SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 10 de Outubro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XI | Nº 2462

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE AMATURÁ

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
### RESOLUÇÃO Nº 004/2019 – CMDCA.

**Amaturá- AM, 08 de outubro de 2019.**

Dispõe sobre a publicação do resultado do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Amaturá para o quadriênio 2020 - 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 108/2015.

**RESOLVE**:

I - Tornar público o resultado do **Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Amaturá**, realizada no dia 06 de outubro de 2019. Conforme relação abaixo.

| Classificação Titulares | Nome do Candidato | Quantidade de Votos |
|---|---|---|
| 1º | JOSIMO FERNANDES GAMA | 154 |
| 2º | EDENILZA OLIVEIRA RAMOS | 105 |
| 3º | LAUCIVANIO AREVALO GOMES | 104 |
| 4º | JUCICLEIDE GUIMARÃES DOS SANTOS | 103 |
| 5º | ANA FLAVIA RODRIGUES M. MARIANO | 102 |
| **Classificação Suplentes** | **Nome do Candidato** | **Quantidade de Votos** |
| 6º | IVANIO FRANCO DOS SANTOS | 99 |
| 7º | IVANILDO LOPES DE HOLANDA | 91 |
| 8º | ROSIMAR ISIDORO DOS SANTOS | 88 |
| 9º | VIRGINHA SIMÃO DE OLIVEIRA | 74 |
| 10º | ABIGAIL RODRIGUES BERNARDINO | 72 |

Fica aberto o prazo de (05) cinco dias, a contar da publicação do presente resultado para que sejam apresentados recursos contra o mesmo publicado, na forma prevista no Artigo 30 da Lei nº 108/2015. A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

***HIRLER GOMES RAMOS***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Gilson Alves dos Santos
**Código Identificador:**FF97F20B

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

**DECRETA:**

**Art. 1° -** A EXONERAÇÃO do (a) Sr. (a) **BENEDITA SOARES MACIEL** da função de ENFERMEIRA PLANTONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 09 de outubro 2019.

***JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO***
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá/AM, em 09 de outubro de 2019.

**Publicado por:**
Gilson Alves dos Santos
**Código Identificador:**218D0601

**Expediente:**
**Associação Amazonense de Municípios - AAM**

**Conselho Diretor**

**Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués**
**Vice-Presidente - DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant**
**Primeiro Secretário - ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes**
**Segundo Secretário - DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeitura Municipal de Itapiranga**
**Primeiro Tesoureiro - JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã**
**Segundo Tesoureiro - ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos**

**Conselho Fiscal Efetivo**

**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna**
**SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga**
**RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea**

**Conselho Fiscal Suplente**

**JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre**
**ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão**
**EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães**

**Conselho de Vices-Presidentes Regionais**

**Vice-Presidência do Alto Solimões - NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte**
**Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá - NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé**
**Vice-Presidência do Purus - OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama**
**Vice-Presidência do Juruá - RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé**
**Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá**
**Vice-Presidência do Alto Rio Negro - EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos**
**Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões - ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari**
**Vice-Presidência do Médio Amazonas - ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo**
**Vice-Presidência do Baixo Amazonas - FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

**DECRETA:**

**Art. 1° -** A EXONERAÇÃO do (a) Sr. (a) **TAHANI MOHAMED ELMENOUFI DE MACEDO** do cargo comissionado de Secretária Municipal, Representante do Município, lotada no Ganinete.

**Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 09 de outubro 2019.

***JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO***
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá/AM, em 09 de outubro de 2019.

**Publicado por:**
Gilson Alves dos Santos
**Código Identificador:**B3F0349D

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**
**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 235 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 5750/2019, de 08 de Outubro de 2019.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar a Sra. ***Nayandra Rafaelle Almeida da Silva*** *Cargo*: ***Assessora Executiva I,*** para participar da Oficina da Gestão do SUAS e pegar orientações Técnicas na SEAS, em Manaus-AM, no período de 09 a 14 de Outubro de 2019.
**Art. 2º.** Conceder-lhe 06 (seis) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 900,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
**Art. 3º.** "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

***NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
**Código Identificador:**7EDFACF2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019-SRP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 4690/2019, referente ao Pregão Presencial - SRP n.º 023/2019;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

RESOLVE

HOMOLOGAR a deliberação final da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente a Formação de Registro de Preços, Para Aquisição, Pelo Menor Preço Por Item, De Material Laboratorial, em favor das empresas:

**ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o **CNPJ nº 31.597.128/0001-08,** onde foram registrados nos termos da proposta, vencedora do **Pregão Presencial n.º 023/2019** nos itens: **01, 02, 03, 14, 17, 37, 38, 39, 43, 44, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 64 e 65.** O valor referente aos itens apregoados importa em **R$ 436.149, 00 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil Cento e Quarenta e Nove Reais)**, conforme ata e planilha apensas ao processo.

**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o **CNPJ n° 04.214.086/0001-06,** onde foram registradas nos termos da proposta, vencedora do **Pregão Presencial n.º 023/2019** nos itens: **04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69 e 70**. O valor referente aos itens apregoados importa em **R$ 201.260, 00 (Duzentos e Um Mil Duzentos e Sessenta Reais)**, conforme ata e planilha apensas ao processo.

**PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Atalaia do Norte/AM, 08 de outubro de 2019.

***NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR***
Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 08/10/2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

**Publicado por:**
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
**Código Identificador:**D69A1AE7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019-SRP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 4691/2019, referente ao Pregão Presencial - SRP n.º 024/2019;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

RESOLVE

HOMOLOGAR a deliberação final da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente a Formação de Registro de Preços, Para Aquisição, Pelo Menor Preço Por Item, De Material Odontológico, em favor das empresas:

**ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o **CNPJ nº 31.597.128/0001-08,** onde foram registrados nos termos da proposta, vencedora do **Pregão Presencial n.º 024/2019** nos itens: **03,07,14,40,55,95,96,97,98 e 108.** O valor referente aos itens apregoados importa em **R$ 170.554,00 (Cento e Setenta Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais)**, conforme ata e planilha apensas ao processo.

**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o **CNPJ n° 04.214.086/0001-06,** onde foram registradas nos termos da proposta, vencedora do **Pregão Presencial n.º 024/2019** nos itens: **02, 04, 08, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 49, 50, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 67, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 99, 100, 101, 102, 104, 106 e 107.**. O valor referente aos itens apregoados importa em **R$ 627.003,00 (Seiscentos e Vinte e Sete Mil e Três Reais)**, conforme ata e planilha apensas ao processo.

**ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI EPP,** pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o **CNPJ n° 22.636.233/0001-18,** onde foram registradas nos termos da proposta, vencedora do **Pregão Presencial n.º 024/2019** nos itens:**01, 05, 06, 09, 15, 19, 23, 33, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 56, 62, 63, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 103, 105 e 109.**O valor referente aos itens apregoados importa em **R$ 518.999,00 (Quinhentos e Dezoito Mil Reais e Noventa e Nove Centavos)**, conforme ata e planilha apensas ao processo.

**PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Atalaia do Norte/AM, 08 de outubro de 2019.

***NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR***
Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 08/10/2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

**Publicado por:**
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
**Código Identificador:**4D84CB27

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BARCELOS

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO 052 19 EXONERAÇÃO

**DECRETO Nº 052/2019 – GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MARÇO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GABINETE – CC1 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DE BARCELOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;
**CONSIDERANDO**, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** o Sr. **OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA,** Técnico Agrícola, Classe Única, Nível 7, Matricula Funcional N° 396, do **Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete – CC1,** da Prefeitura Municipal de Barcelos, a partir de 31 de Março de 2019.
**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE MARÇO DE 2019**

***EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES***
Prefeito Municipal de Barcelos

**Publicado por:**
Ronnievon Cardoso dos Santos
**Código Identificador:**FCEF2141

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO 053 19 EXONERAÇÃO

**DECRETO Nº 053/2019 – GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MARÇO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DE BARCELOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;
**CONSIDERANDO**, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. EXONERAR** a Sra. SUELY ABITBOL PRAIA**,** do Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Barcelos, a partir do dia 31 de Março de 2019.
**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE MARÇO DE 2019.**

***EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES***
Prefeito Municipal de Barcelos.

**Publicado por:**
Ronnievon Cardoso dos Santos
**Código Identificador:**0A273B56

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO 054 19 NOMEAÇÃO

**DECRETO Nº 054/2019 – GABINETE DE PREFEITO EM 18 DE MARÇO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;
**CONSIDERANDO**, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. NOMEAR** o Sr. **OTÁVIO AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA,** para assumir e exercer o Cargo de **Secretário Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal de Barcelos, a partir de 01 de Abril de 2019.
**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE MARÇO DE 2019.**

***EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES***
Prefeito Municipal de Barcelos.

**Publicado por:**
Ronnievon Cardoso dos Santos
**Código Identificador:**F21D3DBA

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2645/2019–PMB

**ESPÉCIE:**TERMO DE CONTRATO Nº 2645/2019 – PMB, entre o Município de Barreirinha e P V DE MORAES OLIVEIRA – ME, CNPJ: 12.123.379/0001-06.
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E/OU VEÍCULOS, INCLUSO OPERADOR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE BARREIRINHA/AM, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do Contrato.
**VIGÊNCIA:** de 06 (seis) meses, à contar da assinatura do Contrato.
**VALOR DO CONTRATO:** Valor Global de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com desembolso mensal no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente.
**DOTAÇÃO** ORÇAMENTÁRIA:ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.10-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0046.2.039-Manutenção Secretaria Obras e Serviços Públicos. ELEMENTO: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURS*OS: 0100-Recursos Ordinários.*
**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
**FUNDAMENTO DO ATO:**Ata de Registro de Preços nº 019/2019-CPL/PMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 016/2019-CPL/PMB.

Barreirinha/AM, 02 de Setembro de 2019.

***GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS***
Excelentíssimo Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcio Rogerio Tavares Reis
**Código Identificador:**8C7D1414

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2653/2019 - PMB

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2653/2019 - PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2653/2019 – PMB, entre o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA** e a Empresa **I T DA SILVA-ME, CNPJ: 34.505.677/0001-01**.
**OBJETO**:Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios,para atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, Hospital CORIOLANO LINDOSO, Fundo Municipal de Saúde e demais Unidades Administrativas da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência.
**VIGÊNCIA**: de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
**Valor Global**: de R$ 211.200(duzentos e onze mil e duzentos reais).
**Dotação Orçamentária**: ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. PROJETO/ATIVIDADE: 2.003-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 100-Recursos Ordinários. UNIDADE: 02.04-Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE: 2.010-Manutenção da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 011-Encargos com o FUNDEB. ÓRGÃO: 03.00-Fundo de Saúde. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.052-Encargos com os Programas de Saúde. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 736-Vigilância em Saúde. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.065- Encargos com o Programa PAB/FIXO e PAB Variável. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 02-PAB/FIXO e PAB Variável. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.066- Encargos com o Programa de Média e Alta Complexidade - MAC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 614-Média e Alta Complexidade – MAC. UNIDADE: 03.03 – Fundo Municipal de Assistência Social. PROJETO/ATIVIDADE: 2.056-Encargos com os Programas de Assistência Social. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 21- PETI. FONTE DE RECURSOS: 706- IGD. FONTE DE RECURSOS: 727- PAEFI. FONTE DE RECURSOS: 746 – SCFV. FONTE DE RECURSOS: 778 - Equipe Volante.

**AMPARO LEGAL**: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
**FUNDAMENTO DO ATO**: Pregão Presencial nº 020/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 12 de setembro de 2019.

***GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS***
Excelentíssimo Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Anilson Braz Pantoja
**Código Identificador:**0CD91E2B

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2654/2019 - PMB

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2654/2019 - PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2654/2019 – PMB, entre o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA** e a Empresa **M V DE AGUIAR & CIA LTDA, CNPJ: 04.958.563/0001-48**.
**OBJETO**:Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios,para atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, Hospital CORIOLANO LINDOSO, Fundo Municipal de Saúde e demais Unidades Administrativas da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência.
**VIGÊNCIA**: de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
**Valor Global**: de R$ 212.400,00(duzentos e doze mil e quatrocentos reais).
**Dotação Orçamentária**: ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. PROJETO/ATIVIDADE: 2.003-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 100-Recursos Ordinários. UNIDADE: 02.04-Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE: 2.010-Manutenção da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 011-Encargos com o FUNDEB. ÓRGÃO: 03.00-Fundo de Saúde. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.052-Encargos com os Programas de Saúde. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 736-Vigilância em Saúde. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.065- Encargos com o Programa PAB/FIXO e PAB Variável. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 02-

PAB/FIXO e PAB Variável. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.066- Encargos com o Programa de Média e Alta Complexidade - MAC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 614-Média e Alta Complexidade – MAC. UNIDADE: 03.03 – Fundo Municipal de Assistência Social. PROJETO/ATIVIDADE: 2.056-Encargos com os Programas de Assistência Social. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 21- PETI. FONTE DE RECURSOS: 706- IGD. FONTE DE RECURSOS: 727- PAEFI. FONTE DE RECURSOS: 746 – SCFV. FONTE DE RECURSOS: 778 - Equipe Volante.

**AMPARO LEGAL**: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
**FUNDAMENTO DO ATO**: Pregão Presencial nº 020/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 12 de setembro de 2019.

***GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS***
Excelentíssimo Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Anilson Braz Pantoja
**Código Identificador:**6B122062

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2655/2019 - PMB**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2655/2019 - PMB**

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2655/2019 – PMB, entre o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA** e a Empresa **J G CONCEIÇÃO, CNPJ: 34.592.071/0001-42**.
**OBJETO**:Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios,para atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, Hospital CORIOLANO LINDOSO, Fundo Municipal de Saúde e demais Unidades Administrativas da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência.
**VIGÊNCIA**: de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
**Valor Global**: de R$ 212.310,00(duzentos e doze mil, trezentos e dez reais).
**Dotação Orçamentária**: ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. PROJETO/ATIVIDADE: 2.003-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 100-Recursos Ordinários. UNIDADE: 02.04-Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE: 2.010-Manutenção da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 011-Encargos com o FUNDEB. ÓRGÃO: 03.00-Fundo de Saúde. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.052-Encargos com os Programas de Saúde. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 736-Vigilância em Saúde. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.065- Encargos com o Programa PAB/FIXO e PAB Variável. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 02-PAB/FIXO e PAB Variável. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.066- Encargos com o Programa de Média e Alta Complexidade - MAC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 614-Média e Alta Complexidade – MAC. UNIDADE: 03.03 – Fundo Municipal de Assistência Social. PROJETO/ATIVIDADE: 2.056-Encargos com os Programas de Assistência Social. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 21- PETI. FONTE DE RECURSOS: 706- IGD. FONTE DE RECURSOS: 727- PAEFI. FONTE DE RECURSOS: 746 – SCFV. FONTE DE RECURSOS: 778 - Equipe Volante.

**AMPARO LEGAL**: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
**FUNDAMENTO DO ATO**: Pregão Presencial nº 020/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 12 de setembro de 2019.

***GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS***
Excelentíssimo Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Anilson Braz Pantoja
**Código Identificador:**9A6F0F64

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2656/2019 - PMB**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2656/2019 - PMB**

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2656/2019 – PMB, entre o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA** e a Empresa **JOELSON ALVES DE NEGREIROS-ME CNPJ: 02.721.588/0001-06**.
**OBJETO**:Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios,para atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, Hospital CORIOLANO LINDOSO, Fundo Municipal de Saúde e demais Unidades Administrativas da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência.
**VIGÊNCIA**: de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
**Valor Global**: de R$ 223.866,00(duzentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais).
**Dotação Orçamentária**: ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. PROJETO/ATIVIDADE: 2.003-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 100-Recursos Ordinários. UNIDADE: 02.04-Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE: 2.010-Manutenção da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 011-Encargos com o FUNDEB. ÓRGÃO: 03.00-Fundo de Saúde. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.052-Encargos com os Programas de Saúde. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 736-Vigilância em Saúde. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.065- Encargos com o Programa PAB/FIXO e PAB Variável. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 02-PAB/FIXO e PAB Variável. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.066- Encargos com o Programa de Média e Alta Complexidade - MAC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 614-Média e Alta Complexidade – MAC. UNIDADE: 03.03 – Fundo Municipal de Assistência Social. PROJETO/ATIVIDADE: 2.056-Encargos com os Programas de Assistência Social. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 21- PETI. FONTE DE RECURSOS: 706- IGD. FONTE DE RECURSOS: 727- PAEFI. FONTE DE RECURSOS: 746 – SCFV. FONTE DE RECURSOS: 778 - Equipe Volante.

**AMPARO LEGAL**: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
**FUNDAMENTO DO ATO**: Pregão Presencial nº 020/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 12 de setembro de 2019.

***GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS***
Excelentíssimo Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Anilson Braz Pantoja
**Código Identificador:**F387143B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2657/2019 - PMB**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2657/2019 - PMB**

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2657/2019 – PMB, entre o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA** e a Empresa **P B DE S FERREIRA COMERCIO-ME CNPJ: 18.553.900/0001-21**.
**OBJETO**:Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios,para atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, Hospital CORIOLANO LINDOSO, Fundo Municipal de Saúde e demais Unidades Administrativas da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência.
**VIGÊNCIA**: de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
**Valor Global**: de R$ 427.116,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e dezesseis reais).
**Dotação Orçamentária**: ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. PROJETO/ATIVIDADE: 2.003-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 100-Recursos Ordinários. UNIDADE: 02.04-Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE: 2.010-Manutenção da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 011-Encargos com o FUNDEB. ÓRGÃO: 03.00-Fundo de Saúde. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.052-Encargos com os Programas de Saúde. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 736-Vigilância em Saúde. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.065- Encargos com o Programa PAB/FIXO e PAB Variável. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 02-PAB/FIXO e PAB Variável. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.066- Encargos com o Programa de Média e Alta Complexidade - MAC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 614-Média e Alta Complexidade – MAC. UNIDADE: 03.03 – Fundo Municipal de Assistência Social. PROJETO/ATIVIDADE: 2.056-Encargos com os Programas de Assistência Social. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 21- PETI. FONTE DE RECURSOS: 706- IGD. FONTE DE RECURSOS: 727- PAEFI. FONTE DE RECURSOS: 746 – SCFV. FONTE DE RECURSOS: 778 - Equipe Volante.

**AMPARO LEGAL**: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
**FUNDAMENTO DO ATO**: Pregão Presencial nº 020/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 12 de setembro de 2019.

***GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS***
Excelentíssimo Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Anilson Braz Pantoja
**Código Identificador:**A188173D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2658/2019 - PMB**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2658/2019 - PMB**

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2658/2019 – PMB, entre o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA** e a Empresa **J D BUTEL RODRIGUES- ME, CNPJ: 11.170.275/0001-90**.
**OBJETO**:Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios,para atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, Hospital CORIOLANO LINDOSO, Fundo Municipal de Saúde e demais Unidades Administrativas da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência.
**VIGÊNCIA**: de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
**Valor Global**: de R$ 211.686,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais).
**Dotação Orçamentária**: ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. PROJETO/ATIVIDADE: 2.003-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 100-Recursos Ordinários. UNIDADE: 02.04-Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE: 2.010-Manutenção da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 011-Encargos com o FUNDEB. ÓRGÃO: 03.00-Fundo de Saúde. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.052-Encargos com os Programas de Saúde. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 736-Vigilância em Saúde. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.065- Encargos com o Programa PAB/FIXO e PAB Variável. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 02-PAB/FIXO e PAB Variável. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.066- Encargos com o Programa de Média e Alta Complexidade - MAC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 614-Média e Alta Complexidade – MAC. UNIDADE: 03.03 – Fundo Municipal de Assistência Social. PROJETO/ATIVIDADE: 2.056-Encargos com os Programas de Assistência Social. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 21- PETI. FONTE DE RECURSOS: 706- IGD. FONTE DE RECURSOS: 727- PAEFI. FONTE DE RECURSOS: 746 – SCFV. FONTE DE RECURSOS: 778 - Equipe Volante.

**AMPARO LEGAL**: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
**FUNDAMENTO DO ATO**: Pregão Presencial nº 020/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 12 de setembro de 2019.

***GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS***
Excelentíssimo Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Anilson Braz Pantoja
**Código Identificador:**8A9C1A7A

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0249/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0249/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 19 de agosto de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, que o consta no Processo nº 00111/2019 - SEMED, datado em 05 de agosto de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO**, Art. 52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 15 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER** **LICENÇA MÉDICA** a Servidora **ALDILENE ALMEIDA MELQUIADES**, Professora Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, efetiva, matrícula 2.756, lotada na Escola Municipal Cosme Jean- SEMED, 30 (TRINTA) dias a partir de **20.08.2019 a 03.09.2019.**

**Art. 2º - CONCEDER** **AUXÍLIO DOENÇA** a servidora acima, a partir de **04.09.2019 a 18.09.2019.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).**

**Art. 4º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**9CD95B85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0250/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0250/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 19 de agosto de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00117/2019 - SEMED, datado em 14 de agosto de 2019,

**CONSIDERANDO**, o Art. 78, inciso I e Art. 80 da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 15 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** a Servidora **MARTUCHA DARCK GRAÇA**, Professora Educação Infantil, efetiva, matrícula 10.367, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Benigno Falchi – SEMED, 10 (DEZ) dias a partir de **23.08.2019 à 01.09.2019.**

**Art. 2º** - Cumpra-se, Comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**E47CF448

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0251/2019-SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0251/2019-SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 19 de agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

*A Secretária Municipal de Planejamento e Administração**, Salaniza Bermeguy da Cruz Sales**, no uso de suas atribuições legais;*

**CONSIDERANDO**, o Processo nº 4.281/2019 – PMBC, datado em 06 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO**, o Despacho do Departamento de Recursos Humanos, datado em 07 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO,** o inciso V, do art. 97 da Carta Constitucional e a Emenda Constitucional nº 19/98, que introduziu, como:
(...) regra, que os cargos comissionados deverão ser preenchidos por servidores de carreira, isto é, concursados (efetivos), nos casos, condições e percentuais mínimos exigidos por lei.
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **AFASTADO** do Cargo de Auxiliar Administrativo da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, o Senhor **CARLOS HENRIQUE DA MATA FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, efetivo, matrícula 11.644, para o exercício de cargo comissionado de Chefe do Setor de Patrimônio AO2.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2019, e, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**7D80D484

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0252/2019-SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0252/2019-SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 19 de agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

*A Secretária Municipal de Planejamento e Administração**, Salaniza Bermeguy da Cruz Sales**, no uso de suas atribuições legais;*

**CONSIDERANDO**, o Processo nº 4.079 - A/2019 – PMBC, datado em 30 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO**, o Despacho do Departamento de Recursos Humanos, datado em 30 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO,** o inciso V, do art. 97 da Carta Constitucional e a Emenda Constitucional nº 19/98, que introduziu, como:

(...) regra, que os cargos comissionados deverão ser preenchidos por servidores de carreira, isto é, concursados (efetivos), nos casos, condições e percentuais mínimos exigidos por lei.
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **AFASTADO** do Cargo de Secretário de Escola da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, o Senhor **MATEUS REINALDO GARCIA**, Secretário de Escola, efetivo, matrícula 10.257, para o exercício de cargo comissionado de Coordenador de Contas API.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2019, e, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**F65A6C9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0253/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0253/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 19 de agosto de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, que o consta no Processo nº 00115/2019 - SEMED, datado em 08 de agosto de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO**, Art. 52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 08 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA** a Servidora **DALVA DE PAULA CAMPOS**, Professora Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, efetiva, matrícula 10.215, lotada na Escola Municipal Cosme Jean-SEMED, 30 (TRINTA) dias a partir de **08.08.2019 a 22.08.2019.**

**Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA** a servidora acima, a partir de **23.08.2019 a 06.09.2019.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).**

**Art. 4º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**75DF6C8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0254/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0254/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 19 de agosto de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, que o consta no Processo nº 4.332/2019 - PMBC, datado em 09 de agosto de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO**, Art. 52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 15 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA** ao Servidor **ALDENOR DE JESUS CURY MARIANO**, Vigia, efetivo, matrícula 2.645, lotado no Conselho Tutelar - SEMPLA, 30 (TRINTA) dias a partir de **12.08.2019 a 26.08.2019.**

**Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA** a servidora acima, a partir de **27.08.2019 a 10.09.2019.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).**

**Art. 4º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**F3D08CE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0255/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0255/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 27 de agosto de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 4.474/2019 - PMBC, datado em 16 de agosto de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 22 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA** ao Servidor **TAINE ALEXANDRA MENDONÇA TEXEIRA**, Agente Comunitária de saúde, efetiva, Matrícula 10807, lotada na Secretaria de Saúde– SEMSA, 15 (QUINZE) dias a partir de **06.08.2019 a 20.08.2019.**

**Art. 2º** - Cumpra-se, Comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**A74B32DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0256/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0256/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 27 de agosto de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 0118/2019 - SEMED, datado em 20 de agosto de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 78, inciso I, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 22 de Agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** a Servidora **MARILENE MIRANDA BEZERRA**, Merendeira, efetiva, matrícula 2.686**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 10 (DEZ) dias a partir de **19.08.2019 a 28.08.2019.**

**Art. 2º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**63C68DFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0258/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0258/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 30 de agosto de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

Considerando o que consta no **processo Nº 4.201/2019 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.225/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.139/2019 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.190/2019 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.149/2019 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.261/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS,** ao Servidor deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

| NOME | ANO DE REF. | CARGO | PERÍODO | Lotação |
|---|---|---|---|---|
| **Sonaira Lima de Oliveira** | 2018/2019 | Facilitador de Oficinas | **03.09.2019 a 02.10.2019** | **Centro de Convivência** |
| **Ethiane Laíne Silva dos Santos** | 2018/2019 | Psicóloga | **09.09.2019 a 08.10.2019** | **CREAS** |
| **Cleyciane da Costa Maurício** | 2017/2018 | Agente Comunitário de Saúde | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **CRAS** |
| **Marcons Luis Pereira** | 2017/2018 | Assistente Social | **10.09.2019 a 09.10.2019** | **CRAS** |
| **Aldenize da Silva Pereira** | 2018/2019 | Professora | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **Centro de Convivência** |
| **Lucas Balieiro Acioly** | 2018/2019 | Vigia | **01.09.2019 a 30.09.2019** | **Centro de Convivência** |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**BC0CCA57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0257/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0257/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 27 de agosto de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, que o consta no Processo nº 4.606/2019 -PMBC, datado em 22 de agosto de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 59 e 60, da Lei 8.213/91;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 22 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA** ao Servidor **ANÉZIO RODRIGUES FILHO**, Técnico de Enfermagem, contratado, matrícula 11.180, lotado na Unidade Básica de Saúde Enfermeira Leontina Lima da Silva – SEMSA, 30 (trinta) dias no período de **02.09.2019 a 16.09.2019.**

**Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA,** a servidora acima, a partir de **17.09.2019 a 01.10.2019.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze)** primeiros dias consecutivos desta Portaria correrão por conta do Município e o restante deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação do servidor com mencionado órgão previdenciário.

**Art. 4º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**37077051

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0259/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0259/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 30 de agosto de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

Considerando o que consta no **processo Nº 4.202/2019 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS,** ao Servidor deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

| NOME | ANO DE REF. | CARGO | PERÍODO | Lotação |
|---|---|---|---|---|
| **Alércio Francisco Marinho Ipuchima** | 2018/2019 | Auxiliar de Cultura | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **SEMC** |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal De Planejamento E Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**FFC397B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0260/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0260/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 30 de agosto de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

Considerando o que consta no **processo Nº 4.250/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS,** ao Servidor deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

| NOME | ANO DE REF. | CARGO | PERÍODO | Lotação |
|---|---|---|---|---|
| **Delneres Nascimento de Paula** | 2018/2019 | Técnico em Meliponicultura | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **SEMAF** |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal De Planejamento E Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**49CD738F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0261/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0261/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 30 de agosto de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

Considerando o que consta no **processo Nº 4.247/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.135/2019 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.229/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.145/2019 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS,** aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

| NOME | ANO DE REF. | CARGO | PERÍODO | Lotação |
|---|---|---|---|---|
| **Luiz Hernandes Silva Pinheiro** | 2018/2019 | Aux. Serv. Gerais | **09.09.2019 a 08.10.2019** | **SEMOSB** |
| **Jonas Damasceno Holanda** | 2018/2019 | Fiscal de Tributos | **09.09.2019 a 08.10.2019** | **SEMOSB** |
| **Sérgio Jumbato da Silva Filho** | 2018/2019 | Gari | **15.09.2019 a 14.10.2019** | **SEMOSB** |
| **Francisco da Silva Paima** | 2018/2019 | Gari | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **SEMOSB** |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**2631E78E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0262/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0262/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 30 de agosto de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

Considerando o que consta no **processo Nº 4.257/2019/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.178/2019 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.200/2019 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.151/2019 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.169/2019 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.188/2019 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.144/2019 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.318/2019 - PMBC,** datado em 07 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.300/2019 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.317/2019 - PMBC,** datado em 07 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.319/2019 - PMBC,** datado em 07 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.249/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.191/2019 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.321 – A/2019 - PMBC,** datado em 07 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS,** ao Servidor deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

| NOME | ANO DE REF. | CARGO | PERÍODO | Lotação |
|---|---|---|---|---|
| **Suelane de Souza Barbosa** | 2018/2019 | Auxiliar Administrativo | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **DRH** |
| **Susi Ipuchima Lima** | 2018/2019 | Administradora | **09.09.2019 a 08.10.2019** | **SEMPLA** |
| **Marck Clarc Moutinho da Silva** | 2017/2018 | Escriturário | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **DRH** |
| **Antônio Maurício Ribeiro da Silva** | 2018/2019 | Vigia | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **SEMPLA** |
| **Franciele de Lima Reis** | 2018/2019 | Conselheira Tutelar | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **Conselho Tutelar** |
| **Lenno Santana de Souza** | 2018/2019 | Auxiliar Administrativo | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **CPL** |
| **Maria do Socorro Silva Pinto** | 2018/2019 | Aux. Serv. Gerais | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **Casa da Cidadania** |
| **Gilmer Silva Pinheiro** | 2018/2019 | Guarda Municipal | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **SEMPLA** |
| **Adroaldo Rodrigues Macedo** | 2018/2019 | Guarda Municipal | **01.09.2019 a 30.09.2019** | **SEMPLA** |
| **Elismar da Silva Cañellas** | 2018/2019 | Guarda Municipal | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **SEMPLA** |
| **Jackson Rocha Mesquita** | 2018/2019 | Guarda Municipal | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **SEMPLA** |
| **Antenor Cajueiro Garcia Júnior** | 2018/2019 | Agente de Trânsito | **16.09.2019 a 15.10.2019** | **SEMPLA** |
| **Áureo Mendes de Souza** | 2018/2019 | Guarda Municipal | **01.09.2019 a 30.09.2019** | **SEMPLA** |
| **Walter Carlos Alborado Pinto** | 2017/2018 | Aux. Serv. Gerais | **06.09.2019 a 05.10.2019** | **Cartório Judicial** |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**7606D97A

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 0264/2019 – SEMPLA/PMBC

**PORTARIA** Nº 0264/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 30 de agosto de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

Considerando o que consta no **processo Nº 4.146/2019 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.226/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.244/2019 - PMBC,** datado em 05de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.189/2019 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.140/2019 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.185/2019 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.193/2019 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.136/2019 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.150/2019 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.277/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.184/2019 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.236/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.312/2019 - PMBC,** datado em 07 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.253/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.141/2019 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.262/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.138/2019 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.237/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.228/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.246/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.282/2019 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.299/2019 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.288/2019 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.290/2019 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS,** aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

| NOME | ANO DE REF. | CARGO | PERÍODO | Lotação |
|---|---|---|---|---|
| **Alcirley Reis da Silva** | 2018/2019 | Vigia | **05.09.2019 a 04.10.2019** | **SEMSA** |
| **Jucinei de Souza Rodrigues** | 2018/2019 | Almoxarife | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **SEMSA** |
| **Francisco Marinho Cauamari** | 2018/2019 | Vigia | **02.09/2019 a 02.09.2019** | **UBS Enfermeira Leontina Lima da Silva** |
| **Leicilene Martins Paiva** | 2018/2019 | Técnica em enfermagem | **09.09.2019 a 08.10.2019** | **UBS Enfermeira Leontina Lima da Silva** |
| **Raimundo Adalgizio Santos** | 2018/2019 | Auxiliar serviços gerais | **10.09.2019 a 09.10.2019** | **UBS Enfermeira Leontina Lima da Silva** |
| **Moises Solimões Paiva Pinheiro** | 2018/2019 | Fiscal vigilância Sanitária | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **Vigilância Sanitária** |
| **Lucio Salvador Mariano** | 2018/2019 | Vigia | **01.09.2019 a 30.09.2019** | **Vigilância Sanitária** |
| **Neiriani Carneiro Paiva** | 2018/2019 | Agente Comunitário de Saúde | **09.09.2019 a 08.10.2019** | **UBS Prim Assis** |
| **Flavio Alves da Silva** | 2018/2019 | Vigia | **08.09.2019 a 07.10.2019** | **UBS Sebastião Cruz Plácido** |
| **Rusilei Santos dos Anjos** | 2018/2019 | Agente Comunitário de Saúde | **02.09.2019 a 10.10.2019** | **UBS Colônia** |
| **Leycismar Jean Maciel** | 2018/2019 | Motorista Fluvial | **01.09.2019 a 30.09.2019** | **SAMU** |
| **Raimundo Souza da Silva** | 2017/2018 | Motorista Fluvial | **05.09.2019 a 04.10.2019** | **SAMU** |
| **Rosilene Alves de Freitas** | 2017/2018 | Cozinheira | **20.09.2019 a 19.10.2019** | **Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus** |
| **Vilmara Aquino Martins** | 2018/2019 | Fonoaudiólogo | **05.09.2019 a 04.10.2019** | **Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus** |
| **Wellington Alfredo Félix** | 2016/2017 | Técnico em enfermagem | **03.09.2019 a 02.10.2019** | **Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus** |
| **Maria Georrana da Cruz** | 2018/2019 | Auxiliar de Serviços Gerais | **01.09.2019 a 30.09.2019** | **Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus** |
| **Luzia Soares de Souza** | 2018/2019 | Auxiliar Serviços Gerais | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus** |
| **Martinês Nogueira Pinto** | 2018/2019 | Auxiliar em enfermagem | **10.09.2019 a 09.10.2019** | **Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus** |
| **Tatiane Obando Paiva** | 2018/2019 | Agente Comunitário de Saúde | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **UBS Alcino Castelo Branco** |
| **Luciane Pinto Lima** | 2018/2019 | Agente Comunitário de Saúde | **09.09.2019 a 08.10.2019** | **UBS Alcino Castelo Branco** |
| **Ilda Damasceno Holanda** | 2018/2019 | Tec. em Enfermagem | **09.09.2019 a 08.10.2019** | **UBS Alcino Castelo Branco** |
| **Anthony Bruno Pereira Salindo** | 2018/2019 | Agente Comunitário de Saúde | **16.09.2019 a 15.10.2019** | **UBS Alcino Castelo Branco** |
| **Poliana Maira Gama da Silva** | 2018/2019 | Enfermeira | **01.09.2019 a 30.09.2019** | **UBS Alcino Castelo Branco** |
| **Elder Noguth de Lima** | 2018/2019 | Enfermeiro | **01.09.2019 a 30.09.2019** | **UBS Alcino Castelo Branco** |

**Art. 2º** - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal De Planejamento E Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**B921063D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 0266/2019 – SEMPLA/PMBC

**PORTARIA** Nº 0266/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 11 de setembro de 2019.

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.*

*A Secretária Municipal de Planejamento e Administração**, Salaniza Bermeguy da Cruz Sales**, no uso de suas atribuições legais;*

**CONSIDERANDO,** o que consta no Processo nº 4.828/2019 - PMBC, datado em 09 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO,** o Art. 90 da Lei Complementar Nº 004/2014-GP-PMBC, de 22 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora, **WELLINGTON ALFREDO FELIX,** Técnico em Enfermagem**,** efetivo, matrícula 3.139**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, durante **02 (dois) anos, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** no período de **09.09.2019 a 28.08.2021.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**7E087961

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 0267/2019 – SEMPLA/PMBC

**PORTARIA** Nº 0267/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 12 de setembro de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, que o consta no Processo nº 4.679/2019 -PMBC, datado em 27 de agosto de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 59 e 60, da Lei 8.213/91;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 29 de Agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA** a Servidora **SAHARA DA SILVA JEAN**, Técnica em Radiologia, contratada, matrícula 9.966, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, 30 (trinta) dias no período de **02.09.2019 a 16.09.2019.**

**Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA,** a servidora acima, a partir de **17.09.2019 a 01.10.2019.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze)** primeiros dias consecutivos desta Portaria correrão por conta do Município e o restante deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação do servidor com mencionado órgão previdenciário.

**Art. 4º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**11880A29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0268/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0268/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 12 de setembro de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 4.662/2019 - PMBC, datado em 26 de agosto de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 29 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA** ao Servidor **ODAILTON SANTOS DE SOUZA**, Gari, efetivo, matrícula 10.154, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOSB, 15 (QUINZE) dias a partir de **23.08.2019 a 06.09.2019.**

**Art. 2º** - Cumpra-se, Comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**A11E8941

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0269/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0269/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 12 de setembro de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00123/2019 - SEMED, datado em 27 de agosto de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 29 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA** a Servidora **TANIA LUZ MARINHO MURAYARE**, Professora Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, efetiva, matrícula 288, lotada na Escola Municipal Cesbi - SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **26.08.2019 a 09.09.2019.**

**Art. 2º** - Cumpra-se, Comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**D804AD95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0270/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0270/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 12 de setembro de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00120/2019 - SEMED, datado em 27 de agosto de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 29 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA** a Servidora **SIMONE ARAÚJO DO NASCIMENTO**, Professora Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, efetiva, matrícula 10.341 e 1.846, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **26.08.2019 a 09.09.2019.**

**Art. 2º** - Cumpra-se, Comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**2DEAE8DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0271/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0271/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 12 de setembro de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 0124/2019 - SEMED, datado em 29 de agosto de 2019,

**CONSIDERANDO**, o Art. 78, inciso I e Art. 80 da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 29 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** a Servidora **LILIANA PAOLA BARROS RIVERA**, Professora Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, efetiva, matrícula 2.069, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 30 (TRINTA) dias a partir de **27.08.2019 a 25.09.2019.**

**Art. 2º** - Cumpra-se, Comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**CC9910A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0271/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0271/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 13 de setembro de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, que o consta no Processo nº 4.660/2019 - PMBC, datado em 26 de agosto de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO**, Art. 52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

**CONSIDERANDO**, a Portaria 0238/2019 – SEMPLA/PMBC, datado em 09 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 29 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA** a Servidora **DALVINA MACIEL LIMA**, Gari, efetiva, matrícula 2.538, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOSB, 37 (trinta e sete) dias a partir de **31.08.2019 a 06.10.2019.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant) conforme o do Art. 190 da Lei Complementar.**
**§ 3º** Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.
**§ 4º** Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias. ”

**Art. 3º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**2B9B3EE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0276/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0276/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 16 de setembro de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, que o consta no Processo nº 00125 /2019 - SEMED, datado em 03 de setembro de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO**, Art. 52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 04 de setembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA** a Servidora **ROSANA SOUZA DA SILVA**, merendeira, efetiva, matrícula nº 10.202, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 180 (cento e oitenta) dias a partir de **04.09.2019 a 18.09.2019.**

**Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA** a servidora acima, a partir de **19.09.2019 a 01.03.2020.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).**

**Art. 4º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**993FCBA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0277/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0277/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 16 de setembro de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, que o consta no Processo nº 4.847/2019 -PMBC, datado em 10 de setembro de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 59 e 60,da Lei 8.213/91;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 12 de setembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA** a Servidora **MARIA SANTIAGO MENDES**, Auxiliar de Serviços Gerais, contratada, matrícula 11.125, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, 17 (DEZESSETE) dias no período de **11.09.2019 a 25.09.2019.**

**Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA,** a servidora acima, a partir de **26.09.2019 a 27.09.2019.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze)** primeiros dias consecutivos desta Portaria correrão por conta do Município e o restante deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação do servidor com mencionado órgão previdenciário.

**Art. 4º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**5E16F765

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0278/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0278/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 17 de setembro de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 4.657/2019 - PMBC, datado em 23 de agosto de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO**, Art. 52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 0255/2019, datado em 27 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 29 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA** a Servidora **TAINE ALEXANDRA MENDONÇA TEXEIRA**, Agente Comunitária de Saúde, em estágio probatório, matrícula 10.807, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, 60 (sessenta) dias a partir de **21.08.2019 a 19.10.2019.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant) conforme o do Art. 190 da Lei Complementar.**

**§ 3º** Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.
**§ 4º** Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias. ”

**Art. 4º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**888ED2CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0279/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0279/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 18 de setembro de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 4.854/2019 - SEMED, datado em 10 de setembro de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 85, Art. 86 e Art.87 da Lei Complementar 004/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL** a Servidora **MARIA ALCEMIRA FELIX BASTOS**, Professora Indígena Esnino Fundamental 6º a 9º ano, efetiva, matrícula 475**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período **de 02.10.2019 a 02.09.2021.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**BE14510C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0280/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0280/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 18 de setembro de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 4.727/2019 - PMBC, datado em 03 de setembro de 2019,

**CONSIDERANDO**, o Art. 78, inciso I e Art. 80 da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 0239/2019 – SEMPLA/PMBC, datado em 09 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 12 de setembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** ao Servidor **JOSÉ FARIAS DOS SANTOS NETO**, Auxiliar de Eventos, efetivo, matrícula 14.836, lotado na Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, 60 (SESSENTA) dias a partir de **31.08.2019 a 29.10.2019.**

**Art. 2º** - Cumpra-se, Comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**EF8A837A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0281/2019 – SEMPLA/PMBC**

Benjamin Constant, 18 de setembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que o consta no Processo nº 0126/2019 - SEMED, datado em 10 de setembro de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 59 e 60, da Lei 8.213/91;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 04 de setembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA** a Servidora **VALDERLENE DE LIMA RODRIGUES**, Professora, contratada, matrícula 14.884, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 30 (TRINTA) dias no período de **31.08.2019 a 14.09.2019.**

**Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA,** a servidora acima, a partir de **15.09.2019 a 29.09.2019.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze)** primeiros dias consecutivos desta Portaria correrão por conta do Município e o restante deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação do servidor com mencionado órgão previdenciário.

**Art. 4º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**7A8EB11D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0282/2019-SEMPLA/PMBC**

Benjamin Constant, 18 de setembro de 2019.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Temporário do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração,* Salaniza Bermeguy da Cruz Sales *no uso de suas atribuições legais;***

**CONSIDERANDO,** o que consta no Processo Nº 0130/2019 – PMBC, datado em 12 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO**, o Art. 71, da Lei nº 8.861/1994;

**CONSIDERANDO**, o Art. 391 – A, da Lei nº 12.812/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a Servidora **ANDREIA FRANCISCA DE ASSIS DE SOUZA,** Professora, contratada, matrícula 10.582, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de **11.09.2019 a 08.01.2020.**

**Art. 2º -** A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação da servidora com mencionado Instituto, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.861/1994.

**Art. 3º** - Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**38A9B5E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0283/2019-SEMPLA/PMBC**

Benjamin Constant, 18 de setembro de 2019.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Temporário do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração,* Salaniza Bermeguy da Cruz Sales *no uso de suas atribuições legais;***

**CONSIDERANDO,** o que consta no Processo Nº 4.883/2019 – PMBC, datado em 11 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO**, o Art. 71, da Lei nº 8.861/1994;

**CONSIDERANDO**, o Art. 391 – A, da Lei nº 12.812/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a Servidora **JÉSSICA STEPHANE GAMA RODRIGUES,** Orientador Social-PSB, contratada, matrícula 11.305, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no período de **09.09.2019 a 06.01.2020.**

**Art. 2º -** A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação da servidora com mencionado Instituto, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.861/1994.

**Art. 3º** - Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**19170C69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0284/2019 – SEMPLA/PMBC**

Benjamin Constant, 26 de setembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 0133/2019 - PMBC, datado em 17 de setembro de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO**, Art. 52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 0237/2019 – SEMPLA/PMBC, datado em 09 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 19 de setembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA** a Servidora **MARQUIZETE RAMIRES TAPUDIMA PIRES**, Professora Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, efetiva, matrícula 282 e 502, lotada na Secretaria Municipal de Educação– SEMED, 30 (TRINTA) dias a partir de **28.08.2019 a 26.09.2019.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant) conforme o do Art. 190 da Lei Complementar.**

**§ 3º** Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.
**§ 4º** Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias. ”

**Art. 3º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**54C648D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0285/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0285/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 25 de setembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que o consta no Processo nº 0134 /2019 - SEMED, datado em 17 de setembro de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO**, Art. 52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 19 de setembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA** ao Servidor **ALVARO DOS SANTOS RIVERA**, Motorista Fluvial, efetivo, matrícula nº 2.694, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de **11.09.2019 a 25.09.2019.**

**Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA** ao servidor acima, a partir de **26.09.2019 a 09.11.2019.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).**

**Art. 4º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**184B0F02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0286/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0286/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 26 de setembro de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 4.896/2019 - PMBC, datado em 12 de setembro de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO**, Art. 52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 243/2019 – SEMPLA/PMBC, datado em 12 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 19 de setembro de 2019;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor **CLEUBI CÍCERO TORRES FLORENTINO**, Médico Clínico Geral, efetivo, matrícula 11.657, lotado no Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus – SEMSA, no período de **11.09.2019 a 19.12.2019.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant) conforme o do Art. 190 da Lei Complementar.**

**§ 3º** Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.
**§ 4º** Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será

prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias. ”

**Art. 3º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**E2CFDD73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0288/2019-SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0288/2019-SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 26 de setembro de 2019.

*Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Temporário do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.*

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração,* Salaniza Bermeguy da Cruz Sales *no uso de suas atribuições legais;***

**CONSIDERANDO,** o que consta no Processo Nº 0132/2019 – PMBC, datado em 16 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO**, o Art. 71, da Lei nº 8.861/1994;

**CONSIDERANDO**, o Art. 391 – A, da Lei nº 12.812/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a Servidora **FRANCE PERES MANOEL,** Merendeira, contratada, matrícula 10.474, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de **31.08.2019 a 28.12.2019.**

**Art. 2º -** A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação da servidora com mencionado Instituto, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.861/1994.

**Art. 3º** - Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**BABB03B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0289/2019-SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0289/2019-SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 26 de setembro de 2019.

*Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidora Efetiva do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.*

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Salaniza Bermeguy da Cruz Sales no uso de suas atribuições legais;***

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo Nº 0131/2019 - SEMED, datado em 13 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO**, o Art.192 da Lei Complementar 004/2014.

**CONSIDERANDO**, o Art. 53 da Lei 1.247/15 - Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a Servidora **LUCINÉIA MARCOLINO MANOEL,** Professora Indígena Educação Infantil, efetiva, matrícula 10.427, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED no período de **04.09.2019 a 01.01.2020.**

**Art. 2º -** A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Fundo Municipal de Previdência Social – BCPREV, Lei 1.242, ante associação da servidora com mencionado Fundo Previdenciário, funcionário efetivo de acordo com o art.192, da Lei complementar 04/2014- Servidores Públicos-BC.

**Art. 3º -** Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**55C2EF90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0290/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0290/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 02 de outubro de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, que o consta no Processo nº 00135 /2019 - SEMED, datado em 23 de setembro de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO**, Art. 52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 26 de setembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA** a Servidora **LUZIA MORENO DOS SANTOS**, Professora Educação Infantil, efetiva, matrícula nº 2.775, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de **07.10.2019 a 21.10.2019.**

**Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA** a servidora acima, a partir de **22.10.2019 a 05.11.2019.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).**

**Art. 4º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**333935D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 291/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 291/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 02 de outubro de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, que o consta no Processo nº 00140/2019 - PMBC, datado em 25 de setembro de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 59 e 60, da Lei 8.213/91;

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 21 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA** a Servidora **JOARA TAPUDIMA ORDONES**, Professora, contratada, matrícula 11.306, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de **10.09.2019 a 24.09.2019**

**Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA** a servidora acima, a partir de **25.09.2019 a 27.09.2019.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze)** primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação do servidor com mencionado órgão previdenciário.

**Art. 4º -** Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**F66B19BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0292/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0292/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 03 de outubro de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, que o consta no Processo nº 00137 /2019 - SEMED, datado em 24 de setembro de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO**, Art. 52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 26 de setembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA** a Servidora **SAMY CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Professora Indígena Ensino Fundamental 6º a 9º ano, efetiva, matrícula nº 10.448, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de **09.10.2019 a 23.10.2019.**

**Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA** a servidora acima, a partir de **24.10.2019 a 07.11.2019.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).**

**Art. 4º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**2B093784

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0294/2019-SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0294/2019-SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 03 de outubro de 2019.

*Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Temporário do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.*

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração,* Salaniza Bermeguy da Cruz Sales *no uso de suas atribuições legais;***

**CONSIDERANDO,** o que consta no Processo Nº 0147/2019 – PMBC, datado em 02 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO**, o Art. 71, da Lei nº 8.861/1994;

**CONSIDERANDO**, o Art. 391 – A, da Lei nº 12.812/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a Servidora **JOARA TAPUDIMA ORDONES,** Professora, contratada, matrícula 11.306, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de **01.10.2019 a 28.01.2020.**

**Art. 2º -** A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação da servidora com mencionado Instituto, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.861/1994.

**Art. 3º** - Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**EA50652D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 295/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 295/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 07 de outubro de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00136/2019, datado em 24 de setembro de 2019,

**CONSIDERANDO,** o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

**CONSIDERANDO**, Art. 52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

**CONSIDERANDO,** o Laudo Médico de 26 de setembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA** a Servidora **ADILENE MELQUIADES ABENSUR**, Auxiliar de Serviços Gerais, efetiva, matrícula 11.648, lotada na Secretaria Municipal de Educação– SEMED a partir de **18.09.2019 a 27.09.2019.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**456AD72D

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE BERURI**

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMB 1348/2019**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o teor da Ata da Sessão apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para Registro de Preço para Eventual Prestação de Serviço de Hospedagem para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Beruri, conforme Termo de Referência. Resultante do Pregão Presencial nº 024/2019-CPL.

**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora abaixo identificada para os seus respectivos itens:

| NAZARÉ MACIEL DA SILVA – ME CNPJ: 05.050.192/0001-64 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Diária** | **Qtde Total** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| **1** | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem, Apartamento Tipo Simples. | Diária | 600 | R$ 76,50 | R$ 45.900,00 |
| **2** | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem, Apartamento Tipo Duplo. | Diária | 600 | R$ 106,50 | R$ 63.900,00 |
| **3** | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem, Apartamento Tipo Triplo. | Diária | 360 | R$ 153,50 | R$ 55.260,00 |
| **4** | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem, Apartamento Tipo Quadruplo. | Diária | 360 | R$ 231,00 | R$ 83.160,00 |

Beruri, 09 de outubro de 2019.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri

**Publicado por:**
Ana Paula da Silva Saraiva
**Código Identificador:**0A0AB621

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMB 1347/2019**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o teor da Ata da Sessão apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para Registro de Preço para Eventual Locação de Barco Tipo Regional de Madeira ou Ferro e Lancha de Alumínio para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Beruri, conforme Termo de Referência. Resultante do Pregão Presencial nº 022/2019-CPL.

**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora abaixo identificada para os seus respectivos itens:

| M. E. G. DE RENÇA CNPJ: 20.752.313/0001-03 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant. Anual** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 1 | Locação de BARCO REGIONAL DE MADEIRA OU FERRO, tipo passeio e carga, conforme o termo de referência. | Diária | 1080 | R$ 559,00 | R$ 603.720,00 |
| 2 | Locação de BARCO REGIONAL DE MADEIRA OU FERRO, tipo passeio e carga, conforme o termo de referência. | Diária | 360 | R$ 770,00 | R$ 277.200,00 |
| 3 | Locação de LANCHA DE ALUMÍNIO, tipo passeio e carga, conforme o termo de referência. | Diária | 840 | R$ 360,00 | R$ 302.400,00 |
| 4 | Locação de LANCHA DE | Diária | 360 | R$ 555,00 | R$ 199.800,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | ALUMÍNIO, tipo passeio e carga, conforme o termo de referência. | | | | |

Beruri, 09 de outubro de 2019.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri

**Publicado por:**
Ana Paula da Silva Saraiva
**Código Identificador:**D1BE66CE

## GABINETE DA PREFEITA
## ATA GERAL DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Aosseisdias do mês de outubrode 2019, no prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, foi realizada a apuraçãodos votos do processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DEBERURI, sendo instaladas 37 (trinta e sete) seções para recepção dos votos, distribuídas em 07 (sete) salas. A votação teve início às 08:00 horas, e em razão de lentidão encerrou-se às 21:55 horas, conforme Atas de Votação de cada seção. Às 22:48 horas iniciaram-se os trabalhos de apuração dos votos, a partir dos Boletins e abertura das urnas de cada seção, atuando como escrutinadores os Srs. Aleson Araújo Dantas, Decleu Neves Pinto, Ângela Bruno Neris Jacó, Francinilda Campos Bezerra, Nayara Chargas de Freitas, Raimundo Maciel Duarte, Carlos Alberto Nogueira da Cunha e Alex Ferreira dos Santos, na presença dos candidatos, e respectivos fiscais. Depois de constatada a inexistência de quaisquer indícios de fraude e irregularidades nas urnas passou-se a totalização dos votos, chegando-se ao seguinte resultado: Total de votos apurados 2.779; votos válidos: 2.741; votos brancos: 09; votos nulos: 29; votação dos candidatos: Maycol Oliveira 157 votos; Ronniel Leal 226 votos; Bruno Feitoza 87 votos; Kiko Cabeleireiro 108 votos; Mary 34 votos; Joãozinho 113 votos; Pinduca Bentes 296 votos; Eldes Miranda 63 votos; Nira 148 votos; Cabeceira 188 votos; Sargento Queiroz 72 votos; Maria Lúcia 22 votos; Helem Duarte 103 votos; Luizinho Feitoza 116 votos; Pastor Jó 63 votos; Mikael Sampaio 94 votos; Ageu Lopes 69 votos; Helena Moreira 233 votos; Tathiane Pacheco 48 votos; Josy Barbosa 48 votos; Simone 101 votos; Keu 66 votos; Cleicy 38 votos; Joel Maciel 143 votos; Raquel Simões 15 votos; Nazaré Costa votos. Ressalta-se que os 29 votos nulos foi por decisão da Comissão Especial Eleitoral, com parecer do Ministério Público do Estado do Amazonas através da Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri – PJB, por não constar nenhuma assinatura dos mesários, por dupla marcação, marcação no verso na cédula e voto sem possibilidade de identificação da vontade do eleitor. Houve ainda 09 votos em branco.
Não havendo outras impugnações ou incidentes que pudessem comprometer a validade e lisura da totalização dos votos, o Presidente da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, diante de todos os presentes, parabenizou e agradeceu a todos os que trabalharam no processo de escolha, salientando que, nos termos das Leis Municipais nº 136/2003 e nº 278/2019, os candidatos terão prazo de 24 horas para eventual interposição de recursos contra a apuração, os quais deverão ser julgados em 05 (cinco) dias e, dentro dos 03 (três) dias seguintes será oficializada a proclamação dos eleitos com a respectiva homologação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme segue assinada por mim,IDEONES FARIAS DA SILVA, Presidente, pelos demais membros presentes da Comissão Especial Eleitoral, pelos membros do CMDCA, pelos candidatos e respectivos fiscais, que acompanharam os trabalhos.

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Araujo
**Código Identificador:**28632C66

## GABINETE DA PREFEITA
## EDITAL Nº 0022/2019 – CEE - RETIFICAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 001/2019 – CMDCA e sob a fiscalização e orientação do Ministério Público do Estado do Amazonas, através da promotoria de Justiça da Comarca de Beruri – PJB, homologa e torna público o resultado geral das eleições para membros do Conselho Tutelar do município de Beruri, realizada no dia 06 de outubro de 2019.

| Classificação | Nome do Candidato | Total Geral de Votos |
|---|---|---|
| 1º | FRANCIVALDO OLIVEIRA BENTES - PINDUCA | 296 |
| 2º | MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA | 233 |
| 3º | RONNIEL DA SILVA LEAL – RONNIEL LEAL | 226 |
| 4º | HUDSON ALAF PACHECO PEREIRA -CABECEIRA | 188 |
| 5º | MAYCOL DE SOUZA OLIVEIRA – MAYCOL OLIVEIRA | 157 |
| 6º | NAZARÉ DA COSTA LIMA – NAZARÉ COSTA | 150 |
| 7º | ALZENIRA ALMEIDA DE SOUZA - NIRA | 148 |
| 8º | JOEL DA SILVA MACIEL – JOEL MACIEL | 143 |
| 9º | LUIZINHO PINHEIRO FEITOZA – LUIZINHO FEITOZA | 116 |
| 10º | JOÃO LIMA LUSTOZA JÚNIOR - JOÃOZINHO | 113 |
| 11º | ROSIVALDO DOS S. CASCAES – KIKO CABELEIREIRO | 108 |
| 12º | HELEM AYRES DUARTE – HELEM DUARTE | 103 |
| 13º | SIMONE DUARTE PACHECO - SIMONE | 101 |
| 14º | MIKAEL SOUZA SAMPAIO - MIKAEL SAMPAIO | 94 |
| 15º | BRUNO BENTES FEITOZA – BRUNO FEITOZA | 87 |
| 16º | PAULO S. QUEIROZ GOMES – SGT QUEIROZ | 72 |
| 17º | AGEU LOPES | 69 |
| 18º | KEUANDERSON MOTA DE ARAÚJO - KEU | 66 |
| 19º | JÓ PERES DE SOUZA – PASTOR JÓ | 63 |
| 20º | ELDES MIRANDA DIAS - ELDES MIRANDA | 63 |
| 21º | TATHIANE P. VASCONCELOS – TATHIANE PACHECO | 48 |
| 22º | JESUÍNA XAVIER BARBOSA – JOSY BARBOSA | 48 |
| 23º | CLEIDIANE BRITO CARDOSO - CLECY | 38 |
| 24º | MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS - MARY | 34 |
| 25º | MARIA LÚCIA S. DE VASCONCELOS – MARIA LÚCUA | 22 |
| 26º | RAQUEL SOUZA SIMÕES | 15 |

Fica aberto o prazo hábil, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma da Resolução nº 001/CMDCA2019.
A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Beruri (AM), 09 de outubro de 2019.

***IDEONES FARIAS DA SILVA***
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Araujo
**Código Identificador:**0C58A41F

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
## DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 026/2019

**O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS,** no uso de suas atribuições legais.
**CONSIDERANDO,** o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
**CONSIDERANDO,** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
**CONSIDERANDO,** que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
**CONSIDERANDO,** por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório em referência à empresa **AUTO POSTO SOPHIA LTDA - ME,** inscrita regularmente sob o CNPJ nº **14.424.917/0001-28,** estabelecida à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 159 – Aparecida – CEP: 69180-000, cidade de Urucurituba, Estado do Amazonas, os itens 01 a 04 totalizando o valor global de R$ 939.600,00 (Novecentos e trinta e nove mil e seiscentos reais);
**II – HOMOLOGAR** a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 026/2019, em favor da empresa vencedora do item a ela adjudicado, pelo critério menor preço, no valor global de R$ 939.600,00 (Novecentos e trinta e nove mil e seiscentos reais), tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis e gás liquefeito de petróleo, destinados à manutenção das diversas atividades e ações executadas pela Prefeitura de Boa Vista do Ramos de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**III – DETERMINAR** a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

**IV – PUBLICAR** o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

**BOA VISTA DO RAMOS (AM), 09 de outubro de 2019.**

Atenciosamente,

***ERALDO TRINDADE DA SILVA***
Prefeito de Boa Vista do Ramos

**Publicado por:**
Manoel Cardoso Netto
**Código Identificador:**7D61C438

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 029/2019**

**O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS,** no uso de suas atribuições legais.
**CONSIDERANDO,** o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
**CONSIDERANDO,** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
**CONSIDERANDO,** que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
**CONSIDERANDO,** por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório em referência à empresa **ORDEMI TEIXEIRA DA SILVA ME,** inscrita regularmente sob o CNPJ nº **00.530.270/0001-04,** estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 488, bairro Centro – CEP: 69.020-140, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, o item 01 totalizando o valor global de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);
**II – HOMOLOGAR** a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 029/2019, em favor da empresa vencedora do item a ela adjudicado, pelo critério menor preço, no valor global de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração de projetos e apoio ao gerenciamento relativo aos contratos de repasses, convênios e afins, no âmbito estadual, federa ou de outro interesse da administração pública municipal da Prefeitura de Boa Vista do Ramos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
**III – DETERMINAR** a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
**IV – PUBLICAR** o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

**BOA VISTA DO RAMOS (AM), 09 de outubro de 2019.**

Atenciosamente,

***ERALDO TRINDADE DA SILVA***
Prefeito de Boa Vista do Ramos

**Publicado por:**
Manoel Cardoso Netto
**Código Identificador:**59D5AB92

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**ERRATA TERMO DE CONTRATO Nº020/2019**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.**
**EXTRATO DE CONTRATO 020/2019**
**Comissão Municipal de Licitação de Boa Vista do Ramos**

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 07/05/2019, Edição 2351, Código Identificador: 1D946AE6.

**ONDE SE LÊ:** CONTRATANTES: PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96 e o Senhor: **JOSÉ FERREIRA BARROS**, CPF n.º º 259.301.922-00 e RG nº 1733640-6 SSP/AM

**LEIA-SE**: CONTRATANTES: PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96 e o Senhor: **JOSÉ PEREIRA BARROS**, CPF n.º º 259.301.922-00 e RG nº 1733640-6 SSP/AM

Boa Vista do Ramos, AM, 09 de outubro de 2019.

***MANOEL CARDOSO NETTO***
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**Publicado por:**
Manoel Cardoso Netto
**Código Identificador:**BAC80774

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 120, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

Torna nulo o Decreto Nº 116/2019–PMBVR, de 19 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º Tornar nulo o Decreto Nº 116/2019–GPMBVR, de 19 de setembro de 2019, que "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal e Controle Social do FUNDEB do município de Boa Vista do Ramos, e dá outras providências", bem como cessar todos os seus efeitos previstos a partir de sua vigência que constam na

publicação junto ao Diário Eletrônico dos Municípios do Amazonas, edição 2450, do dia 24.09.2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos, 04 de outubro de 2019.

***ERALDO TRINDADE DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Osni Dutra Cecílio
**Código Identificador:**381DA7AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**
**PORTARIA Nº 335 /2019 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 315/2019.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria Nº 315 /2019 – GPMBVR, de 26 de setembro de 2019, que "Dispõe sobre a concessão de férias ao Exmo. Sr. ERALDO TRINDADE DA SILVA Prefeitura Municipal, de Boa Vista do Ramos, 20 (vinte) dias de férias, referente ao exercício de 2018/2019 no período de 01/10/2019 à 20/10/2019, tornando-a sem efeito, nos termos do Art. 90, VII da Lei Orgânica deste Município.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cientifique-se.

***AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES***
Prefeito Municipal, em exercício de Boa Vista do Ramos

Ciente:

_____

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 08 dias do mês de outubro de 2019

**Publicado por:**
Osni Dutra Cecílio
**Código Identificador:**33B08A77

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CANUTAMA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO Nº. 006/2019 – CMS/CANUTAMA**

DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL (UBSF) DE CANUTAMA, conforme tabela anexa a esta resolução.

**O Conselho Municipal de Saúde de Canutama, Estado do Amazonas,** no uso de suas competências regimentais e, considerando as disposições previstas na Lei Municipal Nº. 370/2013, de 17 de outubro de 2013;

**CONSIDERANDO** que é prerrogativa do Conselho Municipal de Saúde, examinar propostas pertinentes as ações, programas e serviços de saúde a ser executado em nossa municipalidade;

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde o controle e fiscalização da execução das verbas da aplicabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Canutama;

Faz saber a todos os habitantes do município de Canutama-AM, que a reunião extraordinária realizada em 09 de outubro de 2019, no plenário da sede do Conselho Municipal de Saúde aprovou e promulgou a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Em conformidade com a deliberação proferida na 2ª Sessão Extraordinária do CMS de Canutama, fica **APROVADO** pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Canutama, a **PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL (UBSF) DE CANUTAMA, conforme tabela anexa a esta resolução.**

**Art. 2º** Para aprovação foi considerada a explanação da Secretaria Municipal de Saúde de Canutama a respeito da planilha de **PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL (UBSF) DE CANUTAMA,** conforme consta na ATA Nº 002/2019, da 2ª Sessão Extraordinária realizada em 09 de outubro de 2019.

**Art. 3º** Revogada as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canutama, 09 de outubro de 2019.**

***ILMA LINS DE SOUZA***
Presidente do CMS de Canutama

**HOMOLOGO** as decisões contidas na **Resolução Nº. 006/2019 – CMS,** data do 09 de outubro de 2019.

***RAIMUNDO NONATO LEAL GOMES***
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 087/2019-GAB/PMC

**Publicado por:**
Reginaldo de Souza Barbosa
**Código Identificador:**B373E220

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CARAUARI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais de Carauari.
**Data e horário:** 21 de outubro de 2019. Hora 09:00.
**Local:** Na Sala da Comissão Municipal de Licitação, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000

**Informações**: Os editais bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.

Carauari (AM), 10 de outubro de 2019.

***IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES***
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**Publicado por:**
Aline da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**FF942978

## GABINETE DO PREFEITO
## AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019**
**Objeto:** Aquisição de motores estacionários de 5.5HP, acoplados com rabeta, para atender os produtores rurais, em especial aqueles do programa da agricultura familiar, no escoamento de suas produções instaladas na zona rural, para os centros consumidores do municípios de Carauari.
**Tipo:** Menor preço por item
**Data da abertura dos envelopes:** 22 de outubro de 2019. Hora 09:00.

**Regência legal**: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
**Informações**: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 10 de outubro de 2019.

***IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES***
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**Publicado por:**
Aline da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**8EC518F9

## GABINETE DO PREFEITO
## AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019**
**Objeto:** Aquisição de folhas de alumínio de (2,44m x 0,60m) para atender a cobertura das casas de Farinha, na zona rural do município de Carauari.
**Tipo:** Menor preço por item
**Data da abertura dos envelopes:** 22 de outubro de 2019. Hora 14:00.

**Regência legal**: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
**Informações**: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 10 de outubro de 2019.

***IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES***
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**Publicado por:**
Aline da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**C1164172

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
## ATA DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CARAUARI/2019

Aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 19:20 horas, à Comissão de Apuração, composta pelos seguintes membros: Presidente: **JOÃO ALVES PEREIRA NETO**, Vice-presidente: Anderson Luz de Lima, Secretários: Rayanne Arruda dos Santos, Windson Pereira de Lima, Edjane Goes de Paula e Eliaquim Pereira da Silva, reuniram-se no auditório da Escola Estadual Sérgio Rufino de Oliveira (GM3), com objetivo de realizar a apuração dos votos da eleição que escolherá 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes para o quadriênio 2020-2023, na presença do Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO MARQUES SANTOS**, Promotor Titular da 21ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas no Município de Carauari/AM, o Ilmo. Procurador Geral do Município de Carauari/AM, Sr. **JOSÉ PEREIRA DE MOURA NETO**, e da Ilma. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Sra. **ERIKA CHAVES MENDES**. A apuração iniciou sob a Presidência do Sr. **JOÃO ALVES PEREIRA NETO**, com o recebimento das urnas, em seguida foi realizada a conferência dos resultados das urnas. Obtendo-se o seguinte: Urna 1 (414); Urna 2 (467); Urna 3 (326); Urna 4 (377); Urna 5 (297); Urna 6 (340); Urna 7 (367); Urna 8 (368); Urna 9 (398); Urna 10 (473); Urna 11 (391); Urna 12 (274); Urna 13 (389); e Urna 14 (320). Após apurada todas as urnas, às 02:10Hrs, do dia sete (07) de outubro (10) de dois mil e dezenove (2019), o resultado oficial da eleição ficou assim: **1º lugar: José Gonzaga Filintro de Freitas (Gonzaga Torres nº 55) com 415 (quatrocentos e quinze) votos; 2º lugar: Maria Danilela Dias da Costa (Daniela Dias nº 12) com 383 (trezentos e oitenta e três) votos; 3º lugar: Maria Oneide Ferreira de Paula (Oneide de Paula nº 10) com 382 (trezentos e oitenta e dois) votos; 4º lugar: Antônio Silva da Costa (Irmão Ney nº 16) com 368 (trezentos e sessenta e oito) votos e 5º lugar: Josimar de Lima Pereira (Josimar Pereira nº 21) com 367 (trezentos e sessenta e sete) votos, foram eleitos como Conselheiros Tutelares, para exercer a função no período de 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2023.** O Presidente pediu um aparte antes da proclamação do resultado dos suplentes eleitos no pleito para resolver a questão do empate no número de votos entre os Candidatos JOSÉ FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS e FRANCIVON LIMA DE AGUIAR, momento em que foi lido o edital do certame, informando os critérios de desempate. Os candidatos obtiveram o mesmo número de pontos na prova de conhecimentos gerais, passando ao segundo critério de desempate, onde permaneceu o impasse, haja vista que os candidatos possuem o mesmo grau de escolaridade, com isso, passou-se a verificar o candidato com idade mais avançada, ficando, assim, resolvida a questão, na forma a seguir. Foram eleitos Conselheiros Tutelares suplentes os seguintes candidatos: **1º suplente: José Francisco Ramos dos Santos (José Francisco nº 63) com 347 (trezentos e quarenta e sete) votos; 2º suplente: Francivon Lima de Aguiar (Von Aguiar nº 22) 347 (trezentos e quarenta e sete) votos; 3º suplente: Eliton Braz de Lima (Eliton nº 45) com 339 (trezentos e trinta e nove) votos; 4º suplente: Lucimara Cardoso da Silva (Mara nº 13) com 278 (duzentos e setenta e oito) votos e 5º suplente: Raimundo Nonato Pereira da Silva (Raimundo Pereira nº 11) com 240 (duzentos e quarenta) votos.** Total de eleitores que compareceram e votaram (por extenso): em cinco mil, duzentos e um (5201) votos, sendo quatro mil, novecentos e vinte e um (4921) votos válidos e duzentos e oitenta (280) votos nulos. Pelo presidente foi oportunizado aos candidatos a possibilidade de impugnação das urnas, votos e/ou apuração, não havendo manifestação de nenhum dos candidatos presentes. E para que sirva como documento comprobatório, consta anexo, a planilha de apuração, com seus respectivos resultados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. João Alves Pereira Neto, presidente, encerrou a Apuração, e eu, Eliaquim Pereira da Silva, Secretário, lavrei esta Ata, que após lida e aprovada será assinada por todos da Comissão, demais autoridades presentes e pelos candidatos eleitos e suplentes presentes.

Carauari-AM, 07 de outubro de 2019.

***JOÃO ALVES PEREIRA NETO***
Presidente da Comissão de Apuração

ASSINATURA DOS MEMBROS DA MESA:

| Nome | Assinatura |
|---|---|
| ANDERSON LUZ DE LIMA | |
| RAYANNE ARRUDA DOS SANTOS | |
| WINDSON PEREIRA DE LIMA | |

| | |
|---|---|
| ELIAQUIM PEREIRA DA SILVA | |
| EDJANE GOES DE PAULA | |

***DR. ROGÉRIO MARQUES SANTOS***
Promotor Eleitoral da 21ª Zona

***JOSÉ PEREIRA DE MOURA NETO***
Procurador-Geral do Município

***ERIKA CHAVES MENDES***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Jucimar Chagas
**Código Identificador:**96A898DC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI**
**ATA DE REUNIÃO Nº: 018 - CMDCA**

**08 de Outubro de 2019.**

**Ao dia 08/10/2019 (oito de outubro de dois mil e dezenove), terça-feira,** realizou-se na sede da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, endereço: Jorge Alves – s/nº - Centro, nesta cidade de Carauari-AM, uma reunião extraordinária. Onde estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Érika Chaves Mendes **(SEMAS)**, Antônia Marta Gomes de Souza **(SEMAS),** Eliaquim da Silva Pereira **(AMARU),** Josefa Terezinha Ribeiro da Silva **(SEMED),** Ana Célia Lima dos Santos **(SEMED),** Antônio Quirino Alves da Silva **(Pastoral da Criança),** Marenilde Costa Migues **(CDHC),** Manoel Ferreira da Costa **(SEMAD),** Vanderley Alves da Silva **(DESBRAVADORES)**, Suziane da Cunha Ribeiro **(Pastoral da Criança),** Waldeany Carvalho dos Santos **(CDHC),** e Manoel Ferreira da Costa **(SEMAD).**

A reunião iniciou às 16h40min e foi presidida pela Presidente deste Conselho, **Érika Chaves Mendes,** com presença do Representante do Ministério Público do Estado do Amazonas, **Dr. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros**, Promotor de Justiça respondendo pela Comarca de Carauari/AM, do Representante do Município de Carauari/AM, o Ilmo. Procurador-geral, o Sr. **José Pereira de Moura Neto – OAB/AM 7.397,** que iniciou com a pauta única de Impugnação do Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar Quadriênio 2020 – 2023.
Pela Presidenta do Conselho foi levanta a pauta do dia, qual seja a Anulação da Eleição, questionando os conselheiros sobre as irregularidades ocorridas e se ocorreram outras irregularidades, apontadas pelos candidatos que apresentaram recurso. Dada a palavra aos conselheiros de direitos, estes apontaram as seguintes irregularidades ocorridas no pleito:
Falta de Cédulas de Votação, que ocasionou a desistência de centenas, talvez milhares, de eleitores de exercerem o direito ao voto;
Desistência do exercício do voto de inúmeros eleitores pela ausência de cédulas de votação nas urnas;
Ausência de Ata das Seções narrando os fatos no dia da votação;
Mudança do local da seção sem o caderno de votação da aludida seção;
Impedir eleitor de votar sem que apresente título de eleitor, quando o edital não previa tal exigência, assim como nas eleições regidas pelo TRE/AM, somente é necessária a apresentação de documento oficial com foto;
Foi consenso, entre os conselheiros de direito, que as irregularidades prejudicaram todos os candidatos, eleitos ou não.

Os conselheiros de direito, mediante as irregularidades identificadas durante o processo eleitoral, decidiram, por maioria, **ANULAR** a votação ocorrida no último dia 06/10/2019, para os Cargos de Conselheiros Tutelares e Suplentes de Conselheiros, para o Quadriênio 2020-2023. Votaram a favor da anulação os representantes das instituições: SEMED, SEMAD, PASTORAL DA CRIANÇA, CDHC, DESBRAVADORES, SEMAS, SEMSA e AMARU, e pela votou pela manutenção da eleição do dia 06/10/2019 o representante da ASPROC.
Ficou deliberado a Realização de nova eleição para Conselheiro Tutelar e suplente de conselheiro para o Quadriênio 2020-2023;
Fica determinada a data do dia 17/11/2019 (dezessete de novembro de dois mil e dezenove) para a realização da votação;
O processo de campanha dos candidatos será permitido a partir do dia 15/10/2019 (quinze de outubro de dois mil e dezenove) à 16/11/2019 (dezesseis de novembro de dois mil e dezenove);
Serão impressas 10.000 (dez mil) cédulas, no tamanho 15X21, em colorido, bem como será confeccionado caderno de votação para cada seção eleitoral do Município, constando as informações necessárias para a identificação do eleitor, com campo para assinatura e comprovante de votação para o eleitor, nos moldes do praticado pela justiça eleitoral;
Serão confeccionadas camisas e crachás de identificação;
As seções serão distribuídas nas seguintes escolas: Escola Estadual Osvaldo Nascimento, Escola Estadual Sérgio Rufino de Oliveira (GM3), Escola Estadual Carauari e Escola Estadual Belarmino Gomes;
Encaminhar Ofício para a Guarda Municipal, Polícia Militar do Estado do Amazonas e Tiro de Guerra, solicitando apoio para o dia da eleição.
Encaminhar Ofício à Justiça Eleitoral solicitando a Relação de Eleitores Aptos a votar por seção.
Fica determinado a Comissão Especial do Processo Eleitoral, responsável pela análise dos recursos, orientada a indeferir todas as impugnações apresentadas, com a alegação de perda do objeto, já que o processo de votação foi anulado por decisão deste conselho.

Concluída a votação, foi facultada a palavra ao Ilustre Promotor de Justiça que se manifestou da seguinte forma: *"Após concluída votação pelos Membros de direito do CMDCA, onde definiram pela anulação do pleito do dia 06/10/2019, mesmo não tendo este Parquet direito a voto, entende por certa a deliberação do Conselho, haja vistas as irregularidades apontadas na reunião, bem como nos recursos apresentados pelos candidatos habilitados no pleito.*
*Nos processos de escolha de representantes do povo para o exercício de cargo, seja político ou não, deverá sempre prevalecer o interesse público, diante do interesse individual, o que no presente caso não ocorreu, haja vista que o processo de escolha dos conselheiros tutelares foi eivado de vícios que comprometeram o resultado da eleição, além do mais os processos eleitorais devem respeitar os princípios da legalidade, moralidade e da Lisura das Eleição.*
*Portanto, o Representante do Ministério Público é* ***FAVORÁVEL*** *a anulação da eleição, em concordância com a decisão proferida pelos Membros do CMDCA."*
Não tendo mais nada a ser tratado a Senhora Presidente deste Conselho encerrou a reunião às 18h00min e eu Eliaquim Pereira da Silva, digitei a presente ata.

***ELIAQUIM PEREIRA DA SILVA***
Secretário CMDCA

***ÉRIKA CHAVES MENDES***
Presidente CMDCA

***VANDERLEY ALVES DE LIMA***
Vice-Presidente CMDCA

***JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO***
Conselheiro Titular CMDCA

***ANA CÉLIA LIMA DOS SANTOS***
Conselheira Titular CMDCA

***MANOEL FERREIRA DA COSTA***
Conselheiro Titular CMDCA

***ANTÔNIO QUIRINO ALVES DA SILVA***
Conselheiro Titular CMDCA

***MARENILDE COSTA MIGUES***
Conselheira Titular CMDCA

***MANOEL DA CRUZ COSME DE SIQUEIRA***
Conselheiro Titular CMDCA

***DR. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS***
Promotoria Justiça De Carauari

***JOSÉ PEREIRA DE MOURA NETO***
Procurador-Geral Do Município

**Publicado por:**
Jucimar Chagas
**Código Identificador:**6BC793B9

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE COARI**

**CAMARA MUNICIPAL DE COARI**
**DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 08, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.**

*AUTORIZA A PERMANÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FORA DO MUNICÍPIO, POR MAIS 15 DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARI**, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no artigo 36, do Regimento Interno, art. 42, e 76, da Lei Orgânica Municipal de Coari, conforme nova redação, dada pela Emenda Modificativa n 001/2018;

**CONSIDERANDO**, o ofício n 3003/2019 – PMC – SMCC – GS, de 7 de outubro do corrente, originário da Prefeitura Municipal de Coari, onde informa, que o senhor Prefeito Municipal, permanecerá mais 15 dias fora do município;

**CONSIDERANDO**, que essa ausência, perfaz nesta data, 14 dias fora do município, e que a permanência do chefe do Executivo Municipal, depende de autorização legislativa, assim o Plenário deliberou e a Mesa Diretora promulga o seguinte.

**DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL N 08/2019:**

Art. 1º - Fica o Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Coari, **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO** Autorizado, a permanecer ausente do município, por mais 15 dias, para tratar de assuntos referentes a esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COARI-AMAZONAS, em 8 de outubro de 2019.**

***CARLOS ENDRICK DOS SANTOS NASCIMENTO***
Presidente da Câmara Municipal de Coari, em Exercício

***CRISTIAN PEREIRA RODRIGUES***
1º Secretário

***ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA***
2º Secretário.

**Publicado por:**
Sara Facundes de Castro
**Código Identificador:**945FA668

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JANAINA DOMINGOS DE CASTRO** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V– CC-10,** na Secretaria Municipal de Cultura, a contar de 16 de julho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 16 de julho de 2019.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**FA93180D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**NOMEAR** o (a) Senhor (a) **CARDOVAN DA SILVA NEVES,** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL V CC-10**, na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 16 de julho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 16 de julho 2019.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**51013422

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2018**

**1.ESPÉCIE E DATA:** Termo Aditivo ao Contrato **nº 087/2018**, celebrado em 01/08/2018.
**2.CONTRATANTES**: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a sociedade de advogados BANDEIRA DE MELO E BARBIRATO ADVOGADOS.
**3.OBJETO:** O Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao contrato nº 087/2018 que tem por objeto o serviço de sociedade de advogados, com personalidade jurídica regularmente inscrita perante a ordem dos advogados do Brasil, para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em Gestão Pública Governamental, tendo por objeto a atuação complementar junto à Procuradoria Municipal, de natureza eminentemente consultiva, em processos administrativos em geral (Pad´s, aposentadorias e pensões, licitações e contratos, processos tributários e encaminhamento de projetos de Lei).
**4.VALOR GLOBAL**: *R$ 237.600,00 (Duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)*
**5.PRAZO:** 12 (Doze) meses.
**6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: *A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2019, sob a Dotação orçamentária: Unidade: 02.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; Proj./Ativ.: 2.002 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINÁRIOS, RECURSOS DO TESOURO; OUTRAS FONTES DE RECURSO.*

Coari-AM, 30 de julho de 2019.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**999ED29B

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ANDREZA AGUIAR DA FROTA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V– CC-10,** na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 16 de julho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 16 de julho de 2019.

***ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**38BE6BE8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ERICA BARBOSA DE GOUVEIA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V– CC-10,** na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 16 de julho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 16 de julho de 2019.

***ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**4D55C750

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ERNANDE MOTA DE SOUZA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V – CC-10**, na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 15 de julho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 23 de julho de 2019.

***KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA***
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**59D941E4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**NOMEAR** o (a) Senhor (a) **MARIA DIVINA CARVALHO DA SILVA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V– CC-10,** na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 16 de julho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 16 de julho de 2019.

***ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**A4D9D383

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER** o(a) servidor(a) **ADILON DE MATOS FERREIRA** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V-CC-10**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE X,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 de março de 2019, a partir de 01 de julho de 2019.
**II – DETERMINAR** que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 03 de julho de 2019.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**2192E5A8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER** o(a) servidor(a) **ADMILSON PINHEIRO OLIVEIRA** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V-CC-10**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE X,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 de março de 2019, a partir de 01 de julho de 2019.
**II – DETERMINAR** que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 03 de julho de 2019.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**86E377B7

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER** o(a) servidor(a) **ADONILDO SOUZA DA SILVA** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V-CC-10**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE X,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 de março de 2019, a partir de 17 de julho de 2019.
**II – DETERMINAR** que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 17 de julho de 2019.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**831B1595

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER** o(a) servidor(a) **ALCINEY BRANDAO DA COSTA** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V-CC-10**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE X,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 de março de 2019, a partir de 01 de julho de 2019.
**II – DETERMINAR** que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 03 de julho de 2019.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**96F6A25C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER** o(a) servidor(a) **ANTONIO RODRIGUES DE BRITO** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V-CC-10**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE IV,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 de março de 2019, a partir de 01 de julho de 2019.
**II – DETERMINAR** que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 03 de julho de 2019.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**4683C0EE

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER** o(a) servidor(a) **ARLESON DA SILVA BARROSO** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V-CC-10**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE X,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 de março de 2019, a partir de 17 de julho de 2019.
**II – DETERMINAR** que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 17 de julho de 2019.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**F2990401

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER** o(a) servidor(a) **AUGUSTO DO NASCIMENTO LOPES** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV-CC-9**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE IV,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 de março de 2019, a partir de 01 de julho de 2019.
**II – DETERMINAR** que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 03 de julho de 2019.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**931DBC3E

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER** o(a) servidor(a) **CARLOS GOMES DE LIMA** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL VIII-CC-10**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE IV,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 de março de 2019, a partir de 01 de julho de 2019.
**II – DETERMINAR** que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 03 de julho de 2019.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**067609A2

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER** o(a) servidor(a) **CHARLES DOS SANTOS ROSAS** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V-CC-10**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE X,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 de março de 2019, a partir de 01 de julho de 2019.
**II – DETERMINAR** que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 03 de julho de 2019.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**60FCB583

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER** o(a) servidor(a) **DANIEL DA SILVA FARIAS** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V-CC-10**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE X,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 de março de 2019, a partir de 01 de julho de 2019.
**II – DETERMINAR** que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 03 de julho de 2019.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**E78FE418

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**
**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019**

**DISTRATANTE**: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

**DISTRATADA:** VR CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

**DO OBJETO:** O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO** do Termo de Contrato nº 05/2019, para a **CONSTRUÇÃO CENTRO DE ESPORTE E LAZER**, firmado entre as partes em 15/02/2019.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2019.

***RAYLAN BARROSO DE ALENCAR***
Prefeito de Eirunepé

**Publicado por:**
Maria Élica Ferreira de Lima
**Código Identificador:**5200BB5E

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**AVISO DE PREGAO PRESENCIAL Nº 30-2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

**OBJETO**: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, destinado a Secretaria M. de Saúde do Município de Guajara-AM. Documentação e Proposta: serão recebidos até às 09*:00 h do dia* ***23 de outubro de 2019***, (inciso V, art. 4º da Lei 10.520/02) quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a rua Turíbio de Oliveira, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **14 de outubro de 2019**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive ou Cd. Qualquer informação poderá ser obtida no horário de 08:30 às 13:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

**Guajará - AM, 10 de outubro de 2019.**

***JOSE TELES SARAIVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**F31CDEC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31-2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**

**OBJETO**: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, destinado a Secretaria M. de Saúde do Município de Guajara-AM. Documentação e Proposta: serão recebidos até às 09*:00 h do dia* ***24 de outubro de 2019***, (inciso V, art. 4º da Lei 10.520/02) quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a rua Turíbio de Oliveira, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **15 de outubro de 2019**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive ou Cd. Qualquer informação poderá ser obtida no horário de 08:30 às 13:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

**Guajará - AM, 10 de outubro de 2019.**

***JOSE TELES SARAIVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**596E3E49

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

### COHASB
### PORTARIA Nº. 070/2019 – COHASB

Humaitá-AM, 14 de agosto de 2019.

Dispõe da concessão de diárias em Favor de João Viana do Nascimento, funcionário da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

***RESOLVE***
Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **João Viana do Nascimento**, Instalador Hidráulico da COHASB, à comunidade Santa Luzia, para realizar manutenção e instalação de rede hidráulica.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 04 (quatro) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 320,00 (trezentos reais).

**Data/hora – Saída: 14 de agosto, às 18h 00 min.**
**Data/hora – Retorno: 17 de agosto, às 16h 00 min.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 14 de agosto de 2019
.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE- SE,
CUMPRA-SE.

***RENAN CASTRO MAIA***
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

**Publicado por:**
Eliomar Nascimento de Carvalho
**Código Identificador:**29485264

### COHASB
### PORTARIA Nº. 068/2019 – COHASB

Humaitá-AM, 12 de agosto de 2019.

Dispõe da concessão de diárias em favor de Ednei Costa da Cruz servidor da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

***RESOLVE***

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor Ednei Costa da Cruz, Instalador Hidráulico da COHASB, a Comunidade Auxiliadora, para a realização de serviços de manutenção e instalação da bomba comunidade.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 06 (seis) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
**Data/hora – Saída: 12 de agosto, às 18:00 h.**
**Data/hora – Retorno: 17 de agosto, às 16:00 h**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 12 de agosto de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

***RENAN CASTRO MAIA***
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

**Publicado por:**
Eliomar Nascimento de Carvalho
**Código Identificador:**ACDFCC33

### COHASB
### PORTARIA Nº. 063/2019 – COHASB

Humaitá-AM, 02 de agosto de 2019.

Dispõe da concessão de diárias em favor de MANUEL VALDERY ALVES TEMO servidor da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
***RESOLVE***
Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor MANUEL VALDERY ALVES TEMO, Instalador de Hidráulico da COHASB, a Comunidade Muanense, para atender a realização de serviços de manutenção em rede hidráulica naquela comunidade.
Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 02 (duas) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

**Data/hora – Saída: 02 de agosto, às 18:00 h.**

**Data/hora – Retorno: 03 de agosto, às 16:00 h**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2019

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

***RENAN CASTRO MAIA***
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

**Publicado por:**
Eliomar Nascimento de Carvalho
**Código Identificador:**15A64BD2

**COHASB**
**PORTARIA Nº. 067/2019 – COHASB**

Humaitá-AM, 12 de agosto de 2019.

Dispõe da concessão de diárias em favor de FRANCISCO DAS CHAGAS CORREA JUNIOR servidor da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

***RESOLVE***

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS CORREA JUNIOR, Bombeiro Hidráulico da COHASB, a Comunidade Auxiliadora, para atender a realização de serviços de manutenção em rede hidráulica e elétrica do poço artesiano naquela comunidade.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 06 (seis) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

**Data/hora – Saída: 12 de julho, às 18:00 h.**
**Data/hora – Retorno: 17 de julho, às 16:00 h**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 12 de agosto de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

***RENAN CASTRO MAIA***
Diretor Presidente da COHASB
Decreto Nº 062/2017-Pref.

**Publicado por:**
Eliomar Nascimento de Carvalho
**Código Identificador:**A9FF92DD

**COHASB**
**PORTARIA Nº. 066/2019 – COHASB**

Humaitá-AM, 07 agosto de 2019.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

***RESOLVE***
Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **RENAN CASTRO MAIA**, Diretor Presidente da COHASB, a REALIDADE BR 319, para acompanhar e supervisionar os serviços de manutenção do quadro elétrico e substituição de bomba.
Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 03 (tres) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de R$ 100,00 (trezentos), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais).

**Data/hora – Saída: 07 de agosto, às 13:00 h00min.**
**Data/hora – Retorno: 09 de agosto, às 14:00 h 00 min.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 07 agosto de 2019

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

***RENAN CASTRO MAIA***
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

**Publicado por:**
Eliomar Nascimento de Carvalho
**Código Identificador:**851FA801

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de **HUMAITÁ/AM,** no uso de suas atribuições convoca todos os servidores efetivos sindicalizados e não sindicalizados, para uma Assembleia Extraordinária a ser realizada dia **11/10/2019 (sexta feira)**, primeira chamada às **17:00 horas** e segunda chamada às **17h:15min**, no **Salão Paroquial São Francisco** situado na Rua São Francisco, ao lado da Igreja São Francisco, que irá tratar da seguinte ordem do dia:

- Aprovação e homologação dos inscritos do Humaitáprev;

- Ações Judiciais do Sindicato;

- O que houver.

Humaitá/AM, 07 de outubro de 2019.

***SIFARNEY GUADY CAVALCANTE***
Presidente do SINSPMH-HUMAITÁ

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**C658F601

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 33/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n° 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n° 33/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n°. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**D6F6327C

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 77/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 77/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ nº. 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2019.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**15CB08B6

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 32/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 32/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**11DE2884

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 79/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 79/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ nº. 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2019.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**88011C92

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 97/17**

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 97/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **JADERSON QUEIROZ SIQUEIRA (CNPJ nº. 14.899.029/0001-61)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2019.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**798726AC

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 76/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 76/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ nº. 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**90B01EF3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 78/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 78/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ nº. 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**C08CEE22

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 72/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 72/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **RUZIEL FRANÇA NOGUEIRA (CNPJ nº. 18.258.289/0001-09)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**3D38C2F7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 73/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 73/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **RUZIEL FRANÇA NOGUEIRA (CNPJ nº. 18.258.289/0001-09)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**C86284D2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 71/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 71/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **RUZIEL FRANÇA NOGUEIRA (CNPJ nº. 18.258.289/0001-09)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**7FA0954A

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 75/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 75/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **JOSÉ ODINIS PEREIRA DE OLIVEIRA (CNPJ nº. 19.766.313/0001-83)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**86BD2F9F

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 70/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 70/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **RUZIEL FRANÇA NOGUEIRA (CNPJ nº. 18.258.289/0001-09)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**14610713

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 89/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 89/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **JADERSON QUEIROZ SIQUEIRA (CNPJ nº. 14.899.029/0001-61)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2019.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**9BA4D5CD

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 80/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 80/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ nº. 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**F49063D7

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 81/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 81/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ nº. 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**A9919BA1

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 86/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 86/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ nº. 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**AA397F07

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 84/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 84/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ nº. 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**1998D1FA

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 82/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 82/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ nº. 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**13DB421A

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 83/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 83/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ nº. 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**9312F92C

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 85/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 85/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ nº. 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**33BDB58F

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 88/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 88/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **JADERSON QUEIROZ SIQUEIRA (CNPJ nº. 14.899.029/0001-61)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**580D80D7

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 37/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 37/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**0936E3FF

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 35/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 35/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**4CA9A21D

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 38/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 38/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**CF1A8F8F

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 34/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 34/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**A46DFA19

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 39/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 39/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**87B600EA

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 30/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 30/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **VANDERLÉIA DA SILVA CHAVES (CNPJ nº. 15.633.371/0001-88)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**FC21BD2C

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 36/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 36/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**9036BC79

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 31/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 31/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**EEC97DE2

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 90/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 90/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **JADERSON QUEIROZ SIQUEIRA (CNPJ nº. 14.899.029/0001-61)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**CCFBCF9B

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 93/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 93/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **ROBERVAL B DA SILVA - ME (CNPJ nº. 26.705.713/0001-44)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**C756F8B3

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 91/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 91/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **ROMILDO ARAGÃO DE ARAÚJO (CNPJ nº. 15.496.498/0001-00)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**DD04CE9A

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 47/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 47/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**D7B493CA

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 45/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 45/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**FEDAFEA0

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 46/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 46/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**3AB983E7

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 43/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 43/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**96F400CA

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 41/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 41/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**F3C1BADA

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 40/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 40/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**C8803457

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 48/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 48/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**58778C85

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 42/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 42/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**1599838E

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 44/17**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 005/2019 celebrado em 09/09/2019 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 44/2017, celebrado em 30/03/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. PRAZO**: Fica o Contrato Aditivado por mais 09 (nove) meses, com nova vigência: de 09 de setembro de 2019 a 09 de junho de 2020.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Permanece Inalterado.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**D036FAC7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2459/2019**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2459/2019**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 040/2019 - SRP**

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 22 de agosto de 2019, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas: **J OLIVEIRA SÁ - ME, inscrita no CNPJ: 05.073.494/0001-58,** vencedora dos itens 02, 10, 31 e 32 pelo valor global de **R$ 74.300,00 (Setenta e quatro mil e trezentos reais), NALDOMIRO F. MACIEL – ME, inscrita no CNPJ: 05.610.606/0001-62,** vencedora dos itens 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 16, 17, 36 e 54, pelo valor global de **R$ 110.822,00** (**Cento e dez mil, oitocentos e vinte e dois reais**), **E. MAIA DE FRANÇA – ME, inscrita no CNPJ: 26.676.447/0001-79,** vencedora dos itens 11, 12, 13, 19, 22, 23, 24, 25, 30, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49 e 50, pelo valor global de **R$ 66.021,86 (Sessenta e seis mil, vinte e um reais e oitenta e seis centavos), GABRIELA FERREIRA PINHEIRO - ME, inscrita no CNPJ: 18.234.437/0001-55,** vencedora do item 29, pelo valor global de **R$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais), ILBERTO AFONSO HENTGES – EPP, inscrita no CNPJ: 14.212.732/0001-50** vencedora dos itens 14, 15, 20, 26, 33, 35, 46, 51, 52, 53 e 55 pelo valor global de **R$ 67.170,00 (Sessenta e Sete mil cento e setenta reais), HOLANDA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 63.772.925/0001-70** vencedora dos itens: 04, 18, 21, 27, 28, e 56 pelo valor global de **R$ 68.053,00 (Sessenta e oito mil e cinquenta e três reais)** por terem sido classificadas no aludido certame.

Humaitá-Am., 26 de agosto de 2019.

***MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**0D65B3EB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2019
REGISTRO DE PREÇOS
(REABERTURA)

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 017/2019-GAB.PREF., de 04 de janeiro de

2019, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 22/10/2019, às 11h:00min. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares, para suprir as demandas do Hospital Regional Drª Luiza da Conceição Fernandes, Município de Humaitá(AM). Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 2573/2019. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 09 de outubro de 2019.

***JURANDIR NUNES PEIXOTO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**701B1149

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2019
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 017/2019-GAB.PREF., de 04 de janeiro de 2019, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 22/10/2019, às 09h:00min. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos básicos (farmácia básica), para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Humaitá(AM). Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 2923/2019. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 09 de outubro de 2019.

***JURANDIR NUNES PEIXOTO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**ACA59E15

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 928/2019-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 03 de outubro de 2019

Dispõe da Contratação de Servidores em Caráter Temporário e Dá Outras Providências.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

Considerando o resultado do Processo Seletivo 1060/2019-SEMED;

RESOLVE
Art. 1º CONTRATAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº. 001/2017-SEMED:

| NOME | CARGO | DATA ADMISSÃO | DATA EXONERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| MARIA CÂNDIDA LIMA CORRÊA | Professor anos iniciais – Nível II | **01/09/2019** | **01/10/2019** |

Art. 2° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data constante na coluna do Art. 1º.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

***HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município de Humaitá – AM

***ELIAS NUNES PEREIRA***
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**E30DA8E5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 929/2019-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 08 de outubro de 2019

Dispõe Contratação de Servidores em Caráter Temporário e Dá Outras Providências.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando o disposto na Lei Municipal n°. 810, de 07 de março de 2019;

**D E C R E T A**

Art. 1º - CONTRATAR a senhora JAQUELINE MORAIS DOS SANTOS, pelo processo Seletivo Simplificado – PSS Edital n° 002/2017 - Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - A nomeada no Artigo anterior, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientações de seu (ua) superior (a) hierárquico (a), e será remunerada com recurso do FUNDEB 40%.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/08/2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE!

***HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município de Humaitá – AM

***ELIAS NUNES PEREIRA***
Secretário Municipal de Gabinete

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**D8540CB9

---

**HUMAITÁPREV**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019-IL**

**HUMAITAPREV**
**PROCESSO nº: 043/2019**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019-IL**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE MEDICO PERITO, PARA ATUAR COMO "PERITO OFICIAL NA JUNTA MEDICA OFICIAL" OU COMO "PERITO OFICIAL SINGULAR", PARA PERICIAR OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, CONFORME EDITAL DE CREDENCIMENTO Nº 01/2019, REFERENTE A DEMANDA DO MÊS DE SETEMBRO/2019.
**Credor:** LILIAN CARLA PANTOJA CASTIEL
CPF n° 046.285.456-69
**Fundamento Legal:** art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
**Data: 30/09/2019**
**Valor da *Inexigibilidade* de Licitação nº 07/2019-IL =** R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

**Publicado por:**
Raimundo Alves de Aguiar
**Código Identificador:**34AE75F2

**HUMAITÁPREV**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019-IL**

**HUMAITAPREV**
**PROCESSO nº: 044/2019**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019-IL**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE MEDICO PERITO, PARA ATUAR COMO "PERITO OFICIAL NA JUNTA MEDICA OFICIAL" OU COMO "PERITO OFICIAL SINGULAR", PARA PERICIAR OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, CONFORME EDITAL DE CREDENCIMENTO Nº 01/2019, REFERENTE A DEMANDA DO MÊS DE SETEMBRO/2019.
**Credor:** NELSON GONÇALVES DE AZEVEDO
CPF n° 133.631.230-00
**Fundamento Legal:** art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
**Data: 30/09/2019.**
**Valor da *Inexigibilidade* de Licitação nº 08/2019-IL** = R$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

**Publicado por:**
Raimundo Alves de Aguiar
**Código Identificador:**E59FA0AB

**HUMAITÁPREV**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019-IL**

**HUMAITAPREV**
**PROCESSO nº: 045/2019**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019-IL**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE MEDICO PERITO, PARA ATUAR COMO "PERITO OFICIAL NA JUNTA MEDICA OFICIAL" OU COMO "PERITO OFICIAL SINGULAR", PARA PERICIAR OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, CONFORME EDITAL DE CREDENCIMENTO Nº 01/2019, REFERENTE A DEMANDA DO MÊS DE SETEMBRO/2019.
**Credor:** LUCIANA F. EINHARDT, CPF n° 971.323.490-15
**Fundamento Legal:** art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
**Data: 30/09/2019**
**Valor da *Inexigibilidade* de Licitação nº 09/2019-IL** = R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

**Publicado por:**
Raimundo Alves de Aguiar
**Código Identificador:**43ED8C2E

**HUMAITÁPREV**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.
,
**CONSIDERANDO** o teor da justificativa da *inexigibilidade* de licitação referente ao **processo nº. 043/2019**, *Inexigibilidade* Licitação nº **07/2019-IL**, da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV;

**CONSIDERANDO** a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV, constante da justificativa supra;

**II – RATIFICAR** o objeto desta *inexigibilidade* de licitação, com base no Art. 25, *caput,* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de: **LILIAN CARLA PANTOJA CASTIEL**, CPF nº 046.285.456-69, com valor de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV**, 30 de setembro de 2019.

***RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR***
Superintendente do HUMAITAPREV
Decreto nº 026/2018-GAB.PREF.

**Publicado por:**
Raimundo Alves de Aguiar
**Código Identificador:**D629277C

**HUMAITÁPREV**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.
,
**CONSIDERANDO** o teor da justificativa da *inexigibilidade* de licitação referente ao **processo nº. 044/2019**, *Inexigibilidade* Licitação nº **08/2019-IL**, da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV;

**CONSIDERANDO** a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV, constante da justificativa supra;

**II – RATIFICAR** o objeto desta *inexigibilidade* de licitação, com base no Art. 25, *caput,* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de: **NELSON GONÇALVES DE AZEVEDO**, CPF nº 133.631.230-00, com valor de R$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV**, 30 de setembro de 2019.

***RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR***
Superintendente do HUMAITAPREV
Decreto nº 026/2018-GAB.PREF.

**Publicado por:**
Raimundo Alves de Aguiar
**Código Identificador:**A6F19242

**HUMAITÁPREV**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.
,
**CONSIDERANDO** o teor da justificativa da *inexigibilidade* de licitação referente ao **processo nº. 045/2019**, *Inexigibilidade* Licitação nº **09/2019-IL**, da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV;

**CONSIDERANDO** a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV, constante da justificativa supra;

**II – RATIFICAR** o objeto desta *inexigibilidade* de licitação, com base no Art. 25, *caput,* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de: **LUCIANA F. EINHART**, CPF nº 971.323.490-15, com valor de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV**, 30 de setembro de 2019.

***RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR***
Superintendente do HUMAITAPREV
Decreto nº 026/2018-GAB.PREF.

**Publicado por:**
Raimundo Alves de Aguiar
**Código Identificador:**78003174

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE IRANDUBA

### CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
### PORTARIA Nº 048/2019 - GP/CMI

**PORTARIA Nº 048/2019 - GP/CMI**

*EXONERAR A PEDIDO SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DO QUADRO COMISSIONADO COM FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIÊNCAS.*

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO** a senhora **ALDINEIA MORAIS DE MEDEIROS**, da função de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO,** do quadro geral de provimento comissionado.

**Art. 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de outubro de 2019.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE - SE CUMPRA - SE**

***JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR***
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2019/2020

**Publicado por:**
Vanilson de Nazaré Silva Leal
**Código Identificador:**93016B2E

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ITAMARATI

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz
**CONVOCAR,** para comparecerem junto a Secretária Municipal de Administração, os senhores servidores abaixo relacionado, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, para se apresentar dentro de **10 (dez) dias**, justificando devidamente sua ausência, caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, ficando V.Sra. enquadrada por abandono de emprego, na forma do dispositivo citado no inciso II, §§ 1,º e 2.º do artigo 226, da Lei Municipal n.º 116, de 18 de abril de 1989 (Estatuto).

| Ord. | Servidor | Cargo |
|---|---|---|
| 01 | FRANCISCA DE FATIMA PATU DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS |
| 02 | FRANCISCA RAMOS DE OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS |
| 03 | RAIMUNDA TRAJANO DA SILVA | GARI |

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, em 08 de Outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Itamarati
***ANTÔNIO OLIVEIRA DE BRITO***
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 955, de 2.1.2017

**Publicado por:**
Imar Alexandre Pissolato
**Código Identificador:**37B6C770

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz
**CONVOCAR,** para comparecerem junto a Secretária Municipal de Administração, os senhores servidores abaixo relacionado, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, para se apresentar dentro de **10 (dez) dias**, justificando devidamente sua ausência, caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, ficando V.Sra. enquadrada por abandono de emprego, na forma do dispositivo citado no inciso II, §§ 1,º e 2.º do artigo 226, da Lei Municipal n.º 116, de 18 de abril de 1989 (Estatuto).

| Ord. | Servidor | Cargo |
|---|---|---|
| 01 | FRANCISCO FLAVIO BRITO HONORATO | MESTRE DE OBRAS |
| 02 | FRANCISCO NONATO SANTANA RODRIGUES | AUXILIAR DE SERVICOS |
| 03 | MARIA DA CONCEIÇAO CRUZ DE FREITAS | AUXILIAR DE SERVICOS |

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, em 08 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
.....
***ANTÔNIO OLIVEIRA DE BRITO***
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 955, de 2.1.2017

**Publicado por:**
Imar Alexandre Pissolato
**Código Identificador:**6409BCDF

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE JAPURÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 081/2017- PMJ

**ESPÉCIE**: **5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 081/2017- PMJ** oriundo da Tomada de Preço n° 007/2015- Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, inscrita no CNPJ. N°. 04.505.509/0001-47, Contratada: **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 11.621.353/0001-25, **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº **081/2017-PMJ**, até 04 de setembro 2019, fica prorrogado por mais 152 (Cento e oitenta dias), a contar de 05 de setembro de 2019 a 04 de fevereiro de 2020. O presente instrumento fundamenta-se no art. 57, da Lei n. º 8.666/93. Ratifica as demais condições e cláusulas contratuais não modificadas direto ou indiretamente por este

instrumento, declarando-se, nesta oportunidade. Data da Assinatura: em 02 de setembro de 2019.

***GRACINEIDE LOPES DE SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Antonio Freire de Souza
**Código Identificador:**38283E8E

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE JURUÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2018

**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018/CPL**

Contratante: Prefeitura Municipal de Juruá. Contratada: **SGN OBRAS DE ALVENARIAS LTDA. - EPP**., inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 17.830.567/0001-98. Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do **TERMO DE CONTRATO** administrativo, por mais 6 (seis) meses, de **RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DO IGARAPÉ GRANDE**, passando o seu término para a data de 28 de junho de 2019. fica um saldo do convenio Seinf/Prefeitura de Jurua no valor de **R$ 156.730,51 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)** Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Juruá (AM), 20 de dezembro de 2018. Assinaturas: José Maria Rodrigues da Rocha Junior (Prefeito Municipal – Contratante) e **SGN OBRAS DE ALVENARIAS LTDA. – EPP** – Contratada.

**Publicado por:**
Dalila Costa Rocha
**Código Identificador:**4730A861

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2018

**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018/CPL**

Contratante: Prefeitura Municipal de Juruá. Contratada: **SGN OBRAS DE ALVENARIAS LTDA. - EPP**., inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 17.830.567/0001-98. Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do **TERMO DE CONTRATO** administrativo, por mais 6 (seis) meses, de **RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DO IGARAPÉ GRANDE**, passando o seu término para a data de 30 de dezembro de 2019. fica um saldo do convenio Seinf/Prefeitura de Jurua no valor de **R$ 156.730,51 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)** Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Juruá (AM), 25 de junho de 2019. Assinaturas: José Maria Rodrigues da Rocha Junior (Prefeito Municipal – Contratante) e **SGN OBRAS DE ALVENARIAS LTDA. – EPP** – Contratada.

**Publicado por:**
Dalila Costa Rocha
**Código Identificador:**42E5BE03

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE LÁBREA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
### RESULTADO FINAL SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2020-2023, LÁBREA-AM

A COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL DO CMDCA em conformidade com o **EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA** após cumprir todas as etapas exigidas por Lei e, sendo a responsável por organizar, coordenar e proclamar o resultado oficial do pleito eleitoral no dia **06 de outubro de 2019** tornar público a comunidade em geral e aos órgãos e entidades os nomes dos Candidatos ELEITOS para a FUNÇÃO DE TITULARES durante o PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR QUADRIÊNIO 2020 a 2023 juntamente com os seus respectivos SUPLENTES.
A ordem de PROCLAMAÇÃO dos nomes será constituída de acordo com a quantidade de votos obtidos por cada candidato conforme quadro abaixo:

| ORDEM | CANDIDATO | VOTOS | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1º | **RAIMUNDO RODRIGUES GOMES** (NETO) | 599 | TITULAR |
| 2º | **ANA CRISTINA BISPO DE SOUZA** | 596 | TITULAR |
| 3º | **CLEUDEMIR CAVALCANTE DO NASCIMENTO** (BIRICA) | 593 | TITULAR |
| 4º | **JEAN CARVALHO CUNHA** (JEAN PICANHA) | 322 | TITULAR |
| 5º | **JORIVALDO ANJOS DA ROCHA** | 285 | TITULAR |
| 6º | **IRIO SANTOS DO NASCIMENTO** (IRMÃO IRIO) | 223 | 1ª SUPLENTE |
| 7º | **ADILSON NASCIMENTO DA SILVA** | 102 | 2ª SUPLENTE |
| 8º | **RAIMUNDA MARIA ARRUDA DE ARUAJO** (IRMÃ MOCINHA) | 84 | 3ª SUPLENTE |
| 9º | **FRANCIVALDO CORDOVIL** VITAL (VAL) | 48 | 4ª SUPLENTE |
| 10º | **ANDELMARCIO GOMES REBELO** | 38 | 5ª SUPLENTE |

TOTAL DE VOTOS APURADOS (COMPARECIMENTO): 2.890
NULOS: 13
BRANCO: 4
Total geral: 2.907

Em conformidade com a Lei nº 12.696/12 a data de posse será realizada no dia: 10 de janeiro de 2020.

Lábrea: 08 de outubro de 2019.

***JORDEVAN LIMA DE CASTRO***
Presidente Do CMDCA

**Publicado por:**
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
**Código Identificador:**A4186400

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº006-A/2019-PP/PML

**PROCESSO Nº019/2018-PP/CPL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2018-SRP**
**ESPEÉCIE:** TERMO DE CONTRATO Nº006-A/2019-PP/PML, Oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2018-SRP.
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lábrea.
**CONTRATADA:** Lopes e Nascimento Ltda - EPP – CNPJ: 23.827.261/0001-85.
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0202.04.122.0011.2007** - Manutenção da Sec. Mun. de Administração. 33.90.30.10 – Material de Consumo
.**VALOR DO CONTRATO:** R$: 477.836,25 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).
**VIGÊNCIA:** 31/12/2019, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.
**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei Federal Nº10.520/2002 e Lei Federal Nº8.666/1993.

Lábrea/AM, 24 de junho de 2019.

***GEAN CAMPOS DE BARROS***
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

**Publicado por:**
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
**Código Identificador:**B1A5946A

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADESÃO DE ATA EXTERNA**

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N. 009/2019/PMM, TENDO POR ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM.**

**Ata Registro de Preços nº:**007/2019-PMM.

**Processo Licitatório nº:**Pregão Presencial n. 009/2019-CPL/PMM.

**Órgão Gerenciador:**Prefeitura Municipal de Maués/AM.

**Vigência/Ata:**27/03/2019 a 26/03/2020.

**Órgão Aderente:**Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.

**Objeto:Contratação de Empresa Especializada para eventual** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, PELO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA DA PREFEITURA DE MAUÉS/AM.

**Prazo de vigência da Adesão:** 02/10/2019 a 31/12/2019, conforme termo de referência.

**Recurso:**As despesas decorrentes da contratação da aquisição desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e/ou Instrumento Legal.

Manacapuru/AM,02 de outubro de 2019.

***BETANAEL DA SILVA D'ANGELO***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
**Código Identificador:**51F9E83F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA AO DECRETO N. 3250 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

**Onde-se lê:**
Art. 3º - A doação se efetivará por registro público cujas despesas decorrentes da lavraturas da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da Associação dos Deficientes de MPU – ADEMPU.

**Leia-se**
Art. 3º - A doação se efetivará por registro público na matrícula: 6110, ficha: 1 frente, Livro nº 2 – Registro Geral, no Cartório 1º Oficio de Notas e Anexos de Manacapuru, cujas despesas decorrentes da lavraturas da escritura pública de doação e demais encargos, bem como, o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da Associação dos Deficientes de MPU – ADEMPU, exceto o Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI, que será isento nos termos do art. 67, III, da Lei Municipal nº 140/2010 (Código Tributário do Município).

**Publicado por:**
Arnaldo Costa Campos
**Código Identificador:**4E0E20E4

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DESPACHO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2019**

Inexigibilidade de licitação para Contratação de artista musical gospel para apresentação e show no XIV FESTGOSPEL 2019, nos dias 16 a 20 de outubro na sede do Município de Manaquiri/AM.

.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25, Inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;
**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

**RESOLVE:**
I - Declarar INEXIGÍVEL de processo licitatório a Contratação de artista musical gospel para apresentação e show no XIV FESTGOSPEL 2019, nos dias 16 a 20 de outubro na sede do Município de Manaquiri/AM., com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
**II – AUTORIZAR** o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior aos artistas musicais:
João Leal da Cunha Neto – CNPJ nº 20.219.618/0001-54 - R$ 8.000,00 (oito mil reais);
Francisco Braga Amaral – CPF nº 515.038.162-49 – R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
Djair da Silva e Silva – CPF nº 023.327.192-96 – R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36/33.90.39 - Fonte: 010-Recurso Próprio.

**III -** Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 08 de outubro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 08 de outubro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Abraão Cesar Passos Pereira
**Código Identificador:**327D103F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2019.**

Dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 I da Lei nº 8.666/93

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de empresa em regime de empreitada pelo menor preço global para execução de serviços de recuperação de estrutura metálica da cobertura do Anfiteatro Altair Américo Coelho, no Município de Manaquiri.

**CONSIDERANDO** que a contratação discriminada nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2019,** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;
**CONSIDERANDO,** ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 I, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

**RESOLVE:**
**Art. 1° DISPENSAR** de Processo Licitatório para a contratação de empresa em regime de empreitada pelo menor preço global para execução de serviços de recuperação de estrutura metálica da cobertura do Anfiteatro Altair Américo Coelho, no Município de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
**Art. 2° AUTORIZAR** As despesas decorrentes do objeto deste Despacho ao prestador de serviços **METALURGICA JL - CNPJ: 34.092.561/0001-80**, no valor de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais),** a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.07.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura
Programa de Trabalho: 04 122 0091 2033 0000 – Manutenção e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte: 010 - RP
**Art. 3°** Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

**Art. 4°** Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 09 de outubro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Manaquiri/AM, 09 de outubro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Abraão Cesar Passos Pereira
**Código Identificador:**D5C2B4C0

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2019.

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
**CONSIDERANDO** a necessidade de **contratação de Serviços técnicos especializados em advocacia para ajuizamento de ações objetivando a recuperação de valores não repassados pela União ao Município de Manaquiri a título de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) período não prescrito nos anos de 1998 a 2006.**
**CONSIDERANDO** que a contratação discriminada nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2019** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;
**CONSIDERANDO,** ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

**RESOLVE:**
**Art. 1° DISPENSAR** de Processo Licitatório a **contratação de Serviços técnicos especializados em advocacia para ajuizamento de ações objetivando a recuperação de valores não repassados pela União ao Município de Manaquiri a título de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) período não prescrito nos anos de 1998 a 2006,** com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
**Art. 2° AUTORIZAR** o empenho das despesas decorrentes do objeto deste Despacho ao prestador de serviço **FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 31.494.252/0001-48,** no valor global de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais),** correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
**Unidade Orçamentária**: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração
**Plano de trabalho**: 04.122.0011.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
**Elemento de Despesa**: 33.90.39 - Fonte: 010 - Recurso Próprio
**Art. 3°** Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

**Art. 4°** Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 09 de outubro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 09 de outubro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Abraão Cesar Passos Pereira
**Código Identificador:**E5D6CE88

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 076/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 055/2019

**ESPECIE**: Contrato nº. 076/2019, oriundo da Dispensa de Licitação nº 055/2019.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e L S DE VASCONCELOS EIRELI - CNPJ: 32.317.937/0001-81.
**OBJETO**: FORNECIMENTO DE MADEIRAS CONSTRUÇÃO DE SUPORTE PARA SUSTENTAÇÃO DE RESRVATÓRIOS DE ÁGUA NAS ESCOLAS E COMUNIDADE RURAIS DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI.
**VALOR GLOBAL**: R$ 46.376,00 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais).
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:

**Programa de Trabalho**: 02.04.01.12.361.0061.1002 / 02.07.01. 15.451.0011.2034
**Elemento de Despesa**: 33.90.30 – **Fonte**: 010

Manaquiri/AM, 30 de setembro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal de Manaquiri

**PUBLICAÇÃO**

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 30 de setembro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Abraão Cesar Passos Pereira
**Código Identificador:**8805ECA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 070/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 035/2019**

**ESPECIE**: Contrato nº. 070/2019, oriundo Inexigibilidade nº 035/2019.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e ODETH BASTOS DE MENEZES– ME - CNPJ nº 24.893.079/0001-95.
**OBJETO**: contratação de artista musical gospel para apresentação a ser realizada nos dias 06 a 08 de setembro de 2019, no evento "V CELEBRA MANAQUIRI 2019", na sede do Município de Manaquiri/AM.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;
**VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**;
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 06 de setembro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal de Manaquiri

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 06 de setembro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Abraão Cesar Passos Pereira
**Código Identificador:**8700E0A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 071/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 036/2019**

**ESPECIE**: Contrato nº. 071/2019, oriundo Inexigibilidade nº 036/2019.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e a empresa GILDO ALFAIA DA SILAVA 51051176204 – ME - CNPJ nº 14.365.883/0001-48.
**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para confecção de monumentos em homenagem aos povos da Amazônia, a ser instalado na nova praça do município de Manaquiri/AM.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;
**VALOR GLOBAL:** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 04.122. 0014. 2033 - Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos
Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 09 de setembro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal de Manaquiri

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 09 de setembro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Abraão Cesar Passos Pereira
**Código Identificador:**F73FDB45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 072/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 037/2019**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DO NASCIMENTO – CPF: 034.508.822-01.
**OBJETO:** Contratação de artista musical para apresentação e show cultural, tributo Edvaldo Guedes, no dia 14 de setembro na sede do Município de Manaquiri/AM.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
**VALOR GLOBAL:** R$ 6.000,00 (seis mil reais).
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 13 de setembro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal de Manaquiri

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 13 de setembro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Abraão Cesar Passos Pereira
**Código Identificador:**74871203

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 037/2019**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e MISAEL GOMES MADURO - CPF Nº 925.108.842-04.

**OBJETO:** Contratação de artista musical para apresentação e show cultural, tributo Edvaldo Guedes, no dia 14 de setembro na sede do Município de Manaquiri/AM.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
**VALOR GLOBAL:** R$ 6.000,00 (seis mil reais).
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 13 de SETEMBRO de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal de Manaquiri

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 13 de setembro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Abraão Cesar Passos Pereira
**Código Identificador:**51283229

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DO CONTRATO N.º 074/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 037/2019

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e RAIMUNDO WALLISON MENDES DO VALE – CPF Nº 003.662.052-18.
**OBJETO:** Contratação de artista musical para apresentação e show cultural, tributo Edvaldo Guedes, no dia 14 de setembro na sede do Município de Manaquiri/AM.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
**VALOR GLOBAL:** R$ 6.000,00 (seis mil reais).
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 13 de setembro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal de Manaquiri

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 13 de setembro de 2019.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Abraão Cesar Passos Pereira
**Código Identificador:**82BAAEC7

# ESTADO DO AMAZONAS
# MUNICÍPIO DE MANICORÉ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA/MUNICIPIO DE MANICORÉ-AM

**EDITAL Nº 001/2019**
A Comissão Especial do Processo de Escolha, constituída na forma daResolução nº 001/2019, torna público o **RESULTADO FINAL** da Eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manicoré/Am, realizada no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 08:00 às 17h, na Escola Estadual Pedro Aguirre para o quadriênio de 2020/2023, conforme abaixo:

| Classificação Titulares | Nome do Candidato | Quantidade de Votos |
|---|---|---|
| 1º | RICHARDISON SÁTIRO | 607 |
| 2º | EDSON DA SILVA BOTELHO | 571 |
| 3º | ERICA BATISTA CHAVES | 356 |
| 4º | ANA LUCIA PARENTE DE SOUZA | 322 |
| 5º | CRISTIANE DE OLIVEIRA PEREIRA | 294 |
| **Classificação Suplentes** | **Nome do Candidato** | **Quantidade de Votos** |
| 6º | CHARLITON REBELO PEREIRA | 280 |
| 7º | MARCOS VINICIUS BEZERRA DO ROSARIO | 269 |
| 8º | SIRDEI DA SILVA NOGUEIRA | 152 |
| 9º | ROBSON TAVARES SOUZA | 114 |
| 10º | VANDELSON ALVES FERREIRA | 93 |

Manicoré/Am, 08 de Outubro de 2019.

***CELIA CRISTINA GOMES BENLOLO***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Mayara Barros Carneiro
**Código Identificador:**7E48F98E

# ESTADO DO AMAZONAS
# MUNICÍPIO DE MARAÃ

## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
## ERRATA REFERENTE AO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP 040/2019 CML/PMM

## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
## ERRATA DE PUBLICAÇÃO

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 23/09/2019. EDIÇÃO 22449. CODIGO IDENTIFICADOR 58794201, DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO.

**Onde se lê:**
GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Maraã no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML, no procedimento de licitação de Pregão Presencial SRP nº 042/2019 – CML/PMM.
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa a Pregão Presencial SRP nº 042/2019 – CML/PMM. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial SRP nº. 042/2019 – CML/PMM – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E QUÍMICO CIRÚRGICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MARAÃ/AM.

II – O objeto para as Empresas: D.M. SOBRAL VALENTE E CIA LTDA - ME CNPJ:05.492.895/0001-42 vencedora dos lotes 01 com o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte reais);03 com o valor de R$ 82.575,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais); 04 com o valor de R$ 316.526,52 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos); 05 com o valor de R$ 378.610,04 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e dez reais e quatro centavos); R. M. NAVECA - EPP, CNPJ:05.613.884/0001-73 vencedora dos lotes: 02 com o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e 06 com o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Os lotes 07,08,09 e 10 foram fracassados.

**Leia-se:**
GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Maraã no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML, no procedimento de licitação de Pregão Presencial SRP nº 040/2019 – CML/PMM.
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa a Pregão Presencial SRP nº 040/2019 – CML/PMM. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial SRP nº. 040/2019 – CML/PMM – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MARAÃ/AM.

II – O objeto para as Empresas: E. SILVA DOS SANTOS - EPP CNPJ:04.578.807/0001-67, vencedora do lote: 02, com o valor de R$496.085,80 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos) e 03 com o valor de R$ 112.457,00 (cento e doze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais); R. M. NAVECA - EPP, CNPJ:05.613.884/0001-73 vencedora do lote 01 com o valor de R$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais).

Maraã, 09 de outubro de 2019.

***COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO***

**Publicado por:**
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**34F582D7

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MAUÉS

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 - OBJETO**: Aquisição de Maquina, (Caminhão Basculante) para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos – SEMOSP, oriundo do Contrato de Repasse nº 872483/2018/MAPA/CAIXA no Município de Maués.
**DATA E HORÁRIO**: 22 de outubro de 2019, às 09h.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Maués/AM, 09 de outubro de 2019.

***FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Fabiola Araujo da Silva
**Código Identificador:**EA175A80

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 034/2019

**CONTRATANTES**: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS CNPJ n°. 04.282.869/0001-27 e a empresa W F SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI CNPJ n°. 09.210.290/0001-72.

**PREGÃO PRESENCIAL:** N° 049/2019 - CPL.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas para atender a Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR, oriundo do Convênio nº 881281/2018-MI; Processo nº 59553.001048/2018-69 do Município de Maués.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**VALOR GLOBAL:** R$ 4.167.000,00 (quatro milhões cento e sessenta e sete mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 02 Poder Executivo.
Unidade: 07 Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR.
Funcional: 20.605.0124.2.024 Implemento de Ações de Apoio e Assistência a Produção de Beneficiamento e Escoamento da Produção Vegetal.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recurso: 0106 Recurso da União – R$ 4.125.435,01 (quatro milhões cento e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo).
Fonte de Recurso: 0100 Recursos Ordinários – R$ 41.564,99 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Maués/AM, 16 de setembro de 2019.

***CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR***
Prefeito Municipal de Maués

***Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.***

**Publicado por:**
Fabiola Araujo da Silva
**Código Identificador:**F73C399D

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 035/2019

**CONTRATANTES**: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS CNPJ n°. 04.282.869/0001-27 e a empresa AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA CNPJ n°. 01.308.637/0001-02.

**PREGÃO PRESENCIAL:** N° 049/2019 - CPL.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas para atender a Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR, oriundo do Convênio nº 881281/2018-MI; Processo nº 59553.001048/2018-69 do Município de Maués.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**VALOR GLOBAL:** R$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 02 Poder Executivo.
Unidade: 07 Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR.
Funcional: 20.605.0124.2.024 Implemento de Ações de Apoio e Assistência a Produção de Beneficiamento e Escoamento da Produção Vegetal.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 0106 Recurso da União – R$ 704.665,01 (setecentos e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e um centavo).
Fonte de Recurso: 0100 Recursos Ordinários – R$ 7.334,99 (sete mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Maués/AM, 16 de setembro de 2019.

***CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR***
Prefeito Municipal de Maués

***Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.***

**Publicado por:**
Fabiola Araujo da Silva
**Código Identificador:**8CB93269

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2019 - CPL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO,** os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório Pregão Presencial n° 051/2019 - CPL, o qual teve por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Estudos de Alternativas e Viabilidade Econômica – Financeira, Ambiental e Técnica do Projeto de Geração Fotovoltaica, para Dimensionar as Usinas Solares Fotovoltaicas que irão atender as unidades da Secretaria de Saúde do Município de Maués.

**CONSIDERANDO** o que consta na Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 051/2019 - CPL, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO,** ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002;

**CONSIDERANDO,** por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

**RESOLVE**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Estudos de Alternativas e Viabilidade Econômica – Financeira, Ambiental e Técnica do Projeto de Geração Fotovoltaica, para Dimensionar as Usinas Solares Fotovoltaicas que irão atender as unidades da Secretaria de Saúde do Município de Maués, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora a empresa **ENGENHARIA GB EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n°. 13.327.328/0001-69, estabelecida no endereço Rua Manoel Medeiros Guedes, n° 12, Sala 201, Bairro Manaíra, CEP 58.038-360, Cidade João Pessoa, Estado Paraíba vencedora do item 01 com o valor de R$ 159.856,50 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) são valores globais de acordo com o preço unitário indicado na Proposta de Preços.

**II - PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 02 de outubro de 2019.

***CARLO ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Maués

***Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.***

**Publicado por:**
Fabiola Araujo da Silva
**Código Identificador:**62FF8E09

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

Disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município de Maués e estabelece normas complementares para os instrumentos da política urbana, de acordo com o Plano Diretor do Município de Maués.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art.71, da Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 7º, XVII e XXIII, e art. 53, V.
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Complementar nº 16, de 03 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei tem por objetivos estabelecer normas para disciplinar o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no distrito sede do território do Município de Maués e para regular a aplicação dos instrumentos de política urbana voltados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.
Parágrafo único. As normas contidas desta Lei são complementares às normas gerais relativas ao ordenamento territorial e aos instrumentos de política urbana, previstas, respectivamente, nos Títulos III e IV do Plano Diretor do Município de Maués e com elas são compatíveis.
Art. 2º. São bases fundamentais desta Lei, especialmente, as normas expressas na seguinte legislação:
Constituição Federal de 1988;
Lei Orgânica do Município de Maués;
Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade),
Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e alterações posteriores (Lei de Parcelamento do Solo Urbano);
Lei Complementar nº 13, de 10 de maio de 2019 - Plano Diretor do Município de Maués;
Lei Municipal nº 326, de 10 de maio de 2019 - Política de Mobilidade do Município de Maués;
legislação ambiental federal, estadual e municipal.
Art. 3º. Para efeito de aplicação desta Lei, adotam-se as definições do Glossário contido no Anexo I.
TÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA O PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO
**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Art. 4º São diretrizes para o parcelamento, ocupação e uso do solo:
a preservação e proteção das unidades de conservação, das áreas de preservação permanente - APPs, dos remanescentes de vegetação, dos corpos hídricos;
a promoção da gestão integrada das águas com ênfase na drenagem urbana e no saneamento básico;
a qualificação do adensamento demográfico, intensificação das atividades econômicas, diversificação do uso do solo e qualificação da paisagem ao longo do Rio Maués-Açu e igarapés que drenam o núcleo urbano de Maués;
a preservação dos imóveis e territórios de interesse cultural;
o incentivo à promoção de construções sustentáveis visando contribuir para a melhoria das condições ambientais;
a limitação e condicionamento da instalação de empreendimentos de médio e grande porte, que gerem incômodos à vizinhança, tendo em vista a garantia do bem-estar da população;
a proximidade do emprego e dos serviços urbanos à moradia;

a promoção da habitação de interesse social de forma integrada aos bairros e nos territórios com oferta de serviços públicos e empregos;
a simplificação das regras de parcelamento, ocupação e uso do solo, em especial nos lotes pequenos, de modo a facilitar a regularidade nos processos de produção e transformação do espaço urbano.
Art. 5º. As zonas urbanas mencionadas nesta Lei correspondem às porções do território da Macrozona da Sede Municipal, definidas e delimitadas nos artigos 62 a 83 e no Anexos V do Plano Diretor do Município de Maués, com a seguinte categorização:
Zona De Preservação Ambiental – ZPAM, subdivida em ZPAM 1 e ZPAM 2;
Zona De Proteção Ambiental – ZPA, subdivida em ZPA 1 e ZPA 2;
Zona De Especial Interesse Social – ZEIS, subdivida em ZEIS 1 e ZEIS 2;
Zona De Grandes Equipamentos – ZGE, subdividida em ZGE 1 e ZGE 2;
Zona Mista – ZM, subdividida em ZM 1 e ZM 2;
Zona De Expansão Urbana – ZEU.
Art. 6º. As Áreas de Diretrizes Especiais mencionadas nesta Lei correspondem às poligonais de sobrezoneamento definidas e delimitadas nos artigos 85 a 96 e no Anexo V do Plano Diretor do Município de Maués, com a seguinte categorização:
ADE Aeroporto;
ADE Donga Michiles;
ADE Central;
ADE Orla.
Art. 7º. Está lei estabelece parâmetros urbanísticos complementares para o parcelamento, ocupação e uso do solo nas zonas urbanas e áreas de diretrizes especiais a que se referem os artigos 5º e 6º desta Lei, em atendimento ao que estabelece o art. 98 do Plano Diretor do Município de Maués.
Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos básicos estão fixados no Capítulo V do Título III e no Anexo VI no Plano Diretor do Município de Maués.

**CAPÍTULO II – DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO**

**Seção I – Das modalidades de parcelamento e seus requisitos urbanísticos**

Art. 8º. O parcelamento do solo para fins urbanos da Macrozona da Sede do Município de Maués será feito por meio das seguintes modalidades:
loteamento, que é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes;
desmembramento, que é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes.
§ 1º. Considera-se gleba a área de terra que não foi objeto de loteamento ou desmembramento.
§ 2º. Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos parâmetros urbanísticos definidos pelo Plano Diretor do Município de Maués e por esta Lei.
§ 3º. A infraestrutura básica dos parcelamentos do solo para fins urbanos é constituída pelos seguintes equipamentos urbanos:
vias de circulação;
escoamento das águas pluviais;
iluminação pública;
abastecimento de água potável;
esgotamento sanitário;
energia elétrica pública e domiciliar.
§ 4o. O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes, conforme disciplinado na Seção IV deste Capítulo.
Art. 9º. Não será permitido o parcelamento do solo:
em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
em terrenos sujeitos a risco geológico, antes de serem tomadas as providências para garantir sua estabilidade;
onde houver proibição de parcelamento em virtude da legislação ambiental federal, estadual e municipal em vigor;
em áreas com potencial ou suspeitas de contaminação, em áreas contaminadas por material nocivo ao meio ambiente ou à saúde pública, sem que sejam previamente descontaminados e saneados para sua reutilização conforme o uso pretendido, atendidas as exigências do órgão ambiental competente;
onde a poluição impeça a existência de condições sanitárias suportáveis, até a correção do problema;
situados nas Zonas de Preservação Ambiental - ZPAM's;
onde for técnica ou economicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários.
Art. 10. Os parcelamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
todos os lotes devem voltar-se para vias públicas, com exceção dos lotes constituídos de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes;
as vias previstas no projeto de parcelamento deverão articular-se com as vias oficiais existentes ou projetadas e garantir o acesso público aos corpos d'água e às demais áreas de uso comum da população;
é obrigatória a reserva de área não edificável ao longo de cursos d'água naturais perenes e intermitentes e no entorno de lagos e lagoas naturais e de nascentes, observadas as faixas definidas no art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), as quais variam de acordo com a largura do curso d'água, e também as faixas a serem definidas a partir dos resultados do estudo do regime hidrológico da bacia de contribuição direta do Rio Maués-Açu, previsto no art. 16, III, do Plano Diretor do Município de Maués;
respeitar as faixas de domínio público das rodovias, dutos, gasodutos e minerodutos sendo reservada faixa não edificável de 15m (quinze metros) de cada lado, bem como as faixas de servidão de 20m (vinte metros) das linhas de transmissão de energia elétrica, salvo exigências mais restritivas previstas em legislação específica, que prevalecem diante das estabelecidas por este inciso.
Art.11. Nos parcelamentos do solo para fins urbanos, os lotes devem obedecer aos parâmetros urbanísticos básicos fixados por zona urbana no Anexo VI do Plano Diretor do Município de Maués.
§ 1º. Na ZEIS, com vistas a possibilitar a regularização fundiária de interesse social, serão admitidos lotes com parâmetros inferiores aos limites previstos no Anexo VI do Plano Diretor, mediante aprovação do Executivo Municipal.
§ 2º. A aprovação prevista no §1º deste artigo deverá ser motivada por meio de parecer técnico, assinado por profissional, com anotação de responsabilidade técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que ateste as condições de habitabilidade, acesso, segurança e impacto ambiental, consideradas as características especiais do solo, que deverão ser analisadas em conformidade com sua destinação de uso.
§ 3º. As diretrizes municipais para a regularização fundiária de interesse social estão previstas nos artigos 33 a 37 do Plano Diretor do Município de Maués.
Art. 12. A área máxima de quadra no território da Macrozona da sede do Município de Maués é de 30.000m² (vinte mil metros quadrados) e o comprimento máximo da face de quadra é de 300m (trezentos metros), observados limites menores estabelecidos para as diferentes zonas, conforme definido no Anexo VI do Plano Diretor.
Parágrafo único. Nas faces de quadra com comprimento superior a 150m (cento e cinquenta metros), deverá ser prevista obrigatoriamente via de pedestre a cada 100m (cem metros).
Art. 13. As vias públicas dos parcelamentos devem receber classificação, de acordo com sua função no sistema de circulação, entre as categorias estabelecidas no art. 30 do Plano Diretor do Município de Maués.
§ 1º. Poderão ser exigidas ciclovias ao longo de vias arteriais e coletoras.
§ 2º. O sistema de circulação dos loteamentos deve obedecer, quanto à geometria das vias, as características definidas no Anexo I do Plano Diretor do Município de Maués.

**Seção II – Do loteamento**

Art.14. Nos parcelamentos de glebas com área total superior a 8.000 m2 (oito mil metros quadrados) é obrigatória a transferência para o Município de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e de espaços livres de uso público, além da área correspondente à implantação do sistema viário.
§ 1º. Nos parcelamentos de glebas com área total igual ou inferior a 8.000 m2 (cinco mil metros quadrados), o Poder Público também

poderá exigir que lhe seja transferida parte da gleba a ser parcelada para as finalidades previstas neste artigo, estabelecendo o quantum exigível dessa transferência, por ocasião da análise e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente, observando-se o regime urbanístico aplicável à área.
§ 2º. No ato do registro do loteamento, a área transferida para o Município passa a integrar o domínio público.
§ 3º. A parte da gleba que deve ser transferida ao Município, na forma do caput, deve atender aos seguintes requisitos:
pode ser escolhida e delimitada pelo Poder Executivo Municipal, ao seu exclusivo critério;
deve ter, no mínimo, 10,00 m (dez metros) de frente para as vias públicas;
pode compreender áreas não edificáveis, desde que:
não constituam mais da metade do total da parte e sejam destinadas aos espaços livres de uso público;
a outra metade da área seja voltada para logradouro público e tenha 10 m (dez metros) de frente, no mínimo;
não pode compreender faixas de servidão existentes ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica ou adutoras.
§ 4º. Não estão sujeitos à transferência de área para o Município prevista neste artigo o parcelamento de glebas destinadas integralmente à implantação de equipamentos públicos, tais como, estações de tratamento de água (ETAs), estações de tratamento de esgoto (ETEs), aterros sanitários, cemitérios, unidades de educação e saúde.
§ 5º. A mudança de uso para atividade não relacionada no § 4º deste artigo implicará na obrigatoriedade de destinação de área pública nos termos desta Lei.
Art. 15. O Município deve atribuir à parte da gleba que lhe for transferida, na forma do Art. 14 desta Lei, as seguintes destinações:
50% (cinquenta por cento), para espaços livres de uso público, assim considerados as praças, parques e áreas verdes; e
50% (cinquenta por cento), para a instalação de equipamentos urbanos e comunitários voltados para educação, cultura, saúde, segurança e lazer da população.
Parágrafo único. Se na parte da gleba que couber ao Município estiverem incluídas áreas não edificáveis a destinação dessas somente pode ser aquela definida no inciso I deste artigo.
Art. 16. Devem ser identificadas, no projeto de parcelamento e no respectivo memorial descritivo, as áreas:
não edificáveis;
destinadas a espaços livres de uso público;
destinadas a instalação de equipamentos urbanos e comunitários;
reservadas para o sistema de circulação.
Parágrafo único. Os espaços livres de uso público, as vias, as praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos e comunitários constantes do projeto de parcelamento e do memorial descritivo não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do parcelamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, devendo-se observar as exigências previstas nos artigos 19 e 23 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Seção III – Do desmembramento**

Art. 17. Os desmembramentos somente serão permitidos quando todos os lotes resultantes forem dotados de infraestrutura e forem voltados para via do sistema viário existente.
Parágrafo único. Quando contiverem edificações já aprovadas, os lotes resultantes deverão garantir que as respectivas edificações atendam e continuem atendendo os parâmetros construtivos especificados, definidos para a zona em que se situem.
Art. 18. Quando a gleba a ser desmembrada for igual ou superior a 8.000 m² (oito mil metros quadrados) deverá ser transferida ao Município área correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) da gleba para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e de espaços livres de uso público.
§ 1º. A obrigação de transferência de área prevista neste artigo não será exigida caso a área a ser desmembrada tenha sido objeto de implantação de parcelamento do solo para fins urbanos anterior e tenha ocorrido a transferência de área para o Poder Público Municipal destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e de espaços livres de uso público.
§ 2º. Os imóveis transferidos, conforme o caput deste artigo, devem ser destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários ou espaços livres de uso público.
§3º. Na definição das áreas a serem transferidas ao Município será resguardado o atendimento ao interesse público, devendo ser priorizado o acordo entre o Poder Executivo Municipal e o proprietário, bem como atendido o disposto nos § 3º do art. 14 e nos arts. 15 e 16 desta Lei.
§ 4º. A transferência de área ao Município poderá ser feita em local diverso daquele objeto do parcelamento, desde que haja interesse público manifesto, sendo que, nesse caso, a nova área a ser transferida deverá representar o mesmo valor correspondente ao da área original, aplicando-se, para a conversão, planta de valores imobiliários utilizada para cálculo do ITBI.
§ 5º. As áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público devem constar no projeto de desmembramento.
§ 6º. No ato do registro do desmembramento, passam a integrar o domínio do Município as áreas a que se refere o § 4º deste artigo.

**Seção IV – Do parcelamento para condomínio de lotes ou condomínio em edificações**

Art. 19. Os parcelamentos do solo para fins urbanos, nas suas modalidades de loteamento ou desmembramento, podem ser destinados à implantação de condomínio de lotes ou condomínio em edificações, observados os parâmetros urbanísticos e as condições previstas nesta Seção e, naquilo que com essas não conflitar, as normas aplicáveis ao parcelamento do solo previstas nas Seções I a III deste Capítulo.
Art. 20. Condomínio de lotes é a modalidade de propriedade condominial, instituída pelo art. 1358A da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), em que os lotes, produzidos mediante aprovação de projeto de loteamento ou desmembramento de gleba de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e desta Lei, podem ser reunidos em condomínio.
§ 1o. Os lotes produzidos em aplicação do disposto neste artigo terão, nos termos do § 7odo art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a forma de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes e não de imóvel autônomo.
§ 2o. O condomínio de lotes deve ser constituído integralmente na porção de terreno de propriedade privada resultante do loteamento ou do desmembramento, sendo que, nos termos do art. 1358A do Código Civil, poderá dispor das seguintes partes:
lotes, constituídos sob a forma de unidades imobiliárias de propriedade exclusiva de cada condômino;
áreas de uso comum, constituídas sob a forma de vias de circulação interna, jardins, áreas de lazer, entre outras, de propriedade comum dos condôminos, a partir da divisão de frações ideais.
Art. 21. Condomínio em edificações é a modalidade de propriedade condominial, prevista na Lei Federal n° 4.591/1964, destinada a abrigar conjunto de edificações assentadas em lote único, constituído na forma de imóvel autônomo, dispondo das seguintes partes:
unidades autônomas, de propriedade exclusiva de cada condômino, constituídas por edificações, sendo discriminada a parte do terreno ocupada pela edificação e aquela eventualmente reservada como de utilização exclusiva;
áreas de uso comum, constituídas sob a forma de vias de circulação interna, jardins, áreas de lazer, entre outras, de propriedade comum dos condôminos, a partir da divisão de frações ideais.
Art. 22. A aprovação do condomínio de lotes ou do condomínio em edificações fica condicionada à elaboração de estudos de impactos urbanos e ambientais a serem avaliados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDU e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Maués – COMDEMAM.
Art. 23. O condomínio de lotes ou o condomínio em edificações deve:
ter área total de até 30.000 m2 (trinta mil metros quadrados);
gerar extensão máxima de quadra de até 300 m (trezentos metros) em qualquer dos lados do seu perímetro;
não impedir a continuidade do sistema viário público existente ou projetado, conforme previsto no Plano Diretor e no Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Maués, o escoamento de águas pluviais, a continuidade de redes de esgotamento sanitário e de energia elétrica.
Art. 24. Em qualquer das modalidades condominiais previstas nesta Seção, fica a cargo do empreendedor, as seguintes obrigações:
implantação de toda a infraestrutura urbana básica;

transferência ao Município de áreas destinadas à implantação de espaços livres de uso público e de equipamentos urbanos e comunitários no percentual mínimo de 15% do total da área, sendo aplicáveis os parâmetros e exigências previstos nos §§ 3º a 5º do art. 14 e nos arts. 15 e 16 desta Lei.
§ 1º. A obrigação de transferência de áreas prevista no inciso II deste artigo não será exigida caso a área objeto de implantação do condomínio já tenha sido anteriormente objeto de parcelamento do solo para fins urbanos e tenha ocorrido a transferência de área para o Poder Público Municipal destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e de espaços livres de uso público.
§ 2º. Considerando que toda a área do condomínio é propriedade privada (exclusiva ou comum) dos condôminos, as áreas a serem transferidas ao Município devem se localizar externamente ao seu perímetro.
Art. 25. As vias internas de uso privativo dos condôminos deverão atender às características viárias definidas para o parcelamento do solo, conforme a classificação e parâmetros previstos no Plano Diretor do Município de Maués.
§ 1º. Todas as unidades territoriais privativas do condomínio deverão ter frente voltada para via interna do condomínio, excetuadas vias exclusivas de pedestres.
§ 2º. Entende-se como unidade territorial privativa a fração de terreno individualizada, juntamente com a edificação, integrante do condomínio em edificações ou a unidade imobiliária integrante do condomínio de lotes.
Art. 26. O lote único do condomínio em edificações e os lotes integrantes do condomínio de lotes deverão ter dimensões compatíveis com o disposto no Anexo VI - Quadro de parâmetros urbanísticos básicos - do Plano Diretor do Município de Maués.
Parágrafo único. A fração de terreno individualizada dentro do lote único do condomínio em edificações, na forma do art. 21, I, desta Lei, deve ter área mínima de 300 m2 (trezentos metros quadrados).
Art. 27. Os parâmetros urbanísticos de ocupação do solo urbano para cada unidade territorial privativa deverão atender ao Plano Diretor de Maués, a esta Lei e ao Código de Obras de Maués, sendo que, no caso de condomínio em edificações, eles serão definidos juntamente com o parcelamento.
Art. 28. Os condomínios serão classificados, quanto a sua categoria, em condomínio de uso residencial, não residencial ou misto.
Parágrafo único. A destinação do condomínio não poderá ser alterada após sua aprovação.
Art. 29. Em qualquer das modalidades condominiais previstas nesta Lei, serão submetidos à aprovação do Executivo Municipal, juntamente com o processo de aprovação do parcelamento:
as partes comuns, com as respectivas dimensões;
a demarcação das unidades territoriais privativas, com as respectivas dimensões e numerações;
os padrões da infraestrutura a serem adotados;
os parâmetros construtivos das edificações, inclusive projetos arquitetônicos, no caso dos condomínios em edificações.
Art. 30. Em qualquer das modalidades condominiais previstas nesta Lei, são de inteira responsabilidade do empreendedor e, posteriormente, do condomínio:
a manutenção de toda infraestrutura urbana existente;
a coleta e o acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares, devendo o mesmo ser depositado em local apropriado e protegido, para recolhimento pelo Executivo Municipal em datas e horários pré-estabelecidos;
a instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
a instalação de portarias, guaritas, sistemas de segurança e vigilância, eletrônico ou físico;
a implantação e manutenção de cercamento e controle de acesso.
Parágrafo único. A implantação do cercamento deve atender aos parâmetros e exigências previstos nos parágrafos do art. 31 desta Lei.
Art. 31. A instalação e manutenção de portarias, guaritas, sistemas de segurança e vigilância, cercamento e controle de acesso são de inteira responsabilidade do condomínio.
§1º. Considera-se cercamento a vedação externa do condomínio, compreendendo a delimitação do seu perímetro mediante a utilização de grades, alambrados, muros ou soluções mistas.
§2º. Deve ser garantido ao longo do cercamento, conforme critérios a serem fixados por meio de diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente:
permeabilidade visual;
tratamento paisagístico ou outra por solução que qualifique o espaço público e amenize o impacto do cercamento na paisagem.
§3º. Considera-se permeabilidade visual a somatória das áreas das aberturas de grades, cercas e muros e dos elementos vazados permanentemente, sendo considerados 100% permeáveis visualmente os alambrados e vãos em materiais transparentes.
§4º. No cercamento é proibido:
fixar meio de propaganda
utilizar dispositivos que causem danos à cidadãos ou ao seu patrimônio.
Art. 32. No caso de lotes integrantes de condomínio de lotes, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do Poder Público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros, nos termos previstos no § 4o, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
Art. 33. Aplicam-se ao parcelamento do solo para condomínio em edificações ou condomínio de lotes, no que couber, em casos omissos nesta Seção, as disposições previstas para loteamentos e desmembramentos contidas nas Seção I a III deste Capítulo.

**Seção V – Da modificação de parcelamento**

Art.34. Modificação de parcelamento é a alteração das dimensões de lotes de parcelamento aprovado que implique a redivisão de parte ou de todo o parcelamento, sem alteração do sistema viário, dos espaços livres de uso público ou das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários;
Parágrafo único. Na modificação de parcelamento, é permitida a regularização de parte de lote sem a participação, no processo, dos proprietários das demais partes, desde que a forma, as dimensões e a localização da parte a ser regularizada estejam claras e corretamente caracterizadas no Registro Imobiliário.
Art. 35. Não é permitida a modificação de parcelamento:
que resulte em lote em desconformidade com os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor do Município de Maués e nos artigos 10 e 11 desta Lei.
que resulte em desconformidade da edificação existente com os parâmetros urbanísticos de ocupação do solo estabelecidos no Plano Diretor do Município de Maués e nesta Lei.
Art. 36. A parte remanescente de desapropriação parcial de lote resultante de parcelamento aprovado deve respeitar o previsto no art. 10 desta Lei.
§1º. A requerimento do proprietário, pode ser regularizada, por conta do Município, a parte remanescente de desapropriação parcial de lote a que se refere o caput deste artigo.
§ 2º. O Executivo Municipal tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo do requerimento a que se refere o § 1º deste artigo, para efetuar a regularização, sem ônus para o requerente.
§ 3º. O procedimento de regularização referido no § 1º configura modificação de parcelamento.

**Seção VI – Do reparcelamento**

Art. 37. Reparcelamento é a redivisão de parte ou de toda a área de um parcelamento que implique alteração do sistema viário, dos espaços livres de uso público ou das áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários.
§ 1º. A desafetação do domínio público relativa ao reparcelamento depende de prévia avaliação e de autorização legislativa.
§ 2º. Aplicam-se ao reparcelamento, no que couber, as regras do art. 15 desta Lei e aquelas previstas para o loteamento, contidas nas Seções I e II deste Capítulo.
Art. 38. No reparcelamento é obrigatória a manutenção do percentual de área transferida ao Município no parcelamento original.
Parágrafo único. Quando o percentual da área transferida ao Município no parcelamento original for inferior ao mínimo exigido nesta Lei, será exigida a complementação do percentual.
Art. 39. O reparcelamento, por implicar em modificação e alteração do sistema viário, dos espaços livres de uso público ou das áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, somente poderá ser realizado pelo interessado, nas hipóteses de caducidade da licença ou desistência do projeto de parcelamento, em

atendimento ao art. 17 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
Parágrafo único. A desistência do projeto de parcelamento por parte do interessado deverá observar as exigências contidas no art. 23 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Seção VII – Do licenciamento do parcelamento do solo**

Art. 40. Antes da elaboração do projeto de parcelamento, o interessado deverá solicitar ao Município a emissão de diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, sistema viário, espaços livres de uso público e áreas reservadas aos equipamentos urbanos e comunitários, apresentando, para tal fim, requerimento e planta do imóvel a ser parcelado, contendo, pelo menos:
as divisas da gleba a ser loteada;
as curvas de nível a distância adequada;
a localização de cursos d'água, nascentes, matas, rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica e construções existentes no terreno a ser parcelado;
a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários, existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser parcelada;
o tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina.
§ 1º. Na apreciação dos projetos de parcelamento do solo em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação de porte arbóreo, o órgão ambiental competente deverá emitir parecer técnico sobre:
o enquadramento da área em uma ou mais das hipóteses definidas pela legislação específica de proteção à vegetação;
a melhor alternativa para preservação da vegetação de porte arbóreo.
§ 2º. Fica dispensada a emissão de parecer técnico previsto no § 1º deste artigo quando se tratar de parcelamento onde não haja obrigação de destinação de área pública nos termos desta Lei.
Art. 41. Com base nas diretrizes municipais emitidas, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras, com duração máxima de 4 (quatro) anos, deve ser apresentado ao Município, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia definida no art. 43 desta Lei.
§ 1º. Os desenhos a que se refere o caput deste artigo devem conter, pelo menos:
a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
as especificações contidas no art. 29 desta Lei, no caso de condomínio de lote ou condomínio em edificações;
o sistema de vias, com a respectiva hierarquia, observados a classificação e os parâmetros geométricos das vias previstos no art. 30 e no Anexo I do Plano Diretor do Município de Maués;
as áreas não edificáveis, as destinadas a espaços livres de uso público e à instalação de equipamentos urbanos e comunitários;
as dimensões lineares e angulares do projeto geométrico;
a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.
§ 2º. O memorial descritivo deve conter, obrigatoriamente, pelo menos:
a descrição sucinta do parcelamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
as condições urbanísticas do parcelamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;
a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município;
a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no parcelamento e adjacências;
o número máximo de unidades territoriais privativas, quando se tratar de condomínio de lotes ou de condomínio em edificações.
§ 3º. Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula da gleba a ser parcela apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, sem prejuízo das consequências cíveis e penais cabíveis, serão consideradas sem efeito tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto as aprovações posteriores.
§ 4º. A apresentação do título de propriedade do imóvel a ser parcelado é dispensada quando se tratar de parcelamento ou reparcelamento em ZEIS - 2, delimitadas pelo Plano Diretor do Município de Maués e destinados às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública pela União, Estados, Município ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, nos termos do § 4º do art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
Art. 42. É obrigatória, para o loteamento, o condomínio de lotes e o condomínio em edificações, a instalação de soluções para o escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário, rede de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e implantação do sistema viário.
§ 1º. É da responsabilidade exclusiva do proprietário do imóvel a ser parcelado a execução de todas as obras referidas neste artigo.
§ 2º. As propostas urbanísticas e ou de engenharia para a instalação de infraestrutura para o saneamento básico e drenagem das águas pluviais nos fundos de vale em leito natural localizadas na ZAP-1, ZAP-2 e ZEU, delimitadas pelo Plano Diretor do Município de Maués, deverão manter a forma natural dos corpos hídricos, salvo em situações específicas de projeto, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Maués, coibindo-se as soluções de composição de canal fechado.
Art. 43. A execução das obras a que se refere o artigo 42 desta Lei, deve ser objeto de prestação de garantia, por parte do interessado, segundo, pelo menos, uma das seguintes modalidades:
depósito em dinheiro;
caução em títulos da dívida pública, considerando o valor do título periciado pelo mercado;
fiança bancária;
hipoteca de parte do imóvel no qual será instalado o loteamento ou o condomínio urbanístico, ou de imóvel situado fora do loteamento ou do condomínio urbanístico.
§ 1º. Cumprido o cronograma de obras, o depósito poderá ser restituído, até o máximo de 70% (setenta por cento), no momento da liberação do loteamento, do condomínio de lotes ou do condomínio em edificações, depois de feita vistoria pelas concessionárias de água, esgoto e energia elétrica.
§ 2º. A critério do Executivo, o depósito previsto no inciso I do caput deste artigo pode ser liberado parcialmente à medida que as obras de urbanização forem executadas, respeitado o limite previsto no § 1º deste artigo.
§ 3º. O restante do depósito previsto nos § § 1º e 2º deste artigo deve ser restituído 1 (um) ano após a liberação do loteamento, do condomínio de lotes ou do condomínio em edificações.
Art. 44. Concluída a fase de análise, estando o projeto de parcelamento do solo em total conformidade com a legislação aplicável e, no caso de loteamento, também com as diretrizes urbanísticas emitidas, o Executivo Municipal o aprovará.
§ 1º. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante no cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.
§ 2º. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto de parcelamento, o interessado deve submetê-lo ao Registro Imobiliário, sob pena de caducidade da aprovação.
§3º. É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.
Art. 45. Decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal estabelecerá as normas complementares para a tramitação dos processos administrativos de licenciamento, incluindo-se documentos a serem exigidos, modelos de requerimentos e de termos de compromissos e procedimentos administrativos, considerando-se as especificidades de cada modalidade de parcelamento do solo, observadas as disposições desta Lei e dos arts. 6º a 17 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**CAPÍTULO III – DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Seção I – Das disposições gerais**

Art. 46. Esta lei estabelece as seguintes normas para a ocupação do solo no Município de Maués em atendimento ao disposto no art. 98, I e II, do Plano Diretor do Município de Maués:
critérios de aplicação dos parâmetros urbanísticos básicos;
definição e critérios de aplicação dos parâmetros urbanísticos complementares.

§ 1º. São parâmetros urbanísticos básicos de ocupação do solo o coeficiente de aproveitamento e a taxa de permeabilidade, nos termos do art. 97, IV e V do Plano Diretor do Município de Maués.
§ 2º. Os parâmetros urbanísticos básicos para a ocupação do solo estão fixados nos artigos 102 a 105 e no Anexo VI do Plano Diretor.
§ 3º. São parâmetros urbanísticos complementares de ocupação do solo os afastamentos frontais, laterais e de fundo, a taxa de ocupação e a altura máxima das edificações.
§ 4º. Os parâmetros urbanísticos complementares estão fixados neste Capítulo e no Anexo II desta Lei.

**Seção II – Dos critérios para o cálculo do coeficiente de aproveitamento**

Art. 47. O coeficiente de aproveitamento define o potencial construtivo do terreno segundo a zona na qual se localiza, nos termos do art.102 do Plano Diretor do Município de Maués.
Art. 48. Os tipos de coeficientes de aproveitamento existentes no Município de Maués, com os seus respectivos conceitos, estão definidos no art. 103 do Plano Diretor, sendo os seguintes:
Coeficiente de aproveitamento básico;
Coeficiente de aproveitamento mínimo;
Coeficiente de aproveitamento máximo.
§ 1º. Os valores dos coeficientes de aproveitamento estão fixados, por zona urbana, no Anexo VI do Plano Diretor.
§ 2º. O direito de construir exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico será objeto da aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou da transferência do direito de construir, limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido para cada zona urbana, nos termos dos Capítulos VI e VII do Título IV do Plano Diretor e das normas complementares previstas nos Capítulos V e VI do Título III desta Lei.
§ 3º. O Direito de construir deve ser exercido no coeficiente de aproveitamento mínimo para se evitar notificação para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado nas áreas onde esse instrumento será aplicado, nos termos do Capítulo I do Título IV do Plano Diretor e das normas complementares previstas no Capítulo III do Título III desta Lei.
Art.49. Não são computadas, para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento:
área destinada a estacionamento de veículos;
um único pavimento de pilotis em edificação residencial ou de uso misto com pavimento-tipo residencial;
área de circulação vertical coletiva;
área de circulação horizontal coletiva até o limite correspondente à 2 (duas) vezes a área da caixa do acesso vertical, sejam eles escadas ou elevadores;
varandas abertas, situadas em unidades residenciais, que tenham área total equivalente a até 10% (dez por cento) da área do pavimento onde se localizam;
caixa-d'água, casa de máquinas e subestação de energia;
compartimentos destinados a depósito de lixo;
guarita de até 3m² (três metros quadrados);
compartimentos destinados a depósitos em edificações residenciais e situados nos pilotis ou na garagem;
área das rampas de acesso às áreas comuns de edificações destinadas ao uso residencial que sejam adequadas à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
Art. 50. O compartimento de edificação destinada a uso não residencial cujo pé-direito exceda 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) deve ter sua área considerada, para efeito de cálculo do CA, da seguinte forma:
se igual ou inferior a 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros), a área do compartimento é multiplicada por 1,5 (um e meio);
se superior a 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros), a área do compartimento é multiplicada por 2 (dois).
§ 1º. É admitido pé-direito superior a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), sem acréscimo de área a ser computada, por razões relativas à acústica ou visibilidade em auditórios, salas de espetáculos ou templos religiosos.
§ 2º. O espaço decorrente da aplicação da exceção prevista no § 1º deste artigo não pode ser aproveitado para piso adicional.

**Seção III – Da taxa de permeabilidade**

Art. 51. As taxas mínimas de permeabilidade aplicáveis às zonas urbanas estão definidas nos artigos 104 e 105 e no Anexo VI do Plano Diretor do Município de Maués.

**Seção IV – Dos afastamentos frontais, laterais e de fundo**

Art. 52. O afastamento de frente mínimo das edificações é definido em função da classificação da via em que se localiza o terreno, da seguinte forma:
vias arteriais: 4,00m (quatro metros);
vias coletoras: 3,00 (três metros);
vias calmas: 2,00 (dois metros).
§ 1º. A classificação das vias públicas está definida no art. 30 do Plano Diretor do Município de Maués.
§ 2º. O afastamento de frente mínimo previsto para as edificações em vias calmas poderá ser revogado quando estas vias forem integrantes da ADE Orla, ou ADE Central e houver predominância, na quadra de implantação da nova edificação, de modelo de assentamento na testada dos lotes.
§ 3º. Em lotes vizinhos aos imóveis considerados de interesse cultural do Município, o afastamento frontal poderá ser dispensado quando o imóvel, objeto de tutela pelo município, tiver sido construído na testada do lote e houver interesse na continuidade deste modelo de assentamento.
Art. 53. Em terrenos lindeiros a vias arteriais, podem ser construídas, na área delimitada pelo afastamento mínimo frontal, guaritas, desde que ocupem, no máximo, 10% (dez por cento) da área do afastamento frontal.
Art. 54. Os afastamentos mínimos laterais e de fundo dos pavimentos são definidos da seguinte forma:
1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as edificações com H menor que 6,00 m (seis metros);
2,30 m (dois metros e trinta centímetros), para as edificações com H maior ou igual a 6,00 m (seis metros) e menor ou igual a 12,00 m (doze metros);
2,30 m (dois metros e trinta centímetros), acrescido de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) para cada metro de altura que exceder 12,00 m (doze metros), para as edificações com H maior que 12,00 m (doze metros).
§ 1º. Entende-se por H a distância vertical, em metros, entre a laje de cobertura de cada pavimento e a laje de piso do primeiro pavimento acima do passeio lindeiro ao alinhamento do lote.
§ 2º. Para efeito de definição do H, a casa de máquinas não é considerada pavimento.
§ 3º. Para os fins deste artigo, deve-se arredondar o valor fracionário de H da seguinte forma:
para o número inteiro imediatamente anterior, quando se situar entre 0,01 (um centésimo) e 0,49 (cinquenta centésimos);
para o número inteiro imediatamente superior, quando se situar entre 0,50 (cinquenta centésimos) e 0,99 (noventa e nove centésimos).
§ 4º. No caso de lotes com menos de 12,00m (doze metros) de frente, é admitida a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) como afastamento lateral mínimo para pavimentos com H inferior a 12,00m (doze metros), desde que os lotes estejam regularmente aprovados na data de publicação desta Lei.
Art. 55. No caso de edificação constituída de vários blocos, independentes ou interligados por pisos comuns, a distância entre eles deve obedecer ao dobro dos afastamentos mínimos laterais e de fundo previstos nesta Lei.
Art. 56. As edificações podem ser construídas sem afastamentos laterais e de fundo até a altura máxima na divisa de 4,00 m (quatro metros), desde que não existam aberturas na fachada respectiva.
§ 1º. Nenhum elemento construtivo da edificação pode ultrapassar os limites de altura máxima na divisa estabelecidos neste artigo.
§ 2º. É proibida a construção sem afastamentos laterais e de fundo nas partes das edificações nas quais haja aberturas voltadas para as divisas laterais ou de fundo.

***Seção V* – Da taxa de ocupação**

Art.57. Taxa de Ocupação - TO - é a relação entre a área de projeção horizontal da edificação e a área do terreno.
§ 1º. As taxas de ocupação máximas são as definidas no Anexo II desta Lei.
§ 2º. Não serão computadas no cálculo da taxa de ocupação as projeções:
de beirais e saliências, desde que sua profundidade não exceda 1,20m (um metro e vinte centímetros);

das marquises em edificações comerciais, desde que não exceda 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 58. A TO relativa ao subsolo, quando destinado a estacionamento de veículos, poderá ser superior à máxima definida no Anexo II, desde que a laje de cobertura se situe em nível inferior ao ponto mais baixo do alinhamento e seja mantida a taxa de permeabilidade mínima definida no Anexo VI do Plano Diretor do Município de Maués.

**Seção VI – Da altura máxima das edificações**

Art.59. Deverão respeitar a altura máxima definida no art. 100, II, da Portaria nº 957/Gc3, de 9 de julho de 2015, alterada pela Portaria n° 1.168/GC3, de 7 de agosto de 2018, do Comando da Aeronáutica, as edificações localizadas:
na Zona de Proteção Ambiental 2 – ZPA 2, no trecho compreendido entre o Rio Maués-Açu e a Zona de Grandes Equipamentos 2 – ZGE 2 – referente ao Aeroporto de Maués;
na ADE Aeroporto.
§ 1º. A ZPA 2 e a ADE Aeroporto estão definidas e delimitadas nos artigos 69 a 73 e 92 e 93 e no Anexo V do Plano Diretor do Município de Maués. § 2º. A altura máxima das edificações a que se refere este artigo:
é de 8 m (oito metros) na superfície horizontal interna e 19 m (dezenove metros) na superfície cônica, qualquer que seja a altura em relação à elevação do aeroporto;
deverá ser revista de acordo com os parâmetros regulamentados pelo Comando da Aeronáutica, caso haja ampliação do aeroporto e de sua capacidade operacional.
§ 3º. Alterações na altura máxima das edificações que vierem a ser realizadas pelo Comando da Aeronáutica, por meio de alterações dos parâmetros previstos art. 100, II, da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, alterada pela Portaria n° 1.168 / GC3, de 7 de agosto de 2018,deverão prevalecer sobre as disposições contidas neste artigo.
§ 4º. Para efeito de definição da altura será considerado o ponto mais elevado do terreno.

**Seção VIII – Do licenciamento das edificações**

Art.60. As normas para a elaboração, análise, aprovação e licenciamento de projetos de edificação e para execução de obras e instalações, efetuadas por particulares ou pelo Poder Público, no Município de Maués estão definidas no Código de Obras e Edificações, observados os parâmetros urbanísticos para a ocupação do solo definidos no Plano Diretor e nesta Lei.

**CAPÍTULO III – DO USO DO SOLO**

**Seção I – Das disposições gerais**

Art. 61. Constituem-se diretrizes para o controle dos usos e atividades:
permissão da implantação de atividades enquadradas nos usos industrial, comercial e de serviços em áreas residenciais, desde que não criem impacto ambiental e não provoquem riscos à segurança ou incômodo à vizinhança;
estímulo à convivência de usos distintos, criando-se alternativas para o desenvolvimento econômico e a geração de trabalho e renda;
submissão de atividades que provoquem impacto ambiental ou incômodos à vizinhança a análises especiais dos órgãos competentes;
definição de áreas específicas para implantação de atividades potencialmente poluidoras e de empreendimentos ou estabelecimentos que provoquem risco à segurança ou incômodo à vida urbana.

**Seção II – Das categorias de usos e atividades e sua ocorrência no território**

Art.62. O uso do solo no Município de Maués classifica-se em:
uso residencial;
uso comercial;
uso de serviços;
uso industrial;
uso misto.
§ 1º. O uso residencial destina-se a edificações para fins de habitação permanente, de caráter unifamiliar, quando abrange uma unidade habitacional por lote, ou multifamiliar, quando abrange mais de uma unidade familiar por lote.
§ 2º. Os usos comercial, de serviços e industrial destinam-se, respectivamente, às atividades de comércio, prestação de serviços e indústria, compatíveis ou não-compatíveis com o uso residencial;
§ 3º O uso misto é a categoria destinada às edificações que apresentem simultaneamente uso residencial e não residencial.
Art.63. Classificam-se as atividades de uso não residencial em função do porte, do incômodo causado à vizinhança, dos impactos ambientais negativos e do risco à segurança, em:
Atividades Tipo 1: são aquelas compatíveis com o uso residencial exercidas em lotes com área inferior a 1.000m2 (mil metros quadrados) e em edificações com área construída inferior a 500m2 (quinhentos metros quadrados) e que não oferecem qualquer risco à segurança, nem incômodo à vizinhança, não acarretam poluição ambiental e não atraem tráfego pesado ou intenso, podendo conviver com o uso residencial sem limitações específicas à sua localização;
Atividades Tipo 2: são aquelas compatíveis com o uso residencial exercidas em lotes com área inferior a 1.000m2 (mil metros quadrados) e em edificações com área construída inferior a 500m2 (quinhentos metros quadrados), que podem oferecer eventual ou moderado incômodo à vizinhança, à estrutura e à infraestrutura urbana, podendo ser controladas por meio de normas edilícias e medidas mitigadoras definidas em estudo de impacto ambiental ou estudo de impacto de vizinhança;
Atividades Tipo 3: são aquelas incompatíveis com o uso residencial exercidas em lotes com área superior a 1.000m2 (mil metros quadrados) e em edificações com área construída superior a 500m2 (quinhentos metros quadrados), que podem oferecer riscos à segurança ou incômodo à vizinhança, ou poluição ambiental significativa ou atração de tráfego intenso ou pesado, que necessitam ser controladas por meio de normas edilícias e medidas mitigadoras definidas em estudo de impacto ambiental, devendo, preferencialmente, se localizar na Zona de Grandes Equipamentos – ZGE.
Parágrafo único. A classificação das atividades dos Tipos 2 e 3 considerando as categorias de usos está definida no Anexos III desta Lei.

**Seção III – Dos empreendimentos de impacto urbano-ambiental**

**Subseção I – Das disposições gerais**

Art. 64. Empreendimentos de impacto urbano ambiental são aqueles potencialmente causadores de alterações no ambiente natural ou construído, ou que provoquem sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, quer sejam empreendimentos públicos ou privados, habitacionais ou não habitacionais.
Art. 65. São considerados empreendimentos de impacto urbano-ambiental:
os empreendimentos sujeitos à elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme estabelecido no art. 93 desta Lei;
os empreendimentos sujeitos à elaboração de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA no âmbito do licenciamento ambiental municipal, conforme estabelecido no art. 103 desta Lei;
os empreendimentos cuja natureza ou condições requeiram análises específicas por parte dos órgãos competentes, identificados como Atividades Tipo 2 e 3, conforme previsto no art. 63 e no Anexo III desta Lei;
as instalações especiais, conforme previsto na Subseção III desta Seção.
Art. 66. A instalação, a construção, a ampliação ou o funcionamento dos empreendimentos de impacto urbano - ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, ficam sujeitos a:
deliberação sobre o EIV pelo COMDU, nos casos em que o empreendimento implique repercussões preponderantemente urbanísticas, conforme previsto no art. 93 desta Lei;
licenciamento ambiental pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Maués - COMDEMAM, nos termos da legislação específica, nos casos em que o empreendimento implique repercussões ambientais significativas, conforme previsto no art. 103 desta Lei.
§ 1º. Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMDU deverá deliberar sobre o EIV e respectiva definição de diretrizes para construção, ampliação ou funcionamento do empreendimento a ser emitida pelo Poder Executivo Municipal e, no caso de decisão pelo seu deferimento, estabelecer as medidas que serão adotadas para a prevenção, mitigação e/ou compensação dos impactos negativos, em cada fase do empreendimento ou atividade.
§ 2º. Os órgãos da administração municipal somente aprovarão projeto de implantação ou ampliação dos empreendimentos de impacto, com a consequente emissão dos alvarás correspondentes, após o cumprimento do disposto no caput deste artigo, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

**Subseção II – Dos postos de abastecimento e de serviços para veículos**

Art. 67. Os postos de abastecimento e de serviços para veículos somente poderão ser instalados num raio superior a 100 m (cento metros) dos estabelecimentos de concentração de pessoas de qualquer natureza.
§ 1º. São considerados estabelecimentos de grande concentração de pessoas:
estabelecimentos de educação, regularmente implantados, que possuam acima de 100 (cem) alunos atendidos por turno;
estabelecimentos de saúde, regularmente implantados, que atendam o número de mais de 100 (cem) pessoas por turno;
os templos e similares, regularmente implantados, que possuam capacidade para receber mais de 100 (cem) pessoas;
espaços destinados especificamente à realização de eventos com capacidade para receber mais de 100 pessoas.
§ 2º. As especificações para instalação de novos postos de abastecimento de combustível deverão obedecer à legislação federal, estadual e municipal pertinentes.
§ 3º. O licenciamento e o funcionamento de novos postos de combustíveis são condicionados:
ao prévio licenciamento ambiental municipal, quando considerados de impacto ambiental de âmbito local pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas – CEMAAM, nos termos do art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução do CEMAAM nº 15, de 15 de abril de 2013;
ao prévio licenciamento ambiental estadual, nos demais casos.

**Subseção III – Das instalações especiais**

Art. 68. São consideradas instalações especiais:
estações de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações;
linhas de transmissão de energia elétrica;
dutos, polidutos, gasodutos e minerodutos;
estações de rádio base.
§ 1º. As faixas de terrenos ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica, dutos, polidutos, gasodutos e mineradutos, definidas no inciso IV do art. 10 desta Lei, ficam declaradas de utilidade pública para fins de servidão administrativa e, portanto, como áreas não edificantes.
§ 2º. Compete à respectiva concessionária do serviço a manutenção e fiscalização das faixas não edificantes referidas no § 1º deste artigo.
Art. 69. Para autorização das instalações especiais nas áreas de entorno de bens tombados deverão ser ouvidos os órgãos de tutela federal, estadual ou municipal competentes.
Art. 70. A implantação de instalações especiais deverá ser feita em obediência aos princípios e normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria, desde que apresentado respectivo EIV e devidamente aprovado pelo COMDU.
Art. 71. Ficam vedadas estações de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações, nas seguintes áreas:
zonas de preservação ou de proteção ambiental, exceto quando devidamente autorizado pelo órgão de controle ambiental;
praças, canteiros centrais e vias públicas;
escolas, hospitais e estabelecimentos de concentração de pessoas de qualquer natureza, nos termos dos § 1º do artigo 67 desta Lei.
Art. 72. Ficam vedadas linhas de transmissão de energia elétrica, dutos, polidutos, gasodutos e minerodutos nas seguintes área:
zonas de preservação e proteção ambiental, exceto quando devidamente autorizado pelo órgão de controle ambiental;
praças e calçadas excetuados os casos em que haja largura suficiente para manutenção de 2 m (dois metros) livre da mesma;
escolas, hospitais e estabelecimentos de concentração de pessoas de qualquer natureza, nos termos dos § 1º do artigo 67 desta Lei.

**Seção IV – Do licenciamento dos usos do solo**

**Subseção I – Das disposições gerais**

Art. 73. Esta Seção estabelece as formas e as condições para o licenciamento de usos não residenciais no Município de Maués, por meio da concessão de Alvará de Localização e Funcionamento.
§ 1º. Considera-se Alvará de Localização e Funcionamento o documento por meio do qual o Executivo Municipal concede licença que autoriza o funcionamento de estabelecimentos relativos aos usos não residenciais.
§ 2º. Considera-se licença, para os fins do disposto neste artigo, o ato administrativo, unilateral e vinculado, por meio do qual o Poder Executivo Municipal declara o direito do requerente ao exercício de atividade não residencial em imóveis de propriedade pública ou privada, mediante a verificação do preenchimento dos requisitos legais previstos no Plano Diretor do Município de Maués, nesta Lei e no Código de Posturas.
§ 3º. Não se aplicam às disposições desta Seção o uso dos bens públicos de uso comum da população, os quais dependem da emissão de alvará de autorização, conforme as normas previstas no Código de Posturas do Município de Maués.
Art. 74. Qualquer pessoa física ou jurídica, de natureza privada ou pública, que se dedique à atividades não residenciais, em caráter permanente ou temporário, somente poderão instalar-se no Município mediante prévia licença do Executivo Municipal, concedida a requerimento do interessado e mediante pagamento da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 12, de 28 de dezembro de 2018 (Código Tributário).
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos requerimentos de renovação da licença.
Art. 75. Regulamento do Poder Executivo Municipal definirá, entre outros assuntos pertinentes ao adequado controle e tramitação dos processos administrativos, os seguintes:
documentos que devem ser apresentados pelos interessados para a instrução dos requerimentos, em cada uma das duas modalidades de Alvará de Localização e Funcionamento;
modelos básicos de requerimentos e termos de compromissos necessários à tramitação dos processos administrativos;
procedimentos administrativos envolvidos, referentes aos interessados e ao Executivo Municipal.

**Subseção II – Da consulta prévia**

Art. 76. O interessado pela concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, como pré-requisito à apresentação do requerimento destinado a esse fim, deverá requerer consulta prévia junto ao Executivo Municipal.
Parágrafo único. Considera-se consulta prévia a etapa preliminar à concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, destinada a informar, com base nas disposições estabelecidas nas Seções I a III deste Capítulo:
se as atividades pretendidas são admitidas no endereço indicado;
as exigências e condicionantes para o funcionamento das atividades;
a relação de documentos necessários para instruir o requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento.
Art. 77. A consulta prévia será requerida em formulário próprio do Executivo Municipal, mediante a apresentação das seguintes informações:
inscrição no Cadastro Municipal Imobiliário do imóvel ou, no caso de não possuir tal inscrição, croqui detalhado da sua localização georreferenciado;
endereço completo do imóvel, inclusive complemento, se houver;
atividades a serem exercidas, informando qual(is) é(são) a(s) atividade(s) principal(is) e qual(is) é(são) a(s) atividade(s) secundária(s);
área utilizável para o exercício das atividades.
Parágrafo único. Considera-se área utilizável das atividades, para os fins de aplicação do inciso IV deste artigo, a área edificada, acrescida dos espaços não cobertos destinados ao seu exercício.
Art. 78. A consulta prévia será submetida a apreciação e sua resposta terá validade de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua expedição.
§ 1º. A consulta prévia terá validade em seu período de vigência mesmo se houver alteração superveniente da legislação aplicável.
§ 2º A resposta à consulta prévia, caso seja positiva para a possibilidade de instalação da atividade não residencial no local pretendido, especificará:
em qual dos tipos de atividades não residenciais previstos no art. 62 a atividade se enquadra;
o instrumento a ser adotado para o licenciamento prévio da atividade, se ela se enquadrar entre aquelas do Tipo 2 e Tipo 3 definidas no inciso II e III do art. 63, observado o disposto no art. 65 desta Lei;
a modalidade de alvará de localização e funcionamento, conforme previsto no art. 79 desta Lei.

**Subseção III – Das formas e condições para a concessão do alvará de localização e funcionamento**

Art. 79. São modalidades de Alvará de Localização e Funcionamento:

Alvará de Localização e Funcionamento para atividades de caráter permanente;
Alvará de Localização e Funcionamento Especial para atividades de caráter transitório
Art. 80. Será obrigatório o requerimento de alvarás diversos sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:
os que, embora no mesmo local, ainda que com a mesma atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
os que, embora com a mesma atividade, e pertencente à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em imóveis distintos.
§ 1º. Excetuam-se das condições descritas no inciso II deste artigo:
quando no estabelecimento, mesmo que situado em imóveis distintos, exista comunicação física entre eles;
quando o estabelecimento, mesmo que situado em imóveis distintos e sem comunicação física entre eles, esteja cadastrado no mesmo logradouro e haja compatibilidade de zona.
§ 2º. As exceções descritas nos incisos do § 1º deste artigo não isenta da apresentação dos documentos exigidos para o requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento em relação a ambos os imóveis.
Art. 81. O Alvará de Localização e Funcionamento será emitido após parecer favorável de todos os setores pertinentes às atividades do estabelecimento, bem como o cumprimento de todas as exigências relativas à instrução do requerimento.
Art. 82. Para ser concedido o Alvará de Localização e Funcionamento, ou a sua renovação, os estabelecimentos poderão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene, segurança, meio ambiente e urbanísticas, respeitado o disposto nas demais legislações municipais, especialmente, o Plano Diretor, o Código de Posturas e a legislação sanitária e ambiental.
Art. 83. O prazo de validade do alvará de localização e funcionamento será:

• de 5 (cinco) anos, renováveis por iguais períodos, quando se tratar de alvará de localização e funcionamento para atividades de caráter permanente;
• fixado pelo Poder Executivo Municipal de acordo com as características da atividade, observado o limite de 3 (três) meses, improrrogáveis, quando se tratar de alvará de localização e funcionamento especial para atividades de caráter transitório, improrrogável

Art. 84. As renovações do alvará de localização e funcionamento para atividades de caráter permanente, a que se refere o inciso I do artigo 81 desta Lei, serão aprovadas desde que atendidas as seguintes condições:

• sejam mantidas todas as condições que fundamentaram a emissão do alvará inicial;
• as normas aplicáveis não tenham sido alteradas;
• seja comprovado o pagamento da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 12, de 28 de dezembro de 2018 (Código Tributário);
• o respectivo requerimento seja apresentado dentro do prazo de validade do alvará.

Art. 85. Será objeto de novo licenciamento o estabelecimento ou a atividade que sofrer alteração em sua localização e/ou nas condições que legitimaram o licenciamento inicial.
Art. 86. Para efeito de fiscalização, o proprietário ou ocupante do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta exigi-lo.
**Subseção IV – Da anulação e da cassação do alvará de localização e funcionamento**
Art. 87. O Alvará de localização e funcionamento deverá ser:
anulado, se verificado vício que o torne ilegal, tais como nas seguintes situações:
a licença tiver sido concedida com inobservância das normas pertinentes;
ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento que fundamentou o licenciamento;
cassado, nas seguintes situações:
quando se tratar de negócio diferente do constante no requerimento;
quando o licenciado deixar de licenciar alterações relacionadas à atividade ou ao local de funcionamento do estabelecimento;
quando o licenciado deixar de cumprir quaisquer requisitos exigidos para a manutenção do Alvará.
§ 1º. Quando anulado ou cassado o alvará de localização e funcionamento, o estabelecimento deverá ser imediatamente fechado.
§ 2º Para a anulação do alvará de localização e funcionamento deverá ser instaurado processo administrativo para averiguação dos fatos e motivação administrativa do respectivo ato, garantido o contraditório.
§ 3º. Verificada hipótese de anulação, mediante decisão na qual se evidencie que os vícios de legalidade não acarretam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, o alvará que apresente defeitos sanáveis poderá ser convalidado pelo Executivo Municipal.
§ 4º. A cassação do alvará de localização e funcionamento deve ocorrer no âmbito do processo administrativo de fiscalização previsto no Título V desta Lei, em decorrência de sua natureza de sanção administrativa.
**Subseção V – Do funcionamento de usos não residenciais em imóveis residenciais**
Art. 88. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares, desde que estejam situadas em locais onde se admite a instalação do uso não residencial pretendido, conforme definido no Plano Diretor e nesta Lei.
**§ 1º.** São considerados microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais aqueles que se enquadrem nos requisitos previstos nas Leis Complementares Federais nsº 123, de 14 de dezembro de 2006, e 128, de 19 de dezembro de 2008, e possuam até 8 (oito) empregados.
**§ 2º** O funcionamento de atividades não residenciais em unidades multifamiliares de uso exclusivamente residencial deve atender às seguintes exigências:
não podem ocupar as partes de uso comuns dos condôminos;
dependem de autorização do condomínio;
não podem realizar atendimento ao público, ter estoque de mercadorias e colocar publicidade no local.
Art. 89. A autorização para o funcionamento será sempre concedida a título precário, podendo ser determinada a sua cassação pelo órgão competente, quando:
a atividade contrariar as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de saúde, mobilidade urbana, entre outras de ordem pública;
forem infringidas disposições relativas ao controle da poluição, ou causar incômodos à vizinhança ou danos e prejuízos ao meio ambiente;
o imóvel não for utilizado como residência do titular da empresa.
**Parágrafo único.** A verificação do descumprimento do compromisso assumido implicará na cassação da autorização concedida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos do Título V desta Lei.
Art. 90. Não será concedida autorização para funcionamento nos termos desta Seção para as atividades de risco, especialmente para as seguintes:
as atividades de risco, como comércio de produtos químicos combustíveis, de armas e de munição;
atividades geradoras de ruídos;
as atividades de impacto urbano e ambiental.
Art. 91. Os imóveis ocupados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e atividades do microempreendedor individual nos termos desta Subseção permanecerão como de destinação residencial para efeito de lançamento e cobrança de Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.
Art. 92. A autorização concedida nos termos desta Subseção não gera direitos adquiridos e nem permite que haja transformação do imóvel de uso residencial para uso não residencial.
TÍTULO III – DA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES DE CONTROLE URBANO
**CAPÍTULO I – DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV**
Art. 93. Os empreendimentos e atividades, privados ou públicos, que dependerão de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou

funcionamento, independentemente da Zona em que se pretenda instalá-los, são os seguintes:
edifícios ou atividades de uso comercial e de serviços com área útil principal igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) e menor que 3.000 m2 (três mil metros quadrados);
edifícios destinados ao uso misto, residencial e ou comércio e serviços, com mais de 500 m² (quinhentos metros quadrados) e menor que 3000 m2 (três mil metros quadrados);
edifícios destinados ao serviço de uso coletivo com área maior que 500 m² (quinhentos mil metros quadrados) e menor que 3000 m2 (três mil metros quadrados);
casas de show, de festas e eventos com área utilizada superior a 120m² (cento e vinte metros quadrados);
centro de eventos com área inferior a 10.000 m2;
estacionamento comercial, coberto ou descoberto com mais de sessenta vagas;
escolas infantis e os estabelecimentos de ensino fundamental e médio com proposta de localização em terrenos lindeiros às vias arteriais;
hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas com número de leitos inferior a 50 (cinquenta);
laboratórios de análises clínicas, radiologia, análise química, físico-química e microbiológica com área de projeto inferior 2000 m2;
hospitais e clínicas para animais com área de projeto inferior 2000 m2;
torres de telefonia ou de outros serviços, acima de 30 m (trinta metros) de altura, com aprovação dos órgãos competentes;
estação de rádio base;
empreendimentos classificados como polos geradores de tráfego, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 67 da Lei Municipal nº 326, de 10 de maio de 2019, que institui da Política de Mobilidade para o Município de Maués.
Art.94. O EIV deve considerar a interferência do empreendimento ou da intervenção urbanística na estrutura urbana, na ambiência e na experiência cotidiana da população residente na área e em suas proximidades, abordando, no mínimo:
a delimitação da área de influência;
o adensamento populacional;
os equipamentos urbanos e comunitários;
a infraestrutura urbana;
a oferta e a qualidade de espaços livres de uso público;
o uso e a ocupação do solo;
a valorização imobiliária;
a geração de tráfego e a demanda por transporte coletivo;
as condições de acessibilidade pelos modos de locomoção não motorizados;
a ventilação e a iluminação;
a paisagem urbana e o patrimônio natural e cultural;
a percepção da população afetada pelo empreendimento proposto;
em caso de edificações, a sustentabilidade da mesma.
§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no inciso XI, poderá, a critério do COMDU, ser exigida a realização, pelo empreendedor, de Audiência pública, voltada para proporcionar espaço de manifestação da sociedade civil sobre o empreendimento, em especial da população afetada pelo mesmo.
§ 2º. O COMDU, ou órgão responsável da administração pública municipal, poderá exigir no processo de licenciamento que seja apresentado adicionalmente no EIV:
Diagnóstico Ambiental da área de influência do empreendimento contendo descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:
meio físico - o solo e subsolo, as águas, o ar e o clima;
meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora;
meio socioeconômico – o perfil da população e sua relação com o local e o futuro empreendimento.
Análise dos Impactos do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais;
Definição das Medidas Mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas;
Definição de Medidas Compensatórias para as repercussões negativas que possam ser toleradas pela população, mas não possam ser extintas;
Elaboração do Programa de Acompanhamento e Monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.
Art.95. Cabe ao órgão municipal competente pelo licenciamento urbanístico a emissão de um termo de referência contendo as diretrizes, aspectos e conteúdo a serem analisados pelo EIV, observadas as exigências previstas no art. 94.
Art.96. O EIV será elaborado, por profissional ou equipe de profissionais legalmente habilitados contratados pelo empreendedor, com base no termo de referência emitido pelo Executivo Municipal.
Art.97. Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ficarão disponíveis para consulta no órgão municipal competente, por qualquer interessado, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).
Art.98. O EIV será submetido ao órgão municipal competente pelo licenciamento urbanístico para o processamento e instrução do processo de licenciamento, que o encaminhará para avaliação ao COMDU.
§ 1º. O órgão municipal competente pelo licenciamento urbanístico emitirá parecer técnico que subsidiará a análise e deliberação do COMDU**.**
§ 2º. O parecer técnico deverá indicar uma das três situações:
deferimento do EIV e emissão de proposta de diretrizes urbanísticas, discriminando as condicionantes e contrapartidas necessárias à implantação do empreendimento ou atividade;
solicitação de esclarecimentos, correções e complementações, em decorrência da análise técnica efetuada;
indeferimento do empreendimento ou atividade contendo justificativa técnica.
§ 3º. O parecer técnico deverá ser divulgado e será objeto de deliberação pelo COMDU.
Art.99. Os procedimentos para a elaboração e avaliação do EIV serão regulamentados por meio de decreto municipal, que definirá, no mínimo:
o modelo básico de termo de referência a ser utilizado e quadros orientadores para a análise do EIV, a fim de auxiliar os técnicos municipais na definição dos conteúdos que serão exigidos no EIV de cada empreendimento ou atividade;
os prazos relacionados aos procedimentos administrativos envolvidos referentes ao empreendedor e ao Poder Público Municipal.
Art.100. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao EIV, listados no art. 93 desta Lei, quando também definidos como de impacto ambiental de local, conforme a Resolução nº 15, de 15 de abril de 2013, do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas (CEMAAM), poderão ser dispensados da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), desde que os respectivos Estudos de Impacto de Vizinhança contemplem as exigências definidas no § 2º do artigo 94 e estes sejam encaminhados para análise e deliberação do COMDEMA.
§ 1º. A critério dos representantes do COMDU e do COMDEMA, poderão ser estabelecidas reuniões conjuntas desses Conselhos para análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança e deliberação quanto aos empreendimentos e atividades que se enquadrem na situação indicada no caput deste artigo.
§ 2º. Ato normativo conjunto do COMDU e do COMDEMA definirá normas regulamentares para a articulação dos procedimentos ligados ao exercício de suas atribuições relativas aos licenciamentos ambiental e urbanístico dos empreendimentos e atividades que se enquadrem na situação indicada no caput deste artigo,
Art. 101. Será exigido novo EIV em casos de obras de ampliações consideradas de impacto urbano relevante ou da inclusão de nova atividade que requeira EIV, nos termos do art. 93 desta Lei.

**CAPÍTULO II - DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)**

Art. 102. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA – aplicam-se à fase de planejamento, instalação e operação de atividades ou obras, públicas ou privadas, efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com normas ambientais correspondentes.

Art. 103. Submetem-se ao licenciamento ambiental municipal para obter as licenças de construção, ampliação ou funcionamento, independentemente da Zona de sua localização, as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental de âmbito local definidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas (CEMAAM) no Anexo I da Resolução nº 15, de 15 de abril de 2013, em atendimento ao disposto no art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e na Resolução do CEMAAM nº 15, de 15 de abril de 2013.

§ 1º. Todas as atividades instaladas na ZGE devem ser, obrigatoriamente, objeto de licenciamento ambiental pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - ou, quando for o caso, pelo órgão estadual competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis e do atendimento aos seguintes critérios:

reserva de área para carga e descarga;

implantação de sinalização e equipamentos de controle de tráfego;

tratamento da fonte poluidora por meio de equipamentos e materiais adequados, com observância da legislação ambiental em vigor;

implantação de programa de monitoramento de efluentes.

§ 2º. Devem ser observadas para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental as exigências feitas pela Lei do Ordenamento Ambiental do Município de Maués - Lei Municipal Nº 122, de 31 de dezembro de 2005 de Maués.

**CAPÍTULO III – DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS**

Art.104 . O proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que se enquadre nos requisitos previstos no Capítulo I do Título IV do Plano Diretor do Município de Maués, deverá ser notificado pelo Executivo Municipal para que promova de forma compulsória o seu parcelamento, edificação ou utilização.

Art.105 . A notificação para o cumprimento da obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, em observância ao § 3º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), deverá ser realizada:

por funcionário do órgão competente do Executivo Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração, nas seguintes formas:

pessoalmente para os proprietários que residam no Município de Maués;

por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário residir fora do Município de Maués;

por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 1º. A notificação prevista neste artigo deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

§2º. Uma vez promovido pelo proprietário o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe o Plano Diretor do Município de Maués e esta Lei, caberá ao Executivo Municipal efetuar o cancelamento da averbação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 106. Os proprietários notificados deverão adotar as seguintes providências junto ao Executivo Municipal, em observância ao § 4º, do art. 5º, do Estatuto da Cidade:

no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir do recebimento da notificação:

comunicar o início da utilização do imóvel, no caso de imóvel urbano não utilizado;

realizar o protocolo de um dos seguintes pedidos, no caso de imóvel não edificado ou subutilizado:

aprovação de projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, com a apresentação do respectivo projeto e documentação pertinente nos termos previstos nesta Lei;

aprovação de projeto de edificação, com a apresentação do respectivo projeto e documentação pertinente nos termos previstos no Código de Obras e Edificações do Município de Maués;

no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, deverá iniciar as obras do empreendimento, o que será precedido pela emissão do alvará de urbanização, no caso de parcelamento do solo, ou do alvará de construção, no caso de edificação.

§ 1º. As obras de implantação de parcelamento do solo ou de construção de edificação referidas no inciso II deste artigo deverão ser executadas, respectivamente, nos prazos previstos no cronograma de execução das obras, conforme previsto na Seção VII do Capítulo II do Título II desta Lei, ou no alvará de construção, conforme previsto no Código de Obras e Edificações do Município de Maués.

§ 2º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão da obra por etapas, desde que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§3º. As providências a serem tomadas pelo proprietário definidas neste artigo deverão estar discriminadas na notificação, de acordo com cada situação específica, ou seja, se imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado.

Art. 107. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, sem interrupção de quaisquer prazos, conforme previsto no art. 6º do Estatuto da Cidade.

Art. 108. Para a aplicação do instrumento previsto nesta Seção, o Executivo Municipal deverá realizar a identificação do universo de imóveis notificáveis, por meio do levantamento e cruzamento de dados a serem obtidos pelos seguintes meios, entre outros:

cadastro fiscal-imobiliário do Município;

sistemas de controle interno relativos à aprovação de obras e à localização e funcionamento de atividades;

matrículas dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis;

imagens aéreas;

vistorias físicas aos imóveis;

outros processos administrativos sobre o imóvel, eventualmente existentes.

Parágrafo único. Considera-se universo de imóveis notificáveis para os fins desta Lei os imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados a partir da aplicação dos critérios previstos no Capítulo I do Título IV do Plano Diretor do Município de Maués.

Art. 109. A partir da identificação do universo de imóveis notificáveis, a implementação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios deverá seguir as seguintes etapas:

planejamento da aplicação, que envolverá pelo menos as seguintes atividades:

definição de etapas de notificação;

definição dos procedimentos para notificação, impugnação e averbação;

definição dos modelos de documento a utilizar;

definição do arranjo institucional interno para a realização e acompanhamento das notificações;

notificação, que envolverá pelo menos as seguintes atividades:

abertura dos processos de notificação com a juntada da documentação pertinente;

ato da notificação na forma prevista nesta Lei;

cumprimento do prazo reservado para impugnação e análise de eventuais requerimentos de impugnação.

averbação das notificações junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

monitoramento, envolvendo o acompanhamento da situação dos imóveis notificáveis e notificados em relação ao cumprimento das obrigações relativas ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Parágrafo único. Os procedimentos para a operacionalização do instrumento nas etapas previstas neste artigo deverão ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, de modo a assegurar transparência e o direito de acesso à informação.

**CAPÍTULO IV – DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO**

Art. 110. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, conforme previsto no Capítulo III deste Título, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), em observância ao §1º, do art. 7º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

§ 1º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior, sendo que será mantida a alíquota de 15% (quinze por cento) a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido neste artigo.

§ 2º. As alíquotas anuais, em aplicação às disposições deste artigo e observadas as disposições dos arts. 24 a 26 da Lei Municipal

Complementar nº 12, de 28 de novembro de 2018 (Código Tributário Municipal), estão previstas no Anexo VI desta Lei.
Art. 111. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de aplicação do IPTU Progressivo Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel urbano prevista no Capítulo III deste Título, o Executivo poderá:
manter a cobrança pela alíquota máxima até que seja cumprida a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel;
proceder a sua desapropriação, mediante pagamento em títulos da dívida pública, observado o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.
Art. 112. É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo no tempo de que trata esta lei.
Art. 113. O IPTU Progressivo no tempo aplica-se, inclusive, àqueles imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados que possuem isenção da incidência do IPTU prevista no Código Tributário Municipal ou em legislação municipal específica.
Art. 114. Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.

**CAPÍTULO V – DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

Art. 115. A outorga onerosa do direito de construir, instituída pelo Capítulo VI do Título IV do Plano Diretor do Município de Maués, deve ser aplicada observando-se as normas complementares previstas nesta Lei.
Art. 116. A outorga onerosa do direito de construir possibilita a utilização de potencial construtivo adicional em relação ao coeficiente de aproveitamento básico de cada terreno, até o limite dado pelo coeficiente de aproveitamento máximo.
Art. 117. A contrapartida a ser prestada pelo beneficiário da aplicação da outorga onerosa do direito de construir será monetária.
Art.118. Ocálculodo valor da contrapartida a ser prestada pelo beneficiário ao Poder Público para a utilização de potencial de construção adicional mediante a outorga onerosa do direito de construir será realizado por meio da seguinte fórmula:
CT = (CP - CAb) x AT x V, sendo que:
CT: corresponde ao valor (em reais - R$) da contrapartida do beneficiário a ser paga ao Poder Executivo Municipal;
CP: corresponde ao Coeficiente de Aproveitamento praticado, limitado ao CA máximo;
CAb: corresponde ao Coeficiente de Aproveitamento Básico;
AT: corresponde à área do terreno;
V: corresponde ao valor venal (em reais - R$) do metro quadrado do terreno, de acordo com a Planta de Valores de Terrenos prevista na Lei Municipal nº 12, de 28 de novembro de 2018 (Código Tributário);
Art. 119. Ficam isentos do pagamento de contrapartida referente à aplicação da outorga onerosa do direito de construir:
empreendimento habitacional de interesse social - EHIS - de iniciativa do setor público;
unidades de Habitação de Interesse Social destinadas às famílias com alto grau de vulnerabilidade socioeconômica ou removidas do seu domicílio;
empreendimento habitacional de interesse social inserido em Zona de Especial Interesse Social - ZEIS-1;
hospitais e policlínicas, posto de vacinação, posto de saúde, escolas, creches, escolas, centros de formação profissional, unidades administrativas do Poder Público, museus, centros culturais, centros de convenções e demais equipamentos de esporte, lazer, segurança e assistência social de iniciativa do Poder Público;
hospitais e estabelecimentos culturais destinados, exclusivamente, a teatros, auditórios, bibliotecas e museus, inclusive privados;
estabelecimentos destinados exclusivamente a sindicatos e associações;
estabelecimentos destinados exclusivamente a entidades de assistência e social, admitida sua vinculação a organizações religiosas;
empreendimentos destinados à atividade turística localizados na ADE Orla.
§ 1°. O grau de vulnerabilidade socioeconômico das famílias a que se refere o inciso II deste artigo será definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDU, considerando a renda mensal das famílias beneficiadas e outras diretrizes estabelecidas em regulamento.
§ 2º. Os usos relacionados à atividade turística, para os fins de aplicação da isenção de que trata este artigo, são hotéis, pousadas, outros serviços de hospedagem, bares, restaurantes, lanchonetes, comércio de artesanato, agências de turismo, serviço de locação de veículos e de barcos.
§ 3º. A utilização do benefício previsto neste artigo sujeita o empreendedor à manutenção dos equipamentos públicos ou privados, conforme a hipótese, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento da atividade.

**CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

Art. 120. A transferência do direito de construir, instituída no Capítulo VII, do Título IV, do Plano Diretor do Município de Maués, deve ser aplicada observando-se as normas complementares previstas nesta Lei.
Art. 121. Os imóveis passíveis de originar e de receber direito de construir por meio da aplicação da transferência do direito de construir estão definidos, respectivamente, nos artigos 141 e 142 do Plano Diretor.
Art.122. O cálculo do potencial construtivo passível de ser transferido será feito a partir do coeficiente de aproveitamento básico definido no Anexo VI do Plano Diretor.
Parágrafo único. O potencial construtivo a ser transferido corresponde:
no caso de imóvel gerador já edificado, à diferença entre a área construída e aquela possível de ser construída com base no coeficiente de aproveitamento básico previsto para a zona onde se insere o imóvel;
no caso de imóvel gerador não edificado, a toda área possível de ser construída com base no coeficiente de aproveitamento básico previsto para a zona onde se insere o imóvel.
Art. 123. O cálculo da área edificável a ser acrescida ao imóvel receptor por meio da utilização do potencial construtivo extraído do imóvel gerador observará a equivalência entre os valores do metro quadrado do imóvel de origem e do receptor, de acordo com a Planta de Valores de Terrenos prevista na Lei Municipal nº 12, de 28 de novembro de 2018 (Código Tributário).
Art. 124. O potencial construtivo a ser transferido, será calculado por meio da seguinte fórmula:
PCr = (VTc/VTr) X PCg, sendo que:
PCr: corresponde ao potencial construtivo a ser utilizado no imóvel receptor a partir da aplicação transferência do direito de construir;
VTc: corresponde ao valor venal (em reais - R$) do metro quadrado do terreno do imóvel gerador, de acordo com a Planta de Valores de Terrenos prevista na Lei Municipal nº 12, de 28 de novembro de 2018 (Código Tributário);
VTr; corresponde ao valor venal (em reais - R$) do metro quadrado do terreno do imóvel receptor, de acordo com a Planta de Valores de Terrenos prevista na Lei Municipal nº 12, de 28 de novembro de 2018 (Código Tributário);
PCg: corresponde ao potencial construtivo a ser transferido do imóvel gerador.
Art. 125. O imóvel gerador, consumada a transferência, poderá ser receptor de direito de construir para repor o potencial construtivo transferido, desde que sejam mantidas as características do imóvel que o levaram a ser classificado como gerador de direito de construir.
Art. 126. O potencial construtivo transferido fica vinculado ao imóvel receptor, vedada nova transferência.
Art. 127. Nos casos em que a transferência do direito de construir envolver a doação do imóvel, ou parte dele, ao Poder Público, nos termos do parágrafo único, do art. 141, do Plano Diretor do Município de Maués, deverá ser avaliada a conveniência e o interesse público no recebimento da área.
Art. 128. O órgão municipal competente pela aprovação de projeto de edificação deverá realizar o controle da transferência de potencial construtivo, mediante as seguintes atribuições:
expedir certidão de transferência do direito de construir para imóvel que se enquadrar nas hipóteses de geração, mediante requerimento do proprietário, após calcular o potencial construtivo passível de transferência, conforme previsto no art. 123 desta Lei;
efetuar a transferência do direito de construir, mediante autorização do proprietário do imóvel gerador e do receptor, presentes no ato, após aplicação da fórmula, conforme previsto no art. 124 desta Lei;

manter cadastro atualizado com registro das transferências de potencial construtivo, constando os imóveis geradores e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Art. 129. Na certidão de transferência do direito de construir devem constar as seguintes informações mínimas, além de outras informações sobre o imóvel e respectivo proprietário:

o potencial construtivo passível de transferência;

informação de que o potencial construtivo passível de transferência foi originado com doação do imóvel ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo transferência parcial de potencial construtivo, nova Certidão deverá ser emitida em substituição à anterior, constando da mesma o novo saldo, excluída a parcela já transferida.

Art. 130. O proprietário de imóvel gerador deverá realizar a averbação de todas as certidões de transferência do direito de construir emitidas no Cartório de Registro de Imóveis.

TÍTULO IV – DA REGULARIZAÇAO DAS SITUAÇÕES CONSOLIDADAS E DESCONFORMES

**CAPÍTULO I – da regularização dos parcelamentos do solo irregulares**

Art. 131. Aos parcelamentos do solo irregulares devem ser aplicadas as medidas definidas nas diretrizes da política municipal de regularização fundiária previstas nos artigos 33 a 37 do Plano Diretor do Município de Maués, observadas as disposições dos artigos 9º da 54 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que fixam as normas gerais para a regularização fundiária urbana.

Art. 132. A regularização fundiária urbana poderá ser requerida por quaisquer dos legitimados para a regularização fundiária urbana previstos no art. 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, incluindo-se a iniciativa do próprio Poder Executivo Municipal.

Art. 133. O pedido e o projeto de regularização fundiária do parcelamento do solo serão submetidos ao órgão municipal competente para o processamento e instrução do processo, que o encaminhará para avaliação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDU), devendo-se adotar os procedimentos administrativos de regularização fundiária urbana e de registro previstos nos artigos 28 a 54 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. Subsidiado por avaliações técnicas contidas em pareceres do órgão municipal competente, o COMDU analisará pedido e o projeto de regularização fundiária do parcelamento do solo cabendo-lhe:

fixar as diretrizes e os parâmetros urbanísticos aplicáveis;

avaliar a possibilidade de transferência para o Município de áreas a serem destinadas a equipamentos públicos e a espaços livres de uso público;

definir as obras de infraestrutura necessárias e as mitigações e compensações, quando for o caso.

§ 2º. Em caso de realização de obras pelo Município, fica obrigado o parcelador a reembolsar as despesas realizadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis pelas irregularidades executadas no parcelamento.

Art. 134. A regularização fundiária de parcelamento do solo não exime a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos proprietários do terreno, loteador e incorporador, ou seus sucessores, que tenham dado causa à irregularidade, devendo o Executivo Municipal, de forma concomitantemente à regularização que se promove, tomar as medidas cabíveis para a aplicação das sanções correspondentes, com base na Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e nesta Lei.

**CAPÍTULO II – da regularização Da ocupação do solo**

Art.135. As edificações comprovadamente existentes até a data de publicação desta Lei não se sujeitam às suas disposições em relação aos parâmetros urbanísticos de ocupação solo e devem ser objeto de regularização, de acordo com os critérios previstos no art. 159 do Código de Obras e Edificações do Município de Maués.

**CAPÍTULO III– da regularização dos usos DESCONFORMES**

Art. 136. Consideram-se atividades e instalações desconformes aquelas preexistentes à vigência desta Lei que se encontram em desacordo e que não atendam às exigências urbanísticas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. São vedadas quaisquer obras de ampliação ou reforma nos prédios que abriguem atividades desconformes, exceto as referentes à segurança e higiene das edificações, ou quando houver viabilidade de abrandamento do grau de desconformidade da atividade desconforme, a critério do órgão de planejamento municipal responsável, que deverá estabelecer condições e prazos para sua adaptação.

§ 2º. As instalações desconformes ficam sujeitas à apresentação ao órgão municipal competente de uma proposta de abrandamento do grau de desconformidade e de uma avaliação das condições e prazos para sua adaptação.

Art. 137. Consideram-se prédios desconformes aqueles preexistentes à vigência desta Lei, que não atendam aos padrões urbanísticos relativos ao porte ou uso estabelecidos para a respectiva Zona, em função de suas destinações específicas e seus aspectos edilícios próprios.

§ 1º. Nos prédios desconformes serão permitidos outros usos, a critério do órgão municipal competente, sendo admitida a aplicação da outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso, de acordo com o disposto no Plano Diretor do Município de Maués e nesta Lei.

§ 2º. Serão considerados prédios desconformes especialmente os postos de abastecimentos de veículos que não atendam aos preceitos desta Lei, do Código de Obras e do Código de Posturas do Município.

Art. 138. O uso comprovadamente instalado até a data de publicação desta lei, que tenha se tornado irregular nos termos desta lei, será tolerado, desde que:

a edificação possa ser considerada em situação regular nos termos da legislação edilícia;

o empreendimento/ atividade de impacto urbano e /ou ambiental chamado a se licenciar pelo Município, nos termos dos artigos 64 a 72 e 93 a 103 desta Lei, cumpra as exigências estabelecidas no respectivo processo.

§ 1º. O Executivo poderá, com objetivo de possibilitar a adequação aos novos parâmetros desta Lei, conceder prazo proporcional aos ajustes necessários ao atendimento das medidas indicadas nos estudos de impacto urbanístico ou ambiental, a partir da entrada em vigor desta Lei, até o máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 2º. Nas edificações de que trata o caput deste artigo não serão permitidas ampliações, sendo admitidas somente reformas essenciais à segurança e higiene dessas edificações e à instalação de equipamentos necessários.

§ 3º. Nas edificações regulares em razão de Alvarás expedidos de acordo com as disposições anteriores a esta Lei, poderá ser instalado o uso declarado na respectiva aprovação ou regularização, ainda que este não seja considerado permitido nos termos desta Lei.

TÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 139. A fiscalização do cumprimento das normas relativas ao parcelamento, ocupação e uso do solo previstas nesta Lei e no Plano Diretor do Município de Maués, será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio de servidor autorizado e devidamente identificado como fiscal, que poderá aplicar as sanções administrativas previstas neste Título caso seja constada a prática de infração tipificada no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Antes de iniciar qualquer procedimento fiscalizatório de vistoria, o fiscal deverá identificar-se perante o particular.

Art. 140. As pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado sujeitam-se aos procedimentos descritos neste capítulo e são obrigadas a colaborar com o desempenho da vistoria e fiscalização municipal, fornecendo as informações necessárias e facilitando o acesso do fiscal aos locais e equipamentos sob verificação.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo constitui fator agravante na aplicação de sanções.

Art. 141. Qualquer violação das normas desta Lei, eventualmente levada ao conhecimento da autoridade municipal por meio de comunicação/denúncia formulada por quem a verificar e presenciar, ensejará a imediata instauração de processo administrativo para apuração da ocorrência, o qual será devidamente instruído por provas testemunhal ou documental a serem produzidas ao longo de sua tramitação.

§1º. A comunicação/denúncia mencionada no *caput* deste artigo poderá ser feita por escrito, por meio de canal eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura ou pessoalmente no órgão municipal competente, hipótese em que será atermada, devendo o denunciante fornecer dados e informações que possibilitem a identificação do

empreendimento ou estabelecimento objeto da denúncia e indícios de veracidade quanto à existência de irregularidades.
§2º. O Poder Executivo Municipaldeverá disponibilizar canal eletrônico através do site oficial, ou endereço de email, para o registro de denúncias por parte dos cidadãos.
§3º. A critério do denunciante, a denúncia poderá ser realizada:
de forma anônima: quando o denunciante não precisará se identificar e fornecer seus dados pessoais;
de forma identificada: quando o denunciante se identificará e fornecerá seus dados pessoais, sendo que, nesse caso, poderá ser:
pública, quando os dados do denunciante poderão ser acessados; ou
sigilosa, quando o denunciante não permitir acesso aos seus dados pessoais, devendo ser mantidos em sigilo pelo Executivo Municipal.
§4º. Recebida a comunicação/denúncia, a autoridade municipal competente providenciará imediatamente as diligências fiscalizatórias de vistoria no local e deverá providenciar, conforme o caso:
a lavratura de Auto de Fiscalização, com a descrição da vistoria, sendo que:
na hipótese de constatação de irregularidade sanável, deverá notificar preliminarmente o infrator, concedendo-lhe prazo para regularização;

nas hipóteses de ausência de irregularidades ou, em as havendo, terem sido sanadas no prazo estipulado no Auto de Fiscalização, o arquivamento do processo administrativo;

a lavratura de Auto de Infração nas hipóteses previstas no art. 148 desta Lei, com a consequente aplicação das sanções cabíveis, conforme tipificação contida no Anexo V desta Lei.
Art. 142. A instrução do processo será feita com a juntada dos documentos na ordem em que são expedidos ou protocolados, devendo as páginas serem numeradas e rubricadas.
Art. 143. Constitui falta grave do servidor os casos de falsidade ou omissão dolosa no preenchimento do Auto de Fiscalização, do Auto de Infração ou de quaisquer outros documentos produzidos no âmbito dos procedimentos fiscalizatórios, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DA FISCALIZAÇÃO**

**Seção I – Do Auto de Fiscalização**

Art. 144. O Auto de Fiscalização (AF) é o documento elaborado e lavrado por servidor autorizado e devidamente identificado como fiscal, contendo a descrição do procedimento de vistoria e o apontamento de conformidades ou eventuais irregularidades em relação às diretrizes e regras desta Lei.
Art. 145. O Auto de Fiscalização será lavrado com precisão e clareza pelo fiscal e deverá conter as seguintes informações:
local, data e hora da lavratura;
identificação e assinatura do autuado: nome e/ou razão social; documento de identificação e endereço;
especificação, número e data dos documentos de emissão dos atos administrativos ou termos de compromisso relativos à aprovação ou licença do empreendimento ou atividade;
descrição clara e precisa do procedimento de vistoria e das eventuais irregularidades constatadas, com citação expressa dos dispositivos legais aplicáveis;
na hipótese de constatação de irregularidade sanável, definição das medidas e respectivos prazos para a sua regularização;
assinatura do agente fiscal e a indicação do seu cargo ou função.
Art. 146. Após a lavratura do auto de fiscalização, o fiscal deverá adotar uma das seguintes medidas:
caso não tenha sido constatada irregularidade, determinar o arquivamento do Auto de Fiscalização;
caso tenha sido constatada irregularidade sanável, decorrido o prazo fixado, retornar ao local para verificação de atendimento às exigências do Auto de Fiscalização, devendo, conforme o caso:
atestar a regularização da irregularidade determinando o arquivamento do processo administrativo;
certificar a persistência da irregularidade, lavrando o Auto de Infração para aplicação das sanções cabíveis;
caso tenha sido constatada as situações de irregularidade insanável, infração flagrante ou reincidência, realizar a lavratura imediata do auto de infração.

**Seção II – Do Auto de Infração**

Art. 147. O Auto de Infração (AI) é o documento elaborado e lavrado por servidor autorizado e devidamente identificado como fiscal na hipótese de ter a pessoa física ou jurídica descumprido normas relativas ao parcelamento, ocupação e uso do solo previstas nesta Lei e no Plano Diretor do Município de Maués, que sejam enquadradas nas infrações tipificadas no Anexo V desta Lei.
Art. 148. Darão motivo à lavratura de Auto de Infração:
a persistência de irregularidade sanável, caso não cumpridos os prazos estipulados no Auto de Fiscalização;
a verificação imediata de irregularidades insanáveis em relação às normas desta Lei;
a verificação imediata de infrações flagrantes de perigo iminente, que coloquem em risco o meio ambiente, o patrimônio público, a segurança e integridade física de pessoas e bens, exigindo ação imediata por parte do Poder Público;
reincidência em infrações, sejam elas sanáveis ou insanáveis.
§1º. Considera-se infração flagrante de perigo iminente aquela que, de forma evidente, coloque em risco a coletividade, o meio ambiente, o equipamento ou o patrimônio público ou privado, em função de instabilidade, má conservação, deterioração, instalação ou acondicionamento inadequados e descumprimento das medidas de salubridade, segurança e proteção ambiental apropriadas.
§2º. Poderá o fiscal, no ato da lavratura do Auto de Infração, determinar a adoção imediata de medidas de modo a cessar o risco à integridade física de pessoas e bens.
Art. 149.O auto de infração será lavrado com precisão e clareza pelo agente fiscal e deverá conter as seguintes informações:
local, data e hora da lavratura;
identificação e assinatura do autuado: nome e/ou razão social; ramo da atividade; documento de identificação e endereço;
especificação, número e data dos documentos de emissão dos atos administrativos ou termos de compromisso relativos à aprovação ou licença do empreendimento ou atividade;
descrição clara e precisa do fato e do local de ocorrência da infração, bem como das circunstâncias pertinentes;
citação expressa dos dispositivos legais infringidos;
medidas preventivas e/ou corretivas aplicáveis, quando for o caso;
sanção(ões) cabível(is) com indicação expressa dos itens do Anexo V, correspondentes às infrações;
intimação para apresentação de defesa, dentro do prazo estipulado na Seção IV desta Lei;
assinatura do agente fiscal, bem como a indicação do seu cargo ou função.
Art. 150. O autuado será pessoalmente intimado da lavratura do Auto de Infração, cuja cópia será entregue pelo agente fiscal ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, mediante contra assinatura-recibo, datada, no original.
§1º. Caso o autuado, mesmo pessoalmente intimado, se recuse a assinar a intimação, será lançada a informação da circunstância da recusa de assinatura, buscando-se uma testemunha, quando possível.
§2º. Caso não seja possível a intimação pessoal do autuado, a intimação acerca da lavratura do Auto de Infração será feita mediante:
remessa de notificação por via postal registrada, acompanhada da cópia do auto de infração, com aviso de recebimento, sendo que qualquer pessoa que resida ou trabalhe no domicílio ou estabelecimento poderá receber a intimação;
publicação, em diário oficial do município ou do estado, ou em jornal local, na sua íntegra ou de forma resumida, presumindo-se a intimação do autuado até 5 (cinco) dias úteis depois da publicação.
§3º. Decorrido o prazo de defesa, sem a devida manifestação do autuado, o Auto de Infração será encaminhado para promoção das providências cabíveis.

**CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Seção I – Das disposições gerais**

Art. 151. A lavratura de Auto de Infração implicará a aplicação das seguintes sanções administrativas, tipificadas no Anexo V desta Lei, sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal e estadual em vigor:
multa;
embargo de obra em andamento ou de atividade desconforme
interdição de obra concluída ou de atividade desconforme;
cassação da licença;
demolição.

§1º. As sanções a que se refere esta lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.
§2º.Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções cabíveis.
§ 3º. Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.
§ 4º. As sanções administrativas aplicáveis em relação a cada infração e os valores das multas estão estabelecidos no Anexo V desta Lei.
Art. 152. Considera-se reincidência, para os fins desta Lei, a repetição de infração a um mesmo dispositivo desta lei ou a não correção de infração já penalizada, no período de 1 (um) ano.
Parágrafo único: A reincidência será caracterizada a cada visita efetuada pelo agente fiscal.

**Seção II – Das Multas**

Art. 153. Sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis nos termos desta Lei, será aplicada multa em razão das infrações tipificadas no Anexo V desta Lei, em decorrência das seguintes situações:
quando o autuado não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado no Auto de Fiscalização, com a consequente lavratura de Auto de Infração;
nas hipóteses em que for imediatamente lavrado Auto de Infração.
Art. 154. A aplicação de multa não exime o infrator de cumprir as demais exigências previstas no Auto de Infração, bem como as medidas preventivas e corretivas.
Art. 155. Nas reincidências, o valor da multa devida pela prática da nova infração será aplicado em dobro.
Art. 156. A multa não paga em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Auto de Infração será inscrita na dívida ativa do Município, sujeitando-se ao consequente procedimento de cobrança, judicial ou extrajudicial.
Art. 157. Decreto Municipal definirá condições especiais para o pagamento das multas, podendo, inclusive, definir a compensação por meio de permuta ou serviço à comunidade.
Art. 158. Por meio de decreto, os valores previstos no Anexo V desta Lei serão atualizados anualmente, no último mês do exercício, para serem aplicadas a partir do primeiro mês do exercício seguinte, com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do índice oficial de atualização monetária utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

**Seção III – Embargo de obra em andamento ou de atividade desconforme**

Art. 159. A ordem de embargo é a medida cautelar que determina a interrupção da obra de implantação do parcelamento ou do empreendimento de ocupação do solo ou do exercício de atividade não residencial.
§1º. A decisão que determinar o embargo deverá conter:
a fundamentação legal e os motivos que justificam o embargo;
as condições para a retirada do embargo;
as providências necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos.
§2º. O embargo irá durar o tempo necessário para que a irregularidade que lhe deu origem seja corrigida, quando a correção for possível.
§3º. A desobediência à ordem de embargo sujeitará o infrator, proprietário, empresa contratada ou corretor, à apreensão ou à interdição das máquinas, dos equipamentos e veículos em uso no local, juntamente com a aplicação de multa em dobro.
§4º. Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no caput for descumprida

**Seção IV – Da Interdição de obra concluída ou de atividade desconforme**

Art. 160. A ordem de interdição é a medida cautelar coercitiva, com apoio de força policial se for necessário, para fechamento de obra de implantação de parcelamento ou de ocupação do solo já concluída ou de estabelecimento destinado à atividade não residencial, nas situações tipificadas e classificadas no Anexo V desta Lei, bem como nos casos em que a medida cautelar da ordem de embargo não for suficiente ou eficaz.
§1º. A decisão que determinar a interdição deverá conter:
a fundamentação legal e os motivos que justificam a interdição;
as condições para a retirada da interdição, se for o caso;
as providências necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos.
§2º. A ordem de interdição irá durar o tempo necessário para que a irregularidade que lhe deu origem seja corrigida, quando a correção for possível.
§3º. A desobediência à ordem de interdição sujeitará o infrator, proprietário, empresa contratada ou corretor, à apreensão ou à interdição das máquinas, dos equipamentos e veículos em uso no local, juntamente com a aplicação de multa em dobro, nos termos do Anexo V desta lei
§4º. Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no caput for descumprida.
Art. 161. Desobedecida a ordem interdição, será determinada a cassação da licença do empreendimento.

**Seção V – Da Cassação da licença**

Art. 162. A licença do empreendimento ou da atividade poderá ser cassada nas situações tipificadas no Anexo V desta Lei, bem como nas seguintes situações:
desobediência das sanções de embargo ou interdição;
após 3 (três) meses da aplicação das sanções de embargo ou interdição, na hipótese de não terem sido efetivadas as providências para regularização;
quando, mesmo após aplicadas as sanções cabíveis, o responsável se recusar obstinadamente ao cumprimento das demais exigências contidas no auto de infração, bem como das medidas compensatórias, preventivas ou mitigadoras de impactos e danos causados, para fins de correção de irregularidades.

**Seção VI – Da Demolição**

Art. 163. A demolição, total ou parcial, da obra será imposta nas situações tipificadas e classificadas no Anexo V desta Lei, bem como nas seguintes situações:
imediatamente, quando constatada, mediante vistoria, instabilidade ou risco das instalações e estruturas do empreendimento, com risco iminente para a coletividade;
após prazo fixado pelo município, no caso de deterioração natural do tempo, se as estruturas do empreendimento se mostrarem ruinosas ou inseguras para sua normal destinação, oferecendo risco aos seus ocupantes ou à coletividade;
esgotados os recursos do processo de cassação da licença do empreendimento;
esgotadas as medidas para regularização do empreendimento.
Art. 164. O infrator será devidamente intimado pela autoridade competente, sendo-lhe concedido prazo de 20 (vinte) dias úteis para efetuar a demolição.
§ 1º. Em qualquer caso descrito nesta Subseção, a demolição poderá ser efetuada pelo órgão municipal competente, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.
§ 2º. Sem prejuízo das multas aplicáveis, o órgão fiscalizador poderá, a fim de dar cumprimento à ação prevista neste artigo, requisitar o concurso de força policial.

**CAPÍTULO IV – DA DEFESA E DO RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO**

Art. 165. A defesa contra o Auto de Infração far-se-á por petição à autoridade responsável pelo controle urbanístico do Município, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da via do respectivo documento, na qual o interessado alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
§1º. A defesa será feita por petição, que mencionará:
a qualificação do interessado e o endereço para a notificação;
a descrição das atividades exercidas;
os motivos de fato e de direito em que se fundamenta sua discordância com o auto de infração e contra as sanções aplicadas;
as diligências pretendidas pelo interessado, com a demonstração de sua finalidade.
§2º. A defesa, em primeira instância, instaurará a fase contraditória do procedimento, mas não suspenderá a exigibilidade de medida preventiva ou das sanções de natureza cautelar eventualmente aplicadas, cujos efeitos perdurarão até decisão final, caso não seja regularizada a infração.
Art. 166. Decorrido o prazo para a apresentação da defesa, o processo será imediatamente encaminhado à autoridade julgadora.
§1º. A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo, e indeferirá as considerações prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§2º. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questões duvidosas, bem como solicitar parecer técnico ou jurídico às instâncias cabíveis.
§3º. Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da defesa.
Art. 167. O autuado será intimado da decisão da primeira instância:
por via postal registrada, com aviso de recebimento, sendo que qualquer pessoa que resida ou trabalhe no domicílio ou estabelecimento poderá receber a notificação;
por publicação no veículo oficial de comunicação, na sua íntegra ou de forma resumida, presumindo-se notificado 5 (cinco) dias úteis depois da publicação;
pessoalmente ou por seu procurador, mediante notificação.
Art. 168. Da decisão administrativa de primeira instância caberá Recurso, interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da intimação do interessado.
§1º. O Recurso deverá conter a qualificação e o endereço do interessado, facultada a juntada de novos documentos.
§2º. É vedada a interposição de um único recurso administrativo em face de decisões proferidas em distintos processos administrativos, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando se tratar de decisões proferidas no mesmo processo.
§3º. O Recurso suspenderá os efeitos da decisão de primeira instância, mas não suspende a exigibilidade de medida preventiva ou sanção de natureza cautelar eventualmente aplicada, cujos efeitos perdurarão até decisão final.
Art. 169. A decisão administrativa de segunda instância é definitiva, sendo irrecorrível em sede administrativa.
Art. 170. Quando mantida a decisão de primeira instância, ratificando-se a autuação, a decisão definitiva, conforme o caso, determinará, em face do autuado:
a obrigação do pagamento de multa, no prazo estipulado, sob pena de inscrição das multas não pagas em dívida ativa municipal, com a subsequente cobrança judicial;
a manutenção de embargo ou interdição até a correção da irregularidade constatada;
a manutenção das demais sanções e exigências contidas no auto de infração.
Art. 171. Quando reformada a decisão de primeira instância, considerando-se infundada ou nula a autuação, a decisão definitiva, conforme o caso, determinará:
a emissão de autorização para que o autuado receba a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
a cessação do embargo ou interdição;
o cancelamento das demais medidas aplicadas por meio do auto de infração.
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 172. Os parâmetros de parcelamento, ocupação e uso do solo estabelecidos nos Projetos de Intervenção Urbana, que forem instituídos por lei específica para as áreas da ADE Orla e ADE Donga Michiles, nos termos do Plano Diretor do Município de Maués, prevalecerão em relação aos parâmetros estabelecidos na presente lei.
Art. 173. Os casos omissos e aqueles que não se enquadrarem nas disposições desta lei relacionados com parcelamento, ocupação ou uso do solo no Município serão instruídos pelos órgãos municipais competentes do Poder Executivo e decididos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maués.
Art. 174. Os requerimentos de licenciamento de obras, edificações, atividades e de projetos de parcelamento do solo, protocolados até a data de publicação desta Lei e sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto nos casos de manifestação formal do interessado a qualquer tempo, optando pela análise integral de acordo com as disposições desta Lei.
§ 1º. Para a garantia do previsto neste artigo, o requerimento deve estar instruído de forma completa, incluindo-se todos os documentos exigidos nesta Lei, no Código de Obras e em seus regulamentos.
§ 2º. No decorrer dos procedimentos relacionados à avaliação dos requerimentos previstos neste artigo, o requerente terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua intimação, para realizar as correções no projeto e reapresentá-lo ao Executivo Municipal, sendo que o não atendimento desse prazo implica o indeferimento do projeto, sendo necessária a apresentação de requerimento de abertura de novo processo de licenciamento, que será regido pela legislação vigente.
§ 3º O novo processo somente poderá ser submetido a 1 (uma) análise e 2 (duas) reanálises.
§ 4º Após a segunda reanálise, se o projeto não estiver apto à aprovação, será indeferido, sendo necessária a apresentação de requerimento de abertura de novo processo de licenciamento, que será regido pela legislação vigente.
§ 5º. Nos casos previstos neste artigo, o prazo previsto no cronograma de execução das obras do parcelamento do solo ou no alvará de construção não poderá ser renovado, observadas as disposições contidas nos § 6º e §7º deste artigo.
§ 6º. Encerrado o prazo do cronograma de execução das obras do parcelamento do solo sem que estejam concluídas, deverá ser feita avaliação do estágio de implantação do empreendimento e realizadas modificações no projeto aprovado com vistas a atender à legislação que estiver vigente o máximo possível, ressalvadas somente as situações em que as modificações atingirem os direitos de adquirentes dos lotes que já houverem formalizado a sua compra.
§ 7º. Encerrado o prazo do alvará de construção sem que a obra esteja concluída, deverá ser feita avaliação do estágio de construção da obra e realizadas modificações no projeto aprovado com vistas a atender à legislação que estiver vigente o máximo possível.
§ 8º. Nos casos previstos no § 8º deste artigo, excepcionalmente, poderá ocorrer renovação do alvará de construção para execução com base na legislação em vigor à época do protocolo exclusivamente para a conclusão da parte correspondente à estrutura já executada durante o prazo de validade inicial do mencionado alvará.
§ 9º. Os prazos mencionados neste artigo não correrão durante impedimento judicial, desde que devidamente comprovada a sua duração por documento hábil.
Art. 175. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:
Anexo I – Glossário;
Anexo II – Parâmetros urbanísticos complementares;
Anexo III – Quadro de Usos e atividades e localização de usos;
Anexo IV – Usos com repercussão ambiental significativa;
Anexo V – Tabelas de multas e demais sanções administrativas;
Anexo VI – Quadro de alíquotas do IPTU progressivo no tempo.
Art. 176. Os procedimentos complementares que se fizerem necessários para a execução desta Lei com transparência e garantia do direito de acesso à informação serão fixados em regulamento do Poder Executivo.
Art. 177. O Poder Executivo Municipal dará publicidade a esta Lei por intermédio dos meios ao seu alcance e manterá exemplares impressos para consulta dos interessados.
Art. 178. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maués - Amazonas, 03 de outubro de 2019.

***PAULO CESAR LEITE SAID***
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

**Publicado por:**
Daniele Menezes Imori
**Código Identificador:**F7B68E1B

---

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Maués/AM.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 71, da Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 7º, XVII, e art. 53, II.
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Complementar nº 17, de 03 de outubro de 2019, com a seguinte redação:
**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
Art. 1º. Esta Lei institui o Código de Obras e Edificações do Município de Maués, que estabelece normas para a elaboração, análise, aprovação e licenciamento de projetos de edificação e para execução de obras e instalações em seu território.

Art. 2º. Todos os projetos de edificação, obras e instalações, públicos e privados, a serem executados no Município de Maués deverão estar de acordo com este Código, com o Plano Diretor, com a legislação urbanística dele decorrente, especialmente a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo e com a legislação ambiental e sanitária municipal, estadual e federal.

Art. 3º. Este Código tem como objetivos assegurar às obras, instalações e edificações, públicas e privadas, padrões eficientes de segurança e solidez, salubridade e saúde, conforto ambiental e desempenho energético, acessibilidade e livre trânsito de pessoas, preservação e uso sustentável dos recursos naturais, mediante as seguintes diretrizes:

supremacia do interesse coletivo sobre o interesse particular;

promoção do direito à cidade sustentável e da função social da propriedade;

utilização das normas técnicas brasileiras e regulamentações aplicáveis para orientação do desenvolvimento de projetos e execução de obras;

desenvolvimento de soluções alternativas, sempre que necessário, com base nas práticas locais benéficas e na produção científica, tendo em vista a manutenção da qualidade do espaço construído do local onde se dá a intervenção e a correlação com valores culturais da população;

garantia das condições de acessibilidade, circulação e utilização pela população em geral das edificações e dos espaços e mobiliários públicos e coletivos, com adoção de soluções específicas para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme previsto nas normas técnicas e na legislação aplicável;

adoção de parâmetros climáticos para o desenvolvimento de projetos de arquitetura e de desenho urbano, considerando a correta orientação solar da edificação e demais elementos, as melhores condições de iluminação e ventilação e a escolha de materiais construtivos e soluções arquitetônicas e urbanísticas adequados às condições de temperatura, pluviosidade, dominância dos ventos, ruído e paisagem natural;

utilização de tecnologias sustentáveis, materiais de construção certificados e ajudas técnicas disponíveis em complemento à promoção do conforto ambiental, eficiência energética e acessibilidade das edificações e do meio urbano;

adoção preferencial de espécies nativas na arborização pública, nos projetos paisagísticos e no ajardinamento de lotes particulares;

promoção da assistência técnica para a habitação de interesse social pelos agentes promotores, tendo em vista facilitar a regularidade e a correta execução de projetos e obras, inclusive apoiando as iniciativas de autoconstrução da população de baixa renda;

simplificação dos procedimentos administrativos pelo Poder Público.

Art. 4º. A regulamentação deste Código distinguirá:

as edificações localizadas em zonas especiais de interesse social (ZEIS) com elementos constitutivos de padrão específico que permita a sua regularização;

as edificações destinadas à habitação de interesse social (HIS), localizadas ou não em zonas especiais de interesse social (ZEIS), com padrão específico para a sua produção ou regularização.

Art. 5º. O Município fornecerá assistência técnica gratuita para o projeto e a construção da Habitação de Interesse Social nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, e da legislação municipal aplicável.

Art.6º. Para os efeitos deste Código, adotam-se as definições do Glossário contido no Anexo I.

**CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**Seção I - Do Executivo Municipal**

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo Municipal a aprovação de projetos e o licenciamento e a fiscalização das obras, observadas as disposições previstas neste Código e nas demais legislações aplicáveis, nos termos do art. 2º desta Lei.

§1º. Além dos órgãos municipais competentes, constituem instâncias responsáveis pelo processo de licenciamento contido neste Código, sempre que cabível:

Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas, naquilo que diz respeito à segurança contra incêndio e pânico;

órgãos federais e estaduais responsáveis pelas políticas de proteção do patrimônio, histórico e cultural e de meio ambiente;

concessionárias dos serviços públicos;

órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício profissional.

Art.8º. A aprovação do projeto e a emissão de licença de qualquer natureza não implicam reponsabilidade técnica da municipalidade quanto à execução da obra, salvo nos casos previstos em lei.

**Seção II - Do Titular da Licença**

Art. 9º. Os atos administrativos relativos ao licenciamento de projetos e obras previstos nesta Lei serão outorgados ao titular do direito de construir, conforme o Código Civil Brasileiro, após o cumprimento das condições estabelecidas pelo Município.

§ 1º. O possuidor tem os mesmos direitos do proprietário como titular do direito de construir para os fins previstos neste Código, desde que apresente a certidão de registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis e um dos seguintes documentos:

documento contendo autorização expressa do proprietário;

compromisso de compra e venda devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

contrato representativo da relação jurídica existente entre o proprietário e o possuidor direto;

escritura sem registro;

decisão judicial reconhecendo o direito de usucapião.

§ 2º. Para fins de aplicação das disposições deste Código, considera-se:

proprietário: a pessoa física ou jurídica detentora de título de propriedade do imóvel objeto de obra registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

possuidor: a pessoa física ou jurídica que tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da obra.

§ 3º. No caso de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, a titularidade sobre o imóvel objeto da obra pode ser comprovada pela apresentação de mandado de imissão na posse, expedido em ação de desapropriação.

Art.10. Cabe ao titular da licença requerer, perante o Executivo Municipal, a emissão dos atos administrativos relativos ao licenciamento de projetos e obras previstos nesta Lei.

§1º. O titular da licença responde pela veracidade dos documentos apresentados sempre que couber, não implicando no reconhecimento, pelo Executivo Municipal, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

§2º. Para a apresentação do projeto e execução da obra, deverá o titular da licença, obrigatoriamente, possuir responsável técnico legalmente habilitado, exceto para os casos de dispensa da licença estabelecidos neste Código

Art. 11. Após a conclusão da obra e, vencido o prazo legal de responsabilidade do responsável técnico pela mesma, é de total responsabilidade do titular da licença, ou seu sucessor a qualquer título, promover sua utilização adequada e a manutenção das condições de salubridade e estabilidade para os ocupantes do imóvel, assim como para os vizinhos e transeuntes.

§ 1º. O Executivo Municipal poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza, após a concessão do Habite-se, com o objetivo de garantir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. O titular da licença, ou seu sucessor a qualquer título, deverá comunicar ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos de defesa civil, situação de risco iminente que comprometa a segurança e a saúde dos usuários e de terceiros, assim como deverá adotar providências no sentido de saná-las.

**Seção III - Dos Responsáveis Técnicos**

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, são considerados aptos a elaborar projetos e executar obras no Município de Maués, sendo denominados responsáveis técnicos para os fins deste Código:

os profissionais habilitados para tais atividades e com situação regular perante o conselho profissional em que for inscrito;

as sociedades empresariais constituídas pelos profissionais previstos no inciso I.

Art. 13. São deveres dos responsáveis técnicos, nos limites das respectivas competências:

Do autor ou coautor do projeto:

elaborar o projeto de acordo com a legislação e as normas técnicas pertinentes;

assumir a responsabilidade técnica e civil pelos projetos por eles firmados, inclusive projetos complementares;

acompanhar junto ao Poder Executivo Municipal todas as fases da aprovação do projeto;

Do executante da obra:

observar, na implantação e manutenção do canteiro de obras e na execução da obra, a legislação pertinente e o projeto aprovado, bem como garantir a solidez e a segurança da construção;
assumir a responsabilidade por dano resultante da execução da obra, dentro do prazo legal de sua responsabilidade técnica;
responder por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas das modificações efetuadas no meio ambiente natural da área de influência da obra, em especial cortes, aterros, rebaixamento de lençol freático, erosão, dentre outras.
Art. 14. A substituição do responsável técnico pela obra ocorrerá nas seguintes situações:
de forma obrigatória, em caso de impedimento do responsável técnico;
de forma facultativa, a qualquer tempo.
§1º. A substituição do responsável técnico deverá ser comunicada por escrito ao órgão municipal competente, sendo que o novo responsável técnico deverá estar devidamente habilitado e atender às exigências desta Lei.
§ 2º. O novo responsável técnico deverá assumir a responsabilidade pela parte já executada da obra, sem prejuízo da responsabilização do profissional anterior.
§ 3º. A comunicação de substituição do responsável técnico, deve, preferencialmente, ocorrer de forma conjunta, contendo as assinaturas de ambos os profissionais e do titular da licença, acompanhada da apresentação do documento contendo a baixa do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do novo documento correspondente, relativo ao profissional que assume a responsabilidade técnica.
§ 4º. Quando a baixa da RRT ou ART do responsável técnico for comunicada isoladamente, a obra deverá permanecer paralisada até que seja comunicada a inclusão de novo responsável, com a apresentação da respectiva documentação.

**CAPÍTULO III - DA CATEGORIZAÇÃO DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES**

Art. 15. Para os efeitos deste Código, obras são os trabalhos realizados segundo as determinações de projeto e de normas técnicas, destinadas a modificar, adaptar, recuperar ou construir edifícios, estruturas e demais elementos correlacionados em geral.
Parágrafo único. Consideram-se, ainda, como obras:
as intervenções sobre o meio ambiente natural, quando destinadas à sua transformação, preservação ou recuperação no contexto deste Código;
os trabalhos destinados à desmontagem de estruturas e demolições parciais ou totais.
Art. 16. As obras são classificadas como:
Obras de Edificações;
Obras Gerais.
§1º. As Obras de Edificações se subdividem nas seguintes categorias:
Obras de Construção da Edificação (OCE): construção de uma nova unidade qualquer de edificação;
Obras de Reforma da Edificação (ORE), que se subdividem em:
Obras de Reforma da Edificação sem modificação da área construída (ORE/s): obras de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, com alteração ou não do arranjo de suas dependências, não modificando sua área, forma ou altura;
Obras de Reforma da Edificação com modificação da área construída (ORE/c): obras de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, com ampliações ou demolições que alterem sua forma ou altura e, principalmente, sua área, quer por acréscimo, quer por decréscimo.
§2º. As Obras Gerais se subdividem nas seguintes categorias:
Obras Gerais de Infraestrutura do Parcelamento do Solo (OGI/p): conjunto de obras de arte, redes, sistemas e de equipamentos urbanos, visando dotar de infraestrutura áreas de terras parceladas para fins urbanos;
Obras Gerais de Infraestrutura Autônomas (OGI/a): conjunto de obras de arte, redes e sistemas, de equipamentos e mobiliário urbano, de equipamentos industriais ou de instalação de equipamentos diversos, de redes e sistemas de saneamento, energia, telecomunicações e transmissão de dados, do sistema viário e outros, não vinculadas a processo de implantação de parcelamento do solo urbano, promovidas pela iniciativa privada, pelo Poder Público ou pelas concessionárias de serviços;
Obras Gerais de Desmontagem e Demolição (OGD): desmontagem de estruturas e demolições totais, tornando o lote à condição de vago.
Art. 17. Conforme o tipo de atividade a que se destinam, as edificações classificam-se nas seguintes categorias de usos urbanos, conforme definido no Plano Diretor:
Uso Residencial, sendo:
Unifamiliar;
Multifamiliar.
Uso Não Residencial, sendo:
Comercial;
Industrial;
Serviços.
Uso misto.

**CAPÍTULO IV - DO LICENCIAMENTO DOS PROJETOS E OBRAS**

**Seção I - Das Disposições Gerais**

Art. 18. Todas as obras, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após aprovação do projeto e concessão do Alvará de Construção pelo órgão municipal competente, de acordo com as exigências deste capítulo, a partir da solicitação do interessado instruída em requerimento, salvo expressa ressalva.
Parágrafo único. Os procedimentos para a tramitação dos processos administrativos de análise e aprovação de projetos e de licenciamento de obras serão detalhados no decreto regulamentar deste Código.
Art. 19. O processo de aprovação de projeto e licenciamento das obras referentes a empreendimento enquadrado como de impacto urbanístico envolverá a elaboração e análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, estando a concessão do Alvará de Construção condicionada à definição e aprovação de medidas de prevenção, mitigação e/ou compensação dos impactos negativos, em cada fase do empreendimento, a serem executadas pelo titular da licença.
Art. 20. O processo de aprovação de projeto e licenciamento das obras referentes a empreendimento que cause ou possa causar impacto ambiental deverá ser articulado ou integrado com o processo para o seu licenciamento ambiental, estando a concessão do Alvará de Construção condicionada à obtenção da licença de instalação.
Parágrafo único. O licenciamento ambiental será promovido pela União ou pelo Estado do Amazonas ou pelo Município de Maués, a depender da repartição de competências em relação às ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, prevista nos artigos. 7º, XIV, 8º, XV e 9º, XIV, da Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.
Art. 21. São dispensados da aprovação do projeto e da concessão do Alvará de Construção:
obras de Reforma da Edificação sem modificação da área construída;
qualquer obra para conservação ou reparo das fachadas e do interior da edificação, desde que não seja necessária a instalação de equipamentos sobre o logradouro ou para proteção do patrimônio público e de pedestres;
impermeabilização, reparo ou substituição de telhado ou cobertura da edificação e seus elementos exclusivamente para fins de conservação e proteção do imóvel;
construção de muros divisórios que não necessitem elementos estruturais para sua estabilidade;
obras para construção ou instalação de elementos acessórios à edificação principal e não previstos como parte integrante do cálculo da Área Total Edificada (ATE), observados os afastamentos e a taxa de permeabilidade aplicável, além das normas técnicas em cada caso, tais como:
paisagismo e obras de embelezamento;
divisões internas do lote;
piscina de uso privativo com a respectiva casa de bomba;
estufa, pérgula e caramanchão;
instalações subterrâneas, como cisternas, fossas sépticas e outras tubulações e reservatórios similares;
instalações de gás;
medidores.
consertos para fins de manutenção de calçadas nos logradouros públicos em geral, bem como a construção ou o reparo de calçamento no interior de lotes, exceto o rebaixamento de calçadas previsto no art. 59 desta Lei.

Parágrafo único. As dispensas previstas neste artigo não se aplicam às obras em imóveis sob proteção dos órgãos federal, estadual ou municipal de patrimônio histórico e cultural, as quais deverão ser executadas de acordo com diretrizes fornecidas pelos órgãos competentes.

Art. 22. A critério do órgão municipal competente, poderão ser dispensados da aprovação do projeto, mas obrigados à concessão do Alvará de Construção, as seguintes obras:

edificação destinada ao Uso Residencial ou ao Uso Misto com Área Total Edificada (ATE) de até 80 m² (oitenta metros quadrados), em pavimento único e que dispense cálculo estrutural;

movimentações de terra e desmontes de rocha que envolvam até 10 m³ (dez metros cúbicos), considerando o somatório total dos volumes mobilizados (cortes e aterros), e que resultem em taludes de corte com altura máxima de 2 m (dois metros).

demolições parciais que gerem até 5 m³ (cinco metros cúbicos) de entulho.

§1º. As obras de edificação prevista no inciso I deste artigo ficam:

dispensadas de apresentação de responsável técnico para a sua execução, desde que o Executivo Municipal forneça modelos de projeto padrão em conformidade com a legislação urbanística vigente;

isentos do pagamento de taxas e/ou preços públicos ligados ao processo de licenciamento previsto neste Código.

§ 2º. A isenção prevista no §1º deste artigo abrange as obras de alteração na edificação, desde que não impliquem descaracterização em relação ao previsto no inciso I do caput deste artigo.

§3º. A dispensa de apresentação de projeto não exime os interessados de apresentarem, quando solicitados pelo órgão municipal competente, o seguinte:

soluções técnicas sob a forma de croquis ou memoriais descritivos e justificativos;

Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) da obra junto ao CREA/CAU;

cronogramas físicos de desenvolvimento das obras;

soluções de logística e movimentação de equipamentos e materiais;

outras exigências julgadas necessárias, desde que previstas em lei.

Art. 23. O órgão municipal competente fornecerá ao interessado as informações urbanísticas referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo urbano da zona onde se localizar o imóvel, e conforme o tipo de edificação, empreendimento ou obra a realizar.

**Seção II - Da Aprovação do Projeto**

Art. 24. Os empreendimentos enquadrados como de impacto urbanístico ou ambiental, conforme previsto na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, deverão solicitar consulta prévia.

§1º. Na consulta prévia, o órgão municipal competente deverá observar os seguintes aspectos em especial:

cumprimento de diretrizes, parâmetros e índices urbanísticos estabelecidos pela legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;

preservação dos recursos naturais e manutenção e valorização do patrimônio cultural na área na qual ele será implantado ou no seu entorno;

adequação à estrutura urbana, sobretudo quanto ao sistema viário, fluxos, segurança e saúde dos habitantes e equipamentos comunitários;

soluções em acessibilidade e conforto ambiental.

§2º. Os demais empreendimentos, não enquadrados no *caput* deste artigo, poderão solicitar consulta prévia a título de orientação para subsidiar a elaboração do projeto pelo respectivo responsável técnico.

Art. 25. O órgão municipal competente poderá, antes da aprovação do projeto e da emissão da licença, realizar vistoria no local da obra com o objetivo de conferir as informações contidas no projeto arquitetônico ou em outro documento fornecido pelo interessado.

Art. 26. A execução de modificações em projetos arquitetônicos aprovados e com licença ainda em vigor que envolva acréscimo de área ou de altura na construção somente poderá ser iniciada após a sua aprovação pelo órgão municipal competente, observada a legislação vigente no ato do requerimento da análise por parte do interessado, sob pena de embargo da obra e cancelamento da licença concedida.

Art. 27. O ato de aprovação do projeto tem validade de 6 (seis) meses, contados da data do deferimento do pedido, devendo, neste prazo, ser solicitado o respectivo Alvará de Construção.

Parágrafo único. O ato de aprovação do projeto pode ser renovado desde não tenha havido alteração na legislação pertinente, mediante requerimento apresentado ao Executivo Municipal dentro do prazo de validade previsto neste artigo.

Art. 28. O titular da licença ou o responsável técnico poderá solicitar por escrito a emissão de certidão de aprovação do projeto.

**Seção III - Do Alvará de Construção**

Art.29. O Alvará de Construção é o documento que concede ao interessado a licença para construção e será emitido, após a aprovação do projeto, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do profissional habilitado como responsável técnico pela execução obra;

Comprovante de pagamento das taxas estabelecidas pela legislação tributária municipal.

§1º. O Alvará de Construção incluirá as autorizações relativas à construção, demolição, movimentação de terra e entulho e supressão de vegetação, se for o caso.

§2º. O Alvará de Construção será concedido com prazo máximo de validade de 2 (dois anos), desde que cumprido o prazo estabelecido para o seu início, podendo ser renovado por igual período.

§3º. O prazo máximo decorrido entre a emissão do Alvará de Construção e o início da obra será de 180 (cento e oitenta) dias.

§4º. Se decorrido o prazo previsto no §3º deste artigo sem o início da obra, deverá ser requerida renovação da licença, que somente será concedida se não tiver ocorrido alteração na legislação pertinente.

§5º. O responsável técnico pela obra deverá requerer a renovação do Alvará até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, no caso de não conclusão das obras no prazo inicialmente estabelecido e desde que os trabalhos de fundação estejam concluídos, exceto no caso das edificações residenciais unifamiliares.

Art. 30. Perderá a validade o Alvará cuja obra ficar paralisada por 180 (cento e oitenta) dias ou mais, exigindo para sua renovação requerimento dos profissionais, autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra.

Parágrafo único. A renovação do Alvará de Construção de obra que tenha sido paralisada poderá ser concedida desde que:

os trabalhos de fundação estejam concluídos;

não ocorra alteração da legislação pertinente, caso contrário, o projeto deverá sofrer nova análise, exigindo-se as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 31. Os projetos de execução de obras que dependerem de exigências de outros órgãos públicos, além das estabelecidas pelo órgão municipal competente, somente serão aprovados após ter sido dada, para cada caso, a aprovação da autoridade competente, salvo se disciplinado de forma diversa por outro ente federado.

**Seção IV - Da Conclusão e Entrega das Obras**

**Subseção I - Do Habite-se de Obras de Edificação**

Art. 32. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria administrativa pelo órgão municipal responsável pela aprovação de projeto e licenciamento de obras e expedido o respectivo Habite-se.

§1º. Após a conclusão das obras, deverá ser requerida pelo titular da licença, em conjunto com o responsável técnico pela execução da obra, a vistoria administrativa de que trata este artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. O requerimento da vistoria administrativa deverá ser acompanhado de:

declaração do autor do projeto de que a obra se encontra de acordo com o projeto aprovado;

certificado de aprovação com a liberação das instalações hidráulicas, elétricas e do sistema contra incêndio e pânico, nos casos enquadrados em lei, fornecidos pelas concessionárias e pelo Corpo de Bombeiros;

carta de entrega dos elevadores, quando cabível, fornecida pela empresa instaladora.

§3º. O órgão municipal competente fornecerá ao titular da licença o Habite-se no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega do requerimento, após realizada a vistoria administrativa e verificada a observância do projeto arquitetônico aprovado.

Art. 33. O Habite-se será concedido após a vistoria do órgão municipal competente em que se constate a adequação da construção e das instalações prediais necessárias à ocupação para fins a que se destina o imóvel, de acordo com sua classificação de uso.

Parágrafo único. Considera-se concluída uma obra quando esta reúne os seguintes elementos, que lhe conferem as condições básicas de habitabilidade, segundo os fins a que se destina:

cumprir as disposições deste Código e da legislação urbanística aplicável;
garantir a segurança e salubridade aos usuários e à população indiretamente por ela afetada;
possuir todas as instalações previstas em funcionamento, admitindo-se, no caso de edificação residencial unifamiliar, o funcionamento de 1 (um) banheiro e da cozinha;
assegurar aos usuários padrões eficientes de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar;
ser dotada das soluções de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, previstas no projeto aprovado;
promover a implantação das calçadas na(s) divisa(s) frontal(is) de acordo com as normas de acessibilidade, as disposições deste Código e do Plano Municipal de Mobilidade;
atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico.
Art. 34. Observando-se as exigências estabelecidas nesta subseção, o Habite-se poderá ser emitido parcialmente, nos seguintes casos:
prédio destinado ao Uso Misto, sendo as partes destinadas ao Uso Residencial e ao Uso Não Residencial utilizadas de forma independente;
edificações multifamiliares em que a parte em obras não ofereça transtornos aos moradores da parte concluída;
construção independente de uma outra no mesmo lote, quando não houver inviabilidade para continuidade das obras;
unidades residenciais ou não residenciais de edificações isoladas ou sob a forma de grupamento de edificações, desde que as partes comuns estejam concluídas.
Parágrafo único. O Habite-se parcial não substitui o Habite-se definitivo, que deverá ser concedido apenas quando a vistoria ao local verificar que a obra está totalmente concluída.
Art. 35. Findo o prazo de validade do Alvará de Construção, na omissão do responsável técnico, vistoria administrativa determinará o que for o caso:
habite-se *ex officio*, em caso de constatadas as condições de habitabilidade da construção;
multa e intimação para desocupação do imóvel por este estar indevidamente ocupado sem que a construção possua condições de habitabilidade;
multa, embargo e intimação para renovação do alvará de construção em caso de obra em curso.

**Subseção II - Da Certificação de Conclusão de Obras Gerais**

Art. 36. As Obras Gerais, ao seu término e conclusão, serão objeto de vistoria administrativa para a emissão do Termo de Verificação de Execução de Obras (TVEO).
§1º. Após a conclusão das obras deverá ser requerida, pelo titular da licença, em conjunto com o responsável técnico pela execução da obra, a vistoria administrativa prevista neste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.
§2º. A solicitação da vistoria administrativa deverá ser acompanhada de declaração do Responsável Técnico pela execução das obras de que essas foram executadas de acordo com os projetos aprovados, com o Alvará de Construção emitido e com os demais termos eventualmente celebrados no processo de licenciamento.
Art. 37. O órgão municipal competente fornecerá ao titular da licença o Termo de Verificação de Execução de Obras no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega do requerimento, após realizada a vistoria administrativa e verificada a observância do projeto aprovado e a total conclusão da obra.

**Seção V – Do encerramento do processo de licenciamento**

Art. 38. O processo administrativo de licenciamento de obras de edificação e de obras gerais será encerrado com a anexação:
do Habite-se, no caso das edificações;
do Termo de Verificação de Execução de Obras (TVEO) e certidão de registro do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, contendo as averbações pertinentes, no caso de parcelamento do solo;
do TVEO, Habite-se e certidão de registro do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, contendo as averbações pertinentes, no caso de conjuntos habitacionais.

**CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS**

**Seção I - Das Disposições Gerais**

Art. 39. De posse do Alvará de Construção emitido pelo órgão municipal competente, para que seja iniciada qualquer obra no Município devem ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
o responsável técnico pela obra tenha enviado ao órgão municipal competente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a comunicação de início de obra;
tenha sido instalada, em posição visível a partir do logradouro público, placa de identificação da obra, conforme modelo oficial e conteúdo mínimo a ser definido no decreto regulamentar deste Código.
Art. 40. Durante a execução da obra, deverão ser mantidos no local das intervenções, com fácil acesso à fiscalização, o Alvará de Construção e a cópia do projeto aprovado visado pelo órgão municipal competente.
Art. 41. São atividades que caracterizam o início das obras:
delimitação do espaço da obra e de seu canteiro;
disposição de sinalizações, máquinas, equipamentos e material de obra no imóvel;
preparo do terreno;
abertura de cavas para fundações;
inicio de execução de fundações superficiais.

**Seção II - Do Canteiro de Obras**

Art. 42. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização ou a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.
Art. 43. É permitida a permanência de materiais de construção e de entulho na calçada lindeira, quando demonstrada a impossibilidade de armazenamento no canteiro de obras, em virtude da escassez ou inexistência de espaço para tal, desde que sejam respeitadas as determinações do Código de Posturas.
Parágrafo único. A não retirada dos materiais de construção ou do entulho após o prazo estipulado no Código de Posturas autoriza o Município a remover o material encontrado, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, aplicando-lhes as sanções cabíveis.
Art. 44. Os responsáveis pela execução das obras, públicas ou privadas, deverão respeitar, além das normas previstas neste Código, a legislação ambiental, de posturas, sobre o direito de vizinhança e gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC), bem como o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras, referentes ao canteiro de obras, suas instalações e equipamentos, e à execução das obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares.

**Seção III - Dos Tapumes e dos Equipamentos de Segurança**

Art. 45. Nenhuma obra poderá ser executada no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegido por tapumes, salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança e o trânsito de pedestres.
§1º. Os tapumes somente poderão ser colocados após emissão, pelo órgão municipal competente, do Alvará de Construção.
§2º. O tapume terá altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e poderá ser confeccionado com qualquer material que cumpra a finalidade de vedação e garanta a segurança do pedestre.
Art. 46. A colocação de tapumes e andaimes sobre a calçada deverá garantir faixa para circulação de pedestres, livre de barreiras ou obstáculos, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), conforme NBR 9050 da ABNT.
§1º. Para análise da necessidade de utilização da via pública nas condições previstas neste artigo, o interessado deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada da licença concedida para a obra a ser executada e da planta de situação visada pelo órgão municipal competente.
§2º. Extinta a necessidade, o tapume voltará para o alinhamento do lote, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança e acessibilidade para a circulação de pedestres.
§3º. Em qualquer caso, havendo projeção superior de tapumes e andaimes sobre a calçada, a altura mínima livre de barreiras a ser adotada é de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).
§4º. Na impossibilidade de cumprimento do *caput* deste artigo, excepcionalmente o órgão municipal competente poderá autorizar, por prazo determinado, faixa para circulação de pedestres sobre a pista de rolamento da via pública, desde que comprovada a inviabilidade das condições do local e adotados os seguintes procedimentos de segurança:

todo o percurso de pedestres na transferência para a nova estrutura de circulação sobre a pista de rolamento deverá ser feito no mesmo nível da calçada;
caso haja impossibilidade para a adoção da transferência em nível conforme a alínea "a", deverá ser adotada solução em rampa para vencer o desnível nas extremidades do circuito entre a calçada e a nova estrutura de circulação sobre a pista de rolamento, admitindo-se inclinação máxima de 10% (dez por cento);
largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) da faixa de circulação ao longo de todo o percurso;
sinalização da obra sobre a calçada e dos desvios decorrentes para pedestres e veículos em trânsito na pista de rolamento;
separação física e proteção da faixa de circulação de pedestres através de elementos que assegurem a integridade dos transeuntes.
Art. 47. A partir de 180 (cento e oitenta) dias de paralisação das obras, os andaimes deverão ser retirados.
Art. 48. Durante a execução das obras e na sua entrega, as calçadas deverão ser mantidas em perfeitas condições para o trânsito de pedestres, segundo as determinações da NBR 9050 da ABNT.
**Seção IV - Do Movimento de Terras, Entulho e Material Orgânico**
Art. 49. A execução de movimentação de terra, entulho e material orgânico deve obedecer às normas do Código Civil Brasileiro relativas ao direito de vizinhança, bem como às Normas Técnicas Brasileiras, à legislação ambiental, ao disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis.
§1º Em caso de bota-fora, a remoção e o transporte dos materiais são responsabilidades do titular da licença, devendo o entulho e o material orgânico serem transportados para locais indicados pelo Poder Executivo Municipal.
§2º Na hipótese do não cumprimento por parte do titular da licença da responsabilidade de retirar entulho ou material orgânico gerados pela obra, os serviços poderão ser executados pelo Poder Executivo Municipal e cobrados do proprietário, com atualização monetária, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
**Seção V - Da Supressão de Vegetação**
Art.50 O interessado em realizar supressão e manejo de vegetação para a execução de obra deverá obter autorização junto ao órgão competente pela política de meio ambiente e atender as exigências previstas na legislação ambiental, como condição para a tramitação do processo de licenciamento da obra.
Parágrafo único. O órgão da política de meio ambiente competente para aprovar a autorização de que trata este artigo poderá ser o da União, ou do Estado do Amazonas ou do Município de Maués, a depender da repartição de competências em relação às ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, prevista nos artigos. 7º, XV, 8º, XVI e 9º, XV, da Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.
**Seção VI - Das intervenções no meio urbano**
Art. 51. As intervenções no meio urbano promovidas pelas concessionárias de serviços públicos responsáveis pelas redes subterrâneas ou aéreas de abastecimento de energia, gás, água e esgoto, telefonia e telecomunicações estão dispensadas da prévia licença nos casos de realização de serviços de conserto em caráter emergencial, submetendo-se às exigências estabelecidas neste Código quanto à segurança, integridade e acessibilidade de seus funcionários, da população, dos veículos e do patrimônio público.
Art. 52. Após o devido licenciamento, as obras para manutenção, expansão e prolongamento das redes de abastecimento ou novas ligações, para construção, modificação ou manutenção de calçadas ou muros situados no alinhamento, bem como para instalação de equipamentos e mobiliário urbano ou plantio de espécies vegetais de médio e grande porte nos logradouros públicos, de iniciativa pública ou privada, deverão atender às disposições deste Código e da legislação municipal aplicável, além de adotar as seguintes medidas:
demarcação e proteção do perímetro da intervenção com elementos de fechamento confeccionados em material seguro ao trânsito de pessoas e veículos e instalação de percurso alternativo para pedestres, conforme determinações deste Código e da NBR 9050 da ABNT, quando cabível;
instalação de sinalização de alerta, inclusive noturna, quanto às obras e orientação do percurso seguro para a sua transposição;
manutenção permanente do logradouro durante as intervenções e material de obra devidamente estocado e organizado;
utilização de caçambas ou recipientes para guarda do entulho resultante da intervenção até a sua retirada, posicionados conforme orientações do Código de Posturas;
recomposição do logradouro ao estado original ou em condições melhorada após o término da intervenção;
remoção de todo o material remanescente das obras ou serviços, bem como limpeza do local, imediatamente após a conclusão das atividades.
§1º. As intervenções no meio urbano que envolverem bens imóveis ou sítios sob proteção dos órgãos federal, estadual ou municipal de patrimônio histórico e cultural deverão ser submetidas à apreciação e emissão de diretrizes pelo órgão competente por sua tutela.
§2º. Os eventuais danos ocasionados ao patrimônio particular ou público e às pessoas são de responsabilidade do promotor da obra ou do serviço.
Art. 53. Os prestadores de serviços das redes de infraestrutura ficam obrigados a adequar-se aos padrões estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal quando da implantação de projetos para qualificação do meio urbano, com o objetivo de promover intervenções urbanísticas em bairros ou áreas da cidade, para implantação de programas e projetos urbanos de revitalização, operação, renovação e similares, para promoção de acessibilidade e mobilidade urbanas, para a qualificação ambiental do espaço e da paisagem urbanos, entre outros, promovidos em prol do bem público.
Art. 54. Todo equipamento e mobiliário urbano a serem dispostos nos logradouros públicos deverão atender aos pressupostos do desenho universal e às orientações da NBR 9050 da ABNT, além de cumprir os requerimentos determinados pelo órgão municipal competente quando do processo de licenciamento.
**CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES**
**Seção I - Das Calçadas e Vedações**
Art. 55. A construção e a manutenção da calçada são de responsabilidade do proprietário do imóvel lindeiro, e serão obrigatórias nos logradouros dotados de pavimentação e meio-fio, devendo atender às seguintes exigências, além daquelas previstas na NBR 9050 da ABNT, no Código de Posturas e no Plano de Mobilidade Urbana do Município:
manter a declividade longitudinal paralela ao *greide* do logradouro lindeiro ao terreno;
prever uma declividade transversal entre 1% (um por cento) e 3% (três por cento), em direção ao meio fio;
prever a altura máxima de 0,20 m (vinte centímetros) para o meio-fio em relação à sarjeta;
observar as larguras totais das calçadas estabelecidas por categorias viárias no Plano Diretor e no Plano de Mobilidade e normatização e padronização deles decorrentes, garantindo que em qualquer categoria seja mantida uma faixa pavimentada livre e desimpedida de no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura, destinada ao trânsito de pedestres;
garantir a continuidade com as calçadas de lotes vizinhos, no que se refere ao nivelamento e à faixa pavimentada de que trata o inciso IV deste artigo;
prever os rebaixos para acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas calçadas de terrenos de esquina e em frente à faixa de travessia de pedestres, quando houver, conforme norma aplicável.
§1º. Em áreas onde o poder público municipal tenha interesse em executar as calçadas conforme diretrizes específicas por ele definidas, após sua implantação pelo órgão municipal competente, a sua manutenção será de responsabilidade do proprietário do imóvel lindeiro.
§2º. Em calçadas já consolidadas, no caso de comprovada inviabilidade da adoção da largura mínima estabelecida para a faixa de circulação de pedestres, será admitida largura menor, desde que esta resulte na maior largura possível livre de obstáculos para o trânsito de pedestres.
§3º. O Município adotará medidas para fomentar a adequação das calçadas ao padrão estabelecido pelo Executivo.
Art. 56. As calçadas deverão ser pavimentadas com material antiderrapante, resistente e capaz de garantir uma superfície contínua, sem ressalto ou depressão.

Parágrafo único. Em situações especiais, o órgão municipal competente poderá definir o tipo de pavimentação de calçada considerado mais conveniente para o logradouro público.
Art. 57. Aos proprietários de imóveis é obrigatório o plantio de árvores nas calçadas, junto ao meio-fio, na faixa destinada a mobiliário urbano, com dimensões, espécies e critérios de locação determinados pelo órgão municipal competente pela política de meio ambiente.
Parágrafo único. A poda, o transplantio e a supressão de árvores localizadas nas calçadas deverão ser requeridas ao órgão municipal competente pela política de meio ambiente e atender as exigências previstas na legislação ambiental.
Art. 58 As soluções de acesso para vencer eventuais desníveis entre a calçada e a linha de testada do terreno, tais como escadas e rampas, deverão estar localizadas no interior do lote.
Art. 59. O rebaixamento da calçada ao longo do meio-fio para entrada e saída de veículos dependerá de autorização do Executivo Municipal, observadas as seguintes condições:
a rampa de acesso de veículos não poderá comprometer mais de 1/3 (um terço) da largura da calçada e tampouco avançar sobre a faixa de circulação de pedestres;
extensão máxima de 3 m (três metros) para habitação unifamiliar e de 5 m (cinco metros) para os demais usos;
distância mínima de 5,5 m (cinco metros e cinquenta centímetros) em relação a outro rebaixamento de acesso numa mesma testada de lote;
distância mínima de 5 m (cinco metros) das esquinas, ressalvados os casos de impedimento pela conformação do lote ou de maiores exigências para usos de fluxo constante de entrada e saída de veículos, a critério do órgão municipal competente.
§1º. A critério do órgão municipal competente, será admitido o rebaixamento de toda a largura da calçada em casos de comprovada impossibilidade de execução de acesso de veículos conforme as determinações deste artigo, sempre com adoção de rampas para pedestres na passagem da cota normal da calçada para o trecho rebaixado e retorno ao nível normal.
§2º. A entrada e saída de veículos em postos de abastecimento de combustível e demais edificações com fluxo contínuo de veículos serão realizadas em, no máximo, dois pontos de rebaixamento em uma mesma testada, devendo em toda extensão do lote ser instalado piso tátil direcional para orientação da pessoa com deficiência visual, de forma a separar a faixa de pedestre da área de serviços do estabelecimento, conforme padrão da NBR 9050 da ABNT.
Art. 60. Compete ao proprietário e são obrigatórias a construção e a conservação das vedações na testada e nas divisas, sejam muros, cercas, gradis ou outros elementos de demarcação e fechamento, em terrenos construídos ou não.
§1º. A altura máxima admitida de muros e vedações é de 3 m (três metros), salvo quando exigência técnica determinar altura maior para garantir integridade do terreno.
§2º. Os terrenos edificados e ajardinados poderão ser dispensados da construção de vedações no alinhamento.
§3º. Quando as vedações na testada serem constituídas de muros, deverá ser garantido um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de permeabilidade visual.
Art. 61. As vedações de lote situado em esquina deverão adotar solução que garanta a visibilidade das vias que se cruzam.
Parágrafo único. Quando construída no alinhamento de lote em esquina, a edificação deverá adotar solução que garanta a visibilidade das vias que se cruzam no nível do pavimento térreo.

**Seção II - Do Terreno e Fundações**

Art. 62. Sem a prévia adoção de medidas corretivas, nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno sujeito a alagamentos, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas.
§1º. A realização de medidas corretivas no lote deverá ser comprovada por meio de laudos e pareceres elaborados por técnico habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, e encaminhados para análise pelo órgão municipal competente.
§2º. O terreno deverá ser adequadamente drenado, quando apresentar alto grau de umidade.
Art. 63. Considerando as condições geológico-geotécnicas dos terrenos da sede urbana de Maués, e, enquanto não houver estudo hidrológico específico, que possibilite a elaboração de microzoneamento de todo o território da sede no que se refere ao regime de drenagem das águas urbanas, ficam proibidas as edificações em subsolo.
Parágrafo único. Excepcionalmente, o órgão municipal competente poderá autorizar a construção em subsolo, mediante apresentação pelo interessado de estudo técnico que ateste a viabilidade, acompanhado da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, a ser elaborado conforme orientações do órgão municipal competente.
Art. 64. As fundações deverão ser executadas inteiramente dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.
Art. 65. As edificações com mais de um pavimento deverão apresentar projeto de fundações com respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica relativas à elaboração do projeto e à execução da obra.
Art. 66. Nos terrenos situados em áreas abaixo do nível da rua ou nas quais sejam previstos aterros para nivelamento do solo, a cota de soleira do pavimento térreo da edificação será definida pelo órgão municipal competente, constituindo-se em condição prévia para o licenciamento de obras de construção.

**Seção III - Das Coberturas**

Art. 67. As coberturas serão confeccionadas em material impermeável, incombustível e resistente à ação dos agentes atmosféricos, não devendo representar fonte significativa de ruído para as edificações.
Art. 68. As coberturas deverão manter interdependência de outras edificações vizinhas e serem interrompidas nas linhas de divisa.
Parágrafo único. As estruturas das coberturas de edificações seriadas ou geminadas deverão manter independência em cada unidade autônoma, garantindo a total separação.
Art. 69.. Não é permitido o emprego de telhas de fibrocimento.

**Seção IV - Das Fachadas e Elementos Projetados em Balanço**

Art. 70. A projeção em balanço da edificação ou suas partes sobre os afastamentos atenderão as disposições da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo e as previsões deste Código.
Art. 71. Sobre as calçadas é admitida projeção de marquises, beirais e toldos, aparelhos de ar-condicionado, grades de segurança, floreiras e elementos decorativos, bem como brise-soleil e demais elementos para proteção das fachadas, desde que sejam atendidas as seguintes condições:
marquises, toldos e varandas abertas deverão guardar altura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) do piso sobre o qual se projetam;
para os demais elementos em balanço, admite-se altura mínima de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do piso sobre o qual se projetam;
os elementos em balanço projetados sobre a calçada não deverão ultrapassar a projeção dela e tampouco poderão interferir nos equipamentos de sinalização e iluminação, arborização, redes de infraestrutura e demais componentes de utilidade pública;
ficam sujeitos ao licenciamento, nos termos do regulamento desta Lei, a construção de elementos em balanço projetados sobre a calçada com mais de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura;
não contenham pilares de sustentação, grades, peitoris ou guarda-corpo;
qualquer aparelho para condicionamento artificial do ar fixado ou apoiado nas fachadas deverá ser inserido em caixa de proteção ou acomodado a partir de solução específica de projeto, bem como provido de escoamento das águas residuais de forma embutida na parede ou duto até a sua destinação final;
as águas pluviais coletadas de marquises, beirais, coberturas, jardineiras e demais elementos em balanço deverão ser conduzidas por calhas e dutos embutidos ao sistema público de drenagem, quando houver, ou embutido sob a calçada até a sarjeta, não sendo permitido o lançamento das águas pluviais sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.

**Seção V - Dos Compartimentos**

Art. 72. Para os fins deste Código, os compartimentos das edificações são classificados, segundo a função preponderante neles exercida, da seguinte forma:
compartimentos de permanência prolongada: compartimentos de uso constante, caracterizados como espaços habitáveis que demandam permanência confortável por tempo longo ou indeterminado, tais como dormitórios, salas de estar, de jantar, de lazer, ambientes de

estudos, de trabalho, copas, cozinhas, áreas de serviço, lojas, salas comerciais e locais para reuniões;
compartimentos de permanência transitória: compartimentos de uso ocasional e/ou temporário, caracterizados como espaços habitáveis que demandam permanência confortável por tempo determinado, tais como corredores, caixas de escada, despensas e depósitos, vestiários e banheiros.
Parágrafo único. A classificação dos compartimentos segundo a função preponderante neles exercida prevista neste artigo determinará seu dimensionamento mínimo e necessidade de ventilação e iluminação.
Art. 73 As unidades residenciais de edificações multifamiliares, verticais ou horizontais, serão compostas por, no mínimo, 1 (um) compartimento de permanência prolongada além da cozinha e 1 (um) banheiro, com área total mínima de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados).
§1º. Os compartimentos das unidades mencionadas neste artigo atenderão as seguintes dimensões e/ou áreas mínimas:
compartimentos de permanência prolongada: área mínima de 8 m² (oito metros quadrados), de tal forma que permita a inscrição de um círculo de 2 m (dois metros) de diâmetro em qualquer região de sua área de piso;
cozinhas: área mínima de 4 m² (quatro metros quadrados) e dimensão mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), de tal forma que permita a instalação de pia, fogão e geladeira, além da abertura de portas;
áreas de serviços: dimensão mínima de 0,90 m (noventa centímetros), de tal forma que permita a instalação de tanque e máquina de lavar roupas;
instalação sanitária: área mínima de 2,40 m² (dois metros e quarenta centímetros quadrados) ou de 1,80 m² (um metro e oitenta centímetros quadrados) caso o lavatório seja instalado externamente à instalação sanitária, e dimensão mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);
quartos de serviço: área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados), de tal forma que permita a inscrição de um círculo de 2 m (dois metros) de diâmetro em qualquer região de sua área de piso.
§2º. É admitida a conjugação em um mesmo espaço de todos os ambientes citados no *caput* deste artigo, excetuadas as instalações sanitárias, desde que esse espaço tenha ponto de água e esgoto para preparo de alimentos e forma que permita, em seu piso, a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo igual a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
Art. 74. Os banheiros de uso público ou coletivo, com previsão de agrupamentos de bacias sanitárias, deverão atender os padrões da NBR 9050 da ABNT, no que se refere ao dimensionamento dos boxes sanitários individuais e ao dimensionamento e aos critérios quanto à instalação de banheiros acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Art. 75. Os compartimentos de permanência prolongada deverão conter pé-direito mínimo igual a 2,70 m (dois metros e setenta centímetros), salvo cozinhas, copas, áreas de serviço e similares, que poderão conter pé-direito mínimo igual a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
Parágrafo único. No caso de o compartimento possuir teto inclinado, inclusive varandas, o ponto mais baixo terá altura mínima de 2,20 (dois metros e vinte centímetros), mantido o pé-direito mínimo obrigatório para o compartimento em seu ponto médio.
Art. 76. Os compartimentos de permanência transitória deverão conter pé-direito mínimo igual a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), salvo estacionamentos cobertos, que poderão conter pé-direito mínimo igual a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).
Art. 77. Será admitida a instalação de mezanino ou jirau, desde que em compartimentos com pé-direito total de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) ou maior, assegurada altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) sob e sobre o mezanino ou jirau em qualquer ponto.
Parágrafo único. O mezanino ou jirau poderá ocupar até 50% (cinquenta por cento) da área de piso do compartimento sobre o qual se projeta.

**Seção VI - Da Iluminação e Ventilação dos Compartimentos**

Art. 78. As edificações deverão possuir aberturas para iluminação e ventilação naturais dos compartimentos, considerando sua utilização e permanência, bem como premissas de conforto térmico e acústico, obedecidas as normas técnicas brasileiras aplicáveis, além de exigências deste Código.
Art. 79. A abertura de vãos nas paredes laterais e de fundo da edificação só serão permitidas quando a distância em relação às divisas do lote for igual ou superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
Parágrafo único. É proibida a abertura em paredes construídas nas divisas laterais e de fundos.
Art. 80. Compartimentos de permanência prolongada deverão conter vão para ventilação e iluminação naturais na proporção mínima de 1/6 (um sexto) da área do piso e, compartimentos de permanência transitória, na proporção mínima de 1/8 (um oitavo) da área do piso.
Parágrafo único. Áreas destinadas à garagem de veículos atenderão a proporção mínima de 1/20 (um vinte avos) da área do piso para o dimensionamento do vão de ventilação e iluminação naturais.
Art. 81. Os compartimentos deverão ser ventilados e/ou iluminados de maneira que atendam às seguintes disposições:
permitirem a ventilação cruzada no interior da edificação pela abertura de vãos em fachadas diferentes ou através do "efeito chaminé" pelo telhado ou aberturas superiores, sempre que cabível, a fim de evitar zonas de ar confinado;
nas edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares, os compartimentos de permanência prolongada e os banheiros (exceto lavabos) deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação naturais voltados para o exterior da construção, nas seguintes condições:
admite-se iluminação e ventilação do compartimento por intermédio de varanda, cuja cobertura não ultrapasse 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de profundidade, até o limite com a parede do compartimento a ventilar e iluminar;
nenhum ponto do compartimento deve distar do vão de iluminação, livre de obstáculos, mais que duas vezes e meia o seu pé-direito;
admite-se ventilação e iluminação de cozinhas e banheiros por intermédio de aberturas para a área de serviço, desde que o vão desta área voltado para o exterior seja dimensionado na proporção do somatório das áreas de piso dos compartimentos a ventilar e iluminar.
Art. 82.. É permitida a adoção de dispositivos de iluminação artificial e ventilação mecânica ou indireta para os compartimentos de permanência transitória.
§1º. Considera-se ventilação indireta aquela que se faz:
através de vão situado em compartimento lindeiro, nas dimensões e condições exigidas para ventilação deste compartimento;
através de duto de ventilação natural.
§2º. A ventilação mecânica deverá ser dimensionada de acordo com as normas técnicas brasileiras.
§3º. As instalações geradoras de gases, vapores e partículas em suspensão deverão ter sistema de exaustão mecânica, sem prejuízo de outras normas legais pertinentes à higiene e segurança do trabalho.
§4º. As instalações sanitárias não poderão ter abertura ou vãos de iluminação e ventilação voltados para ambientes de manuseio e preparo de alimentos.
Art. 83. Em compartimentos destinados a atividades especiais, que pela sua natureza não possam dispor de aberturas para o exterior, serão admitidas iluminação e ventilação por meios artificiais segundo as normas técnicas brasileiras e aprovadas pelo órgão competente para posterior licenciamento do Executivo Municipal.
Art. 84.. Quando o compartimento ou ambiente for iluminado e ventilado por meio de poço de iluminação e ventilação, o referido poço deverá:
ser dimensionado de modo a permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de:
1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) até o 4º pavimento;
2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do 4º pavimento.
conter parte inferior aberta e comunicante com compartimento dotado de abertura de vão de ventilação voltado para os afastamentos da edificação, exceto garagens, de forma a possibilitar a renovação do ar em seu interior pelo acionamento do efeito chaminé;
conter parte superior aberta e desimpedida de qualquer vedação opaca que impeça a iluminação natural ou as condições de ventilação permanente, admitida proteção das chuvas por meio de domus com respiração ou outra solução com material incolor e transparente, mantidos os índices de trocas de ar adequado e de iluminação natural dos compartimentos para ele voltados.

**Seção VII - Dos Acessos e Circulações**

Art. 85. Os espaços destinados aos acessos e à circulação de pessoas, tais como vãos de portas e passagens, vestíbulos, circulações e corredores, escadas e rampas, classificam-se como:
de uso privativo: internos à unidade, sem acesso ao público geral;
de uso coletivo: de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação e acesso ao público em geral.
Art. 86. Toda edificação destinada à prestação de serviços, públicos ou privados, bem como aquelas destinadas ao uso coletivo, de qualquer natureza, deverá garantir condições de acesso, circulação e uso pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, através de rotas acessíveis, incluindo a adoção de pisos táteis e de sinalização acessível, conforme as disposições deste Código, das Leis Federais nº 10.048/2000 e 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004 que as regulamenta e das normas técnicas brasileiras de acessibilidade.
Parágrafo único. O acesso à edificação por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deve se dar, preferencialmente, por meio de rampa.
Art. 87. Edificações destinadas às atividades de educação e saúde submetem-se aos regulamentos específicos das instâncias responsáveis pelas políticas setoriais nos níveis federal, estadual e municipal quanto aos dimensionamentos previstos nesta Seção.
Art. 88. Nos acessos e circulações, quando integrantes de rotas de fuga, serão adotados os parâmetros determinados pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas e pela NBR 9077 – Saídas de Emergência em Edifícios – da ABNT

**Subseção I - Dos Vãos de Portas e Passagens**

Art. 89.. As portas e passagens deverão conter os seguintes vãos livres mínimos:
de uso privativo:
Compartimentos de permanência prolongada: vão livre mínimo com 0,70 m (setenta centímetros) de largura;
Compartimentos de permanência transitória: vão livre mínimo com 0,60 m (sessenta centímetros) de largura;
de uso coletivo: vão livre mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura, salvo maior exigência.
§1º. Os vãos de acesso aos compartimentos deverão ter, no mínimo, 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura.
§2º. Para as edificações residenciais unifamiliares é facultativo o atendimento dos parâmetros referidos no *caput* deste artigo, mas deverá ser garantido pelo menos um vão de acesso externo com largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros).
Art. 90. As portas dos compartimentos que contiverem aquecedores a gás deverão der dotadas, em sua parte inferior, com grelha, veneziana ou similar, de forma a garantir a renovação de ar e impedir a acumulação de eventual escapamento de gás.

**Subseção II - Das Circulações e Corredores**

Art. 91.. As circulações e os corredores deverão conter os seguintes vãos livres mínimos, salvo maiores exigências deste Código e do Corpo de Bombeiros:
de uso privativo: vão livre mínimo com 0,90 m (noventa centímetros) de largura;
de uso coletivo:
para circulações com até 10,00 m (dez metros) de extensão: vão livre mínimo com 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura;
para circulações com mais de 10,00 (dez metros): vão livre mínimo com 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

**Subseção III - Das Escadas e Rampas**

Art. 92. Escadas e rampas de uso privativo atenderão aos seguintes requisitos:
largura mínima em cada lance ou seção com 0,80 m (oitenta centímetros);
pisos dos degraus e espelhos constantes em toda a extensão da escada, atendida a relação de conforto obtida pela aplicação da fórmula de Blondel [63 cm ≤ (2e + p) ≤ 65 cm], onde:
a largura do piso (p) corresponde ao intervalo entre 0,28 (vinte e oito centímetros) e 0,32 cm (trinta e dois centímetros); e
a altura do espelho (e) corresponde ao intervalo entre 0,16 cm (dezesseis centímetros) e 0,18 m (dezoito centímetros);
inclinação máxima da rampa correspondente a 10% (dez por cento).
Art. 93. As escadas e rampas de uso coletivo atenderão ao disposto na NBR 9050 da ABNT e aos seguintes requisitos:
largura mínima em cada lance ou seção com 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
patamar de acesso ao pavimento no mesmo nível do piso de circulação;
pé-direito mínimo de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), livre de obstáculos em qualquer ponto;
quando integrante de rota de fuga, atenderão às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas.
Art. 94. Sem prejuízo das condições de acessibilidade, escadas e rampas de proteção contra incêndio e pânico, internas ou externas à edificação, bem como demais elementos arquitetônicos e instalações obrigatórias, deverão atender aos requerimentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas e constar em projeto para fins de licenciamento pelo órgão municipal competente.

**Subseção IV - Dos Elevadores e Escadas Rolantes**

Art. 95. É obrigatória a instalação de elevadores ou escadas rolantes quando a circulação vertical de qualquer unidade privativa atingir desnível superior a 12 m (doze metros) em relação ao acesso da edificação mais próximo à unidade.
§1º. O cálculo do tráfego dos elevadores ou escadas rolantes será exigido para a aprovação do projeto arquitetônico e deverá ser desenvolvido por empresa habilitada.
§2º. Os elevadores ou escadas rolantes obrigatórios deverão servir a todos os pavimentos da edificação.
§3º. O acesso à casa de máquinas dos elevadores deverá ser feito, obrigatoriamente, por circulação de uso comum.
§4º. É obrigatória a comunicação entre o hall do elevador e a escada de incêndio.
§5º. Na instalação dos elevadores ou qualquer outro equipamento eletromecânico de transporte vertical, deverão ser observados os requisitos previstos nas respectivas normas técnicas brasileiras.
§6º. A obrigação de instalação de elevadores nas edificações vincula-se à construção de escada de escape conforme determinações do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas, guardadas as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida previstas em norma.
§7º. A existência de elevador, mesmo quando não obrigatória, não dispensa a construção de escadas ou rampas.

**Seção VIII - Das Instalações Prediais**

Art. 96. As instalações prediais deverão atender as normas técnicas brasileiras, a legislação aplicável e as determinações dos prestadores dos respectivos serviços públicos, além das disposições desta Seção.

**Subseção I - Das Instalações de Água e Esgoto**

Art. 97. Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água tratada, com tampa, boia, reserva para combate a incêndio e altura suficiente para permitir bom funcionamento e qualidade da distribuição interna, além de permitir o acesso.
Art. 98. As novas edificações residenciais multifamiliares deverão prever um hidrômetro por unidade autônoma, para a aferição do consumo individual, e a instalação de hidrômetro para a aferição do consumo de água global do condomínio, de acordo com as normas do responsável pela prestação dos serviços e do INMETRO.
Parágrafo único. O hidrômetro individual será instalado em área comum e de fácil acesso, tanto para a leitura quanto para a manutenção e conservação.
Art. 99. Toda edificação deverá realizar a ligação domiciliar à rede pública de coleta e tratamento de esgoto.
Parágrafo único. No caso de edificações localizadas em áreas onde não houver rede pública de coleta e tratamento de esgoto, deverá ser adotada fossa séptica ou outra solução individual ambientalmente adequada.
Art. 100. É proibido o lançamento de esgoto nos coletores de águas pluviais.
Art. 101. É condição para aprovação de projeto de edificações residenciais multifamiliares declaração de possibilidade de abastecimento de água e de esgotamento sanitário emitida pelo órgão responsável.

**Subseção II - Da Impermeabilização, Drenagem e Águas Pluviais**

Art. 102. As edificações construídas sobre as divisas ou no alinhamento do lote deverão adotar solução para não lançarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.
Art. 103. É proibida a ligação de coletores de águas pluviais à rede de esgotamento sanitário.
Art. 104. Na observância ao Código Civil Brasileiro e à legislação federal sobre parcelamento do solo urbano, deverá haver reserva de

espaço no terreno para passagem de canalização de água pluviais e esgotos provenientes de lotes situados a montante.
§1º. Os terrenos em declive somente poderão extravasar as águas pluviais para os terrenos a jusante quando não for possível seu encaminhamento para os logradouros em que estão situados.
§2º. No caso previsto neste artigo, as obras de canalização das águas ficarão a cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.

**Subseção III - Do Abrigo de Resíduos Sólidos (ARS)**

Art. 105. As edificações multifamiliares verticais com mais de 6 (seis) unidades habitacionais e os estabelecimentos geradores de volume diário superior a 100 l (cem litros) de resíduos sólidos deverão dispor de Abrigo para Resíduos Sólidos (ARS) com área suficiente para armazenar todo o lixo produzido durante o intervalo da coleta externa de resíduos sólidos e possuir:
largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
área mínima de 2,40 m² (dois metros e quarenta centímetros quadrados);
acesso a partir de área de uso comum do condomínio;
fácil acesso ao logradouro público;
vão de iluminação e ventilação mínimo igual a 1/10 (um décimo) da área do piso do cômodo, dotado de tela tipo mosquiteiro ou porta com veneziana;
porta de correr ou com abertura para fora, com largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);
pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
paredes, teto e piso revestidos com material liso, resistente, lavável, impermeável e de cor clara;
torneira e ralo sifonado com tampa de vedação e ligado à rede coletora de esgoto;
extintor de incêndio;
ponto de luz interno e externo;
§1º Sempre que possível, deverá ser prevista divisória em alvenaria ou abrigos independentes, sendo um destinado ao armazenamento dos resíduos comuns não recicláveis e, o outro, dos resíduos comuns recicláveis.
§2º No caso da adoção de contentores e/ou big bags para o armazenamento dos resíduos sólidos, a porta deverá ter dimensão compatível com tais equipamentos.
§3º. Os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos perigosos deverão prover adequado condicionamento em atendimento à legislação referente ao tema.

**Subseção IV - Das Instalações Especiais**

Art. 106. Edificações destinadas a abrigar usos e atividades submetidos à aprovação dos demais órgãos competentes interagentes com o licenciamento de obras deverão atender as exigências estabelecidas por estes e instruir o projeto devidamente, para posterior apresentação ao Executivo Municipal, com vistas à obtenção do Alvará de Construção.
§1º As instalações especiais de segurança e de combate a incêndios deverão atender as normas técnicas brasileiras e as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas.
§2º Edificações destinadas a abrigar usos e atividades classificadas como sujeitos à avaliação de impacto ambiental ou urbanístico ou sob controle obrigatório da vigilância sanitária deverão submeter-se às exigências dos órgãos competentes.
§3º Edificações que abriguem usos e atividades que impliquem a manipulação e o descarte de efluentes com substâncias e/ou produtos químicos contaminantes, tais como postos de abastecimento e lavagem de veículos, lavagem de roupa a seco, galvanoplastia, douração ou cromagem e similares, deverão ser dotadas de instalações para tratamento prévio dos efluentes antes do seu lançamento na rede pública de esgotos ou nos corpos hídricos no caso das edificações flutuantes, quando cabível, sujeitando-se às exigências dos órgãos competentes em cada caso.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS EDIFICAÇÕES**

**Seção I - Das Edificações de Comércio e Serviços**

Art. 107. As edificações destinadas a estabelecimentos comerciais ou à prestação de serviços deverão dispor dos seguintes compartimentos, ambientes ou locais para instalações sanitárias destinadas a uso comum:
instalações sanitárias para empregados, em quantidade a ser calculada conforme normas do Ministério do Trabalho, sendo de total responsabilidade do titular da licença o atendimento às mesmas;
instalações sanitárias destinadas ao público em cada pavimento, na seguinte proporção:
a) uma para cada sexo a cada grupo de dez unidades autônomas em centros comerciais;
b) uma para cada sexo em loja ou sala comercial isolada com mais de 100 m² (cem metros quadrados) destinada ao público;
c) uma para cada sexo em edificação destinada a consumo de alimentos com mais de 50 m² (cinquenta metros quadrados).
§1º. As instalações sanitárias destinadas a uso comum deverão:
atender às normas de acessibilidade;
ser providas de antecâmara ou anteparo quando derem acesso a compartimentos destinados a trabalho, refeitório ou consumo de alimentos.
§2º. As edificações destinadas a estabelecimentos comerciais ou à prestação de serviços com área total inferior a 100 m² (cem metros quadrados) deverão dispor de, pelo menos, uma instalação sanitária, que servirá ao uso do público e dos empregados.

**Seção II - Das Edificações de Uso Misto**

Art. 108. As edificações de uso misto atenderão às disposições legais pertinentes a cada uma de suas partes funcionais, sem interferências que ameacem a segurança, a acessibilidade, a salubridade e o conforto ambiental do conjunto.

**Seção III - Das Edificações Industriais**

Art. 109. As edificações para uso industrial deverão atender à legislação urbanística municipal, às exigências do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do órgão ambiental e vigilância sanitária estadual, devendo os compartimentos ser dimensionados em função das atividades que lhes serão destinadas e considerando o disposto nesta Lei.

**Seção IV - Dos Postos de Combustíveis e Oficinas de Veículos**

Art. 110. Os postos de combustíveis, além das demais disposições aplicáveis previstas em legislação, deverão atender às seguintes exigências:
distância mínima de 100 m (cem metros) entre postos de combustíveis;
as bombas abastecedoras de combustíveis serão recuadas, no mínimo, 4 m (quatro metros) do alinhamento e das divisas dos lotes;
as edificações necessárias ao funcionamento do estabelecimento serão afastadas, no mínimo, 5 m (cinco metros) das bombas abastecedoras de combustíveis;
ter muro de divisa com terrenos vizinhos, com altura mínima de 2 m (dois metros);
banheiros e vestiários para os empregados separados por gênero;
sanitários exclusivos para usuários e separados por gênero;
nos estabelecimentos em que haja lavagem ou lubrificação de veículos, os compartimentos destinados a estas finalidades deverão ser projetados de modo a proteger a vizinhança e o logradouro público dos incômodos decorrentes de seu funcionamento, devendo os despejos ser coletados em caixa de areia e caixa separadora de óleo antes de serem lançados na rede pública de esgoto sanitário ou outro destino, de acordo com o órgão municipal competente;
ser dotados de ralos com grades em todo o alinhamento voltado para a calçada.
Parágrafo único. Aplica-se o previsto nos incisos IV, V, VI e VII às oficinas de veículos.

**Seção V - Das Construções em Madeira e Edificações com Cobertura em Fibras Naturais**

Art. 111.. É proibida a utilização de construções em madeira para uso de atividades industriais e qualquer outra atividade produtiva ou comercial que implique guarda ou manipulação de produtos e substâncias inflamáveis.
Art. 112. As construções executadas integralmente de madeira ou suas partes, além de submeterem-se às demais disposições deste Código, atenderão aos seguintes requisitos:
partes de madeira afastados do solo e dotadas de embasamento, ou outro tipo de sustentação, impermeável à umidade;
churrasqueiras e fogões a lenha construídos em alvenaria, com local de queima forrado em material refratário e altura mínima das chaminés de exaustão igual a 1 m (um metro) acima da cumeeira do telhado;

gabarito até 2 (dois) pavimentos ou 8 m (oito metros) de altura, admitindo-se mezanino e utilização de sótão.
Art. 113. É proibida a construção de edificação com cobertura de fibras naturais (sapé, piaçava e similares) a menos de 100 m (cem metros) de distância de postos de abastecimento de combustível, depósitos de substâncias inflamáveis de qualquer tipo e de fabricação ou revenda de fogos de artifício.
Art. 114 Construções com cobertura de fibra natural atenderão às seguintes exigências específicas:
as instalações elétricas, além de atenderem a NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão - da ABNT, quando executadas com fiações não embutidas, em alvenaria ou em concreto, deverão ser totalmente isoladas por eletrodutos metálicos;
estarem afastadas no mínimo 5 m (cinco metros) de fontes de calor, que deverão ser devidamente isoladas;
depósitos de gás GLP e similares deverão ser mantidos fora da projeção de cobertura da construção, com afastamento mínimo de 3 m (três metros) de seu perímetro, observada a NBR 13523 da ABNT;
se existentes sob a cobertura de fibra natural, fogões, fornos, churrasqueiras e similares, deverá prever sua localização em compartimento com piso, parede e cobertura incombustíveis;
as saídas para exaustão de chaminés, coifas e congêneres deverão estar localizadas, no mínimo, a 2 m (dois metros) de distância de qualquer ponto da cobertura e em nenhuma hipótese diretamente acima desta;
o projeto deverá conter todas as indicações para provimento das exigências de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme as normas do Corpo de Bombeiros.

**Seção VI - Das obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras**

Art. 115. A realização de obras, públicas ou privadas, sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras localizadas no território do Município de Maués deverão atender as normas da Marinha do Brasil, por meio de sua Diretoria de Portos e Costas, e à legislação municipal aplicável.
Parágrafo único. Considera-se como águas jurisdicionais brasileiras as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não-vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional.
Art. 116. As obras previstas nesta Seção, incluindo-se as embarcações flutuantes, submetem-se ao licenciamento municipal previsto neste Código.
§1º. Considera-se como embarcações flutuantes aquelas sem propulsão que operam em local fixo e determinado, enquadrando-se nessa definição estruturas como postos de combustível flutuantes, hotéis flutuantes, casas flutuantes, bares flutuantes e outras similares.
§2º. A abertura do processo de licenciamento de obras previsto neste artigo tem como condição a realização, pelo interessado, de consulta prévia à Marinha do Brasil, que avaliará e emitirá parecer em relação às questões ligadas ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação.

**CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES**

**Seção I - Das Disposições Gerais**

Art. 117. A fiscalização das obras será exercida pelo Município, por intermédio de servidor autorizado e devidamente identificado como fiscal.
Parágrafo único. Antes de iniciar qualquer procedimento fiscalizatório de vistoria, o fiscal deverá identificar-se perante o titular da licença, responsável técnico ou seus prepostos.
Art. 118. As pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado sujeitam-se aos procedimentos descritos neste capítulo e são obrigadas a colaborar com o desempenho da vistoria e fiscalização municipal, fornecendo as informações necessárias e facilitando o acesso do fiscal aos locais e equipamentos sob verificação.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo constitui fator agravante na aplicação de sanções.
Art. 119. Qualquer violação das normas deste Código, eventualmente levada ao conhecimento da autoridade municipal por meio de comunicação/denúncia formulada por quem a verificar e presenciar, ensejará a imediata instauração de processo administrativo para apuração da ocorrência, o qual será devidamente instruído por provas testemunhal ou documental a serem produzidas ao longo de sua tramitação.
§1º A comunicação/denúncia mencionada no *caput* deste artigo poderá ser feita por escrito ou pessoalmente no órgão municipal competente, hipótese em que será atermada, devendo o denunciante fornecer dados e informações que possibilitem a identificação da obra objeto da denúncia e indícios de veracidade quanto a existência de irregularidades.
§2º A critério do denunciante, a denúncia poderá ser realizada:
de forma anônima: quando o denunciante não precisará se identificar e fornecer seus dados pessoais;
de forma identificada: quando o denunciante se identificará e fornecerá seus dados pessoais, sendo que, nesse caso, poderá ser pública ou sigilosa, quando o denunciante não permitir acesso aos seus dados pessoais, devendo ser mantidos em sigilo pelo Executivo Municipal.
§3º Recebida a comunicação/denúncia, a autoridade municipal competente providenciará imediatamente as diligências fiscalizatórias de vistoria no local das obras e deverá providenciar, conforme o caso:
a lavratura de Auto de Fiscalização, com a descrição da vistoria, sendo que:
na hipótese de constatação de irregularidade sanável, deverá notificar preliminarmente o infrator, concedendo-lhe prazo para regularização;
nas hipóteses de ausência de irregularidades ou, em as havendo, terem sido sanadas no prazo estipulado no Auto de Fiscalização, o arquivamento do processo administrativo;
a lavratura de Auto de Infração, nas hipóteses de irregularidade insanável ou infração flagrante, ou de não regularização da obra no prazo concedido no Auto de Fiscalização, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

**Seção II - Dos Instrumentos da Fiscalização**

**Subseção I - Do Auto de Fiscalização**

Art. 120. O Auto de Fiscalização (AF) é o documento elaborado e lavrado por servidor autorizado e devidamente identificado como fiscal, contendo a descrição do procedimento de vistoria das obras e o apontamento de conformidades ou eventuais irregularidades em relação às diretrizes e regras deste Código.
Art. 121. Constitui falta grave do servidor os casos de falsidade ou omissão dolosa no preenchimento dos Autos de Fiscalização.
Art.122. O Auto de Fiscalização será lavrado com precisão e clareza pelo fiscal do Executivo Municipal e deverá conter as seguintes informações:
local, data e hora da lavratura;
identificação e assinatura do autuado: nome e/ou razão social; ramos de atividade; documento de identificação; número e data do alvará de construção ou de autorização e endereço;
descrição clara e precisa do procedimento de vistoria e das eventuais irregularidades sanáveis, com citação expressa dos dispositivos legais aplicáveis;
na hipótese de constatação de irregularidade sanável, definição das medidas compensatórias e preventivas aplicáveis, com prazo para regularização da obra;
assinatura do agente fiscal e a indicação do seu cargo ou função.
§1º. Decorrido o prazo para regularização da obra, o Fiscal retornará ao local para verificação de atendimento às exigências do Auto de Fiscalização, devendo, conforme o caso:
I – atestar a regularização da obra, determinando o arquivamento do processo administrativo;
II – certificar a persistência da irregularidade na obra, lavrando o competente Auto de Infração para aplicação das sanções cabíveis.

**Subseção II - Do Auto de Infração**

Art. 123. O Auto de Infração (AI) é o documento lavrado na hipótese de ter a pessoa física ou jurídica transgredido os dispositivos legais e regulamentares que, de qualquer forma, se destinem a assegurar às edificações e instalações as condições mínimas de segurança, conforto ambiental, higiene, salubridade, harmonia, estética, acessibilidade e proteção do patrimônio público.
Parágrafo único. Constitui falta grave do servidor os casos de falsidade ou omissão dolosa no preenchimento dos Autos de Infração.
Art. 124. Darão motivo à lavratura de Auto de Infração:
a persistência de irregularidade sanável, acaso não cumpridos os prazos estipulados no Auto de Fiscalização;

a verificação imediata de irregularidades insanáveis em relação às normas deste Código, bem como às demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis;
a verificação imediata de infrações flagrantes de perigo iminente, que coloquem em risco o meio ambiente, o patrimônio público, a segurança e integridade física de pessoas e bens, exigindo ação imediata por parte do Poder Público;
a reincidência em infrações, sejam elas sanáveis ou insanáveis;
os impactos à vizinhança por descumprimento das condições estabelecidas no licenciamento.
§1º. Considera-se infração flagrante de perigo iminente aquela que, de forma evidente, coloque em risco a coletividade, o meio ambiente, o equipamento ou o patrimônio público ou privado, em função de instabilidade, má conservação, deterioração, instalação ou acondicionamento inadequados e descumprimento das medidas de salubridade, segurança e proteção ambiental apropriadas.
§2º. Poderá o fiscal, no ato da lavratura do Auto de Infração, determinar a adoção imediata de medidas de modo a cessar o risco à integridade física de pessoas e bens.
Art. 125. O auto de infração será lavrado com precisão e clareza pelo agente fiscal e deverá conter as seguintes informações:
local, data e hora da lavratura;
identificação e assinatura do autuado: nome e/ou razão social; ramo da atividade; documento de identificação; número e data do alvará de construção ou de autorização e endereço;
descrição clara e precisa do fato e do local de ocorrência da infração, bem como das circunstâncias pertinentes;
citação expressa dos dispositivos legais infringidos;
medidas preventivas e/ou corretivas aplicáveis, quando for o caso;
penalidade cabível;
intimação para apresentação de defesa, dentro do prazo estipulado na seção iv;
assinatura do agente fiscal, bem como a indicação do seu cargo ou função.
Art. 126. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infrações e, ainda, os agentes públicos responsáveis pela fiscalização e que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 127. O autuado será pessoalmente intimado da lavratura do Auto de Infração, cuja cópia será entregue pelo agente fiscal ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, mediante contra assinatura-recibo, datada no original.
§1º. Caso o autuado, mesmo pessoalmente intimado, se recuse a assinar a notificação com a cópia do Auto de Infração, será lançada a informação da circunstância da recusa de assinatura, buscando-se uma testemunha, quando possível.
§2º. Caso não seja possível a intimação pessoal do autuado, a intimação acerca da lavratura do Auto de Infração será feita mediante:
remessa de notificação por via postal registrada, acompanhada da cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;
publicação, em diário oficial do município ou do estado, ou em jornal local, na sua íntegra ou de forma resumida, presumindo-se a intimação do autuado até 5 (cinco) dias úteis depois da publicação.
§3º. Decorrido o prazo de defesa previsto no art. 151 desta Lei, sem a devida manifestação do autuado, o Auto de Infração será encaminhado para promoção das providências cabíveis.

**Seção III - Das Sanções Administrativas**

**Subseção I - Das Disposições Preliminares**

Art. 128. A lavratura de Auto de Infração por inobservância às disposições deste Código ou da legislação urbanística correlata, por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, implicará a aplicação das seguintes sanções:
multa;
embargo de obra;
cassação da licença;
interdição de edificação ou dependência;
demolição da edificação;
suspensão para obtenção de novo licenciamento;
§1º. As sanções a que se refere esta lei não insentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.
§2º.Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções pertinentes, se cabíveis.
§ 3º. Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.
Art. 129. Considera-se reincidência, para os fins deste Código, a repetição de infração a um mesmo dispositivo desta lei ou a não correção de infração já penalizada, no período de 1 (um) ano.
Parágrafo único: A reincidência será caracterizada a cada visita efetuada pelo agente fiscal.

**Subseção II - Das Multas**

Art. 130. Sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal, será aplicada multa em razão das infrações tipificadas no Anexo II desta lei, nas seguintes situações:
quando o autuado não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado no Auto de Fiscalização, com a consequente lavratura de Auto de Infração;
nas hipóteses em que for imediatamente lavrado Auto de Infração.
Art. 131. As infrações deverão ser caracterizadas e avaliadas com base nas tipificações do Anexo II desta lei, segundo as seguintes categorias:
leve, quando se tratar de situação com baixo potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, sem possibilidade de desencadear outras irregularidades;
grave, quando se tratar se situação com médio potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com baixa possibilidade de desencadear outras irregularidades;
gravíssima, quando se tratar se situação com alto potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com média ou alta possibilidade de desencadear outras irregularidades.
Art. 132. A aplicação de multa não exime o infrator de cumprir as demais exigências previstas no Auto de Infração, bem como as medidas preventivas e corretivas.
Art. 133. As multas serão fixadas e cobradas em moeda oficial do Brasil, pelo seu valor nominal, corrigido pelo indexador oficial do Poder Público Municipal, vigente na data do seu recolhimento, conforme estabelecido na legislação específica.
Art. 134. Nas reincidências, o valor da multa devida pela prática da nova infração será aplicado em dobro.
Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo deste Código num período de 5 (cinco) anos.
Art. 135. A multa não paga em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Auto de Infração será inscrita na dívida ativa do Município, sujeitando-se ao consequente procedimento de cobrança, judicial ou extrajudicial.

Art. 136. Decreto Municipal definirá condições especiais para o pagamento das multas, podendo, inclusive, definir a compensação por meio de permuta ou serviço à comunidade.

**Subseção III - Embargo de Obra**

Art. 137. Considera-se embargo de obra em andamento a providência que susta o prosseguimento de uma obra ou instalação, nos seguintes casos:
execução de obra sem o respectivo alvará de licença;
desvirtuamento do projeto aprovado quanto às condições impostas no licenciamento, seja quanto à mudança de uso em relação ao projeto aprovado, seja quanto à alteração de diretrizes de alinhamento e nivelamento fornecidas pela autoridade competente;
constatação de situação de instabilidade e risco;
inobservância das medidas de segurança no trabalho;
ausência de acompanhamento da obra por responsável técnico;
omissão quanto a providências compensatórias ou mitigadoras, de modo a evitar transtornos ou perigos para a coletividade;
inobservância da legislação referente à preservação de cursos d'água, nascentes, matas ciliares e outros elementos significativos do meio ambiente natural.
Art. 138. Lavrado o respectivo Auto de Infração com imposição de embargo de obra, o infrator poderá apresentar defesa em primeira instância, dentro do prazo estipulado na Seção IV, com posterior decisão da autoridade julgadora.
Parágrafo único – Excepcionalmente no caso de Embargo de Obra, a defesa contra o Auto de Infração não terá efeito suspensivo, perdurando o Embargo até decisão definitiva.

Art. 139. Durante o prazo em que vigorar o embargo, somente poderão ser executadas as obras necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos e as necessárias para fins de regularização, mediante autorização do Executivo.
Art. 140. O embargo cessará seus efeitos quando forem eliminadas as causas que o determinaram, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
Art.141. A desobediência quanto à sanção de embargo de obra poderá acarretar a aplicação de multa e cassação de licença.

**Subseção IV - Da Cassação da Licença**

Art. 142. A licença poderá ser cassada nos seguintes casos:
desobediência em face da sanção de embargo de obra;
após 3 (três) meses do embargo de obra, na hipótese de não terem sido efetivadas as providências para regularização;
quando, mesmo após aplicadas as sanções cabíveis, o responsável se recusar obstinadamente ao cumprimento das demais exigências contidas no auto de infração, bem como das medidas compensatórias, preventivas ou mitigadoras de impactos e danos causados pela obra, para fins de correção de irregularidades.

**Subseção V - Da Interdição de Edificação ou Dependência**

Art. 143. Dará motivo a que se interdite edificação ou dependência à obra, integral ou parcialmente concluída, que incorrer nas seguintes situações:
ocupação integral ou parcial da edificação sem o devido habite-se;
dano causado à coletividade ou interesse público provocado pela falta de conservação das fachadas, marquises, corpos em balanço, entre outros elementos da edificação;
utilização da edificação para fim diverso ao declarado no habite-se;
contaminação do solo que acarrete riscos à coletividade, com consequências à rede pública de coleta pluvial ou de esgotamento sanitário.
Art. 144. Tratando-se de edificação habitada ou destinada a qualquer outro uso, o órgão municipal competente providenciará a notificação de todos os ocupantes, informando-os acerca do Auto de Infração lavrado contra o executor da obra e quanto à interdição, para fins de correção da irregularidade constatada.
Art. 145. Na hipótese de infração flagrante que consubstancie perigo iminente, com risco de vida ou de saúde aos moradores ou trabalhadores, o órgão municipal competente deverá promover a desocupação compulsória da edificação.
Art. 146. Mediante requerimento do interessado ou determinação do Poder Público Municipal, poderão ser autorizadas obras necessárias à garantia da estabilidade, segurança e correção da edificação nos termos deste Código, sendo obrigatória a apresentação, pelo infrator, de laudo técnico com Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT.
Art. 147. A interdição cessará seus efeitos quando forem eliminadas as causas que a determinaram, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
Art. 148. A desobediência do infrator quanto à interdição poderá acarretar a aplicação de multa.

**Subseção VI - Da Demolição**

Art. 149. A demolição, total ou parcial, de obra ou edificação, será imposta nas seguintes situações:
imediatamente, quando constatada, mediante vistoria, instabilidade da construção com risco iminente para a coletividade;
após prazo fixado pelo município, no caso de deterioração natural do tempo, se apresentar ruinosa ou insegura para sua normal destinação, oferecendo risco aos seus ocupantes ou à coletividade;
esgotados os recursos do processo de cassação da licença;
esgotadas as medidas para regularização de obra que não atenda às exigências deste código.
Art. 150. O infrator será devidamente intimado pela autoridade competente, sendo-lhe concedido prazo de 20 (vinte) dias úteis para efetuar a demolição.
§ 1º. Em qualquer caso descrito nesta Subseção, a demolição poderá ser efetuada pelo órgão municipal competente, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.
§ 2º. Sem prejuízo das multas aplicáveis, o órgão fiscalizador poderá, a fim de dar cumprimento à ação prevista neste artigo, requisitar o concurso de força policial.

**Seção IV - Da Defesa e do Recurso contra o Auto de Infração**

Art. 151. A defesa contra o Auto de Infração e a sanção aplicada far-se-á por petição à autoridade responsável pelo controle urbanístico do Município, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da via do respectivo documento, na qual o interessado alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
§1º. A defesa será feita por petição, que mencionará:
a qualificação do interessado e o endereço para a notificação;
a descrição das atividades exercidas;
os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a irresignação contra o auto de infração e contra as sanções aplicadas;
as diligências pretendidas pelo interessado, com a demonstração de sua finalidade;
§2º. A defesa, em primeira instância, instaurará a fase contraditória do procedimento, mas não suspenderá a exigibilidade de medida preventiva eventualmente aplicada, e tampouco suspenderá a sanção de Embargo de Obra, cujos efeitos perdurarão até decisão final, acaso não seja regularizada a infração.
§3º. A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo, e indeferirá as considerações prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
§4º. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questões duvidosas, bem como solicitar parecer técnico ou jurídico às instâncias cabíveis.
§5º. Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da defesa.
Art. 152. Uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, o processo será imediatamente encaminhado à autoridade julgadora.
Art. 153. O autuado será intimado da decisão da primeira instância:
por via postal registrada, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
por publicação no veículo oficial de comunicação, na sua íntegra ou de forma resumida, presumindo-se notificado 5 (cinco) dias úteis depois da publicação;
pessoalmente ou por seu procurador, mediante notificação.
Art. 154. Da decisão administrativa de primeira instância caberá Recurso, interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da intimação do interessado.
§1º. O Recurso deverá conter a qualificação e o endereço do interessado, facultada a juntada de novos documentos.
§2º. É vedada a interposição de um único recurso administrativo em face de decisões proferidas em distintos processos administrativos, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando se tratar de decisões proferidas no bojo do mesmo processo.
§3º. O Recurso suspenderá os efeitos da decisão de primeira instância, mas não suspende a exigibilidade de medida preventiva eventualmente aplicada, tampouco a sanção de Embargo de Obra, cujos efeitos perdurarão até decisão final.
Art. 155. A decisão administrativa de segunda instância é definitiva, sendo irrecorrível em sede administrativa.
Art. 156. Quando mantida a decisão de primeira instância, ratificando-se a autuação, a decisão definitiva, conforme o caso, determinará, em face do autuado:
a obrigação do pagamento de multa, no prazo estipulado, sob pena de inscrição das multas não pagas em dívida ativa com a subsequente cobrança judicial;
a manutenção de embargo de obra ou interdição de edificação até a correção da irregularidade constatada;
a manutenção das demais sanções e exigências contidas no auto de infração.
Art. 157. Quando reformada a decisão de primeira instância, considerando-se insubsistente ou nula a autuação, a decisão definitiva, conforme o caso, determinará:
a emissão de autorização para que o autuado receba a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
a cessação do embargo de obra ou interdição de edificação;
o cancelamento das demais medidas aplicadas por meio do auto de infração.

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 158. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:
Anexo I – Glossário;

Anexo II – Tabelas de Multas e demais Sanções Administrativas.
Art. 159. As edificações comprovadamente existentes até a data de publicação deste Código não se sujeitam às suas disposições e deverão ser objeto de regularização, de acordo com os critérios previstos neste artigo.
§ 1º. A comprovação de existência da edificação, para os fins de aplicação deste artigo, deverá ser realizada por meio de fotos aéreas, lançamento tributário relativo à cobrança de IPTU ou quaisquer outros atos ou documentos emitidos pelo Poder Público, que atestem a situação anterior da obra.
§ 2º. É passível de regularização a edificação comprovadamente existente até a data de publicação deste Código desde que o lote onde se localiza atenda uma das seguintes condições:
faça parte de parcelamento aprovado;
tenha existência anterior a 19 de dezembro de 1979, devidamente comprovada por meio de documentos, como registro em cartório, escritura ou contrato de compra e venda, entre outros, desde que possua testada mínima de 5 m (cinco metros) voltada para o logradouro público.
§ 3º. Em caso de construção situada em lote não enquadrado nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a regularização da edificação poderá ser concomitante à regularização do parcelamento do solo, no âmbito do Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável previsto no Plano Diretor de Maués.
§ 4º. Dependerá de prévia anuência ou autorização do órgão competente a regularização das edificações:
situada em Zona de Preservação Ambiental (ZPAM) ou Zona de Proteção Ambiental (ZPA), definidas pelo Plano Diretor de Maués;
tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área protegida;
destinadas a usos e a atividades regidas por legislação específica.
§ 5º. Não é passível de regularização, para os efeitos da aplicação do disposto neste artigo, a edificação que:
*esteja implantada em área de risco, em área considerada não edificável ou em área pública, a exceção da área pública em que o interessado possua termo ou contrato para o seu uso, tais como aforamento, concessão de direito real de uso ou concessão de uso especial para fins de moradia;*
esteja incluída em processo judicial em decorrência de litígio entre particulares, relacionado à execução de obras irregulares.
§ 6º. Para a regularização da edificação, o interessado deverá apresentar ao órgão municipal competente requerimento de vistoria administrativa, acompanhado de:
documentos que comprovem que a edificação existia até a data de publicação desta Lei, conforme § 1º deste artigo;
certificado de aprovação com a liberação das instalações hidráulicas, elétricas e do sistema contra incêndio e pânico, nos casos enquadrados em lei, fornecidos pelas concessionárias, pelo Corpo de Bombeiros e/ou órgão municipal competente.
§7º. O órgão municipal competente emitirá o Habite-se no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega do requerimento, após realizada a vistoria administrativa e verificada a observância das exigências previstas neste artigo.
§8º. A emissão do Habite-se está condicionada à comprovação do pagamento das taxas e/ou preços públicos ligados ao processo de licenciamento de obras de edificação, conforme previsto na legislação tributária municipal, à exceção das edificações isentas, nos termos previstos no art. 22, I, §1º, II, desta Lei.
§9º. As obras de reforma, construção ou demolição das edificações enquadradas neste artigo que forem executadas após a publicação deste Código, submetem-se às suas disposições.
§10. As edificações enquadradas no disposto neste artigo terão o prazo de 2 (dois) anos após a publicação desta Lei para realizar o requerimento previsto no §6º, sob pena da aplicação das sanções previstas no Anexo II desta Lei relacionadas à ocupação da edificação sem o Habite-se.
§11. O Executivo Municipal deverá realizar ampla campanha de comunicação para informar a população sobre o disposto neste artigo, a qual deverá se iniciar no prazo de até 6 (seis) meses após a publicação deste Código e ser mantida até a finalização do prazo previsto no §10 deste artigo.
Art. 160. Os procedimentos complementares que se fizerem necessários para a execução desta Lei com transparência e garantia do direito de acesso à informação serão fixados em regulamentos do Poder Executivo.
Art. 161. A Administração Municipal dará publicidade a este Código por intermédio dos meios ao seu alcance e manterá exemplares impressos para consulta dos interessados.
Art. 162. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maués - Amazonas, 03 de outubro de 2019.

***PAULO CESAR LEITE SAID***
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

**Publicado por:**
Daniele Menezes Imori
**Código Identificador:**6849D91A

---

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

Institui o Código de Posturas do Município de Maués, AM, e revoga a Lei Municipal nº 7, de 04 de novembro de 1967.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 71, da Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 7º, XVII, XX, XXII e XXIII, e art. 53, III.
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Complementar nº 18, de 03 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei institui o Código de Posturas do Município de Maués, que estabelece condições para o regular exercício do poder de polícia administrativa pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de disciplinar condutas dos cidadãos para compatibilizar o exercício dos direitos individuais ao interesse público de promoção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, do bem-estar coletivo e da qualidade, acessibilidade e sustentabilidade do ambiente.
Parágrafo único. Entende-se por acessibilidade, nos termos das Leis Federais nsº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015, a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
Art. 2º. Estão sujeitas às disposições deste Código o uso e as operações de conservação dos bens públicos de uso comum da população e dos imóveis de propriedade pública ou privada que afetem o interesse público a que se refere o art. 1º deste Código.
Entende-se por bens públicos de uso comum aqueles destinados à utilização geral pela população, tais como os rios, praias, parques e os logradouros públicos, sendo permitido o seu livre acesso e permanência.
Entende-se por logradouro público o conjunto de bens públicos de uso comum da população destinados à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou ao trânsito de pedestres, formado por vias públicas (composta pela calçada, pista de rolamento, acostamento e, se existente, faixa de estacionamento, ilha e canteiro central), passagens de uso exclusivo de pedestre ou de ciclista, praças, quarteirões fechados e calçadões.
Entende-se por calçada área integrante da via pública disposta ao longo do alinhamento dos lotes, compreendida pela faixa de circulação de pedestres e pela faixa destinada a equipamentos urbanos, tais como lixeiras e árvores.
Art. 3º. Todos têm direito à utilização dos bens públicos de uso comum da população definidos na forma do art. 2º desta Lei, desde que atendidas as normas contidas neste Código e na legislação pertinente, especialmente a urbanística, sanitária e ambiental.
Art. 4º. Os bens públicos de uso comum da população podem ser utilizados para as seguintes finalidades, observadas as normas contidas neste Código, no Código de Obras e Edificações e na Lei que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Maués:

• trânsito de pedestre e de veículo;

• estacionamento de veículo;
• operação de carga e descarga;
• realização de passeata e manifestação popular;
• instalação de mobiliário urbano;
• execução de obra ou serviço;
• exercício de atividades não residenciais, esportivas e de lazer;
• realização de publicidade;
• realização de eventos.

Art. 5º. As atividades exercidas no bem público de uso comum da população podem ser:

• permanentes: aquelas que se realizam de forma constante;
• transitórias: aquelas que se realizam de forma eventual ou temporária.

Art. 6º. Os mobiliários urbanos podem ser instalados para atender a atividades ou necessidades de caráter permanente ou transitória.
Art. 7º. O uso dos bens públicos de uso comum da população depende de autorização e/ou permissão nas situações previstas neste Código, observadas as normas contidas no Capítulo XIII.
Art. 8º. O uso dos imóveis de propriedade pública ou privada para o exercício de atividades não residenciais dependerá de licença, por meio da emissão de alvará de localização e funcionamento, conforme regulado no Plano Diretor e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo único. As autorizações relativas à utilização do logradouro público para instalação de engenho de publicidade, colocação de mesa e cadeira e outros mobiliários urbanos ligados à atividade não residencial, ficarão vinculadas ao respectivo alvará de localização e funcionamento.
Art. 9º. As normas contidas neste Código são complementares às exigências de caráter urbanístico estabelecidas pelo Plano Diretor, pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e pela legislação municipal ambiental e sanitária.
Art. 10. Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará este Código para estabelecer as normas para a tramitação dos processos administrativos, incluindo-se documentos a serem exigidos, modelos de requerimentos e de termos de compromissos e regras dos processos administrativos, considerando-se as especificidades de cada caso.
Art. 11. A efetivação das normas deste Código e a aplicação das sanções nele previstas são de competência dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II – DA CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 12. A utilização do logradouro público deve ser norteada pelo respeito aos pedestres, com garantia de acessibilidade aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, observadas as Leis Federais nsº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015, e a NBR 9050:2015 da ABNT.
Art. 13. Para garantir a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade do ambiente e o bem-estar coletivo, é proibido nos logradouros públicos:

• desenvolver obra, serviço ou atividades sem autorização e licença do Poder Executivo municipal;
• depositar, guardar, lançar ou queimar resíduos, detritos, caixas, envoltórios, líquidos e objetos em geral;
• lançar resíduos nos dispositivos de captação de águas pluviais;
• transportar, sem as devidas precauções, qualquer material que possa comprometer a limpeza do logradouro público e a segurança de seus usuários;
• desviar águas servidas para logradouros públicos;
• bloquear a circulação de veículos e pedestres nas áreas destinadas a essa finalidade;
• utilizar a calçada para estacionamento de veículos automotores;
• ocupar as calçadas com parte de edificação, escadas ou qualquer estrutura permanente de propriedade privada;
• expor, nas calçadas, produtos destinados ao comércio e prestação de serviços;
• obstruir ou fechar logradouros públicos por meio de cancelas, guaritas, portões e elementos similares;
• depositar materiais de construção em via pública, os quais deverão ser acondicionados dentro da obra.

Art. 14. Será permitido, nas calçadas, disponibilizar resíduos sólidos destinados ao serviço público de coleta, desde que sejam devidamente acondicionados em sacos plásticos e colocados somente a partir de duas horas de antecedência do horário estipulado para coleta.
Art. 15. Tratando-se de resíduos sólidos provenientes da construção civil, ou ainda materiais destinados as obras civis, que, por seu volume, não possam ser mantidos no interior da edificação ou do terreno, será tolerada sua disponibilização na calçada, pelo período máximo de 24 horas, e com as devidas providências para garantia da segurança e circulação do pedestre.
Art. 16. A colocação de caçambas ou outros recipientes para guarda de entulho ou outros resíduos da construção civil será permita, por no máximo 10 (dez) dias, na faixa de rolamento da via pública, desde que não obstrua a passagem de águas pluviais e o trânsito de veículos e pedestres.
Art. 17. As normas referentes às operações de construção e manutenção das calçadas estão estabelecidas no Código de Obras e Edificações e na Lei que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Maués (Lei nº 326, de 9 de maio de 2019).
Art. 18. A utilização da calçada deverá priorizar a circulação de pedestres, com segurança, conforto e acessibilidade, em especial nas áreas com grande fluxo de pedestres, observadas as normas previstas na Lei que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Maués (Lei nº 326, de 9 de maio de 2019).
Art. 19. Nas calçadas é proibido:

• o seu uso como espaço de manobra, estacionamento ou parada de veículos, sendo autorizada sua utilização somente como acesso de veículos a imóvel;
• a instalação precária ou permanente de obstáculo físico ou de equipamento de qualquer natureza no passeio ou projetado sobre ele, salvo no caso de mobiliário urbano conforme as normas previstas nesta Lei e na Lei que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Maués e mediante licenciamento pelo órgão municipal competente.

Art. 20. Em terrenos nos quais haja construção em andamento, as vedações por tapumes, na forma prevista no Código de Obras e Edificações do Município, não poderão prejudicar o livre trânsito na faixa de passeio reservada ao pedestre.
Art. 21. Poderão ser colocadas mesas e cadeiras nas calçadas, exclusivamente por estabelecimentos destinadas ao funcionamento de bares, restaurantes ou similares, desde sejam atendidos os seguintes critérios e mediante autorização do órgão municipal competente:

• sejam de natureza temporária e possam ser removidas facilmente pelo responsável;
• permaneçam na calçada apenas no horário definido no alvará de localização e funcionamento do estabelecimento;
• estejam posicionadas estritamente ao longo da testada do terreno ou lote utilizado pelo estabelecimento, podendo estender-se para a testada do imóvel contíguo mediante autorização expressa do proprietário vizinho;
• seja respeitada a faixa livre para circulação de pedestre de, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

CAPÍTULO III – DA CONSERVAÇÃO DAS PRAIAS, RIOS E IGARAPÉS

Art. 22. Para garantir a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade do ambiente e o bem-estar coletivo, é proibido nas praias:

• remover ou danificar a flora das praias, bem como inserir espécies vegetais estranhas ao ecossistema local;
• alterar as características topográficas da areia das praias;
• realizar o trânsito e a permanência de animais domésticos na zona de balneabilidade definida pelo Município;
• realizar o trânsito e a permanência de veículos motorizados na faixa de areia das praias, exceto os destinados aos serviços públicos e ao socorro de usuários;
• realizar o abastecimento de embarcações na zona de balneabilidade definida pelo Município, sendo essa atividade permitida apenas nas áreas portuárias.

Art. 23. Todos os resíduos gerados pelos banhistas deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, sendo proibida sua deposição no solo ou nas águas do rio.
Parágrafo único. Os usuários das praias ficam obrigados a recolher todos os resíduos sólidos gerados a partir do consumo de alimentos ou quaisquer outros produtos, depositando-os em local adequado.
CAPÍTULO IV – DA ZONA PORTUÁRIA E DAS EMBARCAÇÕES
Art. 24. As embarcações somente poderão atracar na orla do rio Maués-Açu correspondente ao perímetro urbano nos pontos autorizados e demarcados para essa finalidade.
§1º. As embarcações de propriedade privada poderão permanecer atracadas por, no máximo, 10 (dez) dias.
§2º. As embarcações de uso público, tais como unidades de saúde, escolas flutuantes, entre outras, poderão permanecer atracadas por tempo indeterminado, a critério do Poder Executivo Municipal.
Art. 25. É proibido manter carcaças de embarcações abandonadas na zona portuária, nas praias, ou em qualquer área do Município, sendo de responsabilidade do proprietário o seu encaminhamento para a destinação adequada.
Art. 26. Os proprietários de embarcações deverão acondicionar os resíduos gerados em seu interior em recipientes adequados, separados em resíduos recicláveis e resíduos não recicláveis e, ao atracar, depositá-los em local próprio em terra firme.
Parágrafo único. No caso de flutuantes, os procedimentos para armazenamento e destinação dos resíduos sólidos serão definidos no processo de obtenção de alvará de construção, que é obrigatória para esse tipo de obra, conforme previsto na Seção VI, do Capítulo VII, do Código de Obras e Edificações do Município de Maués.
CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER NOS RIOS E IGARAPÉS
Art. 27. As atividades esportivas e de lazer no Rio Maués-Açu somente poderão ocorrer na Zona de Balneabilidade delimitada pelo órgão ambiental competente, respeitada a sinalização indicativa das áreas propícias para prática de esportes náuticos, quando houver.
Art. 28. É proibida a construção de estruturas fixas para armazenamento de material esportivo na orla.
Parágrafo único. No caso de eventos e competições esportivas será autorizada a implantação de estruturas temporárias e/ou flutuantes, desde que autorizada pelo Poder Executivo Municipal, mediante alvará de autorização.
Art. 29. Os usuários dos corpos d'água ficam obrigados a coletar todos os resíduos gerados durante as suas atividades.
Parágrafo único. No caso de eventos e competições esportivas, o realizador deverá instalar lixeiras na área do evento e se comprometer com a limpeza e coleta de resíduos gerados.
CAPÍTULO VI – DO USO DAS PRAIAS PARA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
Art. 30. Somente poderão realizar atividades de comércio e serviços na faixa de areia das praias os comerciantes e prestadores de serviços ambulantes cadastrados e autorizados pelo Poder Executivo Municipal, conforme as exigências e procedimentos previstos no Capítulo XIII desta Lei.
Art. 31. Os comerciantes e prestadores de serviços ambulantes não poderão estabelecer ponto fixo na praia.
Art. 32. O Poder Executivo Municipal poderá construir quiosques na Orla do Rio Maués-Açu e realizar licitação para delegar, por meio de permissão, o uso desses espaços para a exploração do comércio.
§1º. A permissão de que trata este artigo será formalizada mediante decreto, nos termos do § 2º do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maués.
§2º. O permissionário deverá obter autorização para o exercício da atividade de comércio no quiosque mediante a emissão de alvará.
§3º. Cabe ao permissionário responsabilidade pela limpeza e conservação do quiosque.
§4º. Os quiosques somente poderão ser construídos pelo Poder Executivo Municipal em local apropriado, sem obstrução da paisagem da orla, guardando, no mínimo, distância de 50 m (cinquenta metros) entre eles.
Art.33. Os comerciantes e prestadores de serviços ficam obrigados a manter recipiente para coleta de resíduos, que deverá ser disponibilizado aos clientes e aos frequentadores da praia em geral.
Parágrafo único. Ao término diário das atividades, os comerciantes e prestadores de serviços deverão recolher todos os resíduos produzidos, retirá-los da praia, e encaminhá-los para os locais adequados de coleta.

Art. 34. É proibido o comércio de produtos embalados em vidro nas praias.

**CAPÍTULO VII – DO USO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**
Art. 35. Poderão realizar atividades de comércio e serviços em logradouros públicos comerciantes e prestadores de serviços ambulantes cadastrados e autorizados pelo Poder Executivo Municipal, conforme as exigências e procedimentos previstos no Capítulo XIII deste Código.

Art. 36. Os comerciantes ou prestadores de serviços ambulantes poderão realizar suas atividades nos logradouros públicos das seguintes formas:

• móvel, com ou sem o auxílio de veículos de tração humana ou automotores, tais como *trailers*, *foodtrucks e foodbikes;*
• em pontos fixos, mediante a instalação de mobiliário urbano, tais como bancas, quiosques e barracas.

Art.37. É proibido ao comerciante ou prestador de serviço ambulante:

• estacionar em logradouro público fora dos locais previamente determinados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
• exercer suas atividades em logradouros públicos não previstos na autorização;
• instalar o mobiliário urbano em local diferente do previsto na autorização ou em descumprimento a padrão ou parâmetro estabelecido;
• exercer suas atividades fora dos dias e horários previstos na autorização;
• impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos;
• impedir a utilização de faixas de pedestres;
• obstruir as entradas de pedestres e de garagens de residências e estabelecimentos;
• obstruir a livre circulação de pedestres e veículos.

Art. 38. A instalação de mobiliário urbano para o estabelecimento de ponto fixo para o comércio ou prestação de serviços no logradouro público será objeto de licitação para delegar, por meio de permissão, o uso privativo desses espaços à particular, observadas as normas contidas no Capítulo XIII desta Lei.

§1º. A permissão de que trata este artigo será formalizada mediante decreto, nos termos do § 2º do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maués.

§2º. O permissionário deverá obter autorização para o exercício da atividade no ponto fixo, mediante a emissão de alvará.

Art. 39. A utilização de veículos de tração humana ou automotores, tais como *trailers, foodtrucks e foodbikes*, será autorizada em conjunto com o processo de cadastramento e autorização para o exercício da atividade de comércio ou prestação de serviços no logradouro público, conforme normas previstas no Capítulo XIII deste Código.

Art. 40. As feiras em espaços públicos somente serão permitidas mediante autorização, com a emissão do respectivo alvará, junto ao Poder Executivo Municipal e devem ocorrer preferencialmente nos espaços dedicados a tais atividades, tais como praça de alimentação e mercados populares.
Art. 41. O exercício de atividades nos mercados públicos dependerá de autorização, mediante a emissão de alvará junto ao Poder Executivo Municipal.
Art. 42. É proibido o comércio ambulante ou com ponto fixo no entorno imediato dos mercados públicos.
Parágrafo único. Para os fins desse artigo, entende-se como entorno imediato a quadra do mercado e as que lhe são imediatamente adjacentes.

Art. 43. Os ambulantes que comercializarem alimentos e bebidas deverão manter a higiene e limpeza dos produtos, estando sujeitos à inspeção sanitária.
Parágrafo único. A inspeção dar-se-á mediante pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, nos termos da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 2018 (Código Tributário Municipal).
Art. 44. É de responsabilidade do ambulante o recolhimento e destinação dos resíduos gerados pela atividade, devendo ser mantido, recipiente específico para coleta de resíduos acoplado ao ponto de venda, seja ele fixo ou móvel.
CAPÍTULO VIII – DOS EVENTOS E ATIVIDADES DE LAZER
Seção I – Dos eventos em bens públicos de uso comum
Art. 45. A realização de eventos em bens púbicos de uso comum, incluindo-se os logradouros públicos e as praias, depende de obtenção autorização, mediante a emissão de alvará requerido junto ao Poder Executivo Municipal para sua realização, observando-se as exigências deste Código, conforme as normas previstas no Capítulo XIII.
§1º. Considera-se evento, para os fins deste Código, qualquer realização, sem caráter de permanência, de atividade recreativa, social, cultural, religiosa ou esportiva.
§2º. O evento em bens públicos de uso comum será autorizado desde que atenda ao interesse público.
Art. 46. O produtor do evento é responsável pela realização da limpeza do espaço urbano utilizado, bem como pelas despesas para o recolhimento dos resíduos gerados no evento.
Art. 47. A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser solicitadas alterações nas características ou nas medidas de prevenção ou mitigação de impactos originalmente previstas para o evento.
Art. 48. A critério do Poder Executivo Municipal, no caso de eventos de maior impacto, poderá ser exigida a apresentação de documentos e/ou informações complementares.
Art. 49. Para realização de eventos na praia, será obrigatória a análise e parecer favorável do órgão ambiental competente.
Seção II – Dos circos e parques itinerantes
Art. 50. Circos e parques itinerantes somente poderão ser instalados com autorização do Poder Executivo Municipal, mediante a emissão de alvará, observando-se as exigências deste Código, conforme as normas previstas no Capítulo XIII.
Art. 51. Para instalação de circos e parques itinerantes nas praias, será obrigatória a análise e parecer favorável do órgão ambiental competente.
Art. 52. Os circos e parques itinerantes deverão passar por inspeção de segurança e da vigilância sanitária antes de entrar em funcionamento.
Art. 53. Os circos e parques itinerantes não poderão ser instalados em áreas de preservação e proteção ambiental, com exceção dos casos previstos no art. 51 deste Código.
CAPÍTULO IX – DA PUBLICIDADE
Seção I – Do Engenho de publicidade
Art. 54. Para os efeitos deste Código, entende-se por engenho de publicidade:
cartaz, *outdoor*, letreiro, panfletos, quadro, painel, placa, faixa, bandeira ou estandarte, tabuleta, emblema e anúncio;
outros mecanismos que se enquadrem na definição contida no *caput* deste artigo, independentemente da denominação dada, feito por qualquer modo, processo ou engenho, podendo ser fixo ou volante, luminoso ou não, visual ou sonoro, distribuído ou afixado, pintado ou projetado em paredes, muros, tapumes, calçadas, fachadas, estruturas portantes, totens ou qualquer outro meio que expresse a publicidade.
§1º. Entende-se por publicidade, para os fins deste Código, mensagem cuja finalidade é a de promover ou identificar produto, empresa, serviço, empreendimento, profissional, pessoa, ou ideia de qualquer espécie.
§2º. Considera-se *outdoor*, para os fins deste Código, todo painel publicitário fixo e autoportante, podendo ser construído, pintado ou impresso, que, após montado, constitui-se cartaz de grandes proporções.
Art. 55. A pessoa física ou jurídica que instalar o engenho de publicidade é responsável por eventuais danos decorrentes de instabilidade de suas estruturas de sustentação ou de precariedade do material com que foi confeccionado.
Art. 56. São proibidos engenhos de publicidade que:
sejam afixados sobre a arborização urbana;
obstruam a visibilidade da sinalização de trânsito;
sejam afixados em bens tombados pelo município;
sejam afixados em áreas privadas sem a anuência do proprietário;
ocupem mais de 25% (vinte e cinco por cento) da fachada do imóvel ou obstrua suas portas e janelas.
Art. 57. Dependem de licenciamento do Poder Executivo Municipal, a instalação dos seguintes engenhos de publicidades:

considerados de alto impacto, sendo aqueles que possuem uma ou mais das seguintes características:
possuem área superior a 1,00 m² (um metro quadrado);
sejam luminosos ou animados;
tenham estrutura própria de sustentação;
a serem instalados nas seguintes localizações:
em espaços públicos, tais como, praças, parques, praias e equipamentos públicos de uso coletivo;
áreas demarcadas como ZPA-2 e ADE Orla pelo Plano Diretor do Município de Maués;
em edificações indicadas pela municipalidade como de interesse cultural.
Parágrafo único. Os engenhos de publicidade de alto impacto, previstos no inciso I do caput deste artigo, devem atender as seguintes condições especiais para sua instalação:
formar grupos de, no máximo, dois engenhos em cada ponto;
manter distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre pontos de publicidade;
no caso dos engenhos luminosos, funcionarem no máximo até 22 h (vinte e duas horas).
Art. 58. É permitida a instalação de engenho de publicidade em fachada frontal de edificação ou em seu afastamento frontal, para identificação de estabelecimento ou profissional que exerça atividade no local, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios, sem prejuízo das demais normas estabelecidas neste Código:

• respeite uma altura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) em relação à calçada;
• não tenha dimensão superior a 2/3 (dois terços) da largura da calçada, ou no máximo 1,00 m (um metro) de comprimento de forma a não obstruir o espaço aéreo do logradouro.

Art. 59. É proibida a instalação de outdoor nas áreas definidas como ZPA- 1, ZPA-2, ZPAM-1, ZPAM -2 e ADE Orla pelo Plano Diretor do Município de Maués.
Seção II – Da publicidade sonora e impressa
Art. 60. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante licitação, permitir a exploração de publicidade em mobiliário urbano público.
Art. 61. A publicidade sonora em veículos móveis somente será permitida de 09h às 18h, sendo que os veículos de divulgação não poderão estabelecer ponto fixo.
Parágrafo único. A publicidade sonora em ponto fixo somente será permitida em feiras e eventos temporários.
Art. 62. É permitida a distribuição de panfletos e similares no logradouro público, desde que o material distribuído seja entregue em mãos a cada transeunte e não seja lançado aleatoriamente sobre o logradouro público.
CAPÍTULO X – DAS MEDIDAS RELATIVAS A ANIMAIS E SAÚDE PÚBLICA
Art. 63. O proprietário de animal é responsável pela remoção dos dejetos por ele deixados, bem como pelos danos e incômodos que causem a terceiros no logradouro público.
Art. 64. Os cidadãos de Maués devem colaborar com campanhas de prevenção da dengue, malária e outras doenças transmitidas por mosquitos, da seguinte forma:

• conceder acesso de agentes públicos de saúde, devidamente credenciados, que estejam envolvidos em campanhas de prevenção;
• manter reservatórios de água fechados;
• não manter entulho, pneus, pratos de plantas ou quaisquer objetos que ensejem a proliferação de mosquitos em suas propriedades.

CAPÍTULO XI – DOS RUÍDOS
Art. 65. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com sons excessivos, vibrações ou ruídos incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que estejam em desacordo com os valores apresentados no quadro a seguir:

| Tipo de Área | Níveis de ruído máximos permitidos (em decibéis) | |
|---|---|---|
| | Diurno | Noturno |
| Zona Rural | 40 | 35 |
| Raio de 500m de hospitais | 55 | 50 |
| Zona de Grandes Equipamentos (ZGE) | 70 | 60 |
| Demais áreas | 60 | 55 |

§1º: Para os fins deste artigo considera-se período noturno o compreendido entre 21:00h e 07:00h e diurno o compreendido entre 07:01 h e 20:59 h.

§2º: Os níveis de ruído devem ser medidos conforme orientações da NBR-10151: "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento".

Art. 66. Os responsáveis pelos empreendimentos de natureza ruidosa, como casas de festas, indústrias, templos religiosos, entre outros, deverão fazer a adequação acústica de seus respectivos estabelecimentos, impedindo a propagação de som para o exterior em limites superiores aos parâmetros legais.

CAPÍTULO XII – DOS INFLAMÁVEIS E QUÍMICOS PERIGOSOS

Art. 67. Fica proibida a prática das seguintes ações no território do município:

soltar balões;

instalar fogueiras nos espaços públicos.

Art. 68. A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de combustível e depósitos de outros inflamáveis fica sujeita às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas do Conselho Nacional de Petróleo, à legislação Estadual pertinente, às disposições municipais elencadas no Código de Obras, Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo e, no que couber, às exigências da legislação ambiental.

Art. 69. A instalação de postos de combustíveis, tanto flutuantes como terrestres, dependerá de anuência da SEDEMA e do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), mediante procedimento de licença e expedição do respectivo Alvará.

CAPÍTULO XIII – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTROLE DAS POSTURAS MUNICIPAIS

Seção I – Das disposições gerais

Art. 70. O uso dos bens públicos de uso comum da população para o exercício das atividades previstas neste Código dependerá, da emissão de alvará de autorização pelo Poder Executivo Municipal, mediante prévio processo de licitação.

Considera-se autorização, para os fins do disposto neste artigo, o ato administrativo, unilateral e discricionário por meio do qual o Poder Executivo Municipal possibilita ao particular, à título precário, o exercício de atividade em bem público de uso comum da população.

Considera-se alvará, para os fins do disposto neste artigo, o instrumento, ou o documento, por meio do qual o Poder Executivo Municipal emite a*utorização para* o exercício de atividade em bem público de uso comum da população.

A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

Art. 71. A emissão de alvará de autorização para o exercício de atividades previstas neste Código que envolverem o uso privativo de bem público de uso comum da população pelo particular deve ser precedida, conforme §§ 2º e 3º do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maués, da outorga:

• de permissão de uso de bem público, por meio de decreto, para a atividade de caráter permanente;
• de autorização de uso de bem público, por meio de portaria, para a atividade de caráter transitório.

Art. 72. O alvará de autorização deverá explicitar os equipamentos, incluindo-se veículo de tração humana ou veículo automotor, e/ou mobiliários urbanos admitidos no exercício da atividade respectiva no bem público de uso comum da população, sendo vedada a utilização de qualquer outro equipamento ou mobiliário urbano não explicitado.

Seção II – Da licitação e dos critérios para a emissão do alvará de autorização

Art. 73. A emissão de alvará de autorização para o exercício de atividades em bem público de uso comum do povo, ressalvado os casos de dispensa permitidos pela legislação aplicável, será antecedida da publicação de edital de licitação para processo público de cadastramento.

Art. 74. O alvará de autorização é pessoal e específico para a atividade e o local de instalação ou área de trânsito nele indicados, devendo definir dias, horários e locais de funcionamento.

Art. 75. Quando o número de cadastrados for superior ao de autorizações disponíveis, o Executivo Municipal manterá cadastro, dividido por tipo de autorização e classificados de acordo com a pontuação obtida, os quais serão convocados, observada a ordem de classificação, quando houver vagas livres e desde que dentro do prazo de validade do edital.

Art. 76. Decreto regulamentar das normas deste Código estabelecerá:

• a documentação a ser apresentada pelos interessados no ato da inscrição para o cadastramento, considerando as especificidades de cada tipo de autorização, nos termos no inciso III deste artigo;
• os critérios de avaliação das inscrições, objetivando o estabelecimento de pontuação para a classificação dos interessados inscritos no processo de cadastramento, com a definição dos critérios de desempate;
• os tipos de autorização a serem concedidas, abrangendo o exercício da atividade:

quanto à sua localização: em logradouros públicos ou nas praias;
quanto à forma de realização: de forma móvel ou fixa, por meio da instalação de mobiliário urbano;
quanto à frequência: de forma permanente ou transitória (em locais de aglomeração temporária de pessoas, tais como, estádios e parques de exposições);

• quanto à estrutura: sem a utilização de estruturas auxiliares, com a utilização veículo de tração humana ou veículo automotor ou outras estruturas;
• os logradouros públicos onde as atividades poderão ser exercidas, com os respectivos horários e a definição dos pontos fixos onde será permitida a instalação de mobiliário urbano.

Art. 77. Somente poderá ser licenciada para o exercício de atividade em bem público de uso comum da população a pessoa física ou a pessoa jurídica, desde que enquadrada como microempreendedor individual, que não seja proprietária de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços.

Não será emitido mais de um alvará de autorização para a mesma pessoa física ou jurídica, mesmo que para atividades distintas.

O titular do alvará de autorização poderá indicar preposto para auxiliá-lo no exercício da atividade, desde que tal preposto não seja titular de alvará de autorização da mesma natureza, ainda que de atividade distinta.

As vedações de que tratam os § § 1º, 2º e 3º deste artigo não se aplicam à possibilidade de acumular 1 (um) alvará de autorização para atividade permanente com 1 (um) alvará de autorização para atividade transitória.

Art. 78. Ocorrerá desistência quando:

• o titular da autorização, sem motivo justificado, não iniciar o exercício da atividade no prazo determinado;
• o titular da autorização, tendo iniciado o exercício da atividade, requerer ao Executivo a revogação do licenciamento.

§ 1º. No caso de desistência, será convocado o interessado cadastrado imediatamente classificado na licitação, desde que dentro do prazo de validade do respectivo Edital.

§ 2º. Não havendo licitação com prazo de validade vigente ou inexistindo lista de espera de interessados cadastrados em licitação com prazo de validade vigente, o Executivo realizará nova licitação.

§ 3º. A pessoa desistente não estará isenta de suas obrigações fiscais junto ao Executivo Municipal.

Art. 79. O alvará de autorização é intransferível, exceto se o titular:

• falecer;
• entrar em licença médica por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
• tornar-se portador de invalidez permanente.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, a transferência obedecerá à seguinte ordem:

• cônjuge ou companheiro(a) em união estável;
• filho(a);
• irmão(ã).

§ 2°. A validade do alvará transferido nos termos deste artigo se estenderá até que ocorra nova licitação para o exercício da atividade.
Seção III – Do processo administrativo para a emissão do alvará de autorização
Art. 80. O processo administrativo para a emissão de alvará de autorização às pessoas físicas ou jurídicas convocadas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito do processo de licitação previsto na Seção II deste Capítulo ou àquelas interessadas em obter autorização para o exercício de atividade em bem público de uso comum da população ou instalação de mobiliário urbano nas situações de dispensa de licitação, será feito mediante:

• apresentação de requerimento inicial em formulário próprio, de acordo com modelo do Poder Executivo Municipal;
• apresentação da documentação necessária à instrução do pedido;
• análise do requerimento pelo órgão competente;
• pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, nos termos da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 2018 (Código Tributário) e/ou outras taxas ou preços públicos previstos na legislação municipal;

• deferimento do requerimento;
• outorga da permissão ou autorização de uso privativo de bem público, nos casos enquadrados no art. 71 desta Lei;
• atendimento das exigências sanitárias e aprovação pelo órgão municipal competente pela vigilância sanitária, quando a atividade envolver a comercialização de alimentos;

• emissão do alvará de autorização.

Parágrafo único. A documentação a ser exigida no processo administrativo será especificada nos formulários de requerimento padronizados, com base no disposto no decreto regulamentar deste Código.
Seção IV – Da validade do alvará de autorização
Art. 81. O prazo de validade do alvará de autorização será:

• de 1 (um) ano, renováveis por iguais períodos, quando se tratar de atividade ou mobiliário urbano de caráter permanente;
• de até 3 (três) mês ou até o encerramento do evento, conforme o caso, quando se tratar de atividade ou mobiliário urbano de caráter transitório, sendo, em ambos os casos, improrrogável.

Art. 82. As renovações do alvará de autorização para o exercício de atividade ou instalação de mobiliário urbano de caráter permanente, a que se refere o inciso I do artigo 81 deste Código, serão aprovadas desde que atendidas as seguintes condições:

• sejam mantidas todas as condições que fundamentação a emissão do alvará inicial;
• as normas aplicáveis não tenham sido alteradas;
• não contrarie interesse público superveniente;
• seja comprovado o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, nos termos da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 2018 (Código Tributário) e/ou outras taxas ou preços públicos previstos na legislação municipal.

Art. 83. A solicitação de renovação deve ser feita dentro do prazo de validade do alvará, mediante requerimento em formulário próprio, de acordo com modelo do Poder Executivo Municipal.
§ 1º Salvo na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o encerramento do prazo de validade do alvará sem que tenha sido apresentado o requerimento para a sua renovação gera a perda automática da autorização para o exercício da atividade ou instalação de mobiliário urbano, independentemente de ato declaratório do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Excepcionalmente, em relação ao exercício de atividade de bem público de uso comum da população, poderá ser aceito pedido de renovação apresentado após o vencimento do alvará de autorização anterior, se atendidas as seguintes condições

• não esteja em curso nova licitação para o exercício da atividade, em substituição à licitação anterior;
• o pedido de renovação seja protocolado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento do alvará anterior, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em decorrência do exercício da atividade sem alvará de autorização válido.

§ 3º. O período de validade da autorização renovada será contado a partir do dia subsequente ao vencimento da anterior, independente das datas de protocolo e de deferimento do pedido de renovação.
Seção V – Da anulação, cassação ou revogação do alvará de autorização
Art. 84. O Alvará autorização deverá ser:
anulado, se verificado vício que o torne ilegal, tais como nas seguintes situações:
a autorização tiver sido concedida com inobservância das normas pertinentes;
ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento que fundamentou a autorização;
cassado, se o titular da autorização deixar de cumprir quaisquer requisitos exigidos para a manutenção do Alvará, observadas as normas do processo de fiscalização previstas no Capítulo XIV deste Código;
revogado, se verificado interesse público superveniente.
Art. 85. Para a anulação ou a revogação do alvará de autorização deverá ser instaurado processo administrativo para averiguação dos fatos e motivação administrativa do respectivo ato, garantido o contraditório.
Parágrafo único. Verificada hipótese de anulação, mediante decisão na qual se evidencie que os vícios de legalidade não acarretam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, o alvará que apresente defeitos sanáveis poderá ser convalidado pelo Executivo Municipal.
*Art. 86.* A cassação do alvará de autorização deve ocorrer no âmbito do processo administrativo de fiscalização previsto no Capítulo XIV deste Código.
CAPÍTULO XIV – DA FISCALIZAÇÃO DAS POSTURAS MUNICIPAIS
Seção I - Das disposições gerais
Art. 87. A fiscalização do cumprimento das normas de posturas municipais previstas neste Código, será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio de servidor autorizado e devidamente identificado como fiscal.
Parágrafo único. Antes de iniciar qualquer procedimento fiscalizatório de vistoria, o fiscal deverá identificar-se perante o particular.
Art. 88. As pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado sujeitam-se aos procedimentos descritos neste capítulo e são obrigadas a colaborar com o desempenho da vistoria e fiscalização municipal, fornecendo as informações necessárias e facilitando o acesso do fiscal aos locais e equipamentos sob verificação.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo constitui fator agravante na aplicação de sanções.
Art. 89. Qualquer violação das normas deste Código, eventualmente levada ao conhecimento da autoridade municipal por meio de comunicação/denúncia formulada por quem a verificar e presenciar, ensejará a imediata instauração de processo administrativo para apuração da ocorrência, o qual será devidamente instruído por provas testemunhal ou documental a serem produzidas ao longo de sua tramitação.
§1º. A comunicação/denúncia mencionada no caput deste artigo poderá ser feita por escrito ou pessoalmente no órgão municipal competente, hipótese em que será atermada, devendo o denunciante fornecer dados e informações que possibilitem a identificação da obra objeto da denúncia e indícios de veracidade quanto a existência de irregularidades.
§2º. O Executivo Municipal deverá disponibilizar canal eletrônico através do site oficial, ou endereço de email, para o registro de denúncias por parte dos cidadãos.
§3º. A critério do denunciante, a denuncia poderá ser realizada:

de forma anônima: quando o denunciante não precisará se identificar e fornecer seus dados pessoais;
de forma identificada: quando o denunciante se identificará e fornecerá seus dados pessoais, sendo que, nesse caso, poderá ser:
pública, quando os dados do denunciante poderão ser acessados; ou
sigilosa, quando o denunciante não permitir acesso aos seus dados pessoais, devendo ser mantidos em sigilo pelo Executivo Municipal.
§4º. Recebida a comunicação/denúncia, a autoridade municipal competente providenciará imediatamente as diligências fiscalizatórias de vistoria no local e deverá providenciar, conforme o caso:
a lavratura de Auto de Fiscalização, com a descrição da vistoria, sendo que:

na hipótese de constatação de irregularidade sanável, deverá notificar preliminarmente o infrator, concedendo-lhe prazo para regularização;

nas hipóteses de ausência de irregularidades ou, em as havendo, terem sido sanadas no prazo estipulado no Auto de Fiscalização, o arquivamento do processo administrativo;

a lavratura de Auto de Infração nas hipóteses previstas no art. 96 deste Código, com a consequente aplicação das sanções cabíveis conforme Anexo único.
Art. 90. A instrução do processo será feita com a juntada dos documentos na ordem em que são expedidos ou protocolados, devendo as páginas serem numeradas e rubricadas.
Art. 91. Constitui falta grave do servidor os casos de falsidade ou omissão dolosa no preenchimento do Auto de Fiscalização, do Auto de Infração ou de quais outros documentos produzidos no âmbito dos procedimentos fiscalizatórios, a serem apuradas em processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Seção II - Dos instrumentos da fiscalização
**Subseção I – Do Auto de Fiscalização**
Art. 92. O Auto de Fiscalização (AF) é o documento elaborado e lavrado por servidor autorizado e devidamente identificado como fiscal, contendo a descrição do procedimento de vistoria e o apontamento de conformidades ou eventuais irregularidades em relação às diretrizes e regras deste Código.
Art.93. O Auto de Fiscalização será lavrado com precisão e clareza pelo fiscal e deverá conter as seguintes informações:
local, data e hora da lavratura;
identificação e assinatura do autuado: nome e/ou razão social; ramos de atividade; documento de identificação; número e data do alvará de autorização, se houver, e endereço;
descrição clara e precisa do procedimento de vistoria e das eventuais irregularidades constatadas, com citação expressa dos dispositivos legais aplicáveis;
na hipótese de constatação de irregularidade sanável, definição das medidas, e respectivos prazos, para a sua regularização;
assinatura do agente fiscal e a indicação do seu cargo ou função.
Art. 94. Após a lavratura do auto de fiscalização, o fiscal deverá adotar uma das seguintes medidas:
caso não tenha sido constatada irregularidade, determinar o arquivamento do Auto de Fiscalização;
caso tenha sido constatada irregularidade sanável, decorrido o prazo fixado, retornar ao local para verificação de atendimento às exigências do Auto de Fiscalização, devendo, conforme o caso:
atestar a regularização da irregularidade determinando o arquivamento do processo administrativo;
certificar a persistência da irregularidade, lavrando o Auto de Infração para aplicação das sanções cabíveis;
caso tenha sido constatada as situações de irregularidade insanável, infração flagrante ou reincidência, conforme previsto no art. 96 deste Código, realizar a lavratura imediata do auto de infração.
**Subseção II – Do Auto de Infração**
Art. 95. O Auto de Infração (AI) é o documento elaborado e lavrado por servidor autorizado e devidamente identificado como fiscal na hipótese de ter a pessoa física ou jurídica descumprido normas previstas neste Código ou em seu regulamento.
Art. 96. Darão motivo à lavratura de Auto de Infração:
a persistência de irregularidade sanável, caso não cumpridos os prazos estipulados no Auto de Fiscalização;
a verificação imediata de irregularidades insanáveis em relação às normas deste Código e do seu regulamento;
a verificação imediata de infrações flagrantes de perigo iminente, que coloquem em risco o meio ambiente, o patrimônio público, a segurança e integridade física de pessoas e bens, exigindo ação imediata por parte do Poder Público;
a reincidência em infrações, sejam elas sanáveis ou insanáveis;
§1º. Considera-se infração flagrante de perigo iminente aquela que, de forma evidente, coloque em risco a coletividade, o meio ambiente, o equipamento ou o patrimônio público ou privado, em função de instabilidade, má conservação, deterioração, instalação ou acondicionamento inadequados e descumprimento das medidas de salubridade, segurança e proteção ambiental apropriadas.
§2º. Poderá o fiscal, no ato da lavratura do Auto de Infração, determinar a adoção imediata de medidas de modo a cessar o risco à integridade física de pessoas e bens.
Art. 97.O auto de infração será lavrado com precisão e clareza pelo agente fiscal e deverá conter as seguintes informações:
local, data e hora da lavratura;
identificação e assinatura do autuado: nome e/ou razão social; ramo da atividade; documento de identificação; número e data do alvará de autorização, se houver, e endereço;
descrição clara e precisa do fato e do local de ocorrência da infração, bem como das circunstâncias pertinentes;
citação expressa dos dispositivos legais infringidos;
medidas preventivas e/ou corretivas aplicáveis, quando for o caso;
sanção(ões) cabível(is);
intimação para apresentação de defesa, dentro do prazo estipulado na Seção IV deste Código;
assinatura do agente fiscal, bem como a indicação do seu cargo ou função.
Art. 98. O autuado será pessoalmente intimado da lavratura do Auto de Infração, cuja cópia será entregue pelo agente fiscal ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, mediante contra assinatura-recibo, datada, no original.
§1º. Caso o autuado, mesmo pessoalmente intimado, se recuse a assinar a notificação com a cópia do Auto de Infração, será lançada a informação da circunstância da recusa de assinatura, buscando-se uma testemunha, quando possível.
§2º. Caso não seja possível a intimação pessoal do autuado, a intimação acerca da lavratura do Auto de Infração será feita mediante:
remessa de notificação por via postal registrada, acompanhada da cópia do auto de infração, com aviso de recebimento, sendo que qualquer pessoa que resida ou trabalhe no domicílio ou estabelecimento poderá receber a notificação;
publicação, em diário oficial do município ou do estado, ou em jornal local, na sua íntegra ou de forma resumida, presumindo-se a intimação do autuado até 5 (cinco) dias úteis depois da publicação.
§3º. Decorrido o prazo de defesa, sem a devida manifestação do autuado, o Auto de Infração será encaminhado para promoção das providências cabíveis.
Seção III – Das sanções administrativas
**Subseção I – Das disposições gerais**
Art. 99. A lavratura de Auto de Infração por inobservância às disposições deste Código ou se seu regulamento, por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, implicará a aplicação das seguintes sanções administrativas:
multa;
embargo;
interdição;
apreensão;
cassação da autorização;
demolição;
§1º. As sanções a que se refere esta lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.
§2º.Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções cabíveis.
§ 3º. Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.
§ 4º. As sanções administrativas aplicáveis em relação a cada infração e os valores das multas estão estabelecidos no Anexo único deste Código.

Art. 100. Considera-se reincidência, para os fins deste Código, a repetição de infração a um mesmo dispositivo desta lei ou a não correção de infração já penalizada, no período de 1 (um) ano.
Parágrafo único: A reincidência será caracterizada a cada visita efetuada pelo agente fiscal.

**Subseção II – Das Multas**

Art. 101. Sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal e da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis nos termos deste Código, será aplicada multa em razão das infrações tipificadas no Anexo único deste Código, nas seguintes situações:
quando o autuado não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado no Auto de Fiscalização, com a consequente lavratura de Auto de Infração;
nas hipóteses em que for imediatamente lavrado Auto de Infração.
Art. 102. A aplicação de multa não exime o infrator de cumprir as demais exigências previstas no Auto de Infração, bem como as medidas preventivas e corretivas.
Art. 103. Nas reincidências, o valor da multa devida pela prática da nova infração será aplicado em dobro.
Art. 104. A multa não paga em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Auto de Infração será inscrita na dívida ativa do Município, sujeitando-se ao consequente procedimento de cobrança, judicial ou extrajudicial.
Art. 105. Decreto Municipal definirá condições especiais para o pagamento das multas, podendo, inclusive, definir a compensação por meio de permuta ou serviço à comunidade.
Art. 106. Por meio de decreto, os valores previstos no Anexo único serão atualizados anualmente, no último mês do exercício, para serem aplicadas a partir do primeiro mês do exercício seguinte, com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do índice oficial de atualização monetária utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

**Subseção III – Embargo de Obra ou de Atividade**

Art. 107. A ordem de embargo é a medida cautelar que determina a interrupção da obra ou atividade.
A decisão que determinar o embargo deverá conter:
a fundamentação legal e os motivos que justificam o embargo;
as condições para a retirada do embargo;
as providências necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos.
O embargo irá durar o tempo necessário para que a irregularidade que lhe deu origem seja corrigida, quando a correção for possível.
Se o interessado descumprir a ordem a que se refere o caput a multa será cobrada em dobro.
Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no caput for descumprida.

**Subseção IV – Da Interdição**

Art. 108. A ordem de interdição é a medida cautelar coercitiva, com apoio de força policial se for necessário, para interrupção de obra ou atividade, nos casos em que a medida cautelar da ordem de embargo não for suficiente ou eficaz.
A decisão que determinar a interdição deverá conter:
a fundamentação legal e os motivos que justificam a interdição;
as condições para a retirada da interdição, se for o caso;
as providências necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos.
A ordem de interdição irá durar o tempo necessário para que a irregularidade que lhe deu origem seja corrigida, quando a correção for possível.
Se o interessado descumprir a ordem a que se refere o caput a multa será cobrada em dobro.
Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no caput for descumprida.

**Subseção V – Da Apreensão**

Art. 109. A ordem de apreensão é a medida cautelar, que poderá ser coercitiva e contar com apoio da autoridade policial, e determina o recolhimento de bens, máquinas, aparelhos e equipamentos com o objetivo de interromper a prática da infração.
Os bens, máquinas, aparelhos e equipamentos poderão ser retidos pela Administração Pública Municipal até a correção da irregularidade e do pagamento das multas.
Os bens, máquinas, aparelhos e equipamentos poderão ser devolvidos ao interessado, sob condições, caso sejam necessários para a correção da irregularidade
Se o interessado descumprir a ordem a que se refere o caput a multa será cobrada em dobro.
Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no caput for descumprida.
Art. 110. Decreto Municipal regulamentará a guarda dos bens, máquinas, aparelhos e equipamentos apreendidos e os procedimentos para a sua restituição, bem como para a sua destinação pelo Poder Executivo Municipal caso não sejam retomados pelo autuado.

**Subseção VI – Da Cassação da autorização**

Art. 111. A autorização poderá ser cassada nos seguintes casos:
desobediência das sanções de embargo ou interdição;
após 3 (três) meses da aplicação das sanções de embargo ou interdição, na hipótese de não terem sido efetivadas as providências para regularização;
quando, mesmo após aplicadas as sanções cabíveis, o responsável se recusar obstinadamente ao cumprimento das demais exigências contidas no auto de infração, bem como das medidas compensatórias, preventivas ou mitigadoras de impactos e danos causados, para fins de correção de irregularidades.

**Subseção VII – Da Demolição**

Art. 112. A demolição, total ou parcial, de obra, edificação ou mobiliário urbano, será imposta nas seguintes situações:
imediatamente, quando constatada, mediante vistoria, instabilidade da construção com risco iminente para a coletividade;
após prazo fixado pelo município, no caso de deterioração natural do tempo, se apresentar ruinosa ou insegura para sua normal destinação, oferecendo risco aos seus ocupantes ou à coletividade;
esgotados os recursos do processo de cassação da autorização;
esgotadas as medidas para regularização.
Art. 113. O infrator será devidamente intimado pela autoridade competente, sendo-lhe concedido prazo de 20 (vinte) dias úteis para efetuar a demolição.
§ 1º. Em qualquer caso descrito nesta Subseção, a demolição poderá ser efetuada pelo órgão municipal competente, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.
§ 2º. Sem prejuízo das multas aplicáveis, o órgão fiscalizador poderá, a fim de dar cumprimento à ação prevista neste artigo, requisitar o concurso de força policial.

Seção IV – Da Defesa e do Recurso contra o Auto de Infração

Art. 114. A defesa contra o Auto de Infração far-se-á por petição à autoridade responsável pelo controle urbanístico do Município, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da via do respectivo documento, na qual o interessado alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
§1º. A defesa será feita por petição, que mencionará:
a qualificação do interessado e o endereço para a notificação;
a descrição das atividades exercidas;
os motivos de fato e de direito em que se fundamenta sua discordância com o auto de infração e contra as sanções aplicadas;
as diligências pretendidas pelo interessado, com a demonstração de sua finalidade.
§2º. A defesa, em primeira instância, instaurará a fase contraditória do procedimento, mas não suspenderá a exigibilidade de medida preventiva ou das sanções de natureza cautelar eventualmente aplicadas, cujos efeitos perdurarão até decisão final, caso não seja regularizada a infração.
Art. 115. Uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, o processo será imediatamente encaminhado à autoridade julgadora.
§1º. A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo, e indeferirá as considerações prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
§2º. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questões duvidosas, bem como solicitar parecer técnico ou jurídico às instâncias cabíveis.
§3º. Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da defesa.
Art. 116. O autuado será intimado da decisão da primeira instância:
por via postal registrada, com aviso de recebimento, sendo que qualquer pessoa que resida ou trabalhe no domicílio ou estabelecimento poderá receber a notificação;

por publicação no veículo oficial de comunicação, na sua íntegra ou de forma resumida, presumindo-se notificado 5 (cinco) dias úteis depois da publicação;
pessoalmente ou por seu procurador, mediante notificação.
Art. 117. Da decisão administrativa de primeira instância caberá Recurso, interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da intimação do interessado.
§1º. O Recurso deverá conter a qualificação e o endereço do interessado, facultada a juntada de novos documentos.
§2º. É vedada a interposição de um único recurso administrativo em face de decisões proferidas em distintos processos administrativos, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando se tratar de decisões proferidas no mesmo processo.
§3º. O Recurso suspenderá os efeitos da decisão de primeira instância, mas não suspende a exigibilidade de medida preventiva ou sanção de natureza cautelar eventualmente aplicada, cujos efeitos perdurarão até decisão final.
Art. 118. A decisão administrativa de segunda instância é definitiva, sendo irrecorrível em sede administrativa.
Art. 119. Quando mantida a decisão de primeira instância, ratificando-se a autuação, a decisão definitiva, conforme o caso, determinará, em face do autuado:
a obrigação do pagamento de multa, no prazo estipulado, sob pena de inscrição das multas não pagas em dívida ativa com a subsequente cobrança judicial;
a manutenção de embargo ou interdição até a correção da irregularidade constatada;
a manutenção das demais sanções e exigências contidas no auto de infração.
Art. 120. Quando reformada a decisão de primeira instância, considerando-se infundada ou nula a autuação, a decisão definitiva, conforme o caso, determinará:
a emissão de autorização para que o autuado receba a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
a cessação do embargo ou interdição;
o cancelamento das demais medidas aplicadas por meio do auto de infração.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 121. É parte integrante desta Lei o Anexo único – Tabelas de Multas e demais sanções administrativas.
Art. 122. Os procedimentos complementares que se fizerem necessários para a execução desta Lei com transparência e garantia do direito de acesso à informação serão fixados em regulamento do Poder Executivo.
Art. 123. O Poder Executivo Municipal dará publicidade a este Código por intermédio dos meios ao seu alcance e manterá exemplares impressos para consulta dos interessados.
Art. 124. Fica revoga a Lei Complementar nº 07, de 04 de novembro de 1967.
Art. 125. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maués - Amazonas, 03 de outubro de 2019.

***PAULO CESAR LEITE SAID***
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

**Publicado por:**
Daniele Menezes Imori
**Código Identificador:**8D49CD29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**
**PORTARIA 007, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 - FUNPEQ/MAUÉS.**

**O DIRETOR EXECUTIVO DESTE FUNPEQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a Portaria nº 047, de 20 de abril de 2018;**

**R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR o Sr. MARCIANO DOS SANTOS TAVARES, Gerente Administrativo e Financeiro do FUNPEQ, conforme Portaria nº 047 de 20 de abril de 2018, portador (a) do RG nº 1357905-3 SSP/AM e CPF nº 624.315.442-49, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para participar de reunião junto a Secretaria Municipal de Governo em Manaus-SEGOM e participar de reunião na G R Contabilidade e no escritório jurídico Cruz, Silva e Guerra Advogados Associados.**
**II – AUTORIZAR o pagamento de cinco (05) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, a considerar do dia 14/10/2019 a 18/10/2019, conforme Memorando nº 118/2019 - FUNPEQ/BANCO DO POVO.**
**III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - SEGER, o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.**
**IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.**
**V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - SEGER, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

***JOSÉ LUIZ DA COSTA VIRGOLINO***
Secretário Municipal de Geração de Emprego e Renda -SEGER

***MARCIANO DOS SANTOS TAVARES***
Servidor Beneficiário

**Publicado por:**
Daniela Brandt de Oliveira
**Código Identificador:**1D45244F

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**
**DESPACHO FINAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019**

Em vista da presente despesa a ser realizada, no decorrer do presente exercício financeiro de 2019, para:

OBJETO: Pintura Predial com fornecimento de material.

VALOR GLOBAL: 32.961,16 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)

EMPRESA:
**WD ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**
**CNPJ Nº 22.564.812/0001-00**
**Endereço: Av. Oscar Borel, 243, Compensa**
**CEP: 69.035-210, Manaus/AM**

VIGÊNCIA: 85 (oitenta e cinco) dias, que corresponde ao período de 08 de outubro de 2019 a 31 dezembro de 2019

Determinar, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SAAE, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Registre-se, certifique-se e publique-se.

**Maués(AM), 07 de outubro de 2019.**

***LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI***
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 127/ 2017 - PMM

**Publicado por:**
Maria de Jesus da Costa Cazemiro
**Código Identificador:**FADE7F53

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADIAMENTO PPNº 039/2019 - CPL/PMNON**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADIAMENTO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, torna público aos interessados o ADIAMENTO da Licitação em epigrafe, publicada no D.O.M no dia 26 de setembro, na seção 2453. Objeto: **Registro de Preço para Eventual Aquisição pelo menor preço por item de Materiais de Armarinho, de interesse das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nova Olinda do Norte (AM).**
Motivo: Adequação do Edital, bem como, do Termo de Referência (em especial, a reavaliação de especificações e quantitativos).
A nova data de término para reabertura dos envelopes ocorrerá dia 22/10/2019 às 09:00hs.

**Demais Informações:** na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada à Rua Triunfo, nº. 711 – Nossa Senhora de Fátima – Nova Olinda do Norte (AM), das 08:00hs às 12:00hs, a partir da data de publicação

Nova Olinda do Norte (AM), 09 de outubro de 2019

***LINETE SOARES DA SILVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto: 202/PMNON/GP/2019

**Publicado por:**
Linete Soares da Silva
**Código Identificador:**5E844E91

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019 - CPL/SRP** para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA ATENDIMENTO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, GABINETE DO EXECUTIVO, SECRETARIAS MUNICIPAIS, ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PROGRAMAS CONEXOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA;**
**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I - HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedoras pelo menor preço por itens do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019 - CPL/SRP** as empresas: **A. C. GUIMARÃES EIRELI – EPP (CNPJ Nº. 14.039.305/0001-11)**, para os itens 02, 04, 09, 20, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 37, 41, 43, 44, 45, 46, 49 e 50, com valor global de **R$ 447.250,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais); S DE O PEDROSA – ME (CNPJ Nº. 03.987.907/0001-84)**, para os itens 06, 08, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 29, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 47 e 48, com valor global de **R$ 497.585,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)** e **Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS – ME (CNPJ Nº. 02.425.219.0001-68)**, para os itens 01, 03, 05, 10, 12, 19 e 24, com valor global de **R$ 267.664,50 (Duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 1.212.499,50 (Um milhão, duzentos e doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei**,** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Pregoeira do município.

**II -** Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 04 de outubro de 2019.

***JOCIONE DOS SANTOS SOUZA***
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.Em 04 de outubro de 2019.

***JOCIONE DOS SANTOS SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana vaz De Carvalho
**Código Identificador:**5A414689

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019 - CPL/SRP** para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDIMENTO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, GABINETE DO EXECUTIVO, SECRETARIAS MUNICIPAIS, ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PROGRAMAS CONEXOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA;**
**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I - HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedoras pelo menor preço por itens do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019 - CPL/SRP** as empresas: **A. C. GUIMARÃES EIRELI – EPP (CNPJ Nº. 14.039.305/0001-11)**, para os itens 50, 51, 71, 81, 82, 96, 97, 104 e 106, com valor global de **R$ 27.003,00 (Vinte e sete mil e três reais); G A DE ASSIS EIRELI – EPP (CNPJ Nº. 26.571.898/0001-41)**, para os itens 01, 02, 12, 13, 36, 44, 46, 55, 56, 87, 88, 91, 92, 93, 103, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 116 e 117, com valor global de **R$ 105.555,50 (Cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos); S DE O PEDROSA – ME (CNPJ Nº. 03.987.907/0001-84)**, para os itens 06, 08, 09, 10, 11, 14, 18, 20, 23, 24, 25, 28, 29, 33, 35, 37, 39, 40, 41, 43, 53, 54, 58, 59, 63, 73, 75, 76, 99, 100, 101 e 120, com valor global de **R$ 116.038,80 (Cento e dezesseis mil, trinta e oito reais e oitenta centavos)** e **T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS – EPP (CNPJ Nº. 10.847.885/0001-12)**, para os itens 03, 04, 05, 07, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 26, 27, 30, 31, 32, 34, 38, 42, 45, 47, 48, 49, 52, 57, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 77, 78, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 94, 95, 98, 102, 105, 107, 113, 114, 118 e 119, com valor global de **R$ 186.314,55 (Cento e oitenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).** O valor global das

aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 434.911,85 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei**,** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Pregoeira do município.

**II -** Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 04 de outubro de 2019.

***JOCIONE DOS SANTOS SOUZA***
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.Em 04 de outubro de 2019.

***JOCIONE DOS SANTOS SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana vaz De Carvalho
**Código Identificador:**80257458

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE PARINTINS

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
### DECRETO Nº 052/2019/PGMP DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS DE EVENTOS, PROMOÇÕES, PASSAGENS E DIÁRIAS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições legais previstas no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Fechamento de Prestação de Contas dos meses anteriores;

**CONSIDERANDO** o pagamento do 1/3 de férias dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** o pagamento do 13º salário dos servidores municipais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - FICAM SUSPENSAS** todas e quaisquer doações, patrocínio de eventos, promoções, viagens e diárias, que gerem despesas orçamentárias ao Município de Parintins, mesmo que previstos no calendário de eventos oficiais, a contar desta data.

**Parágrafo primeiro** – Excetuando-se à presente suspensão o **Aniversário de 167 anos da Cidade de Parintins, Festival de Pastorinha** e o **Reveillon/2020**.

**Parágrafo segundo** – Excetuando-se à presente suspensão das viagens e diárias, quando for de extrema necessidade e de interesse da municipalidade para assinatura de Convênios e/ou viabilizar recursos para o município, com a devida e expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 2º -** O presente ato objetiva a contenção de gastos por parte da Administração Pública Municipal, a fim de evitar demissões e demais medidas que possam prejudicar a executabilidade das ações municipais frente à sociedade parintinense.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/Am, 07 de outubro de 2019.

***FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Kellen Alves dos Santos
**Código Identificador:**18ADCCE1

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
### DECRETO N° 053/2019 - PGMP CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parintins em Exercício ***João Wellington de Medeiros Cursino***, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

**CONSIDERANDO** a VI Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Amazonas que tem como o Tema Central: "**O ESTADO E A SOCIEDADE NO COMBATE A FOME**", a ser realizada em Manaus/Am nos dias 26 e 27/11/2019;

**D E C R E TA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a **VI Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Parintins/Am**, a ser realizada no dia 11 de outubro de 2019, no Centro do Idoso "Pastor Lessa" no horário das 8:00 às 14:00.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social e Trabalho.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Parintins/Am, 09 de outubro de 2019.

***JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO***
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

**Publicado por:**
Kellen Alves dos Santos
**Código Identificador:**C6027D73

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A **CARTA CONTRATO Nº 016/2019**. Partes: **Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva** e a Contratada: **J M L GOMES FILHO.** Objeto: alterar a Cláusula 3ª prorrogando o **prazo e vigência por mais 90 (noventa) dias** corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Modalidade Convite n° 010/2019. Data da assinatura: 24 de abril de 2019.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**FE667246

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO A **CARTA CONTRATO Nº 016/2019**. Partes: **Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva** e a

Contratada: **J M L GOMES FILHO.** Objeto: alterar a Cláusula 3ª prorrogando o **prazo e vigência por mais 90 (noventa) dias** corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Modalidade Convite n° 010/2019. Data da assinatura: 23 de julho de 2019.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**33BBCDF2

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO A **CARTA CONTRATO Nº 016/2019**. Partes: **Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva** e a Contratada: **J M L GOMES FILHO.** Objeto: alterar a Cláusula 3ª prorrogando o **prazo e vigência por mais 90 (noventa) dias** corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Modalidade Convite n° 010/2019. Data da assinatura: 08 de outubro de 2019.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**07253F3F

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o que consta **no Processo Administrativo nº 503/2019**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial **Nº 021/2019 – CPL**;
**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
**CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
**RESOLVE:**
**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, através do Sistema de Registro de Preços, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde,** no prazo de **12 (doze) meses,** em favor das empresas**:**

**DECARES COMÉRCIO LTDA,** CNPJ sob nº 01.708.499/0001-59, para os **itens: 02, 03, 05, 11, 12, 17, 18, 19, 21, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 e 39,** perfazendo o Total no valor de **R$ 164.323,60** (cento e sessenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos);
**INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA – ME,** CNPJ sob nº 04.214.086/0001-06, para os **itens: 14, 15, 20, 24, 27, 30, 35 e 40,** perfazendo o Total no valor de **R$ 39.840,00** (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais);
**VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ sob nº 07.073.210/0001-59, para os **itens: 04, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 16, 22, 23, 25 e 34,** perfazendo o Total no valor de **R$ 44.710,00** (quarenta e quatro mil setecentos e dez reais).

**II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 04 de outubro de 2019.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**01FA954C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o que consta **no Processo Administrativo nº 569/2019**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial **Nº 023/2019 – CPL**;
**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
**CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
**RESOLVE:**
**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, através do Sistema de Registro de Preços, visando atender as Secretaria Municipais de Rio Preto da Eva,** no prazo de **12 (doze) meses,** em favor das empresas**:**
**1 – H.A. DE AGUIAR COMERCIAL,** CNPJ sob nº 07.039.988/0001-41, vencedora nos **itens: 26, 27 e 33,** perfazendo o valor total de **R$ 54.520,00** (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte reais);
**2 - JULYO COMERCIAL LTDA - ME,** CNPJ sob nº 02.692.154/0001-17, vencedora nos **itens: 03, 06, 13, 23, 37, 42, 58 e 64** perfazendo o valor total de **R$ 118.330,00** (cento e dezoito mil trezentos e trinta reais);
**3 – JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES COMÉRCIO - EPP,** CNPJ sob nº 26.769.089/0001-49, vencedora nos **itens: 01, 22, 32, 38, 39 e 62,** perfazendo o valor total de **R$ 42.913,00** (quarenta e dois mil novecentos e treze reais);
**4 – NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME,** CNPJ sob nº 27.390.521/0001-59, vencedora nos **itens: 14, 30, 43, 46, 49, 50, 52, 53 e 56** perfazendo o valor total de **R$ 138.200,00** (cento e trinta e oito mil e duzentos reais);
**5 – MARCIA ELAINE DOS SANTOS PONTES - ME,** CNPJ sob nº 15.649.997/0001-82, vencedora nos **itens: 02, 04, 05, 07, 09, 11, 12, 16, 18, 19, 21, 24, 25, 28, 29, 31, 34, 35, 40, 44, 45, 47, 48, 51, 54, 57, 60, 61 e 63** perfazendo o valor total de **R$ 569.082,00** (quinhentos e sessenta e nove mil e oitenta e dois reais);
**6 – O FONTENELLE DA SILVA - ME,** CNPJ sob nº 15.707.230/0001-62, vencedora nos **itens: 08, 10, 15, 17, 20, 36, 41, 55 e 59** perfazendo o valor total de **R$ 124.850,00** (cento e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

**II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 04 de outubro de 2019.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**4BCF44E7

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**
**EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 008 2019**

**EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 008/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**

**Contratante**: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM,
CNPJ Nº 05.543.608/001-86;

**Contratada: F ORLANDO D NOGUEIRA & CIA LTDA-ME** (CNPJ nº 03.543.139/0001-85)

**Objeto:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM.

**Valor:** R$ 13.252,80 ( Treze Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos).
**Dotação:**
**Unidade Orçamentária:** 01.01.01 - Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro;
**Programa de Trabalho**: 01.031.0001.2001.0000-Manuntenção da Câmara Municipal
**Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

**Prazo de Execução:** 04 ( Quatro) meses.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 20 de Agosto de 2019

***JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO***
Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

**Publicado por:**
Bruna Mendes Figueira
**Código Identificador:**DC7335DD

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**
**DESPACHO DA HOMOLOGAÇÃO**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação para o fornecimento de Combustível e Derivados de Petróleo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro /AM;

**CONSIDERANDO**, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o artigo 24, II da Lei 8.666/93;

**RESOLVE:**

**I- HOMOLOGAR** a contratação por dispensa de Licitação com fundamento no Art. 24 II da Lei 8.666/93, a empresa **F ORLANDO D NOGUEIRA & CIA LTDA –ME** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o numero03.892.139/0001-85, estabelecida na Marg esquerda do Rio Negro, n/n Porto Queiroz Galvão, Fortaleza São Gabriel da Cachoeira/ AM CEP 69750-000 em Razão de esta ter apresentado o menor preço global de **R$ 13.252,80** ( Treze Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos). conforme Projeto Básico, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

**II - PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 16 de Agosto de 2019.

***JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO***
Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM

**Publicado por:**
Bruna Mendes Figueira
**Código Identificador:**4C97CEE7

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**
**DESPACHO DA HOMOLOGAÇÃO**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de forma imediata para o Fornecimento de Equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro /AM;

**CONSIDERANDO**, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o artigo 24, II da Lei 8.666/93;

**RESOLVE:**

**I- HOMOLOGAR** a contratação por dispensa de Licitação com fundamento no Art. 24 II da Lei 8.666/93, a empresa **ANDREZZA LIVIA RODRIGUES-ME** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o numero 13.086..903/0001-89, estabelecida na Av. Djalma Batista, 735, bloco Loja 110 CasaCenter, Chapada, Manaus /AM CEP: 69.050.010 em Razão de esta ter apresentado o menor preço global de **R$ 5.973,28** ( Cinco Mil e Novecentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos). conforme Projeto Básico, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

**II - PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 12 de Julho de 2019.

***JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO***
Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM

**Publicado por:**
Bruna Mendes Figueira
**Código Identificador:**41B6C0EA

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 015/2019 - SRP**

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de combustíveis e afins, para atender as necessidades da prefeitura de Santo Antônio do Içá – AM. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço. Resultado: Vencedora – Manoel José Magalhães Filho - EPP. Valor da proposta comercial R$ 1.520.000,00 (Um milhão e quinhentos e vinte mil reais).

***ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR***
Prefeito

**Publicado por:**
Tiago da Silva Garcia
**Código Identificador:**5BEEDCA2

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - DILENE SILVA MORAES .**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

***Considerando*** *o Memo. nº 1074/2019 – SEMED, de 23 de setembro de 2019.*
***Considerando*** *a Portaria nº 022/2019 – SEMED, de 23 de setembro de 2019.*

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **DILENE SILVA MORAES – Professor II,** a responder interinamente como Secretário Municipal de Educação - SEMED, no período 24 a 28/09/2019.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 24 de setembro de 2019.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**D2635ED4

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - TANCREDO MACEDO MARTINS.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

*Considerando o Memo nº1030/2019 – SEMED, de 28 de agosto de 2019.*

**RESOLVE:**
**Art. 1° - EXONERAR** "a pedido" o Sr. **TANCREDO MACEDO MARTINS**, do Cargo em Contratação Temporária de Professor I – 20 HS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.
**Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Cachoeira-AM, 28 de agosto de 2019.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**D5F690BC

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - JONILTON DA SILVA GONÇALVES.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

*Considerando o Memo nº1059/2019 – SEMED, de 17 de setembro de 2019.*

**RESOLVE:**

**Art. 1° - EXONERAR** "a pedido" o Sr. **JONILTON DA SILVA GONÇALVES**, do Cargo em Contratação Temporária de Professor I – 20 HS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 12 de setembro de 2019.
**Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Cachoeira-AM, 17 de setembro de 2019.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**85311551

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - AFONSO CANDIDO FONTES.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a Exoneração de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

*Considerando o Memo nº1036/2019 – SEMED, de 06 de setembro de 2019.*

**RESOLVE:**

**Art. 1° - EXONERAR** o Sr. **AFONSO CANDIDO FONTES**, do Cargo em Contratação Temporária de Professor I – 20 HS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 06 de setembro de 2019.

**Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Cachoeira-AM, 06 de setembro de 2019.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**2ACE6F6A

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

### PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 0637 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

***JOELMAR CRUZ CARVALHO,*** Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO de São Paulo de Olivença, no uso das atribuições legais conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** a juízo da autoridade competente, conforme o Artigo 179, inciso II, letra "a" - da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 81, § 2º, inciso II, letra "a" da Lei Complementar nº 01/2002, o servidor abaixo relacionado, de cargo em Comissão, a partir de 30 de agosto de 2019:

| | | |
|---|---|---|
| NILZOMAR BRAGA DE OLIVEIRA - Mat. 8309 | COORD. DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO | SEMAD |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO de São Paulo de Olivença/AM, 30 de agosto de 2019.

***JOELMAR CRUZ CARVALHO***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Adson Jesus Nunes Marques
**Código Identificador:**A5F9D1C2

### PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 0638 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

***JOELMAR CRUZ CARVALHO,*** Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO de São Paulo de Olivença, no uso das atribuições legais conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** a juízo da autoridade competente, conforme o Artigo 179, inciso II, letra "a" - da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 81, § 2º, inciso II, letra "a" da Lei Complementar nº 01/2002, o servidor abaixo relacionado, de cargo em Comissão, a partir de 30 de agosto de 2019:

| | | |
|---|---|---|
| ***IVAN DA SILVA RABELO*** - Mat. 7769 | SUPERVISOR ADMINISTRATIVO I | SEMAD |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO de São Paulo de Olivença/AM, 30 de agosto de 2019.

***JOELMAR CRUZ CARVALHO***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Adson Jesus Nunes Marques
**Código Identificador:**17DA959A

### PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 0639 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº **0639** DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

***JOELMAR CRUZ CARVALHO,*** Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO de São Paulo de Olivença, no uso das atribuições legais conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** a juízo da autoridade competente, conforme o Artigo 179, inciso II, letra "a" - da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 81, § 2º, inciso II, letra "a" da Lei Complementar nº 01/2002, o servidor abaixo relacionado, de cargo em Comissão, a partir de 30 de agosto de 2019:

| | | |
|---|---|---|
| ***CHARLEANDRA MARTINS UCHOA*** - Mat. 8191 | SUBSECRETÁRIA MUN. DE TERRAS E HABITAÇÃO | SEMTHAB |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO de São Paulo de Olivença/AM, 30 de agosto de 2019.

***JOELMAR CRUZ CARVALHO***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Adson Jesus Nunes Marques
**Código Identificador:**D9BAA6C2

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SILVES

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE COTAÇÃO 021/2019

A Prefeitura Municipal de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que deseja cotar o seguinte serviço:

**- MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO**

Prazo para envio da Cotação: 5 (cinco) dias úteis

Solicitações e informações através do e-mail: compras@silves.am.gov.br ou maiores informações através do telefone (92) 99966-4942.

Silves, (AM), 10 de Outubro de 2019.

**Publicado por:**
Luciana Bastos Lisboa Vargas
**Código Identificador:**31AE4D75

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TABATINGA

### SECRETARIA DE GABINETE
### ERRATA - DECRETO Nº 210/GP-PMT DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### ERRATA

Na Publicação do **DECRETO Nº 210/GP-PMT DE 11 DE SETEMBRO DE 2019,** referente à EXONERAÇÃO POR MORTE DE SERVIDOR DO QUADRO COMISSIONADO DO MUNICIPIO DE TABATINGA, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 24 de setembro de 2019, Edição nº 2450 e Código Identificador: 25FD2196.

**ONDE SE LÊ**: "ALDERLEY"
**LEIA-SE**: ALDENEY

Tabatinga (AM), 09 de setembro de 2019.

***SAUL NUNES BEMERGUY***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bismark Junior Martins Sales
**Código Identificador:**7AF9EFC1

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público o

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2019 –CPL, tipo** menor preço por item.
**(Processo 4239 /2019-SEGOV)**

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de passagem fluvial, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 22/10/2019 às 10h00.

As licitações deste aviso serão realizadas no Município de Tapauá.

O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (92) 3308-9615

Tapauá, 09 de outubro de 2019

***AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Afimar Maia do Nascimento
**Código Identificador:**8BBAAE94

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TEFÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 062/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 062/2019**

**SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.**

***(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)***

**Objeto:Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos e Materiais Químico-cirúrgicos** para que sejam abastecidas as Unidades Básicas de Saúde, Hospital Regional, Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Policlínica, da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA**).**

**Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 23 de outubro de 2019 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.**

**Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CPL. Poderá ser retirado impresso, mediante ao pagamento da DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) e Taxa de Expediente no valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Tefé, ou gratuitamente através de mídias (pen drive ou CD). Informações poderão ser obtidas pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.**

**Tefé - AM, 09 de outubro de 2019.**

***À COMISSÃO***

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**4EC57249

### GABINETE PREFEITO
### DECRETO MUNICIPAL N° 377, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

*"NOMEIA CARGO DE ATENDENTE E FISCAL DO PROCON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica **NOMEADO** para o cargo de ATENDENTE E FISCAL do PROCON, o Senhor **VITOR AUGUSTO RODRIGUES MAIA.**

**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 09/10/2019.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de outubro de 2019.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**58D417A9

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE URUCARÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO.
DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ E A EMPRESA J. S. AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP.
OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS DO MUNICIPIO DE URUCARÁ.
PRAZO ADITIVADO: 90 (NOVENTA) DIAS, PERÍODO DE 04 DE SETEMBRO A 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2019.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito Municipal / Contratante

**Publicado por:**
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**3C2795E9

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 056/2019**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação.
**Espécie**: Carta Contrato nº 056/2019 – PMU.
**Assinatura:** 01 de outubro de 2019.
**Vigência:** 12 (doze) meses.
**Valor Mensal:** R$ 800,00.
**Valor Global:** R$ 9.600,00
**Partes:** Prefeitura Municipal de Urucará e a Sra. Nádia Vieira da Rocha.
**Objeto:** Locação de imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.
**Dotação Orçamentária**: Unidade: 02.11.01 – Secretaria de Assistência Social; Projeto Atividade: 08.244.0011.2042 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte: 10.

**Urucará/AM, em 01 de outubro de 2019.**

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**0C5A928E

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO**

**Primeiro Termo Aditivo de Prazo a Carta Contrato nº 075/2018**

**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo de Prazo.
**Data da assinatura:** 02 de maio de 2019
**Partes:** Prefeitura Municipal de Urucará e a empresa Diego Simões da Silva Eireli – ME.
**Objeto:** Locação de veículos para atender as demandas da Prefeitura de Urucará na cidade de Manaus.
**Prazo aditivado:** 150 (cento e cinquenta) dias, referente ao período de 03 de maio a 03 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, em 02 de maio de 2019.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**060C4834

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 696/2019 LILLIAN LOREN DOS SANTOS PAES (LICENÇA PRÊMIO)**

**PORTARIA N.º 696, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

A Senhora **NORMÉLIA SERRÃO MENDONÇA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
**CONSIDERANDO** o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
**CONSIDERANDO** ainda o despacho exarado no Processo nº 2714/2019 PMU.
.
**R E S O L V E:**

**Art. 1º – CONCEDER** a servidora **LILLIAN LOREN DOS SANTOS PAES**, exercendo o Cargo de Assistente Administrativo II matricula nº. 1658-1, do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Urucará **03 (três) meses de Licença Prêmio**, a partir do dia 01 de outubro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município de Urucará).
**Art. 2º – Esta** Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará-AM, 01 de outubro de 2019.

***NORMÉLIA SERRÃO MENDONÇA***
Prefeita em Exercício

***AURIMAR TERÇO OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Publicado por afixação, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 01 de outubro de 2019.*

***MARIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARQUES***
Agente Administrativo II

**Publicado por:**
Carlos dos Santos Ramos
**Código Identificador:**DA2B21CF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 697/2019 LUZIETE DOS SANTOS SERRÃO (LICENÇA PRÊMIO)**

**PORTARIA N.º 697, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

A Senhora **NORMÉLIA SERRÃO MENDONÇA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
**CONSIDERANDO** o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
**CONSIDERANDO** ainda o despacho exarado no Processo nº 0175/2019 PMU.
.

**R E S O L V E:**
**Art. 1º – CONCEDER** a servidora **LUZIETE DOS SANTOS SERRÃO**, exercendo o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº. 760, do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Urucará **03 (três) meses de Licença Prêmio**, a partir do dia 01 de outubro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município de Urucará).
**Art. 2º – Esta** Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará-AM, 01 de outubro de 2019.

***NORMÉLIA SERRÃO MENDONÇA***
Prefeita em Exercício

***AURIMAR TERÇO OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Publicado por afixação, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 01 de outubro de 2019.*

***MARIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARQUES***
Agente Administrativo II

**Publicado por:**
Carlos dos Santos Ramos
**Código Identificador:**DE72764B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 698/2019 ANTÔNIA RAMOS PANTOJA (LICENÇA PRÊMIO)**

**PORTARIA N.º 698, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

A Senhora **NORMÉLIA SERRÃO MENDONÇA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
**CONSIDERANDO** o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
**CONSIDERANDO** ainda o despacho exarado no Processo nº 2673/2019 PMU.
.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – CONCEDER** a servidora **ANTÔNIA RAMOS PANTOJA**, exercendo o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº. 556-1, do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Urucará **03 (três) meses de Licença Prêmio**, a partir do dia 01 de outubro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município de Urucará).
**Art. 2º – Esta** Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará-AM, 01 de outubro de 2019.

***NORMÉLIA SERRÃO MENDONÇA***
Prefeita em Exercício

***AURIMAR TERÇO OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Publicado por afixação, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 01 de outubro de 2019.*

***MARIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARQUES***
Agente Administrativo II

**Publicado por:**
Carlos dos Santos Ramos
**Código Identificador:**3128E557

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 699/2019 ELZILENE GONZAGA SOARES (TRATAMENTO DE SAÚDE)**

**PORTARIA Nº. 699 DE 01, DE OUTUBRO DE 2019**

**A senhora NORMÉLIA SERRÃO MENDONÇA**, Prefeita em Exercício do Município de Urucará, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Urucará.
**CONSIDERANDO** o laudo médico exarado pela Junta Medica Pericial do Estado com CID: S43.1;
**CONSIDERANDO** o Processo nº 2623/2019 PMU.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença para tratamento de saúde** a Servidora **ELZILENE GONZAGA SOARES,** funcionaria publica concursada no cargo de Professora**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará, conforme faculta o Art. 61 item I e Art. 62 Parágrafo Único da Lei nº 88 de 31 de dezembro de 1986. (Estatuto do Magistério Município de Urucará)

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará/AM, 01 de outubro de 2019.

***NORMÉLIA SERRÃO MENDONÇA***
Prefeita em Exercício

***AURIMAR TERÇO OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Publicado por afixação. Conforme Art. 85 da Lei orgânica do Município de Urucará, em 01 de outubro de 2019.*

***MARIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARQUES***
Agente Administrativo II

**Publicado por:**
Carlos dos Santos Ramos
**Código Identificador:**1FC1948E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO N°. 223/2019. DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO N°. 223, DE 01 DE SETEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo senhor **ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
**CONSIDERANDO,** o Art. 18 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 01/2009 (Código Tributário Municipal);
**CONSIDERANDO**, que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder nos lançamentos e cobranças dos Tributos instituídos no Município.
**CONSIDERANDO**, que dispõe o Art. 11º da Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).
**DECRETA:**
**Art. 1º. –** Fica autorizado o lançamento e cobrança do Imposto Territorial e Urbano (IPTU) para o exercício de 2019, para os imóveis situados na Zona Urbana deste município.
**Art. 2º. -** O IPTU será lançado, em parcela única, ou em 02 (duas) parcelas mensais, consecutivas observadas as seguintes condições:
I – Até o dia 30 de novembro de 2019, em parcela única com 15% (quinze por cento) de desconto.
II – Até o dia 30 de novembro de 2019, primeira parcela.
III – Até o dia 30 de dezembro de 2019, segunda parcela.
**Art. 3º -** Fica autorizado a emissão Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na forma de carnê, com código de barra, e enviado para o endereço do contribuinte.
**Art. 4º. –** Os contribuintes que não receberem o carnê de pagamento, referente ao IPTU de seu imóvel até o dia 18 de novembro 2019, deverão retira-los no Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura Municipal de Urucará.

**Art. 5º. –** O não pagamento do IPTU nas datas previstas acarretará, ao contribuinte, atualização monetária, multas e juros conforme disposição contida no Código Tributário Municipal, com inscrição do debito em Dívida Ativa.
**Art. 6º. –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará/AM, em 01 de setembro de 2019.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito de Urucará

***JUCIMAR DA SILVA BRITO***
Secretário Municipal de Finanças

*Publicado por afixação, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 01 de setembro de 2019.*

***AURIMAR TERÇO OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Carlos dos Santos Ramos
**Código Identificador:**9081AAEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA N.º 728/2019. MARIA DOLORES DOS SANTOS CALDEIRA (08 DIAS DE LUTO)**

**PORTARIA N.º 728, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

A senhora **NORMÉLIA SERRÃO MENDONÇA**, **PREFEITA MUNICIPAL DE URUCARÁ em EXERCÍCIO**, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 65, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Urucará.
**CONSIDERANDO** o que estabelecem o Artigo 86, Item III da Lei Municipal n.º 10 de 31 de julho de 1987.
**CONSIDERANDO** a Declaração de Óbito Matricula nº 004143 01 55 2019 4 00148 047 0005774 49.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **MARIA DOLORES DOS SANTOS CALDEIRA**, matrícula nº 255 exercendo o cargo de Agente Comunitária de Saúde – ACS, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades profissionais, em virtude do falecimento de sua genitora a senhora Maria Eunice dos Santos Caldeira ocorrido no dia 05 de outubro de 2019, conforme faculta Art. 86, Item III da Lei n.º 10 de 31 de julho de 1987- (Estatuto dos Funcionários Público Civis do Município de Urucará).
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM., 08 de outubro de 2019.

***NORMÉLIA SERRÃO MENDONÇA***
Prefeita em Exercício

***AURIMAR TERÇO OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Publicado por afixação, em 08 de outubro de 2019. Conforme o Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará.*

***MARIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARQUES***
Agente Administrativo II

**Publicado por:**
Carlos dos Santos Ramos
**Código Identificador:**371492E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 237/2019**

**DECRETO Nº 237, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

EXONERA SERVIDORES DE CARGO COMISSIONADO

**O Excelentíssimo senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA**, Prefeito do Município de Urucará, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.
**CONSIDERANDO**, o que estabelece o Art. 65, Incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**DECRETA**
**Art. 1º - EXONERAR** a senhora LUANE TEIXEIRA VIEIRA Cargo **Comissionado de Assessora Especial CC-2** Funções integrantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.
**Art. 2º -** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará/AM., 07 de outubro de 2019.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito de Urucará

*Publicado por afixação conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 07 de outubro de 2019.*

***DOUGLAS ALVES DE ANDRADE***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Carlos dos Santos Ramos
**Código Identificador:**CF02699B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 238/2019**

**DECRETO Nº 238, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

Nomeia Servidor para o ocupar Cargo Comissionado

O Excelentíssimo senhor **ENRICO DE SOUZA FALABELLA** Prefeito do Município de Urucará, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições lhes são conferidas por Lei;
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município;
**DECRETA:**
**Art. 1º - NOMEAR** o senhor **ERICK TEIXEIRA VIEIRA** para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL CC-2**, do quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.
**Art. 2º - LOTAR** o servidor para responder pela função na Secretaria Municipal de Articulação Intergovernamental e de Representação.
**Art. 3º -** No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.
**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará/AM, 07 de outubro de 2019.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito de Urucará

***AURIMAR TERÇO OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Publicado por afixação conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em,07 de outubro de 2019.*

***DOUGLAS ALVES DE ANDRADE***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Carlos dos Santos Ramos
**Código Identificador:**4B2C3683

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**

**RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**

**A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA,** designada através do Decreto Municipal nº 057, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E**

**I – CONSIDERAR** o Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 0012019, inabilitar as empresas: **JCD CAMPOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.169.363/0001-20; TGC TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.127.054/0001-00; JS AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 22.566.217/0001-04; CONSTRUTORA MEDINA LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.053.303/0001-47.** Por não atenderem as exigências do Ato convocatório Edital de Concorrência Pública nº 001/2019.

**II-** Diante do exposto a Comissão resolve abrir o prazo de 08 (oito) dias uteis, para que as empresas entreguem uma nova documentação de habilitação conforme o item 13.14 do Edital nº 001/2019.

**III-** Fundamentação Legal: Art. 48, **§ 3º** da Lei 8.666/93.

Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Urucurituba, em 9 de outubro de 2019.

***ALTEMAR JOSÉ GUIMARÃES DE OLIVEIRA***
Presidente da CML

***EDVAL NASCIMENTO SILVA***
Membro

***YASMIM APARECIDA FERREIRA RIBEIRO***
Membro

**Publicado por:**
Edval Nasicmento Silva
**Código Identificador:**93B64144

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0263/2019 – SEMPLA/PMBC**

**PORTARIA** Nº 0263/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 30 de agosto de 2019.

***A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,***

Considerando o que consta no **processo Nº 4.287/2019 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.177/2019 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.255/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.242/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.297/2019 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.252/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.234/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.203/2019 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.197/2019 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.284/2019 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.302/2019 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.292/2019 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.248/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.283/2019 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.314/2019 - PMBC,** datado em 07 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.298/2019 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.293/2019 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.291/2019 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.143/2019 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 1.950/2019 - PMBC,** datado em 05 de abril de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 799/2019 - PMBC,** datado em 07 de fevereiro de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 3.717/2019 - PMBC,** datado em 05 de julho de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 2.643/2019 - PMBC,** datado em 08 de maio de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 1.853/2019 - PMBC,** datado em 03 de abril de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 1.949/2019 - PMBC,** datado em 05 de abril de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 0713/2019 - PMBC,** datado em 05 de fevereiro de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 0737/2019 - PMBC,** datado em 05 de fevereiro de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 1.325/2019 - PMBC,** datado em 08 de março de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 3.054/2019 - PMBC,** datado em 04 de junho de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 3.021/2019 - PMBC,** datado em 03 de junho de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.230/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 3.603/2019 - PMBC,** datado em 02 de julho de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 3.603/2019 - PMBC,** datado em 02 de julho de 2019;

Considerando o que consta no **processo Nº 4.256/2019 - PMBC,** datado em 05 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**
**Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS,** aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

| NOME | ANO DE REF. | CARGO | PERÍODO | Lotação |
|---|---|---|---|---|
| **José Lima de Oliveira Júnior** | 2018/2019 | Vigia | **13.09.2019 a 12.10.2019** | **Escola Municipal Cosme Jean** |
| **Alessandro de Oliveira Gonçalves** | 2018/2019 | Vigia | **01.09.2019 a 30.09.2019** | **Escola Municipal Cesbi** |
| **Edmara Melo da Silva** | 2017/2018 | Merendeira | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **Escola Municipal Cesbi** |
| **Ivenei Chunha Cauamari** | 2018/2019 | Merendeira | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **Escola Municipal Graziela** |
| **Elissandra Ferreira Angulo** | 2018/2019 | Aux. Serv. Gerais | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **Escola Municipal Sofia Barbosa** |
| **Darley Ramires da Silva** | 2018/2019 | Vigia | **01.09.2019 a 30.09.2019** | **Escola Municipal Sofia Barbosa** |
| **Maria Francisca Magalhães Lopes** | 2018/2019 | Aux. Serv. Gerais | **18.09.2019 a 17.10.2019** | **Escola Municipal Frei Benigno Falchi** |
| **Dayane Nunes da Mata** | 2018/2019 | Auxiliar Administrativo | **10.09.2019 a 09.10.2019** | **Escola Municipal Frei Benigno Falchi** |
| **Hortência de Freitas Pereira** | 2018/2019 | Merendeira | **10.09.2019 a 09.10.2019** | **Escola Municipal Frei Benigno Falchi** |
| **Damião Reis de Souza** | 2016/2017 | Aux. Serviços Gerais | **04.09.2019 a 03.10.2019** | **SEMED** |
| **Anágila Gomes Pires Pinto** | 2017/2018 | Escriturária | **10.09.2019 a 09.10.2019** | **SEMED** |
| **Alexander Caldas de Araújo** | 2018/2019 | Vigia | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **SEMED** |
| **Jaclyn Ramos Soria Villacrez** | 2018/2019 | Assistente Social | **16.09.2019 a 15.10.2019** | **SEMED** |
| **Zecarlos Costodio Firmino** | 2018/2019 | Auxiliar Administrativo | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **SEMED** |
| **Lauzer Inácio Clemente** | 2018/2019 | Professor | **09.09.2019 a 08.10.2019** | **SEMED** |
| **Waskman Moçambite da Silva** | 2018/2019 | Auxiliar Administrativo | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **SEMED** |
| **Francisco Barbosa da Silva** | 2018/2019 | Aux. Serv. Gerais | **01.09.2019 a 30.09.2019** | **SEMED** |
| **Raimundo Firmino da Silva** | 2017/2018 | Vigia | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **SEMED** |
| **Simone Pinto de Castro** | 2018/2019 | Auxiliar Administrativo | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **Biblioteca Municipal** |
| **Dangelo Pereira do Nascimento** | 2018/2019 | Vigia | **02.05.2019 a 01.06.2019** | **Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida** |
| **Nelsonere Palmeira de Souza** | 2018/2019 | Aux. Serv. Gerais | **01.03.2019 a 30.03.2019** | **Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida** |
| **Carlejane Moura de Carvalho** | 2018/2019 | Merendeira | **01.08.2019 a 30.08.2019** | **Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida** |
| **David Ferreira de Oliveira** | 2018/2019 | Vigia | **03.06.2019 a 02.07.2019** | **Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida** |
| **Eliana Costa Braulio** | 2018/2019 | Aux. Serv. Gerais | **02.05.2019 a 01.06.2019** | **Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida** |
| **Vanderlita Pereira Correa** | 2018/2019 | Merendeira | **02.05.2019 a 01.06.2019** | **Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Rita Oliveira de Lima** | 2018/2019 | Aux. Serv. Gerais | **01.03.2019 a 30.03.2019** | **Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida** |
| **Cristiane da Silva Chagas** | 2018/2019 | Aux. Serv. Gerais | **01.03.2019 a 30.03.2019** | **Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida** |
| **Luciana Campos do Nascimento** | 2017/2018 | Aux. Serv. Gerais | **01.04.2019 a 30.04.2019** | **Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida** |
| **Luciane Oliveira da Costa** | 2017/2018 | Aux. Serv. Gerais | **01.07.2019 a 30.07.2019** | **Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida** |
| **Shisela Auanari Marinho** | 2017/2018 | Merendeira | **01.07.2019 a 30.07.2019** | **Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida** |
| **Socorro Valterlene de Almeida Castimário** | 2018/2019 | Merendeira | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida** |
| **Mayra da Silva Moreira** | 2018/2019 | Merendeira | **20.08.2019 a 18.09.2019** | **Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida** |
| **Gicely Freitas da Rocha** | 2018/2019 | Supervisora Educacional | **02.09.2019 a 01.10.2019** | **SEMED** |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2019.**

***SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES***
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

**Publicado por:**
Susi Ipuchima Lima
**Código Identificador:**07E8F9D9

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BERURI

### COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMB 1349/2019

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o teor da Ata da Sessão apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para Registro de Preço para Eventual Fornecimento de Passagem de Barco em Rede e Lancha Tipo Expresso para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Beruri, conforme Termo de Referência. Resultante do Pregão Presencial nº 021/2019-CPL.

**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora abaixo identificada para os seus respectivos itens:

| **PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTE LTDA - EPP CNPJ:07.612.370/0001-29** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **Descrição** | **TRECHO** | **Quantidade Anual** | **Valor Unit** | **Valor Total** |
| 1 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Beruri/Surara | 300 | R$34,00 | R$10.200,00 |
| 2 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Surara/Beruri | 300 | R$34,00 | R$10.200,00 |
| 3 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Beruri/Itapuru | 300 | R$43,00 | R$12.900,00 |
| 4 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Itapuru/Beruri | 300 | R$43,00 | R$12.900,00 |
| 5 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Beruri/Paricatuba | 300 | R$64,00 | R$19.200,00 |
| 6 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Paricatuba/Beruri | 300 | R$64,00 | R$19.200,00 |
| 7 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Beruri/Arumã | 300 | R$99,00 | R$29.700,00 |
| 8 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Aruma/Beruri | 300 | R$99,00 | R$29.700,00 |

| **R C BARROSO DA SILVA CNPJ 29.355.359/0001-63** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **Descrição** | **TRECHO** | **Quantidade Anual** | **Valor Unit** | **Valor Total** |
| 9 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Beruri/Macaco | 300 | R$143,00 | R$42.900,00 |
| 10 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Macaco/Beruri | 300 | R$143,00 | R$42.900,00 |
| 11 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Beruri/Supia | 300 | R$196,00 | R$58.800,00 |
| 12 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Supia/Beruri | 300 | R$196,00 | R$58.800,00 |
| 13 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Beruri/Uixi | 300 | R$75,00 | R$22.500,00 |
| 14 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Uixi/Beruri | 300 | R$75,00 | R$22.500,00 |
| 15 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Beruri/Lago do Jari | 300 | R$100,00 | R$30.000,00 |
| 16 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Lago do Jari/Beruri | 300 | R$100,00 | R$30.000,00 |
| 17 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Beruri/Manacapuru | 1.140 | R$68,00 | R$77.520,00 |
| 18 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Manacapuru/Beruri | 1.140 | R$68,00 | R$77.520,00 |
| 19 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Beruri/Manaus | 840 | R$101,00 | R$84.840,00 |
| 20 | PASSAGEM DE BARCO REDE | Manaus/Beruri | 840 | R$101,00 | R$84.840,00 |
| 21 | PASSAGEM DE LANCHA EXPRESSO | Beruri/Manacapuru | 1.200 | R$101,00 | R$121.200,00 |
| 22 | PASSAGEM DE LANCHA EXPRESSO | Manacapuru/Beruri | 1.200 | R$101,00 | R$121.200,00 |
| 23 | PASSAGEM DE LANCHA EXPRESSO | Beruri/Manaus | 840 | R$170,00 | R$142.800,00 |
| 24 | PASSAGEM DE LANCHA EXPRESSO | Manaus/Beruri | 840 | R$170,00 | R$142.800,00 |

Beruri, 09 de outubro de 2019.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri

**Publicado por:**
Ana Paula da Silva Saraiva
**Código Identificador:**23ED39DD

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMB 1345/2019**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o teor da Ata da Sessão apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para Registro de Preço para Eventual Fornecimento de Combustível e Derivados de Petróleo para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Beruri, conforme Termo de Referência. Resultante do Pregão Presencial nº 020/2019-CPL.

**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras abaixo identificadas para os seus respectivos itens:

| ODILON PICANÇO JUNIOR – ME CNPJ: 05.025.169/0001-10 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **UNID.** | **QUANT.** | **Valor Unitário** | **Valor Total** | **MARCA** |
| 1 | ÓLEO DIESEL COMUM. | LITRO | 500.000 | R$ 4,34 | R$ 2.170.000,00 | ATEM |
| 5 | ÓLEO 2T SINTÉTICO | EMBALAGEM COM 1LT | 1.000 | R$ 22,00 | R$ 22.000,00 | TEXACO |

| SILNARIA BRASIL DA COSTA - ME CNPJ 04.957.045/0002-90 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **UNID.** | **QUANT.** | **Valor Unitário** | **Valor Total** | **MARCA** |
| 2 | FLUÍDO PARA FREIO ESPECIAL DOT 4 SINTÉTICO | EMBALAGEM COM 1LT | 200 | R$ 23,00 | R$ 4.600,00 | COBREK |
| 3 | GASOLINA COMUM | LITRO | 300.000 | R$ 5,45 | R$ 1.635.000,00 | BANDEIRA BRANCA |
| 4 | GRAXA | EMBALAGEM COM 1KG | 1.000 | R$ 31,00 | R$ 31.000,00 | MP2LUBRIMOTO |
| 6 | ÓLEO HIDRÁULICO 68 | BALDE COM 20 LITROS | 1.000 | R$ 328,00 | R$ 328.000,00 | TEXACO |
| 7 | ÓLEO LUBRIFICANTE 40. | BALDE COM 20 LITROS | 1.000 | R$ 354,00 | R$ 354.000,00 | TEXACO |
| 8 | ÓLEO LUBRIFICANTE 90 | EMBALAGEM COM 1LT | 1.000 | R$ 21,50 | R$ 21.500,00 | TEXACO |
| 9 | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 | BALDE COM 20 LITROS | 200 | R$ 340,00 | R$ 68.000,00 | TEXACO |
| 10 | ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 | EMBALAGEM COM 1LT | 1.000 | R$ 23,50 | R$ 23.500,00 | TEXACO |

Beruri, 09 de outubro de 2019.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri

**Publicado por:**
Ana Paula da Silva Saraiva
**Código Identificador:**09DB88C2

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMB 1346/2019**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o teor da Ata da Sessão apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para Registro de Preço para Eventual Fornecimento de Água Mineral para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Beruri, conforme Termo de Referência. Resultante do Pregão Presencial nº 023/2019-CPL.

**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
**RESOLVE:**
**HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora abaixo identificada para os seus respectivos itens:

| M.E.G. DE FRANÇA CNPJ: 20.752.313/0001-03 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Qtde Total** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: copo de 200 ml, Características Adicionais: produto em | Und | 10.000 | R$ 1,15 | R$ 11.500,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | conformidade com a legislação em vigor. | | | | |
| 2 | ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 350 ml, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor. | Und | 10.000 | R$ 2,60 | R$ 26.000,00 |
| 3 | ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 2 litros, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor. | Und | 15.000 | R$ 3,40 | R$ 51.000,00 |
| 4 | ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafão de 20 litros, retornável, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor. | Und | 30.000 | R$ 8,33 | R$ 249.900,00 |

Beruri, 09 de outubro de 2019.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri

**Publicado por:**
Ana Paula da Silva Saraiva
**Código Identificador:**F9CCE94F

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### ERRATA IV

**EDITAL DE CONCURSO nº. 01/2019 – PMH/AM**

**ERRATA IV**

**Onde se lê:**

**ANEXO I**

**QUADRO DE DISPOSIÇÃO DE VAGAS**

| CARGOS | REQUISITOS BÁSICOS | TOTAL DE VAGAS | CADASTRO DE RESERVA | (**) VAGAS PCD | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Pedagogo Orientador (Zona Urbana) | Licenciatura Plena em Pedagogia com Registro no MEC | 02 | CR | - | 40 horas | 3.402,86 + Gratificação Conforme a Lei nº 689/2015 |

**Leia-se:**

**ANEXO I**

**QUADRO DE DISPOSIÇÃO DE VAGAS**

| CARGOS | REQUISITOS BÁSICOS | TOTAL DE VAGAS | CADASTRO DE RESERVA | (**) VAGAS PCD | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Pedagogo Orientador (Zona Urbana) | Licenciatura Plena em Pedagogia com Registro no MEC. | 02 | CR | - | 40 horas | 3.402,86 + Gratificação Conforme a Lei nº 689/2015 |
| Pedagogo Orientador (Zona Rural) | Licenciatura Plena em Pedagogia com Registro no MEC. | 02 | CR | - | 40 horas | 3.402,86 + Gratificação Conforme a Lei nº 689/2015 |

Humaitá - AM, 03 de outubro de 2019.

***COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE HUMAITÁ – AM***

***INSTITUTO DE TECNOLÓGIA SÃO RAFAEL***

***COMISSÃO TÉCNICA***

www.itsr.com.br

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**20E4B9C3

### GABINETE DO PREFEITO
### ERRATA III

**EDITAL DE CONCURSO nº. 01/2019 – PMH/AM**

**ERRATA III**

**Onde se lê:**

**ANEXO I**

**QUADRO DE DISPOSIÇÃO DE VAGAS**

| CARGOS | REQUISITOS BÁSICOS | TOTAL DE VAGAS | CADASTRO DE RESERVA | (**) VAGAS PCD | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Assistente Administrativo (SEMPLAD) | Ensino Médio Completo. Cursos ou treinamentos na área de informática. | 02 | CR | - | 40 horas | 1.100,00 |

**Leia-se:**

**ANEXO I**

**QUADRO DE DISPOSIÇÃO DE VAGAS**

| CARGOS | REQUISITOS BÁSICOS | TOTAL DE VAGAS | CADASTRO DE RESERVA | (**) VAGAS PCD | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Assistente Administrativo (SEMPLAD) | Ensino Médio Completo. | 02 | CR | - | 40 horas | 1.100,00 |

Humaitá - AM, 30 de setembro de 2019.

***COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE HUMAITÁ - AM***

***INSTITUTO DE TECNOLÓGIA SÃO RAFAEL***

***COMISSÃO TÉCNICA***

www.itsr.com.br

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**502A6853

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 727, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

*Autoriza a Mudança de Nível, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, aos servidores que menciona.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, usando das atribuições estabelecidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 24 da Lei Nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Nº 142, de 31 de outubro de 2009, e

**CONSIDERANDO**, em especial, o contido nas solicitações dos servidores, protocolizadas sob processos administrativos que especificam, bem como o constante nos pareceres exarados pela douta Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara, opinando pela legalidade da concessão, e,

**CONSIDERANDO**, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – AUTORIZAR,** a contar de 1º de outubro de 2019, a Mudança de Nível aos profissionais da educação a seguir elencados, em conformidade com o Art. 24 da Lei Nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Nº 142, de 31 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação:

| MUDANÇA DE NÍVEL "1" PARA NÍVEL "2" | | |
|---|---|---|
| MATRÍCULA | NOME | PROCESSO |
| FEC08/47283 | HUDENICE NOGUEIRA MOTA | 1536/2019 |
| FNE04/42872 | MARIA LINECY FERREIRA SABINO | 2956/2019 |
| FEC19/42491 | ROZANA XAVIER DE SOUZA | 3037/2019 |
| FEC10/47396 | SÔNIA MARIA OLIVEIRA MARTINS | 2914/2019 |

| MUDANÇA DE NÍVEL "2" PARA NÍVEL "3" | | |
|---|---|---|
| MATRÍCULA | NOME | PROCESSO |
| FEC10/47063 | ADRIANA DE SOUZA COSTA | 2517/2019 |
| FEC08/47965 | APARECIDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE ASSIS | 0772/2019 |
| FEC12/40919 | CRISTIANE DA SILVA CASTRO | 2696/2019 |
| FEC10/47017 | CRISTIANE DA SILVA CASTRO | 2697/2019 |
| FEC08/47113 | DORVALDINA FERREIRA BATISTA | 1278/2019 |
| FEC08/48487 | ELIANDRA BARROS DA SILVA | 3152/2019 |
| FEC21/48828 | ILCILENE BENEZAR CARVALHO | 4219/2018 |
| FEC08/47076 | ILCILENE BENEZAR CARVALHO | 4220/2018 |
| FEC12/40912 | JOANNE CUNHA DOS ANJOS | 3895/2018 |
| FEC21/48997 | JONAS DA SILVA SANTOS | 1507/2019 |
| FEC21/48794 | JOSIEL MONTEIRO DE SOUZA | 2276/2019 |
| FEC08/47434 | JULIELSON SERRÃO DA SILVA | 2896/2019 |
| FEC21/48820 | JULIELSON SERRÃO DA SILVA | 2897/2019 |
| FEC10/47292 | LUCINETE FERREIRA DA SILVA | 1487/2019 |
| FEC21/48852 | MARILENE CARDELES DE MENDONÇA | 2922/2019 |
| FEC08/47059 | MAYANDRA BARRETO PEREIRA | 1915/2019 |
| FEC10/40402 | REGINA DE ALENCAR LIMA DOS SANTOS | 1788/2019 |
| FEC21/48786 | RUTH DE SOUZA BARROS | 2966/2019 |
| FEC08/47863 | SIRIA FERREIRA MAKLOUF | 0547/2018 |

| | | |
|---|---|---|
| FER09/42037 | VALDINÉIA VIEIRA DA FONSECA | 2990/2019 |
| FEC18/42846 | VALDINÉIA VIEIRA DA FONSECA | 2991/2019 |
| FEC08/42622 | WALDIZIA DO ROSARIO NOBRE DE NAZARÉ | 1659/2019 |
| FEC08/47022 | WILSON AFONSO BRANDÃO | 1096/2019 |

**Art. 2º.**Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 30 de Setembro de 2019

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**A8F606C0

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 728, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

*Autoriza a Mudança de Classe*, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, aos servidores que menciona.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, usando das atribuições estabelecidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 24 da Lei Nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Nº 142, de 31 de outubro de 2009, e

**CONSIDERANDO**, em especial, o contido nas solicitações dos servidores, protocolizadas sob processos administrativos que especificam, bem como o constante nos pareceres exarados pela douta Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara, opinando pela legalidade da concessão, e

**CONSIDERANDO**, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – AUTORIZAR,** a contar de 1º de outubro de 2019 a Mudança de Classe aos profissionais da educação a seguir elencados, em conformidade com o Art. 24 da Lei Nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Nº 142, de 31 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação:

| **MUDANÇA DE CLASSE "A" PARA CLASSE "B"** | | |
|---|---|---|
| **MATRÍCULA** | **NOME** | **PROCESSO** |
| FEC08/41499 | IRLANDA BARROS ROCHA | 1960/2019 |
| FEC16/42365 | JOSÉ HENRIQUE CALDEIRA PEREIRA | 2655/2019 |
| FEC21/48832 | OCILENA PEREIRA RODRIGUES | 1018/2019 |
| FEC18/42799 | SEBASTIÃO MIRANDA PEREIRA FILHO | 2406/2019 |
| FEC10/47396 | SÔNIA MARIA OLIVEIRA MARTINS | 0685/2019 |
| FEC16/47385 | VALDIR PEREIRA DE CASTRO | 1696/2019 |
| **MUDANÇA DE CLASSE "B" PARA CLASSE "C"** | | |
| **MATRÍCULA** | **NOME** | **PROCESSO** |
| FEC08/47219 | ALZIRA MARQUES DE OLIVEIRA | 1942/2019 |
| FEC10/47890 | CLEDEMILTON PAIVA DA SILVA | 1679/2019 |
| FEC08/42013 | CHRISTIANE TEIXEIRA SAMPAIO | 0808/2019 |
| FEC19/43051 | DORACY DE QUEIROZ OLIVEIRA | 2326/2019 |
| FEC08/42073 | EDLENE ADAUTINA CAVALCANTE DE FRANÇA MIQUILES | 2603/2019 |
| FEC19/43053 | ELIZABETE RODRIGUES FERNANDES PEREIRA | 1692/2019 |
| FEC10/44338 | ELKE DIAS COSTA | 1431/2019 |
| FEC08/43728 | EVELIN RUTH DOS SANTOS PIMENTEL | 2051/2019 |
| FEC10/47395 | GILMARA LEAL DA SILVA | 1906/2019 |
| FEC08/43007 | INÊS TEREZA MAGALHÃES RIBEIRO | 2383/2019 |
| FEC19/43084 | IZETH CASTRO DO NASCIMENTO | 0858/2019 |
| FEC08/47386 | JOCIMAR MATOS RODRIGUES | 2262/2019 |
| FEC10/40381 | JURILZA DA SILVA ARAÚJO | 1894/2019 |
| FEC10/47491 | KEZIA IZAIAS FERRAZ | 1276/2019 |
| FEC12/48302 | LIA OLIVEIRA DA SILVA | 0509/2019 |
| FEC20/43436 | LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS CHAGAS | 2177/2019 |
| FEC18/42899 | MARCIA LUCIA SOUZA DOS SANTOS | 1676/2019 |
| FEC18/42902 | MARIA GRACILUCIA QUINTINO LIRA | 1266/2019 |
| FEC16/47122 | MARIA GRACILUCIA QUINTINO LIRA | 1264/2019 |
| FEC19/43384 | MARINETH XAVIER DOS SANTOS | 1830/2019 |
| FER09/47736 | MERY TANIA DA SILVA SOUZA | 1086/2019 |
| FEC20/44370 | RAIMUNDA SOCORRO CARMO FARIAS | 1090/2019 |
| FEC08/47809 | RITA CASSIA MACEDO PEREIRA | 1852/2019 |
| FEC08/47094 | ROSALVO CRISTOVÃO PACHECO GUSMÃO | 1191/2019 |
| FEC19/42491 | ROZANA XAVIER DE SOUZA | 0497/2019 |
| FEC12/47417 | SILVANETH ARAUJO PEREIRA | 0583/2019 |
| FEC08/47863 | SIRIA FERREIRA MAKLOUF | 0805/2019 |
| FEC08/47479 | SIRLEY GONZAGA SEIXAS | 1741/2019 |
| FEC08/42588 | SOCORRO ALMEIDA MARQUES | 2353/2019 |
| FEC18/42846 | VALDINEIA VIEIRA DA FONSECA | 1998/2019 |
| FEC08/42333 | VANIA MARIA SOUZA RIBEIRO | 0396/2019 |

| **MUDANÇA DE CLASSE "C" PARA CLASSE "D"** | | |
|---|---|---|
| **MATRÍCULA** | **NOME** | **PROCESSO** |
| FEC10/47160 | ELISANGELA DA COSTA CARLOS | 0978/2019 |
| FEC08/47688 | LIA OLIVEIRA DA SILVA | 0510/2019 |
| FEC08/41890 | MARIA DE FATIMA GONZAGA SIMENC | 2351/2019 |

| MUDANÇA DE CLASSE "D" PARA CLASSE "E" | | |
|---|---|---|
| **MATRÍCULA** | **NOME** | **PROCESSO** |
| FEC07/41087 | INÊS TEREZA MAGALHÃES RIBEIRO | 2382/2019 |
| FEC07/41271 | EDMUNDO AUGUSTO NAZARE VALENTIM | 2314/2019 |
| FEC07/41214 | SEBASTIÃO NUNES DA SILVA | 2864/2019 |

**Art. 2º.**Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 30 de setembro de 2019.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**3F11D38A

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ITAMARATI

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz
**CONVOCAR,** para comparecerem junto a Secretária Municipal de Administração, os senhores servidores abaixo relacionado, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, para se apresentar dentro de **10 (dez) dias**, justificando devidamente sua ausência, caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, ficando V.Sra. enquadrada por abandono de emprego, na forma do dispositivo citado no inciso II, §§ 1,º e 2.º do artigo 226, da Lei Municipal n.º 116, de 18 de abril de 1989 (Estatuto).

| Ord. | Servidor | Cargo |
|---|---|---|
| 01 | ADEGILSON ALVES DE SOUZA | ASSIST. ADMINISTRATIVO |
| 02 | ANTONIO CAMPELO MONTEIRO | VIGIA |
| 03 | ANTONIO INALDO GOMES LOBO | MOTORISTA DE VEICULO |
| 04 | ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA | ARTIFICE |
| 05 | CARLOS FRANCISCO DO NASCIMENTO | MOTORISTA DE LANCHA |
| 06 | EBESSON MELO DA SILVA | TECNICO AGRICOLA |
| 07 | EDESSON BRITO DA COSTA | ARTIFICE |
| 08 | EDILTA NOGUEIRA BESSA | ASSIST. ADMINISTRATIVO |
| 09 | ELIO WANDERLEY DE FRANÇA | FISCAL DE TRIBUTOS |
| 10 | ENEAS ANTONIO FILHO | VIGIA |
| 11 | FRANCISCO MELO BARROSO | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 12 | FRANCISCO RADSON TEIXEIRA DE LIMA | GUARDA MUNICIPAL |
| 13 | JAMES NOGUEIRA FEITOSA | VIGIA |
| 14 | JOSE ALFREDO MEDEIROS CAMPELO | MOTORISTA DE LANCHA |
| 15 | JOSE BARBOSA MAIA | VIGIA |
| 16 | JOSE RODRIGUES DA COSTA | VIGIA |
| 17 | JOSE MARIA DE FREITAS FEITOSA | MESTRE DE OBRAS |
| 18 | JOSE XIMENES DE ALBUQUERQUE | MESTRE DE OBRAS |
| 19 | JOSUE DA SILVA BARROS | GARI |
| 20 | MAIANE ALVES DA SILVA | GARI |
| 21 | MANOEL SEBASTIAO BARROSO | OPERADOR DE MAQUINA |
| 22 | MARIA CREUZA CRUZ DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS |
| 23 | MARIA DE FATIMA MARTINS RAMOS | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 24 | MARIA ELIZANGELA DA SILVA MAIA | ASSIST. ADMINISTRATIVO |
| 25 | MARIA IRENE MARTINS DA COSTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS |
| 26 | MARIA ROSA BERNARDO DE ARAUJO | AUXILIAR DE SERVIÇOS |
| 27 | MARIA SILVA DA COSTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS |
| 28 | MARINELSA BRITO DA COSTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS |
| 29 | ODILIO TORRES MAIA | ARTIFICE |
| 30 | RAIMUNDA MELO BARROSO | AUXILIAR DE SERVIÇOS |
| 31 | RAIMUNDA OZILETE PEREIRA | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 32 | ROBERTO FILHO PEREIRA | VIGIA |
| 33 | TEREZA SOMBRA ISMAEL | AUXILIAR DE SERVIÇOS |
| 34 | VALDO BRAZ DE LIMA | GARI |
| 35 | VENILSON CRUZ DA SILVA | OPERADOR DE MAQUINA |
| 36 | ZULEIDE NOGUEIRA ALVES | GARI |

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, em 08 de Outubro de 2019.

Prefeitura Municipal De Itamarati
***ANTÔNIO OLIVEIRA DE BRITO***
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 955, de 2.1.2017

**Publicado por:**
Imar Alexandre Pissolato
**Código Identificador:**8939277F

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANACAPURU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PUBLICAÇÃO 010/2019/CMDCA-MPU

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manacapuru-AM (CMDCA), no uso de suas atribuições, em atenção a Resolução nº 007/CMDCA-MPU 2019, vem tornar pública a proclamação do resultado final do Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar Quadriênio 2020/2024, trazendo ao conhecimento da população os 05 (cinco) membros titulares, 15 (quinze) suplentes e o resultado geral de todos os candidatos.

| CLASSIFICAÇÃO FINAL | Nº | CANDIDATO | TOTAL DE VOTOS | % DOS VOTOS VÁLIDOS |
|---|---|---|---|---|
| 1º LUGAR | 121 | ELIVON_LIRA | 1087 | 9,52% |
| 2º LUGAR | 114 | MILCA_RUIZ | 1.009 | 8,83% |
| 3º LUGAR | 112 | MAURICIO_COSTA | 721 | 6,31% |
| 4º LUGAR | 120 | LORRANY_SMITH | 711 | 6,22% |
| 5º LUGAR | 103 | MARCOS_SILVA | 662 | 5,80% |
| 6º LUGAR | 106 | JAILSON_ARAUJO | 604 | 5,29% |
| 7º LUGAR | 119 | LUCAS_SERRAO | 561 | 4,91% |
| 8º LUGAR | 107 | ALASSON_CAMPOS | 428 | 3,75% |
| 9º LUGAR | 122 | LUCAS_EMANUEL | 376 | 3,29% |
| 10º LUGAR | 116 | RAIMUNDO_BASTOS | 373 | 3,27% |
| 11º LUGAR | 108 | RODRIGO_TALLYS | 369 | 3,23% |
| 12º LUGAR | 126 | AMANDA_TAVARES | 361 | 3,16% |
| 13º LUGAR | 101 | ANA_MARIA | 357 | 3,13% |
| 14º LUGAR | 124 | MARICELIA_PINHEIRO | 356 | 3,12% |
| 15º LUGAR | 104 | VANESSA | 354 | 3,10% |
| 16º LUGAR | 113 | GERUSA_LIMA | 323 | 2,83% |
| 17º LUGAR | 127 | NEDIVAN_CARVALHO | 295 | 2,58% |
| 18º LUGAR | 118 | ANNELORE_GARCIA | 275 | 2,41% |
| 19º LUGAR | 109 | NINA_CAROLINA | 272 | 2,38% |
| 20º LUGAR | 123 | ORLEISON_CARMO | 225 | 1,97% |
| 21º LUGAR | 115 | DIRLEY_REIS | 207 | 1,81% |
| 22º LUGAR | 111 | GILSON_BARBOSA | 207 | 1,81% |
| 23º LUGAR | 102 | LUCIENE_MENEZES | 179 | 1,57% |
| 24º LUGAR | 105 | THAIS_ITNA | 178 | 1,56% |
| 25º LUGAR | 110 | MERCEDES_SOUZA | 173 | 1,51% |
| 26º LUGAR | 128 | HILDA_MATOS | 171 | 1,50% |
| 27º LUGAR | 130 | EDER_VICTOR | 158 | 1,38% |
| 28º LUGAR | 129 | JAKSON_VASCONCELOS | 148 | 1,30% |
| 29º LUGAR | 117 | MAURICIO_SAMPAIO | 142 | 1,24% |
| 30º LUGAR | 131 | DAVI_CUNHA | 84 | 0,74% |
| 31º LUGAR | 125 | CARLOS_SOUZA | 57 | 0,50% |

Manacapuru, 07 de outubro de 2019.

***NATALINO DOS SANTOS NOGUEIRA***
Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
CMDCA/MPU-AM

**Publicado por:**
Arnaldo Costa Campos
**Código Identificador:**12CD4095

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MAUÉS

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019 – CPL. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019/PMM.

No dia 02 de outubro de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do Pregão Presencial nº 051/2019 - CPL, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Estudos de Alternativas e Viabilidade Econômica – Financeira, Ambiental e Técnica do Projeto de Geração Fotovoltaica, para Dimensionar as Usinas Solares Fotovoltaicas que irão atender as unidades da Secretaria de Saúde do Município de Maués, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local dos serviços dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**AS EMPRESAS VENCEDORAS:**

| ITEM | NOME E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | EMPRESA VENCEDORA |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviços de consultoria e estudo de alternativas e viabilidade econômico-financeira para dimensionar a instalação de usinas de geração de energia solar fotovoltaica, nas unidades de saúde de Maués/AM, abaixo especificadas: Posto de Saúde Lourival de Freitas Barros, localizado na Comunidade São João no Rio Maués Miri; Posto de Saúde Mercy Santos dos Santos, localizado na Comunidade Santo Antonio do Mucajá no Rio Parauari; Posto de Saúde Maria Magalhães Ferreira, localizado na Comunidade Ozório da Fonseca no Rio Paraconi; Posto de | 01 | R$ 159.856,50 | R$ 159.856,50 | **ENGENHARIA GB EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saúde Nossa Senhora de Lourdes, localizado na Comunidade Nossa Sra. de Lourdes, no Rio Curuçá; Posto de Saúde Salomão Benchaya Mc Comb, localizado na Comunidade São Pedro, no Rio Lago Grande da Barreira; Posto de Saúde Santa Clara, localizado na Comunidade Santa Clara, no Rio Urupadi; Posto de Saúde Raimundo Góes de Miranda, localizado na Comunidade Ponta Alegre, no Rio Apocuitaua; Posto de Saúde Sales Pereira da Rocha, localizado na Comunidade Liberdade no Rio Alto Apocuitaua; Posto de Saúde Santa Luzia, localizado na Comunidade São Pedro, no Rio Castanhal de Baixo; Posto de Saúde Satiro Pereira da Costa, localizado na Comunidade São Sebastião, no Rio Apocuitaua Miri; Posto de Saúde Anilson Prado, localizado na Comunidade Bom Jesus, no Rio Apocuitaua; UBS Zona urbana (Cecilia de Oliveira Souza, Jorge de Almeida Brito, Irmã Verônica Kumagai, Francisco Sergio Leite, C.S. II , UBSF, CTA, CAPs, Vigilância em Saúde, Semsa-Sede, CAF, PNI e CEO). | | | | |

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Maués/AM, 02 de outubro de 2019.

***CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Maués

***Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.***

**Publicado por:**
Fabiola Araujo da Silva
**Código Identificador:**18CF75E5

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2019

**RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE:** Ata de Registro de Preços Nº. 036/2019, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº. 041/2019-SRP, realizado em 30/09/2019; **PARTES:** Município de Novo Aripuanã, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO:** Formação de Registro de Preços para Aquisição de Mobiliários em Geral, para atendimento do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal, Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais, Órgãos Auxiliares da Administração Pública e Programas Conexos às Secretarias do município de Novo Aripuanã/AM, de acordo com o termo de referência; **VALOR: R$ 1.212.499,50 (Um milhão, duzentos e doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

**EMPRESA: A. C. GUIMARÃES EIRELI - EPP (CNPJ Nº. 14.039.305/0001-11)**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 5 | UNID. | ARMÁRIO BAIXO EM AÇO 2 PORTAS. COR: CINZA FINALIDADE: Para uso em áreas administrativas. REQUISITOS: O armário deve atender às exigências conferidas à qualidade do produto, fabricado de acordo com as normas da ABNT NBR 13961:2010, Móveis para escritório – Armários – Classificação e características físicas e dimensionais, requisitos e métodos de ensaio. Observando o que dispõe as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), produzido de acordo com as descrições estabelecidas neste Termo de Referência, ilibado de erros ou vícios de projeto, resguardando padrão de qualidade e esmero na fabricação. DIMENSÕES: (L) 900 x (A) 870 x (P) 475 mm - Tolerâncias dimensionais: +/- 5 mm. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Construído em chapas de aço tipo ABNT 1008 a ABNT 1020, conforme a ABNT NBR 87:2000 – Aço para construção mecânica – designação e composição química. Todos os componentes isentos de rebarbas ou cantos vivos, soldagem pelo sistema MIG sem respingos ou imperfeições. Corpo e base superior/chapéu: Em chapa de aço laminada a frio 1,2 mm, com acabamento de soldagem da parte superior/chapéu ao corpo não aparente, perfazendo acabamento liso tipo "peça única". Constituintes do corpo soldadas no sentido vertical de cada lado, fundo com reforço central na parte interna. Cremalheiras distribuídas simetricamente duas a duas, soldadas uma em cada lateral do armário. Portas: Duas portas pivotantes em aço #22 com dobramento duplo em todo o seu perímetro, acabamento interno com fechamento do sistema de trancamento tipo almofada em aço #22, reforço central soldado na parte interna, duas dobradiças internas em cada porta. Reforço ? soldados no fundo das bandejas. Maçaneta metálica, de liga não ferrosa, com acabamento cromado/niquelado, travamento tipo Cremona. Fechadura de tambor cilíndrico de quatro pinos e chave dobrável em duplicata. Prateleiras: duas prateleiras ajustáveis de 5 em 5 cm, em chapa de aço laminada a frio #18, dobramento triplo nas extensões dianteira e traseira, dobramento duplo nas laterais. Suportes avulsos de encaixe nas cremalheiras tipo "mão francesa" em aço zincado #16 para regulagem de altura das duas bandejas. 04 Niveladores de piso. Resistência mecânica e estabilidade: Armário com suficiente resistência e estabilidade para manter-se estável em condições normais de uso. TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO: Partes metálicas com aplicação de tratamento anti-ferruginoso por fosfatização química, banhos sucessivos à quente constando de desengraxante, decapante, fosfatizante e passivador, intermediados por banhos complementares adequados de preparação para pintura. O material deve ser decapado em solução ácida para remoção de camada de oxidação e de carepas, posteriormente lavado para a remoção de resíduos da solução de decapagem. Após a decapagem a lavagem deverá ser realizada em banhos químicos de imersão ou tratamento similar por spray. RESISTÊNCIA À CORROSÃO: O tratamento deverá garantir resistência à corrosão após 400 horas de ensaio, executado conforme as Normas: ABNT NBR 8094:1983 – Material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina. ABNT NBR 8095:1983 – Material metálico revestido e não revestido, corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada. REQUISITOS DE PINTURA: Pintura em epóxi-pó híbrida, aplicada por disposição eletrostática, acabamento texturizado e livre de defeitos, cor preto fosco ? ?60, polimerizada em estufa e curada a 220°C, executado conforme as Normas: ABNT NBR 10443:2008 – Tintas e vernizes - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas – Métodos de ensaio. ABNT NBR 11003:2009 – Determinação da aderência. GARANTIA: 05 anos contra defeitos de fabricação e de acordo com as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da data da entrega e aceitação dos produtos, relativa ao produto e seus componentes, mesmo após descontinuidade de fabricação neste período. | PANDIN | 925,00 |
| 04 | 20 | UNID. | ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS TIPO VITRINE. COR: CINZA. FINALIDADE: Para uso na guarda de produtos a serem visualizados. REQUISITOS: O armário deve atender às exigências conferidas à qualidade do produto, fabricado de acordo com as normas. Observando o que dispõe as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), produzido de acordo com as descrições estabelecidas neste Termo de Referência, ilibado de erros ou vícios de projeto, resguardando padrão de qualidade e esmero na fabricação. DIMENSÕES: (A) 1650 x (P) 350 (L) 700 mm - Tolerâncias dimensionais: +/- 5 mm. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Construído em chapas e tubos de aço tipo ABNT 1008 a ABNT 1020, conforme a ABNT NBR 87:2000 – Aço para construção mecânica – designação e composição química. Todos os componentes isentos de rebarbas ou cantos vivos, soldagem pelo sistema MIG sem respingos ou imperfeições. Corpo e base superior/chapéu: em chapas de aço # 22 dobradas, formando corpo do armário com parte superior em chapa de aço e base no mesmo acabamento, fixada a longarina em metalon na parte inferior. Laterais em vidro transparente de 4 mm de espessura. 08 (oito) prateleiras em vidro transparente de 4mm de espessura, sendo 04 (quatro) em cada lateral do armário. Duas portas pivotantes com fechadura central, 03 (três) dobradiças internas em cada porta, abertura de 90°. 04 (quatro) pés em metalon 40x40 fixado em longarina | PANDIN | 1.950,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | retangular também em metalon, soldagem pelo sistema MIG, ponteiras reguladoras de nível Ø 34mm nos topos inferiores em aço zincado e polipropileno na cor preta. TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO: Partes metálicas com aplicação de tratamento anti-ferruginoso por fosfatização química, banhos sucessivos à quente constando de desengraxante, decapante, fosfatizante e passivador, intermediados por banhos complementares adequados de preparação para pintura. O material deve ser decapado em solução ácida para remoção de camada de oxidação e de carepas, posteriormente lavado para a remoção de resíduos da solução de decapagem. Após a decapagem a lavagem deverá ser realizada em banhos químicos de imersão ou tratamento similar por spray. RESISTÊNCIA À CORROSÃO: O tratamento deverá garantir resistência à corrosão após 400 horas de ensaio, executado conforme as Normas: ABNT NBR 8094:1983 – Material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina. ABNT NBR 8095:1983 – Material metálico revestido e não revestido, corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada. REQUISITOS DE PINTURA: Pintura em epóxi-pó híbrida, aplicada por disposição eletrostática, acabamento liso e livre de defeitos, cor branca ? ?60, polimerizada em estufa e curada a 220°C, executado conforme as Normas: ABNT NBR 10443:2008 – Tintas e vernizes - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas – Métodos de ensaio. ABNT NBR 11003:2009 – Determinação da aderência. GARANTIA: 05 anos contra defeitos de fabricação e de acordo com as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da data da entrega e aceitação dos produtos, relativa ao produto e seus componentes,mesmo após descontinuidade de fabricação neste período. | | |
| 09 | 10 | UNID. | ARMÁRIO SUSPENSO. DIMENSÕES: (A) 550 x (P) 320 (L) 1200 mm. ARMÁRIO DE COZINHA TRIPLO SUSPENSO. COR: BRANCO. FINALIDADE: Para uso cozinhas ou copas para alimentação. REQUISITOS: O armário deve atender às exigências conferidas à qualidade do produto, fabricado de acordo com as normas vigentes. Observando o que dispõe as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), produzido de acordo com as descrições estabelecidas neste Termo de Referência, ilibado de erros ou vícios de projeto, resguardando padrão de qualidade e esmero na fabricação. DIMENSÕES: (L) 1200 x (A) 550 x (P) 320 mm - Tolerâncias dimensionais: +/- 5 mm. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Construído em chapas de aço tipo ABNT 1008 a ABNT 1020, conforme a ABNT NBR 87:2000 – Aço para construção mecânica – designação e composição química. Todos os componentes isentos de rebarbas ou cantos vivos, soldagem pelo sistema MIG sem respingos ou imperfeições. Corpo e portas: Em chapa de aço laminada a frio 0,60 mm. Três portas com dobradiças internas. Puxadores em polipropileno com pintura de acabamento cromado. Sistema de fixação através de parafusos e buchas. TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO: Partes metálicas com aplicação de tratamento anti-ferruginoso por fosfatização química, banhos sucessivos à quente constando de desengraxante, decapante, fosfatizante e passivador, intermediados por banhos complementares adequados de preparação para pintura. O material deve ser decapado em solução ácida para remoção de camada de oxidação e de carepas, posteriormente lavado para a remoção de resíduos da solução de decapagem. Após a decapagem a lavagem deverá ser realizada em banhos químicos de imersão ou tratamento similar por spray. RESISTÊNCIA À CORROSÃO: O tratamento deverá garantir resistência à corrosão após 400 horas de ensaio, executado conforme as Normas: ABNT NBR 8094:1983 – Material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina. ABNT NBR 8095:1983 – Material metálico revestido e não revestido, corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada. REQUISITOS DE PINTURA: Pintura em epóxi-pó híbrida, aplicada por disposição eletrostática, acabamento liso e livre de defeitos, cor branca ? ?60, polimerizada em estufa e curada a 220°C, executado conforme as Normas: ABNT NBR 10443:2008 – Tintas e vernizes - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas – Métodos de ensaio. ABNT NBR 11003:2009 – Determinação da aderência. GARANTIA: 05 anos contra defeitos de fabricação e de acordo com as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da data da entrega e aceitação dos produtos, relativa ao produto e seus componentes, mesmo após descontinuidade de fabricação neste período. | ITATIAIA | 600,00 |
| 20 | 3 | UNID. | CADEIRA PARA PESSOA OBESA. Assento e encosto: Em MDF ou lâminas de madeira, com espessura mínima de 10 mm, moldados anatomicamente com curvatura na parte frontal e posterior do assento e curvatura dupla no encosto. Acabamento em resina melamínica de alta resistência, cor a ser definida. Superfície com textura para reduzir deslizamentos. Assento: 780 mm (largura mínima) x 440 mm (profundidade mínima). Encosto: 700 mm (largura mínima) x 150 mm (extensão vertical mínima). Ângulo de inclinação do assento para trás: 5º. Ângulo entre o assento e o encosto: 98º. Preferencialmente, sistema de fixação à estrutura não-aparente, para dificultar o acesso dos usuários, evitando o desprendimento com facilidade e prematuramente. Cor do assento e do encosto: azul escuro não translúcido ou preto não translúcido. Estrutura: Estrutura confeccionada em aço carbono SAE 1010/1020, chapa 14 (1,9 mm), com quatro apoios em nylon ou polipropileno injetados no piso. Nas partes metálicas prever furos internos na estrutura para drenagem do líquido de tratamento. Aplicar tratamento anticorrosivo que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas, em uma atmosfera conforme especificação da NBR 8094 e pintura eletrostática a pó, tinta híbrida Epóxi/Poliéster, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros. Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos. Em todas as uniões de partes metálicas, deverá haver no mínimo dois cordões de solda em lados opostos. Soldas e partes metálicas deverão ter superfícies lisas e homogêneas, devendo não apresentar nenhuma superfície áspera e pontos cortantes. | CAVALETTI | 1.250,00 |
| 25 | 6 | UNID. | COLCHONETE PARA TROCADOR, nas medidas de 100cm de comprimento x 60cm de largura e 3cm de espessura, com revestimento externo resistente em couro EVA na cor azul real, que permita lavagem e secagem rápida, deverá ser utilizado nas duas faces. A camada interna deve ser feita com lâmina de fibra de poliéster. OBS: Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICA Embalagem: O colchão deverá ser embalado em plástico transparente de forma a impedir a entrada de poeira e inseto. | SCALIBU | 120,00 |
| 26 | 300 | UNID | CONJUNTO DE MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS COLORIDA. Conjunto mesa e 4 cadeiras com apoio modelo infantil, faixa etária aconselhável de 2 a 6 anos, durável, pode ser usada em ambiente interno ou externo, sendo resistente a raios solares e a chuva. CARACTERÍSTICAS: Mesa monobloco infantil. 4 cadeiras infantil. cadeira até 20 kg. fabricação em poliuretano virgem e reciclado. cadeira e mesa pode ser empilhada com facilidade após o uso. certificada pelo INMETRO. faixa etária aconselhável de 2 a 6 anos. DIMENSÕES (CXAXP) Mesa: Comprimento 45 cm. altura 47 cm. largura 45 cm. Cadeira. comprimento 34 cm. altura 56 cm. largura 31 cm. Medidas aproximadas. Garantia 3 meses. | PARAMOUD | 200,00 |
| 27 | 20 | UNID. | CONJUNTOS DE LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA, em fibra de vidro, com capacidade mínima para 50 litros. todos os produtos devem ser fabricados em aço eletrogalvanizado. material diferenciado do aço comum, devido um processo de galvanização que permite uma durabilidade e qualidade apuradas na fabricação dos produtos. A pintura final deverá ser a pó eletrostática, que garante uma proteção contra ferrugem e corrosão. Antichamas. Anti-ferrugem / Anti-corrosão. Totalmente Recicláveis. | PLASVALE | 980,00 |
| 28 | 10 | UNID. | ESTANTE DE AÇO. 03 (três) Prateleiras. Produto de alta qualidade, resistência e durabilidade garantida pelo uso de matérias-primas de alto padrão, processos produtivos com a mais atual tecnologia e um cuidado especial em cada etapa. Altura: 0,90cm. Largura: 0,92cm. Profundidade: 0,30cm. Capacidade da bandeja: 35kg. Bandejas: 3 unidades - chapa 26. Colunas Bipartida: 4 unidades - chapa 20. Cor: Cinza. | PANDIN | 250,00 |
| 30 | 30 | UNID. | ESTANTE DE AÇO, fechada nas laterais e fundo, medindo 198 cm de altura x 58 cm de profundidade x 92,5 cm de largura. 6(seis) prateleiras com altura reguláveis. chapa da prateleira: 24. chapa da coluna:18. com chapas laterais e fundo. pintura eletrostática a pó, na cor azul del rey (prateleiras e chapas laterais e de fundo). pés emborrachados. Cor cinza padrão. | PANDIN | 1.900,00 |
| 31 | 115 | UNID. | ESTANTE DE AÇO 58 Cm X 92 Cm X 2,00 Altura com 05 (cinco) Prateleiras. Estante em aço com 05 prateleiras na profundidade de 58 cm produzidas em "CHAPA 22", com reforço duplo e 04 colunas L3 em "CHAPA 16" com 40 furações em cada face de cada coluna, prateleiras reguláveis em altura conforme sua necessidade. Capacidade: 100kg distribuídos em cada prateleira. Dimensões do produto: 2,00m x 0,92m x 0,58m (A X L X P) Cor: Cinza. | PANDIN | 1.150,00 |
| 32 | 25 | UNID. | GAVETEIRO PEDESTAL. DIMENSÕES: (A) 740 x (L) 402 x (P) 500 mm. Tampo: Tampo em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir. Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 3mm, na mesma cor do tampo, com bordas arredondadas em todo seu perímetro com raio mínimo de 2,5mm, coladas a quente por meio do processo HOLT MELT. Possui recorte na parte posterior lado inferior, com profundidade de 3mm e largura de 19mm no sentido longitudinal, chegando próximo às extremidades há uma distância de 15mm e da parte posterior há uma distância de 6mm, que propicia acabamento perfeito na montagem das peças. Base: Base em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo. Tem bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo, colados a quente por meio do processo HOT MELT. Possui recorte com profundidade de 3mm e largura de 19mm no sentido longitudinal, chegando próximo às extremidades há uma distância com cerca de 15mm e 6mm da parte posterior da peça, que propicia acabamento perfeito na união das peças. Laterais: Laterais em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 480x675mm (PxH). Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo. Tem bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo, colada a quente por meio do processo HOT MELT. Possui recorte com profundidade de 3mm e largura de 19mm no sentido longitudinal, chegando próximo às extremidades há uma distância com cerca de 15mm e 6mm da parte posterior da peça, que propicia acabamento perfeito na montagem das peças. Na parte frontal interna paralelo ao recorte posterior, recorte para embutir a vareta de alumínio do mecanismo de travamento simultâneo das gavetas. Fundo: Fundo em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 770x675mm (LxH). Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do tampo. É embutido nas laterais, tampo superior e inferior, com perfeita junção, sem frestas e mantendo travamento e estabilidade do corpo do móvel. Sapatas niveladoras em polipropileno injetado, com formato telescópico cilíndrico, com diâmetro de 55mm e altura de 35mm, possibilitando ajuste de no mínimo 20mm, por meio de parafuso de aço zincado e rosca padrão 5/16", engatado em uma porca sextavada 5/16", fixada a um suporte de poliuretano injetado. Contém três furos para fixação, por meio de parafusos autoatarraxantes, zincados. Gavetas: Quatro gavetas com frente em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 390x165mm (LxH). Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo. Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima | PANDIN | 625,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | de 3mm, na mesma cor do tampo, com bordas arredondadas em todo seu perímetro com raio mínimo de 2,5mm, coladas a quente por meio do processo HOLT MELT. Corpo da gaveta em chapa de aço com espessura mínima de 0,9mm, com profundidade interna mínima de 345mm e largura mínima de 335mm. Revestimento do corpo da gaveta em pintura epóxi pó na cor preta, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, pré-tratamento em 9 banhos, sendo 5 por imersão e 4 por meio de lavagem, desengraxe alcalino, decapagem ácida, refinador de sais de titânio, fosfatização, passivação e secagem, sendo a última lavagem com água deionizada seguida de secagem. As guias metálicas são em chapa de aço com espessura mínima de 1,2mm, soldada na parte inferior lateral do corpo da gaveta, com sistema de deslizamento por meio de roldanas em poliamida rígida injetada, tem um eixo inoxidável fixado a uma guia metálica que é fixada na lateral gaveteiro por meio de parafusos cabeça chata tipo CHIPBOARD zincado. As guias deveram ter um sistema de trava no final do curso ao seu fechamento evitando que a mesma se abra ao inclinar o gaveteiro. Sistema de travamento. | | |
| 37 | 3 | UNID. | MESA DE REUNIÃO RETANGULAR 300cm Superfície retangular de trabalho, medindo 3,00m x 1,00m com 0,74m de altura. Confeccionada em MDP contínuo de 25 mm, com revestimento melamínico cor cinza padrão (ou similar), em ambas as faces. Na área de trabalho, atendendo norma NR 17 do Ministério de Trabalho, possui bordas em fita em poliestireno ou PVC de superfície visível texturizada, com espessura mínima de 2,0mm na mesma cor do tampo, aplicada pelo sistema Hot-Melt. Deverá possuir 2 caixas para tomadas confeccionada em aço SAE 1010/1020 medindo, no mínimo, 7cm x 15cm, devendo ser instalada ao nível do tampo da mesa, com furações para acomodar, ao menos, 3 tomadas elétricas e 2 pontos para dados e voz cada uma. Suas bordas devem ser arredondadas e o acabamento deve ser em pintura epóxi pó na cor argila ou cinza. A tampa deverá possuir sistema basculante, sendo que a altura mínima entre a superfície e a base onde estarão localizados os plugs deverá ser de 5cm, possibilitando o embutimento de plugs e o perfeito fechamento da tampa. A fiação deve ser embutida, correndo em calha metálica em formato "U" com largura mínima de 10cm fixadas sob o tampo com parafutos auto-atarrachantes, e com pintura do tipo epóxi pó na cor cinza, através de deposição eletrostática com polimerização em estufa de 200/220º, e tratadas por banho de desengraxamento, decapagem e fosfatização. Estrutura formada por barras para sobreposição do tampo em chapa de aço dobrado ou tubular SAE 1010/1020 em formato retangular montada sobre pés em chapa de aço dobrado ou tubular) SAE 1010/1020 de 5cm x 5cm em formato quadrado, possuindo estrutura separada em chapa metálica SAE 1020, com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi, com saque removível para passagem de fiação. Todos os pés possuem sapatas de nylon niveladoras de nível. O acabamento da estrutura metálica é feito com pintura do tipo epóxi pó na cor cinza, através de deposição eletrostática com polimerização em estufa de 200/220º, e tratadas por banho de desengraxamento, decapagem e fosfatização. Nenhuma parte metálica deverá ter acabamento plástico, deverão ser fechadas com o mesmo aço e ter o mesmo tratamento de pintura das demais partes. DIMENSÕES: • Largura: 300cm • Profundidade: 100cm • Altura: 74cm | FENMOV | 3.800,00 |
| 41 | 40 | UNID | MESA PARA REFEITÓRIO DE GRANDE PORTE - Mesa em MDF para Refeitório com Estrutura W para 8 lugares sendo 4 de cada lado da mesa. Dimensões aproximadas montado: Largura: 2,40 m. Profundidade. 80 cm e Altura: 75 cm. Assento em fórmica, redondo fixo, sem encosto, diâmetro de 31,5cm, com altura de 46,5cm do piso. Estrutura fixa as mesas revestido em fórmica na cor Marfim, medindo 80cm de Largura e 40cm de comprimento, medida total lateral (incluindo os assentos) de 150 cm. Estrutura (incluindo fixação dos assentos) feita de tubo de aço de alta resistência com pintura eletrostática pó na cor preta. Cor: Cinza. A madeira deverá ser certificada pelo CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) ou outro de mesma significância. Garantia mínima e assistência técnica de 5 anos. | FENMOV | 1.485,00 |
| 43 | 60 | UNID | PALLET EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIPROPILENO VAZADO empilhável, de medidas Larg 100cm x Compr 120cm x Alt 15cm com capacidade de 1500 kg dinâmico ou 2000 kg estático nas cores cinza ou preta. | PLASNEW | 238,00 |
| 44 | 20 | UNID | PALLET TERMOFORMATADO EM PLÁSTICO RECICLADO E RECICLÁVEL, duráveis para uso diverso, fabricado em Polipropileno. - Lavável. - Reciclável. - Empilhável. - Medidas: 100cm x 120cm (L x C). Altura mínima 10cm e máxima 18 cm. - Face superior lisa ou com tampa nos furos de empilhamento telescópico. - Com 9 pés de apoio. - Fendas nas quatro laterais para manuseio através de carro porta pallets, sem danificar a estrutura do pallet. - Carga estática mínima: 2.500kg. - Carga dinâmica mínima: 1000kg. - Peso do pallet: de 8 a 15kg. - Cor: preto | PLASNEW | 292,00 |
| 45 | 4 | UNID. | POLTRONA CADEIRA OBESO REFORÇADA. Suporta até 250 kg. Assento e Encosto: Material: Compensado Multilaminado Revestido em Tecido ou Courvin. Espuma: Laminada de 60mm. Cor: Tecido: Azul, Cinza, Marrom, Preto, Verde e Vermelho. Courvin: Amarelo, Azul, Branco, Cinza, Laranja, Marrom, Preto, Verde e Vermelho. Anatômicos: Sim. União: Duas Lâmina de Aço. Estrutura: Material: Tubo de Aço Retangular, 30x50mm. Base: em Formato de "I". Tratamento Anti Ferrugem e Corrosão: sim. Pintura: Epóxi-pó. Cor: Preto. Ponteiras: Internas em Polipropileno Injetado. Dimensões: Assento: 750 x 480mm. Encosto: 750 x 480m. Altura até o Assento: 410mm. Altura até o Encosto: 910mm. Largura Total: 840mm. Profundidade: 610mm. Braços: Material: Lamina de Aço Recoberta com Polipropileno Injetado. Atendendo a NBR 9050/2015. | CAVALETTI | 1.500,00 |
| 46 | 2 | UNID. | POLTRONA DE AMAMENTAÇÃO EM CORINO BRANCO com estrutura em madeira de pinus e eucalipto de reflorestamento com imunização contra mofo, cupim e microorganismos. A sustentação do assento e encosto com cintas elásticas de alta resistência. O travamento de ESTRUTURA com grampos fixados com grampeadores pneumáticos. Com sistema de balanço em madeira com molas fixadas com parafusos. Dimensões: 100 cm de Altura x 74 cm de Largura x 80m de Profundidade, Altura do assento: 42 cm, Espaço livre do assento: 47cm de largura por 47cm profundidade, Altura do braço ref. assento: 22 cm, Espaço livre do encosto: 47cm de largura por 60cm Altura. Acabamento Inferior em Tela de Ráfia. Espumas de poliuretano. Densidade D-23 para o assento, Densidade D-20 para os braços e Densidade D-20 para o Encosto. | FENMOV | 900,00 |
| 49 | 4 | UNID. | SOFÁ COM 02 LUGARES. Sofanete assento tipo "L". Fabricado com estrutura interna, em aço tubular, com diâmetro de 19,0 m/m x 2,0 m/m de parede soldada com solda MIG. Possui molas do tipo Persianas Elásticas. Injetado em Espuma Anatômica de alta resistência. | MODECOR | 1.150,00 |
| 50 | 2 | UNID. | SOFÁ COM 03 LUGARES, Estrutura do assento, encosto e da base em madeira maciça vedada com chapa de papelão, possui molas do tipo persianas de borracha sob assento e encosto, proporcionando maior flexibilidade, maciez e durabilidade para a espuma. assento composto por 03 almofadas em espuma laminada, densidade mínima D45 e espessura mínima de 100mm, formando uma peça única, marcado com detalhes na costura do revestimento. encosto com almofada em espuma laminada, densidade mínima d38 e espessura mínima de 80mm, formando uma peça única. revestimento em couro ecológico. | MODECOR | 1.430,00 |

**EMPRESA: S DE O PEDROSA – ME (CNPJ Nº. 03.987.907/0001-84)**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|---|---|
| 06 | 35 | UNID | ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO EM MDF 02 (DUAS) PORTAS, com gabinete e portas cinza, com chave, contém 3 prateleiras. Produto de design moderno e funcional que atende as necessidades de organização em diversos ambientes. Uso apropriado para instalações e escritórios, comerciais e residenciais, office e home-office. Produzido com materiais de alta qualidade como MDP BP ou MDP Eucaprint 15mm, quatro prateleiras internas, duas portas com puxadores externos e fechadura com chaves, base com pés niveladores de altura. Informações Técnicas: Acabamento: BP. Acabamento da Porta: BP. Acabamento da Prateleira: BP. Altura: 162 cm. Ambiente: Escritório. Complexidade da Montagem: Alta: deve ser montado por um montador especializado. Cor: Cinza. Cor Interna: Cinza. Cor Predominante: Cinza. Escala de Brilho: Fosco. Escala de Brilho da Porta: Fosco. Escala de Brilho da Prateleira: Fosco. Estilo: Moderno. Garantia do Fornecedor: 03 meses. Itens Inclusos: 1 Armário e Manual de Montagem. Largura: 80 cm. Linha ou Coleção: Luxo Material da Porta: MDP. Material da Prateleira: MDP. Material Principal: MDP. Necessita Montagem: Sim. Peso: 41,3 kg. Peso Máximo por Prateleira: 10 kg. Possui Gavetas: Não. Possui Pés: Não. Possui Portas: 02. Possui Prateleiras: 04. Profundidade: 35 cm. Sapatas Niveladoras: Sim. Sistema de Montagem: Parafusos, cavilhas e miniflix. Suporta até (kg): 40 kg. Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Aço. Tipo de Porta: Bater. Tipo de Puxador da Porta: Externo | PEDROSA | 850,00 |
| 08 | 10 | UNID. | ARMÁRIO SUSPENSO. DIMENSÕES: (A) 400 x (P) 350 (L) 800 mm. COR: BRANCO. Estrutura: Composta por fechamentos superior e inferior, laterais e fundo, em partículas de média densidade, cada peça em chapa única com no mínimo 18mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura em ambas as faces de cada peça. Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm, na mesma cor da estrutura, coladas a quente por meio do processo HOLT MELT. Porta: Confeccionada em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior da peça, na mesma cor da estrutura. Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm, na mesma cor do tampo, coladas a quente pelo processo HOLT MELT. porta Possui amortecedor com abertura de 110º. Fechadura simples. Montagem: Fixada através de mão-francesa encaixado nas cremalheiras do painel divisório. As mãos-francesas são fabricadas em chapa dobrada de aço #16 (1,50 mm) de espessura no mínimo, fixadas ao armário através de parafusos de aço e buchas metálicas. | PEDROSA | 570,00 |
| 11 | 65 | UNID. | ARQUIVO EM MDF COM 4 GAVETAS. COR: AZUL. DIMENSÕES: 470 x 450 x 1370mm com 4 gavetas para pasta supensa. Tipo vertical com 4 gavetas para pasta suspensa. Cor Azul. Confeccionado em madeira MDF revestida em laminado melamínico. Dimensões externas no mínimo 470 x 450 x 1370mm (LxPxA). Corpo e estrutura com espessura mínima de 18mm. Fechamento simultâneo de todas as gavetas e sistema de travamento automático. Puxadores embutidos. Trilhos em metal com rolamentos esféricos para o deslizamento das gavetas. | PEDROSA | 730,00 |
| 13 | 150 | UNID. | CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA COM BRAÇO. CORES: AZUL ou PRETO ou Conforme a necessidade da Administração Assento confeccionado em compensado de madeira multilaminada, prensada a quente, em formato anatômico com 15mm de espessura, estofado em espuma de poliuretano de 60mm de espessura, com densidade de 45 kg/m³. Encosto confeccionado em compensado de madeira multilaminada, prensada a quente, apoio lombar com 15º de inclinação e 15mm de espessura, estofado em espuma de poliuretano de 60mm de espessura, com densidade controlada de 50 a 55kg/m³. Poltrona revestida totalmente (encosto e assento) em tecido 100% poliéster azul padrão de alta resistência à propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente. Contra encosto e contra assento em polipropileno injetado na cor preta. Braços "T" reguláveis em 6 posições com corpo injetado em polipropileno de alta resistência | PEDROSA | 510,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | a impacto e abrasão e apóia-braços injetados em poliuretano com alma de aço na cor preta. Acionamento da regulagem através de botão de apertar. Fixado ao assento da cadeira com parafusos M6. Base giratória 5 patas, fabricada em nylon injetado sob pressão que garante alta resistência mecânica, sob o nylon aranha em aço pintado em epóxi preto, com desengraxamento e secagem/ polimerização em estufa a 240º. Tubo central de aço com mola amortecedora, regulagem de altura pneumática a gás e encosto com regulagem de inclinação através de alavanca que permita múltiplas regulagens de altura através de sistema de catraca, permitindo regulagem em ao menos 13 posições. Rodízios duplos de nylon. Dimensões aproximadas: Largura do assento: 45cm. Profundidade do assento: 42cm. Largura do encosto: 41cm. Altura do encosto: 34 cm. Altura chão-assento: 40 a 50cm. | | |
| 14 | 50 | UNID. | CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA SEM BRAÇO. CORES: AZUL ou PRETO ou Conforme a necessidade da Administração. Assento confeccionado em compensado de madeira multilaminada, prensada a quente, em formato anatômico com 15mm de espessura, estofado em espuma de poliuretano de 60mm de espessura, com densidade de 45 kg/m³. Encosto confeccionado em compensado de madeira multilaminada, prensada a quente, apoio lombar com 15º de inclinação e 15mm de espessura, estofado em espuma de poliuretano de 60mm de espessura, com densidade controlada de 50 a 55kg/m³. Poltrona revestida totalmente (encosto e assento) em tecido 100% poliéster preto de alta resistência à propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente. Contra encosto e contra assento em polipropileno injetado an cor preta. Base giratória 5 patas, fabricada em nylon injetado sob pressão que garante alta resistência mecânica, sob o nylon aranha em aço pintado epóxi preto, com desengraxamento e secagem/ polimerização em estufa a 240º. Tubo central de aço com mola amortecedora, regulagem de altura pneumática a gás e encosto com regulagem de inclinação através de alavanca que permita múltiplas regulagens e de altura através de sistema de catraca que permita regulagem em ao menos 13 posições. Rodízios duplos de nylon. Dimensões aproximadas: Largura do assento: 45cm. Profundidade do assento: 42cm. Largura do encosto: 39cm. Altura do encosto: 34 cm. Altura chão-assento: 40 a 50cm. | PEDROSA | 440,00 |
| 15 | 100 | UNID. | CADEIRA FIXA EXECUTIVA. COR: PRETA sem braço estofada com espuma injetada 35mm. Estrutura em aço tubolar 7/8 na cor preta. Dimensões do Encosto: 36cm altura x 42cm largura. Dimensões do Assento: 44cm largura x 43cm profundidade. Peso Suportado: 110 kg. Peso líquido aproximado do produto (kg): 8,10kg. | PEDROSA | 260,00 |
| 16 | 100 | UNID. | CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES, CORES: AZUL ou AMARELA ou Conforme a necessidade da Administração. base horizontal em tubo de aço elíptico 30X60 mm arqueado com ponteiras e sapatas formando um único conjunto, coluna vertical em tubo oblongo de 30x90mm, e base horizontal em tubo retangular 30x70mm, com parede de 1,90mm com plataformas soldadas para montagem dos assentos a união das bases laterais com a base horizontal superior através de parafusos com acabamentos em polipropileno dando acabamento a todo conjunto e não ficando soldas aparentes, com pintura eletrostática epóxi pó curado em estufa na cor alumínio, sapatas em nylon fixadas na base evitando o atrito diretamente ao piso. Estrutura do chassi do encosto e assento em material plástico de ata resistência e performance (POLIPROPILENO) plástico com 05mm de espessura com aditivo anti-UV, provida de superfície com 32 furos simétricos de 1cm² para ventilação para encosto e 08 furos de 1cm² para assento, haste de ligação ao assento através de tubo oblongo 16x30x1,2mm curvado pneumaticamente com furações para fixação do conjunto de assento e encosto, através de parafusos e clips plásticos, travessas horizontais soldadas para estruturação da mesma e fixação do conjunto a base da longarina, assento medindo 460x400mm. encosto medindo 460x280mm. Altura: 800 mm Largura: 2300 mm Profundidade: 630 mm Altura do Assento. | PEDROSA | 610,00 |
| 17 | 10 | UNID. | CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, CORES: AZUL ou AMARELA ou Conforme a necessidade da Administração. base horizontal em tubo de aço elíptico 30X60 mm arqueado com ponteiras e sapatas formando um único conjunto, coluna vertical em tubo oblongo de 30x90mm, e base horizontal em tubo retangular 30x70mm, com parede de 1,90mm com plataformas soldadas para montagem dos assentos a união das bases laterais com a base horizontal superior através de parafusos com acabamentos em polipropileno dando acabamento a todo conjunto e não ficando soldas aparentes, com pintura eletrostática epóxi pó curado em estufa na cor alumínio, sapatas em nylon fixadas na base evitando o atrito diretamente ao piso. Estrutura do chassi do encosto e assento em material plástico de ata resistência e performance (POLIPROPILENO) plástico com 05mm de espessura com aditivo anti-UV, provida de superfície com 32 furos simétricos de 1cm² para ventilação para encosto e 08 furos de 1cm² para assento, haste de ligação ao assento através de tubo oblongo 16x30x1,2mm curvado pneumaticamente com furações para fixação do conjunto de assento e encosto, através de parafusos e clips plásticos, travessas horizontais soldadas para estruturação da mesma e fixação do conjunto a base da longarina, assento medindo 460x400mm. encosto medindo 460x280mm. Altura: 800 mm, Profundidade: 630 mm Altura do Assento. | PEDROSA | 490,00 |
| 18 | 10 | UNID. | CADEIRA LONGARINA 2 LUGARES, CORES: AZUL ou AMARELA ou Conforme a necessidade da Administração. base horizontal em tubo de aço elíptico 30X60 mm arqueado com ponteiras e sapatas formando um único conjunto, coluna vertical em tubo oblongo de 30x90mm, e base horizontal em tubo retangular 30x70mm, com parede de 1,90mm com plataformas soldadas para montagem dos assentos a união das bases laterais com a base horizontal superior através de parafusos com acabamentos em polipropileno dando acabamento a todo conjunto e não ficando soldas aparentes, com pintura eletrostática epóxi pó curado em estufa na cor alumínio, sapatas em nylon fixadas na base evitando o atrito diretamente ao piso. Estrutura do chassi do encosto e assento em material plástico de ata resistência e performance (POLIPROPILENO) plástico com 05mm de espessura com aditivo anti-UV, provida de superfície com 32 furos simétricos de 1cm² para ventilação para encosto e 08 furos de 1cm² para assento, haste de ligação ao assento através de tubo oblongo 16x30x1,2mm curvado pneumaticamente com furações para fixação do conjunto de assento e encosto, através de parafusos e clips plásticos, travessas horizontais soldadas para estruturação da mesma e fixação do conjunto a base da longarina, assento medindo 460x400mm. encosto medindo 460x280mm. Altura: 800 mm, Profundidade: 630 mm Altura do Assento. | PEDROSA | 380,00 |
| 21 | 4 | UNID. | CARRINHO PARA TRANSPORTE DE LIXO 240L Carro coletor com capacidade para 240 litros, produzido em polietileno de alta densidade (PEAD). Suporta até 96 kg de carga. Rodas/Rodízios: 2 rodas de aro 300mm em PEAD e bandagem de borracha maciça. Sistema de equilíbrio central para vencer pequenos obstáculos. Chassi de aço carbono e pintura eletrostática com tratamento antioxidante. Dreno para higienização. Cor: cinza. Peso: 19,4 kg. DIMENSÕES APROXIMADAS: • Largura: 580 mm • Profundidade: 780 mm • Altura: 1115 mm. | BRALIMPEA | 520,00 |
| 22 | 4 | UNID. | CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA: Material de confecção polipropileno, balde espremedor, KIT C/ MOPs Líquido e pó, placa sinaliz, e pá, saco de vinil. | BRALIMPEA | 1.480,00 |
| 23 | 20 | UNID. | COLCHÃO PARA BERÇO, nas medidas de 130cm de comprimento x 60cm de largura e 12cm de espessura com densidade D18 ou D20 conforme Norma ABNT NBR 13579-2, elaborada no Comitê Brasileiro de Mobiliário (ABNT/CB-15) e pela Comissão e Estudo de Colchão (CE15:002.04). O colchão deverá ser revestido com material têxtil limpo e sem rasgos, conforme tabela 1 da Norma anteriormente citada. O fechamento do colchão pode ser feito com material têxtil tipo viés. O revestimento será feito com matelassê (acolchoado), costurado ou soldado em material têxtil sobre lâmina de espuma 100% poliuretano. Deverá possuir 51% de viscose e 49% de poliéster O revestimento plástico impermeável, que permita lavagem e secagem rápida, deverá ser utilizado em uma das faces. Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICA. Embalagem: O colchão deverá ser embalado em plástico transparente de forma a impedir a entrada de poeira e insetos. | VG DA AMAZONIA | 170,00 |
| 29 | 30 | UNID. | ESTANTES DE AÇO: Estantes de aço 440, nas medidas 920 mm de largura x 440 mm de profundidade x 1.980 mm de altura com 6 prateleiras, com reforço no meio de cada prateleira e travas de segurança atrás e nas laterais.Chapa 14 espessura mínima das colunas e chapa 20 nas prateleiras, na cor cinza padrão. | PEDROSA | 420,00 |
| 33 | 4 | UNID. | MESA DE REUNIÃO. tampo com formato oval, raio de 550 mm nas extremidades, em madeira mdp com espessura mínima de 25 mm, formando uma peça única, revestimento em laminado melamínico de alta resistencia, texturizado com no mínimo 0,3 mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir. bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirrígido, com 3,0 mm de espessura no mínimo. contendo raio da borda de contato com o usuário com no mínimo 2,5 mm. | PEDROSA | 2.300,00 |
| 34 | 30 | UNID. | MESA RETANGULAR 80cm Superfície retangular de trabalho, medindo 0,80m x 0,50m com 0,74m de altura. Confeccionada em MDP continuo de 25 mm, com revestimento melamínico texturizado na cor cinza em ambas as faces. Na área de trabalho, atendendo norma NR 17 do Ministério de Trabalho, possui bordas semi-retas em PVC de 3mm de espessura de alto impacto, fixada ao tampo em canal usinado através de sistema espiga, conjugado nas extremidades ao acabamento em fita ABS de 1 mm de espessura nas áreas retas, colada com cola HotMelt.Estrutura formada por quadro para sobreposição do tampo em chapa de aço dobrado SAE 1010/1020 de 3cm x 2cm em formato retangular montada sobre pés em chapa de aço dobrado SAE 1010/1020 de 5cm x 5cm em formato quadrado, sendo que em um dos pés deverá existir saque removível para passagem de fiação. Todos os pés possuem sapatas de nylon niveladoras de nível. O acabamento da estrutura metálica é feito com pintura do tipo epóxi pó cinza, através de deposição eletrostática com polimerização em estufa de 200/220º, e tratadas por banho de desengraxamento, decapagem e fosfatização. Nenhuma parte metálica deverá ter acabamento plástico, deverão ser fechadas com o mesmo aço e ter o mesmo tratamento de pintura das demais partes. DIMENSÕES: • Largura: 80cm • Profundidade: 50cm • Altura: 74cm. | PEDROSA | 490,00 |
| 35 | 30 | UNID. | MESA RETA: 1,20X0,60M: Mesa Reta: 1,20X0,60M: A mesa deverá conter tampo inteiriço em formato retangular, tipo estação de trabalho, em madeira aglomerada com resina fenólica com espessura mínima de 25mm, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, bordas retas encabeçadas com fita de bordas de PVC com 2,0mm com raio ergonômico de acordo com a NBR13966 na parte frontal e bordas laterais na mesma cor do laminado. Estruturas metálicas com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura epóxi de alta resistência à abrasão e impactos, com coluna central em chapa de aço e tampa para a passagem de fiação metálica, travessa superior em tubo de aço e travessa inferior em tubo de aço elíptico, com sapatas reguláveis em forma octogonal com rosca. Estrutura fixada ao tampo através de parafuso cementado com alta resistência ao torque. Painel frontal em madeira aglomerada com resina fenólica com espessura de 15mm e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, encabeçada na parte inferior com fita de borda 0,4mm da cor do melamínico. DIMENSÕES: 1,20m, x 60cm, x 73cm Opções de Cores: BRANCA, OVO ou CINZA, Conforme a necessidade da Administração. | PEDROSA | 560,00 |
| 36 | 5 | UNID. | MESA DE REUNIÃO RETANGULAR 220cm Superfície retangular de trabalho, medindo 2,20m x 1,00m com 0,74m de altura. Confeccionada em MDP continuo de 25 mm, com revestimento melamínico cor cinza padrão (ou similar), em ambas as faces. | PEDROSA | 1.500,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Na área de trabalho, atendendo norma NR 17 do Ministério de Trabalho, possui bordas em fita em poliestireno ou PVC de superfície visível texturizada, com espessura mínima de 2,0mm na mesma cor do tampo, aplicada pelo sistema Hot-Melt. Deverá possuir 2 caixas para tomadas confeccionada em aço SAE 1010/1020 medindo, no mínimo, 7cm x 15cm, devendo ser instalada ao nível do tampo da mesa, com furações para acomodar, ao menos, 3 tomadas elétricas e 2 pontos para dados e voz cada uma. Suas bordas devem ser arredondadas e o acabamento deve ser em pintura epóxi pó na cor argila ou cinza. A tampa deverá possuir sistema basculante, sendo que a altura mínima entre a superfície e a base onde estarão localizados os plugs deverá ser de 5cm, possibilitando o embutimento de plugs e o perfeito fechamento da tampa. A fiação deve ser embutida, correndo em calha metálica em formato "U" com largura mínima de 10cm fixadas sob o tampo com parafutos auto-atarrachantes, e com pintura do tipo epóxi pó na cor cinza, através de deposição eletrostática com polimerização em estufa de 200/220º, e tratadas por banho de desengraxamento, decapagem e fosfatização. Estrutura formada por barras para sobreposição do tampo em chapa de aço dobrado ou tubular SAE 1010/1020 em formato retangular montada sobre pés em chapa de aço dobrado ou tubular) SAE 1010/1020 de 5cm x 5cm em formato quadrado, possuindo estrutura separada em chapa metálica SAE 1020, com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi, com saque removível para passagem de fiação. Todos os pés possuem sapatas de nylon niveladoras de nível. O acabamento da estrutura metálica é feito com pintura do tipo epóxi pó na cor cinza, através de deposição eletrostática com polimerização em estufa de 200/220º, e tratadas por banho de desengraxamento, decapagem e fosfatização. Nenhuma parte metálica deverá ter acabamento plástico, deverão ser fechadas com o mesmo aço e ter o mesmo tratamento de pintura das demais partes. DIMENSÕES: • Largura: 220cm • Profundidade: 100cm • Altura: 74cm | | |
| 38 | 50 | UNID. | MESA TIPO ESCRITÓRIO. COR: AZUL ou CINZA - EM MADEIRA MDF com espessura de 18mm, medindo (1,20 x 0,60 x 0,78)m, com 02 gavetas 400x 500 x 780 mm, com bordas retas com fita poliestireno mínimo de 2mm,estrutura em mdf, acabamento em 4.5 com corrediça tandem blumotion de 450mm, puxador perfil embutido em aço escovado, com instalação, equipado com 04 sapatas metálicas com regulagem de altura do piso com chave na primeira gaveta. Com instalação. | PEDROSA | 600,00 |
| 39 | 5 | UNID. | MESA ESCRITÓRIO PARA COMPUTADOR: Módulo de trabalho, material madeira mdf, dimensões mesa escritório 1,20 x 0,75 x 0,74, número gavetas mesa escritório 3, dimensões conexão 0,75 x 0,74, dimensões mesa microcomputador 1,00 x 0,75 x 0,74, características adicionais mesa computador com porta-teclado retrátil / mesa, revestimento laminado melamínico, tipo conexão mesas angular arredondada de 90 , composição mesa base, conexão e mesa p/microcomputador . | PEDROSA | 365,00 |
| 40 | 74 | UNID. | MESA PARA ESCRITÓRIO EM L ou Estação de Trabalho Secretário com 2 Gavetas na COR AZUL ou CINZA, Conforme a necessidade da Administração. Confeccionada em MDP 15 mm. Melamínico BP no tempo e saia com acabamento em tubo 20x30x1,20mm e 20x58x1,20mm. | PEDROSA | 1.100,00 |
| 42 | 10 | UNID | MESA SECRETÁRIA com 03 gavetas. Tampo: na cor cinza confeccionado em compensado de 20mm revestido em laminado melaminico medindo 1,20x0,70x0,75 (comprimento x largura x altura) com bordas laterais arredondadas (PVC) fita em 33VC na cor cinza painel lateral e frontal confeccionado em compensado de 15mm revestido em laminado melaminico nos dois lados fixado a estrutura por meio de rebites pop em alumínio. Gaveta: com 03 gavetas confeccionadas em compensado revestido em laminado melaminico com chaves tipo Yale dobrável com puxador em aço cromado. estrutura: em tubo de aço industrial, toda mesa em tubo de aço 20x20, quatro pés. * Sapatas – antiderrapantes e também com a função de proteção da pintura em formato quadrado medindo 10cm de altura por 2cm de largura por 2cm de comprimento, fabricadas em polipropileno injetadas na mesma cor do assento e encosto (função da ponteira é de evitar a oxidação em contato com a água). Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda mig e pintados através do sistema eletrostático epóxi pó. | PEDROSA | 520,00 |
| 47 | 10 | UNID. | ROUPEIRO EM AÇO – 03 corpos e 12 portas. Na cor cristal, confeccionados em chapa de aço 22 (0,75mm). Com 12 portas, para arejamento. Possuir pitão frontal para colocação de cadeado. Não serão aceitas ondulações, ressaltos, rebarbas ou imperfeições no acabamento dos roupeiros. Deverão ser tratados contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial na cor platina com secagem em estufa. Após o processo acima descrito o produto deve seguir para uma estufa de alta temperatura para receber a pintura pelo processo eletrostático de pintura a pó,consolidando a superfície do produto com 50 micra de espessura de tinta, no mínimo. Possuir dobradiças internas para evitar arrombamentos com abertura de 135°, pés removíveis com sapatas plásticas niveladoras Ø3/8". Dimensões: 1945 mm de Altura x 1230 mm de Largura e 400 mm de Profundidade | PEDROSA | 1.570,00 |
| 48 | 6 | UNID. | ROUPEIRO EM AÇO – 04 corpos e 16 portas. Na cor cristal, confeccionados em chapa de aço 22 (0,75mm). Com 16 portas, para arejamento. Deverão conter pitão frontal para colocação de cadeado. Não serão aceitas ondulações, ressaltos, rebarbas ou imperfeições n o acabamento dos roupeiros. Deverão ser tratados contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial na cor platina com secagem em estufa. Após o processo acima descrito o produto deve seguir para uma estufa de alta temperatura para receber a pintura pelo processo eletrostático de pintura a pó,consolidando a superfície do produto com 50 micra de espessura de tinta, no mínimo. Possuir dobradiças internas para evitar arrombamentos com abertura de 135°, pés removíveis com sapatas plásticas niveladoras Ø3/8". Dimensões de 1945mm de altura x 1230mm de largura x 420mm de profundidade. | PEDROSA | 2.360,00 |

**EMPRESA: Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS – ME (CNPJ Nº. 02.425.219.0001-68)**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 120 | UNID. | ARMÁRIO ALTO EM AÇO 2 PORTAS. COR: Cinza. FINALIDADE: Para uso em áreas administrativas. REQUISITOS: O armário deve atender às exigências conferidas à qualidade do produto, fabricado de acordo com as normas da ABNT NBR 13961:2010, móveis para escritório – Armários – Classificação e características físicas e dimensionais, requisitos e métodos de ensaio. Observando o que dispõe as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), produzido de acordo com as descrições estabelecidas neste Termo de Referência, ilibado de erros ou vícios de projeto, resguardando padrão de qualidade e esmero na fabricação. DIMENSÕES: (A) 1980 x (P) 400 x (L) 900 mm - Tolerâncias dimensionais: +/- 5 mm. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Construído em chapas de aço tipo ABNT 1008 a ABNT 1020, conforme a ABNT NBR 87:2000 – Aço para construção mecânica – designação e composição química. Todos os componentes isentos de rebarbas ou cantos vivos, soldagem pelo sistema MIG sem respingos ou imperfeições. Corpo e base superior/chapéu: Em chapa de aço laminada a frio 1,2 mm, com acabamento de soldagem da parte superior/chapéu ao corpo não aparente, perfazendo acabamento liso tipo "peça única". Constituintes do corpo soldadas no sentido vertical de cada lado, fundo com reforço central na parte interna. Cremalheiras distribuídas simetricamente duas a duas, soldadas uma em cada lateral do armário. Parte interna do corpo do armário com dispositivo adequado para guarda do pino regulador de nível. Portas: Duas portas pivotantes em aço #22 com dobramento duplo em todo o seu perímetro, acabamento interno com fechamento do sistema de trancamento tipo almofada em aço #22, reforço central soldado na parte interna, três dobradiças internas em cada porta. Reforço ? soldados no fundo das bandejas. Maçaneta metálica, de liga não ferrosa, com acabamento cromado/niquelado, travamento tipo Cremona. Fechadura de tambor cilíndrico de quatro pinos e chave dobrável em duplicata. Prateleiras: Quatro prateleiras ajustáveis de 5 em 5 cm, em chapa de aço laminada a frio #18 formando cinco vãos, dobramento triplo nas extensões dianteira e traseira, dobramento duplo nas laterais. Suportes avulsos de encaixe nas cremalheiras tipo "mão francesa" em aço zincado #16 para regulagem de altura das bandejas. 04 Niveladores de piso: Sendo dois dispositivos niveladores colocados na parte frontal inferior do armário, com regulagem externa por meio de pino metálico avulso de fácil engate e acionamento. Resistência mecânica e estabilidade: Armário com suficiente resistência e estabilidade para manter-se estável em condições normais de uso. TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO: Partes metálicas com aplicação de tratamento anti-ferruginoso por fosfatização química, banhos sucessivos à quente constando de desengraxante, decapante, fosfatizante e passivador, intermediados por banhos complementares adequados de preparação para pintura. O material deve ser decapado em solução ácida para remoção de camada de oxidação e de carepas, posteriormente lavado para a remoção de resíduos da solução de decapagem. Após a decapagem a lavagem deverá ser realizada em banhos químicos de imersão ou tratamento similar por spray. RESISTÊNCIA À CORROSÃO: O tratamento deverá garantir resistência à corrosão após 400 horas de ensaio, executado conforme as Normas: ABNT NBR 8094:1983 – Material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina. ABNT NBR 8095:1983 – Material metálico revestido e não revestido, corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada. REQUISITOS DE PINTURA: Pintura em epóxi-pó híbrida, aplicada por disposição eletrostática, acabamento texturizado e livre de defeitos, cor a definir ? ?60, polimerizada em estufa e curada a 220°C, executado conforme as Normas: ABNT NBR 10443:2008 – Tintas e vernizes - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas – Métodos de ensaio. ABNT NBR 11003:2009 – Determinação da aderência. GARANTIA: 05 anos contra defeitos de fabricação e de acordo com as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da data da entrega e aceitação dos produtos, relativa ao produto e seus componentes, mesmo após descontinuidade de fabricação neste período | W3 | 1.456,00 |
| 03 | 12 | UNID. | ARMÁRIO BAIXO. COR: CINZA. DIMENSÕES: (A) 740 x (L) 800 x (P) 500 mm. Tampo: Em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir. Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 3mm, na mesma cor do tampo, com bordas arredondadas em todo seu perímetro com raio mínimo de 2,5mm, coladas a quente por meio do processo HOLT MELT. Possui recorte na parte posterior lado inferior, que propicia acabamento perfeito na montagem das peças. Possui fixado em seu lado inferior uma chapa de aço dobrada para apoio das portas e um pino de aço inoxidável para o travamento da fechadura. Portas: Duas portas de abrir em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo. Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm, na mesma cor do tampo, coladas a quente pelo processo HOLT MELT. Cada porta possui, no mínimo, duas dobradiças em ZAMAK, anodizado, que permita abertura de no mínimo 270º, fixadas por parafusos anodizados, autoatarraxantes, de cabeça chata medindo 20x4mm. Apresenta sistema de pressão acionado ao ser fechada, por meio de molas de alta resistência em aço zincado e lubrificado, evitando corrosão, e peça em plástico de engenharia poliamida para travamento, mantendo a porta pressionada | BEIRA ALTA | 747,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | para dentro sem folgas depois de fechada. Tem eixo em aço inoxidável em sua articulação com buchas de POLIACETAL, evitando o atrito e eliminando a necessidade de lubrificação. Numa das portas contém uma chapa de aço para travamento, sem arestas cortantes e arredondada com raio de 10mm. Possui um puxador em cada porta, em alumínio anodizado e arqueado com formato convexo, com diâmetro mínimo de 10mm e largura de no mínimo 100mm. Fechadura: Com mecanismo em aço cromado, medindo cerca de 74x30x14mm e cilindro em aço cromado com diâmetro de 19mm e altura de 22mm. Dotado de molas e pinos em latão ou aço, lubrificados com graxa naval de auto desempenho em todo mecanismo interno, reduzindo atritos e evitando possíveis travamentos. Cada fechadura tem um segredo individual, não permitindo que a chave de outra fechadura a abra. Possui lingueta de aço com mecanismo que permite o giro de duas hastes em alumínio no eixo vertical, sendo uma na parte superior e outra na inferior, fixado por meio de parafusos autoatarraxantes de cabeça chata medindo 11x3,5mm. As chaves possuem acabamento em poliuretano injetado, com sistema de segurança que permite a dobra sem que a mesma se quebre dentro do cilindro. Possui hastes em alumínio com formato plano convexo com diâmetro de 6mm. Numa das extremidades de cada haste contém um acessório de travamento com formato de gancho em sentido perpendicular à haste, com buchas em plástico de engenharia poliamida, descartando a necessidade de lubrificação e reduzindo o atrito dos componentes, fixados por meio de parafusos autoatarraxantes de cabeça chata medindo 30x3,5mm. Na ponta do cilindro tem um acabamento em aço repuxado com espessura mínima de 0,4mm, com revestimento cromado. Prateleiras: Uma prateleira regulável, em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo. Possui bordas transversais protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo. Nas bordas longitudinais de contato com o usuário tem fita com espessura mínima de 3mm, arredondadas com raio de 2,5mm no mínimo, colados a quente por meio do processo HOT MELT. Cada prateleira contém quatro suportes em poliuretano rígido com sistema de engate para os pinos de regulagem. o travamento das prateleiras reguláveis é feito por meio de pinos em aço inoxidável fixos nas laterais por meio de furos para engate. Base: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo. bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo, colados a quente por meio do processo HOT MELT. Possui recorte, que propicia acabamento perfeito na união das peças. Possui reguladores de nível em polipropileno injetado, com forma telescópica cilíndrica, diâmetro de 55mm e altura de 35mm, e ajuste de no mínimo 20mm, por meio de parafuso de aço zincado com rosca padrão 5/16" engatado a porca sextavada 5/16". Permite a regulagem de altura pelo lado interno do armário. Laterais: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo. bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo, colada a quente por meio do processo HOT MELT. Possui recorte que propicia acabamento perfeito na montagem das peças. No sentido longitudinal, das laterais, contém duas fileiras de furos com diâmetro de 5mm, distanciados entre si 64mm, possibilitando o ajuste da prateleira regulável a cada 64mm. Fundo: Fundo em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do tampo. Sapatas niveladoras em polipropileno injetado, com formato telescópico cilíndrico, com diâmetro de 55mm e altura de 35mm, possibilitando ajuste de no mínimo 20mm, por meio de parafuso de aço zincado e rosca padrão 5/16", engatado em uma porca sextavada 5/16", fixada a um suporte de poliuretano injetado. Contém três furos para fixação, por meio de parafusos autoatarraxantes, zincados. Montagem: O travamento das laterais ao tampo superior e inferior é feito por meio de cavilhas em madeira estriada e pinos de aço inoxidável com rosca padrão M6, com rebaixo na extremidade oposta à rosca para o travamento, por meio de tambor em ZAMAK e recorte para engate do pino de aço, o qual é fixado ao tampo superior e inferior por meio de pino em ZAMAK, rosca padrão M6 na parte interna e rosca autoatarraxante na externa, com recortes no fio da rosca para que a mesma trave e não solte da peça, são no mínimo duas cavilhas e dois pinos de aço por junção. Apresentar certificado de conformidade de acordo com as normas da ABNT NBR 13.961 (edição mais recente) emitido por certificadora acreditada pelo INMETRO. no certificado deverão estar identificados o fabricante e o modelo ofertado. | | |
| 05 | 55 | UNID. | ARMÁRIO EM MDP. COR: CINZA. DIMENSÕES: (A) 1600 x (L) 800 x (P) 500 mm. Modulados, composto de laterais, fundo, base, 04 prateleiras, portas e tampo, conforme especificações a seguir. Tampo: Em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir. Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 3mm, na mesma cor do tampo, com bordas arredondadas em todo seu perímetro com raio mínimo de 2,5mm, coladas a quente por meio do processo HOLT MELT. Portas: Duas portas de abrir em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo. Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm, na mesma cor do tampo, coladas a quente pelo processo HOLT MELT. Cada porta possui, no mínimo, três dobradiças em ZAMAK, adonisado, que permita abertura de no mínimo 270º, fixadas por parafusos anodizados, auto atarraxantes, de cabeça chata medindo 20x4mm. Apresenta sistema de pressão acionado ao ser fechada, por meio de molas de alta resistência em aço zincado e lubrificado, evitando corrosão, e peça em plástico de engenharia poliamida para travamento, mantendo a porta pressionada para dentro sem folgas depois de fechada. Tem eixo em aço inoxidável em sua articulação com buchas de POLIACETAL, evitando o atrito e eliminando a necessidade de lubrificação. Possui um puxador em cada porta, em alumínio extrudado e arqueado com formato convexo, com diâmetro mínimo de 10mm e largura de no mínimo 100mm. Fechadura: Com mecanismo em aço cromado, medindo cerca de 74x30x14mm e cilindro em aço cromado com diâmetro de 19mm e altura de 22mm. Dotado de molas e pinos em latão ou aço, lubrificados com graxa naval de auto desempenho em todo mecanismo interno, reduzindo atritos e evitando possíveis travamentos. Cada fechadura tem um segredo individual, não permitindo que a chave de outra fechadura a abra. Possui lingueta de aço com mecanismo que permite o giro de duas hastes em alumínio no eixo vertical, sendo uma na parte superior e outra na inferior, fixado por meio de parafusos auto atarraxantes de cabeça chata medindo 11x3,5mm. As chaves possuem acabamento em poliuretano injetado, com sistema de segurança que permite a dobra sem que a mesma se quebre dentro do cilindro. Prateleiras: 03 prateleiras reguláveis e 01 fixa para travamento, em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo. Possui bordas transversais protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo. Nas bordas longitudinais de contato com o usuário tem fita com espessura mínima de 3mm, arredondadas com raio de 2,5mm no mínimo, colados a quente por meio do processo HOT MELT. Cada prateleira contém quatro suportes em poliuretano rígido com sistema de engate para os pinos de regulagem. o travamento das prateleiras reguláveis é feito por meio de pinos em aço inoxidável fixos nas laterais por meio de furos para engate. Base: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo. Tem bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo, colados a quente por meio do processo HOT MELT. Possui recorte que propicia acabamento perfeito na união das peças. Possui reguladores de nível em polipropileno injetado, com forma telescópica cilíndrica, diâmetro de 55mm e altura de 35mm, e ajuste de no mínimo 20mm, por meio de parafuso de aço zincado com rosca padrão 5/16" engatado a porca sextavada 5/16". Permite a regulagem de altura pelo lado interno do armário. Laterais: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo. Tem bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo, colada a quente por meio do processo HOT MELT. Possui recorte que propicia acabamento perfeito na montagem das peças. No sentido longitudinal, das laterais, contém duas fileiras de furos com diâmetro de 5mm, distanciados entre si 64mm, possibilitando o ajuste da prateleira regulável a cada 64mm. Fundo: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do tampo. É embutido nas laterais, tampo superior e inferior, com perfeita junção, sem frestas e mantendo travamento e estabilidade do corpo do móvel. Sapatas niveladoras em polipropileno injetado, com formato telescópico cilíndrico, com diâmetro de 55mm e altura de 35mm, possibilitando ajuste de no mínimo 20mm, por meio de parafuso de aço zincado e rosca padrão 5/16", engatado em uma porca sextavada 5/16", fixada a um suporte de poliuretano injetado. Contém três furos para fixação, por meio de parafusos auto atarraxantes, zincados. Montagem: O travamento das laterais ao tampo superior e inferior é feito por meio de cavilhas em madeira estriada e pinos de aço inoxidável com rosca padrão M6, com rebaixo na extremidade oposta à rosca para o travamento, por meio de tambor em ZAMAK e recorte para engate do pino de aço, o qual é fixado ao tampo superior e inferior por meio de pino em ZAMAK, rosca padrão M6 na parte interna e rosca auto atarraxante na externa, com recortes no fio da rosca para que a mesma trave e não solte da peça, são no mínimo duas cavilhas e dois pinos de aço por junção. Apresentar certificado de conformidade de acordo com as normas da ABNT NBR 13.961 (edição mais recente) emitido por certificadora acreditada pelo INMETRO. no certificado deverão estar identificados o fabricante e o modelo ofertado. | BEIRA ALTA | 747,50 |
| 10 | 40 | UNID. | ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS. COR: CINZA. FINALIDADE: Para armazenamento de pastas suspensas. REQUISITOS: O arquivo deve atender às exigências conferidas à qualidade do produto, fabricado de acordo com as normas da ABNT NBR 13961:2010, Móveis para escritório – Armários – Classificação e características físicas e dimensionais, requisitos e métodos de ensaio. Observando o que dispõe as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), produzido de acordo com as descrições estabelecidas neste Termo de Referência, ilibado de erros ou vícios de projeto, resguardando padrão de qualidade e esmero na fabricação. DIMENSÕES: (A) 1335 x (L) 470 x (P) 710 (mm). CARACTERÍSTICAS GERAIS: O Arquivo deve possuir suficiente resistência mecânica e estabilidade para o funcionamento nas suas condições normais de uso, dotado de resistência mecânica e estabilidade. MATERIAL: Corpo, base, chapéu, gavetas, estrutura interna, corrediças e guias: Em chapas finas de aço carbono laminado a frio ABNT 1008/1020, conforme a ABNT NBR 87:2000 – Aço para construção mecânica – designação e composição química: a) Corpo: ? # 0,75mm. b) Gavetas: ? # 0,75mm. c) Base e chapéu: d) Carrinhos: ? # 1,20mm. e) Estrutura interna: ? # 0,90mm. CORPO: Caixa externa cuja base será do tipo de apoio contínuo, estrutura interna com oito colunas verticais, distribuídas simetricamente quatro em cada lateral do | W3 | 891,80 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | arquivo, peças constituintes do corpo soldadas pelo processo MIG, provido de arredondamento em sua face frontal. GAVETAS: Tamanho ofício para pastas suspensas, ocupando todo o espaço útil interno da caixa, dotadas de carrinhos telescópicos, face frontal com acabamento arredondado, porta-etiquetas estampadas na própria chapa e puxadores embutidos em PVC cor cinza, localizado ao centro de sua face frontal. SISTEMA DE TRANCA: Tranca cilíndrica metálica simultânea para todas as gavetas e chave em duplicata Fechadura: Fechadura do tipo tambor cilíndrico com quatro pinos e chave dobrável em duplicata, tratamento simultâneo para todas as gavetas e chaves em duplicata. Localizada na parte frontal da extremidade superior da caixa externa do arquivo. As chaves devem ir presas à fechadura. Dispositivo de abertura e deslizamento das gavetas: Dispositivo de segurança de fechamento total da gaveta que permita abrir somente uma gaveta por vez (anti-tombo). Gavetas deslizando sobre carrinhos telescópicos e rolamentos blindados com capa de nylon auto-lubrificantes, com amortecedor contra impactos e ruídos, extremidades das guias com solda elétrica à ponto na estrutura do arquivo. BASE: Base inferior com rodapé fechado, dotada de rebites de rosca 3/8" em aço tratado por banho eletrolítico para instalação de sapatas niveladoras de piso rosqueáveis, corpo em aço zincado e base em nylon Ø 34mm. ACABAMENTO: Os componentes ou partes do arquivo com as quais o usuário entra em contato durante o uso normal não deverão possuir rebarbas ou cantos vivos. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda MIG, configurando uma estrutura única. Componentes com superfície lisa e homogênea, sem respingos de solda, rebarbas ou imperfeições, isentos de pontos cortantes, ásperos ou escórias com arredondamento de cantos agudos. O arquivo não deve apresentar fratura, deformações, afrouxamento ou soltura de qualquer um de seus componentes ou juntas, devendo se manter estável em condições normais de uso. TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO: Partes metálicas com aplicação de tratamento anti-ferruginoso por fosfatização química, banhos sucessivos à quente constando de desengraxante, decapante, fosfatizante e passivador, intermediados por banhos complementares adequados de preparação para pintura. O material deve ser decapado em solução ácida para remoção de camada de oxidação e de carepas, posteriormente lavado para a remoção de resíduos da solução de decapagem. Após a decapagem a lavagem deverá ser realizada em banhos químicos de imersão ou tratamento similar por spray. RESISTÊNCIA À CORROSÃO: O tratamento deverá garantir resistência à corrosão após 400 horas de ensaio, executado conforme as Normas: ABNT NBR 8094:1983 – Material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina. ABNT NBR 8095:1983 – Material metálico revestido e não revestido, corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada. REQUISITOS DE PINTURA: Pintura em epóxi-pó híbrida, aplicada por disposição eletrostática, acabamento texturizado e livre de defeitos, cor a definir ? ?60, polimerizada em estufa e curada a 220°C, executado conforme as Normas: ABNT NBR 10443:2008 – Tintas e vernizes - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas – Métodos de ensaio. ABNT NBR 11003:2009 – Determinação da aderência. GARANTIA: 05 anos contra defeitos de fabricação e de acordo com as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da data da entrega e aceitação dos produtos, relativa ao produto e seus componentes, mesmo após descontinuidade de fabricação neste período. | | |
| 12 | 1 | UNID. | BALCÃO DE ATENDIMENTO RETO. DIMENSÕES: Tampo 1 (A) 1100 x (P) 300 (L) 1600 mm e Tampo 2 (A) 740 x (P) 800 (L) 1600 mm. COR: Tampo superior: Em madeira MDP (painéis de particular de média densidade) com 25mm de espessura no mínimo. Revestimento na parte superior e inferior em laminado melamínico de baixa pressão com 0,3mm de espessura no mínimo, texturizado, na cor marrom claro (imitando madeira). Bordas retas (frontal e posterior) com perfil de acabamento de fita de PVC com 3,0mm de espessura no mínimo (na mesma cor do tampo), contendo raio de borda que define a concordância entre a superfície superior e inferior do tampo com a borda de contato com o usuário de no mínimo 2,5mm, conforme NBR 13965 – Tabela 1 e NBR 13966 – Tabela 6. Bordas laterais retas com perfil de acabamento de fita de PVC com 3,0mm de espessura no mínimo, na mesma cor do tampo. As fitas de PVC das bordas deverão ser coladas pelo processo HOT-MELT (coladas a quente). O tampo superior deverá ter largura mínima de 300mm e altura máxima de 1100mm. Tampo inferior: Em madeira MDP (painéis de partículas de média densidade) com 25mm de espessura no mínimo. Revestimento na parte superior e inferior em laminado melamínico de baixa pressão com 0,3mm de espessura no mínimo, texturizado, na cor marrom claro (imitando madeira). Bordas retas (frontal e posterior) com perfil de acabamento de fita de PVC com 3,0mm de espessura no mínimo (na mesma cor do tampo), contendo raio de borda que define a concordância entre a superfície superior e inferior do tampo com a borda de contato com o usuário de no mínimo 3,0mm, conforme NBR 13965 – Tabela 1 e NBR 13966 – Tabela 6. Bordas laterais retas com perfil de acabamento de fita de PVC com 3,0mm de espessura no mínimo, na mesma cor do tampo. As fitas de PVC das bordas deverão ser coladas pelo processo HOT-MELT (coladas a quente). O tampo superior deverá ter largura de 800mm, o painel frontal superior deverá alinhar com a projeção de um raio mínimo de 1300mm, ficando 175mm para parte externa (para público) e a parte interna com 600mm do tampo. Painel frontal superior: Localizado entre o tampo superior e inferior com altura aproximada de 330mm. Em chapa de aço # 16 (e=1,5mm) no mínimo, acompanhando o formato de ¼ de círculo e reto dos módulos de balcão. O painel deverá ser perfurado com furos quadrados, sucessivos e simétricos, com dimensões aproximadas 10 x 10mm. Painel frontal inferior: Em chapa de aço # 16 (e=1,5mm) no mínimo, acompanhando o formato de ¼ de círculo e reto dos módulos de balcão, localizado abaixo do tampo inferior. O painel deverá ser perfurado com furos quadrados, sucessivos e simétricos, com dimensões aproximadas de 10 x 10mm. Localizado logo abaixo do tampo inferior e com distância mínima do piso de 100 mm. Componentes metálicos: A estrutura será composta por 04 (quatro) tubos de aço # 16 (e=1,5mm), com seção oblonga 77x 40mm para cada módulo (reto e curvo). Sendo 02 tubos com altura aproximada de 1100mm para receber o tampo superior e 02 com altura aproximada de 740mm para receber o tampo inferior, para cada módulo (reto e curvo). Os tubos deverão ser ligados entre si nas extremidades dos módulos através de travessas horizontais confeccionadas em tubo de aço espessura de no mínimo 1,5mm e seção retangular. Na parte superior dos tubos deverá conter uma chapa de aço fixado ao tubo para apoio e fixação dos tampos através de parafusos e porcas cilíndricas cravadas na madeira. Os pés dos módulos de balcão deverão receber niveladores, com base em Poliamida, fixada através de uma porca metálica soldada na parte interna dos pés. Acabamento e montagem: Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber tratamento de desengraxe, a quente, por meio de imersão em desengraxante alcalino biodegradável, na temperatura de 90°C e pré-tratamento decapagem e fosfatização preparando a superfície para receber a pintura. Todas as peças metálicas deverão receber pintura eletrostática epóxi-pó texturizada, com polimerização em estufa, na emperatura de aproximada de 210°C, na cor a escolher. | BEIRA ALTA | 990,00 |
| 19 | 2 | UNID. | CADEIRA PARA ALIMENTAÇÃO com bandejas removíveis com garras laterais facilmente acionáveis. Deverá possuir pedanas (apoio para os pés da criança) em plástico, encosto e assento em tecido plástico laminado colorido e acolchoado de fácil limpeza. Estrutura tubular em ferro de 3/4 pintado com pintura eletrostática na cor branca, projetada para manter a estabilidade e travas em arco para maior sustentação. Cinto de segurança de cinco pontos em nylon lavável. Altura final do produto de 105cm x 56cm de comprimento x 68cm de largura. Deverão receber o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 02 (dois) anos. | GALZERANO | 550,00 |
| 24 | 30 | UNID. | COLCHONETE PARA SALAS DE REPOUSO, nas medidas de 185cm de comprimento x 65cm de largura e 5cm de espessura, com revestimento externo resistente em courino na cor azul real, que permita lavagem e secagem rápida, deverá ser utilizado nas duas faces. A estrutura interna deve ser feita com lâmina de espuma selada D33. OBS: Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICA. | EUROSONO | 170,00 |

**OBSERVAÇÃO**: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Novo Aripuanã-AM, em 04 de outubro de 2019.

***MARIA OLÍMPIA DOS SANTOS PASSOS***
Secretária Municipal de Administração

***JOCIONE DOS SANTOS SOUZA***
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 04 de outubro de 2019.

***JOCIONE DOS SANTOS SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana vaz De Carvalho
**Código Identificador:**8E9DA5FB

**GABINETE DO PREFEITO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2019**

**RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE:** Ata de Registro de Preços Nº. 037/2019, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº. 042/2019-SRP, realizado em 30/09/2019; **PARTES:** Município de Novo Aripuanã, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO:** Formação de Registro de Preços para Aquisição de Utensílios de Copa e Cozinha, para atendimento do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal, Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais, Órgãos Auxiliares da Administração Pública e Programas Conexos às Secretarias do município de Novo Aripuanã/AM, de acordo com o termo de referência; **VALOR: R$ 434.911,85 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

**EMPRESA: A. C. GUIMARÃES EIRELI - EPP (CNPJ Nº. 14.039.305/0001-11)**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|---|---|
| 50 | 100 | Unid. | CONCHA, para uso doméstico ou profissional, em aço inox, tamanho 22 x 6,5 x 5 cm | ESTRELA | 15,00 |
| 51 | 200 | Unid. | COPO VIDRO, Para água, liso, transparente, reto, medindo aproximadamente 140mm de altura e 70mm de diâmetro, capacidade aproximada de 395ml. Acondicionamento em caixa de papelão, separados por divisória que não danifique o material, caixa com 6 unidades em cada, devidamente identificada com a descrição resumida do material. | LIFE ART | 9,90 |
| 71 | 300 | Unid. | FACA DE MESA, material em aço inox, cabo inox, sem decoração, Comprimento 183mm, Largura 23mm, Altura 18,mm. | SIMONAGGIO | 3,50 |
| 81 | 30 | Unid. | FUNIL, nº. 04 Material em Polipropileno, tamanho 7cmx8cm. | ALVES PLAS | 3,50 |
| 82 | 300 | Unid. | GARFO DE MESA, material em aço inox, cabo inox, sem decoração, Comprimento 183mm, Largura 23mm, Altura 18,mm. | SIMONAGGIO | 3,20 |
| 96 | 30 | Unid. | MANGUEIRA, plástica trançada cristal 1/2, com 50 metros. | PORTOPLAS | 205,00 |
| 97 | 30 | Unid. | MANGUEIRA, plástica trançada cristal 3/4, com 50 metros. | AFA | 448,00 |
| 104 | 60 | Unid. | PENEIRA PLASTICA DOMÉSTICA, formato circular, em plástico, produzido em polietileno de baixa densidade, durável, Tamanho Aproximadamente 16CM. | ALVES PLAS | 3,80 |
| 106 | 50 | Conj. | PORTA MANTIMENTO, material plástico, formato cilíndrico, tampa de plástico e abertura de encaixar, conjunto com 5 unidades, Capacidade: 5,8L / 3,5L / 2,1L / 1,1L / 550ML | PLASNEW | 31,80 |

**EMPRESA: G A DE ASSIS EIRELI – EPP (CNPJ Nº. 26.571.898/0001-41)**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 30 | Unid. | ABRIDOR DE LATA E DE GARRAFAS, manual, em alumínio, linha doméstica. | BIG | 1,85 |
| 02 | 50 | Unid. | ACENDEDOR PARA FOGOES, Com Botão De Aperta Click Lume cores. | LUME | 7,50 |
| 12 | 50 | Unid. | BOMBONA PLÁSTICA, com capacidade para 30 litros material em Polietileno com 01 tampa de rosca, Bombona Recondicionada. | PLASNEW | 52,50 |
| 13 | 50 | Unid. | BOMBONA PLÁSTICA, com capacidade para 50 litros material em Polietileno com 01 tampa de rosca, Bombona Recondicionada. | PLASNEW | 90,00 |
| 36 | 100 | Unid. | CANECÃO INDUSTRIAL, nº 16 tipo fervedor em alumínio, com alça em alumínio revestida em madeira, capacidade de 02 litros. | ALUMAZA | 24,75 |
| 44 | 50 | Unid. | COLHER DE PAU, material em madeira, tamanho 40 cm. | ALVES | 6,75 |
| 46 | 100 | Unid. | CONCHA, nº 08 em alumínio de alta qualidade na linha industrial, Cabo 20cm, Capacidade: 100 ml, Diâmetro 8cm. | ALUMAZA | 10,50 |
| 55 | 20 | Unid. | ESCADA DE ALUMÍNIO, Material de alumínio e plástico, com 05 degraus ideais nas atividades do dia-a-dia. Com 1,06 metros. Capacidade de Peso 120 Kg | AGATHA | 202,00 |
| 56 | 20 | Unid. | ESCADA DE ALUMÍNIO, Material de alumínio e Plástico, com 08 degraus ideais nas atividades do dia-a-dia. Dimensões: 1119x51x194cm, Capacidade de Peso 120 Kg | AGATHA | 259,00 |
| 87 | 1.000 | Unid. | GARRAFÃO, material polipropileno, capacidade para 20 litros, aplicação no acondicionamento de água para consumo humano, de acordo com as normas. | THOTEN PAC | 14,15 |
| 88 | 1.000 | Unid. | GUARDANAPOS, Panos De Prato atoalhado Felpudo Grosso 42x65 Cm material tecido 100% algodão. | SANTA MARGARIDA | 2,99 |
| 91 | 100 | Unid. | JARRA, Plástica 2,0lts com tampa colorida, Capacidade: 2000ml, Tamanho aproximado 22cm, cores sortidas. | PLASVALE | 6,30 |
| 92 | 50 | Unid. | JARRA, Plástica 3,8lts com tampa color, com trava, Capacidade: 3800ml, Tamanho aproximado 26,5cm, cores sortidas. | PLASVALE | 11,25 |
| 93 | 3.500 | Kit | KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS, 01 (um) prato, Dimensões: Altura 30mm, Espessura 2,0mm, Diâmetro da Boca 300mm, Base 127mm, capacidade 600ml; 01 (uma) caneca, Dimensões: Altura 85mm, Espessura 2,0mm, Diâmetro da Boca 77mm, Base 58mm, capacidade 300ml; 01 (uma) cumbuca, Dimensões: Altura 52mm, Espessura 2,0mm, Largura Aba 10mm, Diâmetro da Boca 111mm, Base 70mm, capacidade 300ml; 01 (uma) colher, Dimensões: Comprimento 170mm (Cabo+Concha), Espessura (Cabo 3,5mm, Concha 2,00mm), Diâmetro (Concha: 3cm), capacidade 10ml. Características gerais: Fabricado em polipropileno virgem, atóxico e inodoro. Com abas (prato e cumbuca).Paredes internas e externas lisas, sem reentrâncias ou ressaltos, sem bordas, frisos para não possibilitar o acúmulo de resíduos. Empilhável (prato e cumbuca). Pigmentação homogênia em toda a peça, conforme normas da Anvisa quanto à migração específica de metais pesados. Acabamento liso brilhante. Resistente à temperatura de 100º Celsius, por no mínimo 20 minutos. Resistente a máquina lava louças. Cor: branco e "amarelo escolar" – referência 125Y7/12 (Cartela Munsell ou similar) e com decoração, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura (prato, cumbuca e caneca). Durabilidade mínima de 2 anos. Com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização. Ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil. Resistente à temperatura de 100º Celsius, por no mínimo 20 minutos. Com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização. Resistente a máquina lava louças. Resistente a máquina lava louças. Cor: amarelo escolar, referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell), resistente e atóxica. Garantia: Vinte e quatro meses (2 anos), no mínimo, de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação. | ORIEN | 14,50 |
| 103 | 100 | Unid. | PEDRA PARA AFIAR FACA, dupla face 20 cm. | TRAMONTINA | 7,10 |
| 108 | 400 | Pct | PRATO DESCARTAVEL, em poliestireno, pct c/ 10 unidades, diâmetro 15cm. | COPOBRAS | 1,18 |
| 109 | 400 | Pct | PRATO DESCARTAVEL, em poliestireno, pct c/ 10 unidades, diâmetro 17,5cm. | COPOBRAS | 1,50 |
| 110 | 400 | Pct | PRATO DESCARTAVEL, em poliestireno, pct c/ 10 unidades, diâmetro 21cm. | COPOBRAS | 2,17 |
| 111 | 300 | Unid. | PRATO FUNDO, prato em vidro temperado, liso em ambos os lados, incolor/transparente, tamanho aproximado 22cm. | DURALEX | 6,00 |
| 112 | 100 | Unid. | PRATO RASO, prato em vidro temperado, liso em ambos os lados, incolor/transparente, tamanho aproximado 22cm. | DURALEX | 6,00 |
| 115 | 50 | Unid. | TÁBUA DE CORTE; na cor azul, Altura 50cm, Largura 30cm, Espessura 1,5cm, Construídas em polipropileno; Atóxica com aditivo antibactericida; Antiderrapante; Bordas arredondadas; Fácil higienização e resistente a produtos químicos; Furo para pendurar. | PRATILAR | 88,35 |
| 116 | 20 | Unid. | TÁBUA DE CORTE; na cor azul, Altura 60cm, Largura 30cm, Espessura 1,5cm, Construídas em polipropileno; Atóxica com aditivo antibactericida; Antiderrapante; Bordas arredondadas; Fácil higienização e resistente a produtos químicos; Furo para pendurar. | PRATILAR | 97,50 |
| 117 | 50 | Unid. | TÁBUA DE CORTE; na cor branca, Altura 50cm, Largura 30cm, Espessura 1,5cm, Construídas em | PRATILAR | 88,35 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | polipropileno; Atóxica com aditivo antibactericida; Antiderrapante; Bordas arredondadas; Fácil higienização e resistente a produtos químicos; Furo para pendurar. | | |

**EMPRESA: S DE O PEDROSA – ME (CNPJ Nº. 03.987.907/0001-84)**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|---|---|
| 06 | 100 | Unid. | AVENTAL, tecido de napa, cores variadas. | ITAUTEX | 9,50 |
| 08 | 100 | Unid. | BACIA, aplicação para uso geral, material plástico reforçado em polipropileno, capacidade 15 litros, cor a escolher. | PRATIC | 8,00 |
| 09 | 100 | Unid. | BACIA, aplicação para uso geral, material plástico reforçado em polipropileno, capacidade 20 litros, cor a escolher. | PRATIC | 9,86 |
| 10 | 100 | Unid. | BACIA, aplicação para uso geral, material plástico reforçado em polipropileno, capacidade 30 litros, cor a escolher. | PRATIC | 14,00 |
| 11 | 50 | Unid. | BANDEJA PARA SERVIR, material plástico de alta qualidade, tamanho aproximadamente 48CM comprimento x 33,5 CM largura, tamanho ofício. | SANREMO | 17,85 |
| 14 | 50 | Unid. | BOTIJÃO TERMICO, Capacidade para 12 litros, Possui prática torneira de plástico com travamento para retirada do líquido, Conservação de até 6 horas. | TERMOLAR | 83,00 |
| 18 | 200 | Unid. | CAÇAROLA INDUSTRIAL, em alumínio, com tampa e alças em alumínio, capacidade para aproximadamente 40 litros. | EIRILAR | 233,00 |
| 20 | 50 | Unid. | CAIXA ORGANIZADORA, com tampa, para guardar alimentos com capacidade para 17 litros, plástico injetada em polipropileno. | PLASNEW | 31,00 |
| 23 | 100 | Unid. | CAIXA ORGANIZADORA, com tampa, para guardar alimentos com capacidade para 50 litros, plástico injetada em polipropileno. | USOAL | 70,00 |
| 24 | 50 | Unid. | CAIXA ORGANIZADORA, com tampa, para guardar alimentos com capacidade para 70 litros, plástico injetada em polipropileno. | SANREMO | 100,00 |
| 25 | 10 | Unid. | CAIXA TÉRMICA, Capacidade para 12 litros, Fabricada em EPS (isopor) para acondicionamento de diversos produtos. | PRESTIGE | 15,70 |
| 28 | 20 | Unid. | CAIXA TÉRMICA, Capacidade para 50 litros, Fabricada em EPS (isopor) para acondicionamento de diversos produtos. | PRESTIGE | 40,00 |
| 29 | 20 | Unid. | CAIXA TÉRMICA, Capacidade para 70 litros, Fabricada em EPS (isopor) para acondicionamento de diversos produtos. | PRESTIGE | 70,00 |
| 33 | 50 | Unid. | CALDEIRÃO INDUSTRIAL, em alumínio, com tampa e alças em alumínio, capacidade para aproximadamente 38 litros. | EIRILAR | 170,00 |
| 35 | 20 | Unid. | CANECÃO INDUSTRIAL, nº 14 tipo fervedor em alumínio, com alça em alumínio revestida em madeira, capacidade de 01 litros. | EIRILAR | 26,44 |
| 37 | 100 | Unid. | CANECÃO INDUSTRIAL, nº 18 tipo fervedor em alumínio, com alça em alumínio revestida em madeira, capacidade de 03 litros. | EIRILAR | 34,00 |
| 39 | 100 | Unid. | COADOR DE CAFÉ, grande em pano, medindo aproximadamente 180 mm de diâmetro, haste rígida resistente a deterioração, com aproximadamente 150 mm de comprimento. | IREME | 13,50 |
| 40 | 100 | Unid. | COADOR DE CAFÉ, médio em pano, medindo aproximadamente 150 mm de diâmetro, haste rígida resistente a deterioração, com aproximadamente 150 mm de comprimento. | COADOR-COM | 6,00 |
| 41 | 50 | Unid. | COADOR DE CAFÉ, pequeno em pano, medindo aproximadamente 100 mm de diâmetro, haste rígida resistente a deterioração, com aproximadamente 150 mm de comprimento. | COADOR-COM | 4,59 |
| 43 | 50 | Unid. | COLHER DE PAU, material em madeira, tamanho 30 cm. | ALVES | 5,00 |
| 53 | 12 | Unid. | DISPENSER Copo Água 180/200ml em Aço c/ Pintura Epóxi Branco | AVRIMAN | 41,00 |
| 54 | 60 | Unid. | DISPENSER higienizador, material plástico ABS, capacidade 800 ml, tipo fixação parede, cor branca, aplicação mãos, características adicionais visor frontal para álcool gel. | NOBRE | 34,00 |
| 58 | 20 | Unid. | ESCORREDOR DE MASSAS, material em alumínio, tamanho 40cm de diâmetro com alça. | EIRILAR | 95,00 |
| 59 | 20 | Unid. | ESCORREDOR DE MASSAS, material em alumínio, tamanho 45cm de diâmetro com alça. | EIRILAR | 117,00 |
| 63 | 50 | Unid. | ESCUMADEIRA, Nº 10 com cabo de alumínio, tamanho 40cm. | EIRILAR | 9,00 |
| 73 | 50 | Unid. | FACA, tipo cutelo com cabo plástico termoplástico, lâmina em Aço, Comprimento 27 cm. | PREMIUN | 27,00 |
| 75 | 30 | Unid. | FILTRO DE BARRO, para filtra água naturalmente fresca e saudável, Feito à mão em argila especial, Capacidade: 4 Litros e 2 Vela. Medidas: Altura 45 cm Diâmetro: 22 cm. | STEFANI | 185,00 |
| 76 | 50 | Unid. | FORMA, para bolo, material em alumínio, formato oval, com canudo no meio, nº 30. | EIRILAR | 45,00 |
| 99 | 50 | Unid. | PANELA DE PRESSÃO, Com fechamento interno, confeccionada em alumínio polido, Medidas:20,5cm altura x 26cm diâmetro, capacidade 10 litros. | EIRILAR | 114,00 |
| 100 | 20 | Unid. | PANELA DE PRESSÃO, Com fechamento interno, confeccionada em alumínio polido, tamanho aproximadamente 36x19x17cm (comprimento x largura x altura)Espessura: 2mm capacidade 4,5 litros. | EIRILAR | 50,00 |
| 101 | 30 | Unid. | PANELA DE PRESSÃO, Com fechamento externo, confeccionada em alumínio polido, Altura: 20 cm, Diâmetro: 33 cm, Espessura: 4,6 mm capacidade 18 litros. Linha profissional. | EIRILAR | 192,60 |
| 120 | 15 | Jogo | XÍCARA, para café com pires, jogo com 12 peças contendo 06 pires e 06 xicaras, capacidade de 238ml cada. Cor cristal. | COLOR | 43,00 |

**EMPRESA: T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS – EPP (CNPJ Nº. 10.847.885/0001-12)**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | 50 | Unid. | AFIADOR PARA FACAS, corpo em polipropileno na cor branca, dimensões aproximadas 21x7,7x7,7cm (AxLxP). | ORIGINAL | 32,30 |
| 04 | 20 | Unid. | ASSADEIRA RETANGULAR, material alumínio, dimensão no mínimo 35 x 25 x 6 cm. | NACIONAL | 23,80 |
| 05 | 50 | Unid. | ASSADEIRA RETANGULAR, material alumínio, dimensão no mínimo 45 x 32 x 6 cm, características adicionais assadeira tipo hotel com alças. | PANELUX | 33,65 |
| 07 | 100 | Unid. | BACIA, aplicação para uso geral, material plástico reforçado em polipropileno, capacidade 05 litros, cor a escolher. | ARQPLAST | 5,00 |
| 15 | 100 | Unid. | BULE, em alumínio, possui cabo de Madeira, Medidas Aproximadas Diâmetro (Boca): 8 cm, Espessura: 1,00 mm Capacidade: 02 litros, Altura: 18 cm. | ABC | 62,00 |
| 16 | 100 | Unid. | CAÇAROLA INDUSTRIAL, em alumínio, com tampa e alças em alumínio, capacidade para aproximadamente 15 litros. | NACIONAL | 102,00 |
| 17 | 200 | Unid. | CAÇAROLA INDUSTRIAL, em alumínio, com tampa e alças em alumínio, capacidade para aproximadamente 25 litros. | ABC | 154,00 |
| 19 | 100 | Unid. | CAÇAROLA, em alumínio, com tampa e alças em alumínio, capacidade para aproximadamente 10 litros. | NACIONAL | 77,00 |
| 21 | 50 | Unid. | CAIXA ORGANIZADORA, com tampa, para guardar alimentos com capacidade para 20 litros, plástico injetada em polipropileno. | UNINJET | 33,99 |
| 22 | 60 | Unid. | CAIXA ORGANIZADORA, com tampa, para guardar alimentos com capacidade para 38 litros, plástico injetada em polipropileno. | PLEION | 61,90 |
| 26 | 10 | Unid. | CAIXA TÉRMICA, Capacidade para 17 litros, Fabricada em EPS (isopor) para acondicionamento de diversos produtos. | PRESTIGE | 19,49 |
| 27 | 10 | Unid. | CAIXA TÉRMICA, Capacidade para 24 litros, Fabricada em EPS (isopor) para acondicionamento de diversos produtos. | PRESTIGE | 25,00 |
| 30 | 50 | Unid. | CALDEIRÃO INDUSTRIAL, em alumínio, com tampa e alças em alumínio, capacidade para aproximadamente 15 litros. | NACIONAL | 80,50 |
| 31 | 50 | Unid. | CALDEIRÃO INDUSTRIAL, em alumínio, com tampa e alças em alumínio, capacidade para aproximadamente 19 litros. | NACIONAL | 104,00 |
| 32 | 100 | Unid. | CALDEIRÃO INDUSTRIAL, em alumínio, com tampa e alças em alumínio, capacidade para aproximadamente 30 litros. | MDM | 146,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 34 | 100 | Unid. | CALDEIRÃO INDUSTRIAL, em alumínio, com tampa e alças em alumínio, capacidade para aproximadamente 45 litros. | NACIONAL | 210,00 |
| 38 | 100 | Unid. | CANECÃO INDUSTRIAL, nº 20 tipo fervedor em alumínio, com alça em alumínio revestida em madeira, capacidade de 05 litros. | MDM | 39,00 |
| 42 | 300 | Unid. | COLHER DE MESA, cabo inox totalmente fabricado em aço inoxidável, tamanho com Dimensões: 19,5 cm. | SIMONAGGIO | 3,00 |
| 45 | 100 | Unid. | COLHER DE PAU, material em madeira, tamanho 60 cm. | ALVES | 8,00 |
| 47 | 100 | Unid. | CONCHA, nº 10 em alumínio de alta qualidade na linha industrial, Cabo com 35cm, Capacidade 250ml, Diâmetro 10cm. | ABC | 16,50 |
| 48 | 100 | Unid. | CONCHA, nº 12 em alumínio de alta qualidade na linha industrial, Cabo com 40cm, Capacidade 300ml, Diâmetro 12cm. | NACIONAL | 21,00 |
| 49 | 50 | Unid. | CONCHA, nº 14 em alumínio de alta qualidade na linha industrial, Cabo com 49cm, Capacidade 500ml, Diâmetro 14cm. | NACIONAL | 26,00 |
| 52 | 40 | Unid. | DISPENSER para sabonete líquido em reservatório, feito em plástico ABS para parede com suporte de fixação e capacidade para 500ml. | NOBRE | 30,00 |
| 57 | 20 | Unid. | ESCORREDOR DE MASSAS, material em alumínio, tamanho 30cm de diâmetro com alça. | MDM | 39,60 |
| 60 | 50 | Unid. | ESCORREDOR DE MASSAS, material em alumínio, tamanho 50cm de diâmetro com alça. | NACIONAL | 153,50 |
| 61 | 24 | Unid. | ESCORREDOR DE MASSAS, material plástico Polipropileno, Dimensões: 24cm diâmetro x 9cm altura. | RISCHIOTO | 7,50 |
| 62 | 50 | Unid. | ESCUMADEIRA, Nº 08 com cabo de alumínio, tamanho 20cm. | ABC | 7,99 |
| 64 | 50 | Unid. | ESCUMADEIRA, Nº 14 com cabo de alumínio, tamanho 59cm. | ABC | 20,50 |
| 65 | 100 | Unid. | ESCUMADEIRA, Nº 16 com cabo de alumínio, tamanho 65cm. | ABC | 25,50 |
| 66 | 30 | Unid. | ESPREMEDOR DE ALHO, material em alumínio, Dimensões do produto: 3,5cm x 5,5cm x 18cm | IMPORT | 17,80 |
| 67 | 10 | Unid. | ESPREMEDOR DE FRUTA, material corpo inox, alimentação bivoltagem, Chave seletora embaixo do motor, potência 500 Wats, ALTURA: 30 CM | MONDIAL | 309,00 |
| 68 | 100 | Unid. | FACA DE COZINHA, polegada 10" com cabo plástico e lâmina Aço inoxidável, tamanho 30cm | MARTINAZZO | 14,00 |
| 69 | 100 | Unid. | FACA DE COZINHA, polegada 12" com cabo plástico e lâmina Aço inoxidável, tamanho 36cm | MARTINAZZO | 16,00 |
| 70 | 100 | Unid. | FACA DE COZINHA, polegada 9" com cabo plástico e lâmina Aço inoxidável, tamanho 25cm | MARTINAZZO | 12,00 |
| 72 | 50 | Unid. | FACA DE SERRA, Com Cabo Anatômico para cortar pão, lâmina aço inox, Comprimento x Largura x Altura 37,5x6x2,5cm. | MARTINAZZO | 9,99 |
| 74 | 100 | Unid. | FILMITO, filme de PVC transparente, Dimensões: 38cmx800mts. | DISPAFILM | 65,70 |
| 77 | 50 | Unid. | FRIGIDEIRA, Linha Hotel em Alumínio nº 40 com cabo de Baquelite. | ABC | 88,00 |
| 78 | 20 | Unid. | FRIGIDEIRA, Linha Hotel em Alumínio nº 26 com cabo de Baquelite. | MDM | 47,00 |
| 79 | 30 | Unid. | FRIGIDEIRA, Linha Hotel em Alumínio nº 30 com cabo de Baquelite. | MDM | 52,00 |
| 80 | 50 | Unid. | FRIGIDEIRA, Linha Hotel em Alumínio nº 36 com cabo de Baquelite. | ABC | 79,00 |
| 83 | 50 | Unid. | GARFO, para fritura, material alumínio fundido, com duas pontas, tamanho mínimo 30 cm. | ECOLUMI | 10,00 |
| 84 | 100 | Unid. | GARFO, para fritura, material alumínio fundido, com duas pontas, tamanho mínimo 40 cm. | ABC | 14,00 |
| 85 | 30 | Unid. | GARRAFA TÉRMICA, 1.0 Litro, corpo externo Plástico PP, design slim, Possui rolha dosadora e copo superior. Com ampola de vidro, para melhor conservação dos líquidos quentes e frio em uso doméstico. | INVICTA | 19,00 |
| 86 | 20 | Unid. | GARRAFA TÉRMICA, 1.8 Litros Air Pot Aço Inox, alça fixa, Sistema de servir: Bombeamento por Pressão Conservação térmico quente até 09hrs, Dimensões: Altura: 33,8 cm, Largura: 14 cm, Profundidade: 13,6 cm. | INVICTA | 83,00 |
| 89 | 200 | Unid. | ISQUEIRO PORTATIL, conforme especificações complementares: Isqueiro. Duração longa. Até 3.000 chamas. Confortável de usar. Chama pré-ajustada. Em conformidade com o padrão ISO 9994. | BIC | 4,60 |
| 90 | 20 | Unid. | JARRA, material vidro, capacidade 1,5 litros, transparente, com bico para servir, cabo firme na lateral, formato redondo. | NADIR | 19,00 |
| 94 | 100 | Unid. | LUVA TERMICA, cano curto tamanho aproximadamente 40cm. | PLASTLEO | 10,50 |
| 95 | 100 | Unid. | LUVA TERMICA, cano longo tamanho aproximadamente 40cm. | PLASTLEO | 12,00 |
| 98 | 50 | Unid. | PANELA DE PRESSÃO, Com fechamento interno, confeccionada em alumínio polido, Medidas: 18cm altura x 26cm diâmetro, capacidade 07 litros. | PANELUX | 69,50 |
| 102 | 20 | Unid. | PANELA DE PRESSÃO, Com fechamento externo, confeccionada em alumínio polido, Altura: 26 cm, Diâmetro: 33 cm, Espessura: 4,6 mm capacidade 22 litros. Linha profissional | ABC | 444,90 |
| 105 | 100 | Unid. | PENEIRA PLASTICA DOMÉSTICA, formato circular, em plástico, produzido em polietileno de baixa densidade, durável, Tamanho Aproximadamente 20CM. | LUMAR | 4,90 |
| 107 | 35 | Unid. | PORTA PAPEL TOALHA, de material plástico ABS, nas medidas aproximadas: altura: 32cm; largura:26,7cm e profundidade:12,8cm; na cor Branco com sistema de abertura de travas laterais acionadas por pressão. | NOBRE | 29,99 |
| 113 | 30 | Unid. | RALADOR DE LEGUMES, inox, 4 faces. | GREATER | 12,00 |
| 114 | 50 | Unid. | SUPORTE DE PAREDE PARA PAPEL TOALHA, em plástico, cor branca. | NITRON | 21,00 |
| 118 | 20 | Unid. | TACHO DE ALUMÍNIO COM FUROS, com pé e orla de alumínio, 35x13 cm (diâmetro x altura), 9 litros. | NACIONAL | 59,00 |
| 119 | 20 | Unid. | TACHO DE ALUMÍNIO COM FUROS, com pé e orla de alumínio, 50x13 cm (diâmetro x altura), 27 litros. | NACIONAL | 103,00 |

**OBSERVAÇÃO**: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Novo Aripuanã-AM, em 04 de outubro de 2019.

***MARIA OLÍMPIA DOS SANTOS PASSOS***
Secretária Municipal de Administração

***JOCIONE DOS SANTOS SOUZA***
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.Em 04 de outubro de 2019.

***JOCIONE DOS SANTOS SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana vaz De Carvalho
**Código Identificador:**8AC15862

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES/2019, PARA QUADRIÊNIO 2020/2024.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - PF, vem por meio deste, tornar público a **Relação (Resultado Final)** dos Candidatos eleitos e não eleitos, na eleição do dia 06 de outubro de 2019, contendo os nomes de todos os 23 (vinte e três) candidatos, com seu respectivos números e quantidade de votos. Por ordem de classificação, conforme **a Lei Municipal nº. 685, de 20 de maio de 2013, em seu artigo 51, parágrafo 1º, e do Edital de Abertura de Inscrição nº. 001/2019 – CMDCA, de 10 de abril de 2019.** Diante disso, segue abaixo a relação (resultado final).

| CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - PF | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM 07/10/2019. | | | | |
| **ITEM** | **CLASS.** | **NUMERO** | **NOME** | **VOTOS** |
| **TITULARES** | | | | |
| **01** | **1º** | **05** | **THALES TOME PACHECO TEIXEIRA** | **574** |
| **02** | **2º** | **99** | **JECIANE MEDEIROS SEIXAS** | **366** |
| **03** | **3º** | **40** | **SANGELA MARIA SOARES DE OLIVEIRA** | **340** |
| **04** | **4º** | **77** | **DJALMA VIEIRA DE SOUZA NETO** | **311** |
| **05** | **5º** | **14** | **MARIA GONÇALVES XAVIER** | **307** |
| **SUPLENTES** | | | | |
| **06** | **6º** | **17** | **SANDRA MARIA NOGUEIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO** | **272** |
| **07** | **7º** | **06** | **BLANDINA RODRIGUES DE FREITAS** | **267** |
| **08** | **8º** | **07** | **MARIA IVANETE GONÇALVES DA SILVA** | **265** |
| **09** | **9º** | **12** | **ORCINEI LIMA CARIOCA** | **255** |
| **10** | **10º** | **30** | **GREYCE CLAUDIA CABRAL DE SOUZA** | **233** |
| 11 | 11º | 01 | ADELMO SILVA MAXIMO | 201 |
| 12 | 12º | 52 | ANDERSON DE MATOS VIEIRA | 190 |
| 13 | 13º | 27 | JEFFERSON ARAUJO ALMEIDA | 182 |
| 14 | 14º | 22 | KATIA ADRIANA WUILSON PEREIRA | 180 |
| 15 | 15º | 03 | ALINE DE SOUZA MARTINS | 170 |
| 16 | 16º | 19 | KATIANY MEDEIROS CAVALCANTE | 150 |
| 17 | 17º | 02 | MARLUCIA DE SOUZA VIEIRA | 138 |
| 18 | 18º | 33 | MARCELO MENDONÇA ALENCAR | 119 |
| 19 | 19º | 04 | VILMARA MARIA TAMBORINI DA SILVA | 110 |
| 20 | 20º | 13 | SUZANA MARIA BRASIL DE ARAUJO | 97 |
| 21 | 21º | 47 | MONICA REGINA DE LIMA PEREIRA | 95 |
| 22 | 22º | 10 | MARCOS SILVA ROCHA | 56 |
| 23 | 23º | 11 | ELIZANDRA BATISTA DA SILVA | 05 |
| NULOS | | | | 08 |
| BRANCOS | | | | 10 |
| **SOMA TOTAL DOS VOTOS** | | | | **4901** |

**OBS.** Os 5 (cinco) candidatos primeiros colocados por quantidade de votos, são os titulares, e os 5 subsequentes são os suplentes, ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos. De acordo com a Lei Municipal nº. 685, de 20 de maio de 2013.

***ALEXANDRE FABIAN DA GAMA BASTOS***
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direito Da Criança E Do Adolescente - CMDCA

Presidente Figueiredo/AM, 07 de outubro de 2019.

**Publicado por:**
Rosileia Batista de Oliveira
**Código Identificador:**33138CAD

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018**

Processo nº 0503⁄2019.
Pregão Presencial nº **021/2019**

Pelo presente instrumento, O **Município de Rio Preto da Eva**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada à Rua Domingos de Andrade, n° 02, Centro, representada pelo seu Prefeito **ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 161.737.082-72, portador do RG nº 0581209-7 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Gov. Gregório Azevedo, n° 22, Bairro Centro, Rio Preto da Eva-AM, e o Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo seu titular, Sra. **AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO**, brasileira, portadora da cédula de identidade no 1568908-5 SSP/AM, e do CPF 748.749.342-34, residente e domiciliada na Rua Buriti, nº 12 – Bairro da Paz – Rio Preto da Eva/AM, doravante denominados **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a(s) empresa(s): **1) DECARES COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **01.708.499/0001-59**, estabelecida à Av. do CETUR, nº 325, Bairro: Tarumã – Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Ferreira Marques Filho**, *brasileiro, representante legal,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 630.195.662-15, portador do RG nº 15589641 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Edgar Quinet, nº 21, Bairro: Cidade Nova I – Manaus/AM; **2) INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.214.086/0001-06**, estabelecida à Av. Ayrão, nº 690, Bairro: Centro – Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **Iça Sarmento da Costa**, *brasileiro, representante legal,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 055.902.562-91, portador do RG nº 13293842 SSP/AM, residente e domiciliado à Av. Djalma Batista, nº 3000 – Amazonas Flat - Torre Sul – Apto 303 – Bairro: Chapada – Manaus/AM; **3) VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **07.073.210/0001-59**, estabelecida à Rua José Miranda Coelho, nº 277 Altos, Bairro: Jorge Teixeira – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Michael da Silva Fonseca**, *brasileiro, consultor de vendas*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 007.225.772-57, portador do RG nº

2025246-3 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua 27, nº 37 – São José II – Manaus/AM; doravante denominados **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL** para os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 021/2019, conforme o quadro abaixo:

FONECEDOR: **DECARES COMÉRCIO LTDA**

| Item | Descrição do Objeto | Unidade | Quantidade Anual | Preço Unitário (R$) | Valor Anual (R$) | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | (B) | (A) | (C) =(A)x(B) | |
| 02 | Biperideno 2mg | Comprimido | 18000 | 0,27 | 4.860,00 | CRISTÁLIA/CINETOL |
| 03 | Biperideno 5mg/ml - Sol. Injetável | Ampola | 1000 | 2,88 | 2.880,00 | CRISTÁLIA/CINETOL |
| 05 | Carbamazepina 20 mg/ml | Frasco | 500 | 14,99 | 7.495,00 | UNIÃO QUÍMICA |
| 11 | Cloridrato de Clorpromazina 100 mg | Comprimido | 15000 | 0,30 | 4.500,00 | CRISTÁLIA/LONGACTIL |
| 12 | Cloridrato de Clorpromazina 25 mg | Comprimido | 20000 | 0,32 | 6.400,00 | CRISTÁLIA/LONGACTIL |
| 17 | Etomidato 2mg/ml - Sol. Injetável | Frasco-ampola 10ml | 3000 | 16,78 | 50.340,00 | CRISTÁLIA / ETOMIDATO |
| 18 | Fenitoína 100 mg | Comprimido | 20000 | 0,27 | 5.400,00 | HIPOLABOR |
| 19 | Fenitoína 50mg/ml - Sol. Injetável | Ampola 5ml | 1000 | 3,73 | 3.730,00 | CRISTÁLIA / FENITAL |
| 21 | Fenobarbital 100mg/ml - Sol. Injetável IV | Ampola 2ml | 1000 | 2,20 | 2.200,00 | CRISTÁLIA / FENOCRIS |
| 26 | Haloperidol 1 mg | Comprimido | 25000 | 0,19 | 4.750,00 | CRISTÁLIA / HALO |
| 28 | Isoflurano 100 mg/ml - Sol. Inalante | Frasco 100 ml | 24 | 108,90 | 2.613,60 | CRISTÁLIA / ISOFORINE |
| 29 | Levopromazina 25 mg | Comprimido | 15000 | 0,56 | 8.400,00 | CRISTÁLIA / LEVOZINE |
| 31 | Morfina (sulfato) 30mg | Comprimido | 2000 | 1,81 | 3.620,00 | CRISTÁLIA / DIMORF |
| 32 | Morfina (sulfato) 10mg/ml - Sol. Injetável | Ampola 1 ml | 2000 | 3,73 | 7.460,00 | CRISTÁLIA / DIMORF |
| 33 | Naloxona (cloridrato) 0,4mg - Sol. Injetável | Ampola 1 ml | 1000 | 8,20 | 8.200,00 | CRISTÁLIA / NARCAN |
| 36 | Risperidona 2 mg | Comprimido | 20000 | 0,27 | 5.400,00 | CRISTÁLIA / RISPERIDON |
| 37 | Risperidona 1 mg | Comprimido | 15000 | 0,24 | 3.600,00 | CRISTÁLIA / RISPERIDON |
| 38 | Sevoflurano Sol. Inalante | Frasco 250 ml | 50 | 615,00 | 30.750,00 | CRISTÁLIA / SEVOCRIS |
| 39 | Tiopental 1g - Pó p/ Sol. Injetável | Frasco-ampola | 50 | 34,50 | 1.725,00 | CRISTÁLIA / HIOPENTAX |
| **TOTAL GLOBAL** | | | | | **R$ 164.323,60** | |
| (CENTO E SESSENTLA E QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) | | | | | | |

FONECEDOR: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**

| Item | Descrição do Objeto | Unidade | Quantidade Anual | Preço Unitário (R$) | Valor Anual (R$) | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | (B) | (A) | (C) =(A)x(B) | |
| 14 | Diazepam 10 mg | Comprimido | 35000 | 0,13 | 4.550,00 | UNIÃO QUÍMICA |
| 15 | Diazepam 5 mg | Comprimido | 35000 | 0,11 | 3.850,00 | UNIÃO QUÍMICA |
| 20 | Fenobarbital 100 mg | Comprimido | 10000 | 0,13 | 1.300,00 | UNIÃO QUÍMICA |
| 24 | Flumazenil 0,1mg/ml - Sol. Injetável IV | Ampola 5ml | 1000 | 13,30 | 13.300,00 | UNIÃO QUÍMICA |
| 27 | Haloperidol 5mg/ml - Sol. Injetável | Ampola 1 ml | 1000 | 1,61 | 1.610,00 | UNIÃO QUÍMICA |
| 30 | Midazolam 5mg/ml - Sol. Injetável | Ampola 3ml | 1000 | 2,88 | 2.880,00 | UNIÃO QUÍMICA |
| 35 | Propofol 10mg/ml - Sol. Injetável | Ampola 20 ml | 500 | 15,58 | 7.790,00 | UNIÃO QUÍMICA |
| 40 | Tramadol 50mg/ml - Sol. Injetável | Ampola 2 ml | 3000 | 1,52 | 4.560,00 | UNIÃO QUÍMICA |
| **TOTAL GLOBAL** | | | | | **R$ 39.840,00** | |
| (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) | | | | | | |

FONECEDOR: **VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

| Item | Descrição do Objeto | Unidade | Quantidade Anual | Preço Unitário (R$) | Valor Anual (R$) | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | (B) | (A) | (C) =(A)x(B) | |
| 04 | Carbamazepina 200mg | Comprimido | 20000 | 0,17 | 3.400,00 | TEUTO |
| 06 | Carbonato de Lítio 300 mg | Comprimido | 15000 | 0,45 | 6.750,00 | HIPOLABOR |
| 07 | Clonazepam 2,5 mg/ml- gotas | Frasco | 500 | 2,80 | 1.400,00 | PRATI DONADUZZI |
| 08 | Clonazepam 0,5 mg | Comprimido | 20000 | 0,11 | 2.200,00 | GEOLAB |
| 09 | Clonazepam 2 mg | Comprimido | 20000 | 0,10 | 2.000,00 | GEOLAB |
| 10 | Cloridrato de Amitriptilina 25 mg | Comprimido | 45000 | 0,07 | 3.150,00 | TEUTO |
| 13 | Cloridrato de Fluoxetina 20 mg | Comprimido | 20000 | 0,15 | 3.000,00 | TEUTO |
| 16 | Diazepam 5mg/ml - Sol. Injetável | Ampola | 3000 | 1,16 | 3.480,00 | HIPOLABOR |
| 22 | Fentanila 78,5mcg/ml - Sol. Injetável | Ampola 10 ml | 1000 | 5,68 | 5.680,00 | HIPOLABOR |
| 23 | Fentanila 78,5mcg/ml - Sol. Injetável | Ampola 2 ml | 1000 | 2,55 | 2.550,00 | HIPOLABOR |
| 25 | Haloperidol 5 mg | Comprimido | 35000 | 0,24 | 8.400,00 | UNIÃO QUÍMICA |
| 34 | Petidina (cloridrato) 50 mg/ml - Sol. Injetável | Ampola 2 ml | 1000 | 2,70 | 2.700,00 | UNIÃO QUÍMICA |
| **TOTAL GLOBAL** | | | | | **R$ 44.710,00** | |
| (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E DEZ REAIS) | | | | | | |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1**. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da **Secretaria Municipal de Saúde**, Órgão Gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 001/2011**, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador(a) de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

**3.2**. Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo fixado no edital, para fornecer os produtos.

**3.3**. Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

**3.4.** Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**3.5**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1**. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**4.2.2.** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.3.** convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.
**4.3.1**. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2**. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1** – O prazo de validade deste Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial sendo admitida prorrogações até o limite máximo de 12(doze) meses **(art. 4° do Decreto 001/2011)**.

**5.2** - Nos termos do artigo 57 § 4º, da lei n° 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

**5.3** - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei n° 8.666/93.

**5.4.** O pagamento será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Compete ao Órgão Gerenciador:

**7.1.1**. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

**7.1.2.** Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.1.3**. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

**7.2**. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

**7.2.1.** Requisitar, via ofício, ao Órgão Gerenciado, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

**7.2.2**. Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

**7.3**. Compete ao **FORNECEDOR:**

**7.3.1.** Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

**7.3.2.** Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação.

**7.3.3.** Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

**7.3.4**. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

**7.3.5.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.3.6**. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

**7.3.7**. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Rio Preto da Eva ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

**8.1**. O registro do fornecedor será cancelado:

**8.1.1**. Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;

o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

**8.1.2**. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

**8.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

**9.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**9.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

**9.1.5.** Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

**9.1.6.** Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

**9.1.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.2.** Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Decreto 001/2011**.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1**. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial.

**10.2**. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

**10.3.** Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde.

**10.4**. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto da Eva – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Preto da Eva/AM, 08 de outubro de 2019.

_____
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

_____
Órgão Gestor do Registro de Preços

Fornecedor
***DECARES COMÉRCIO LTDA***

Fornecedor
***INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA***

Fornecedor
***VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA***

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**92EA823E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019**

Processo nº 0569⁄2019.
Pregão Presencial nº **023/2019**

Pelo presente instrumento, O **Município de Rio Preto da Eva**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada à Rua Domingos de Andrade, n° 02, Centro, representada pelo seu Prefeito **ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 161.737.082-72, portador do RG nº 0581209-7 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Gov. Gregório Azevedo, n° 22, Bairro Centro, Rio Preto da Eva-AM, e o Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, representada pelo seu titular, Sr. **MARTINELLI GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no 6671870 SSP/AM, e do CPF 193.611.572-72, residente e domiciliado na Av. Constantino Nery, 3245, casa 10, Conjunto Residencial Kenedy – Chapada – Manaus/AM, doravante denominados **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a(s) empresa(s): **1) H.A. DE AGUIAR COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **07.039.988/0001-41**, estabelecida à Rua Sabato Magaldi, nº 379, Bairro: Compensa – Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **José Roberto Dos Santos Pará** *brasileiro, representante legal,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 070.478.782-20, portador da CNH nº 01327191767, residente e domiciliado à Rua Fukushima, nº 02, Jardim Oriente, Bairro: Parque 10 – Manaus/AM; **2) JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES COMÉRCIO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **26.769.089/0001-49**, estabelecida à Rua Criciúma, nº 54, Bairro: Alvorada – Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **José Carlos da Silva Alves**, *brasileiro, consultor de vendas, representante legal,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 026.764.942-87, portador do RG nº 00061826037 SESEG/AM, residente e domiciliado à Avenida Coronel Teixeira, nº 1471, Bairro: Ponta Negra – Manaus/AM; **3) JULYO COMERCIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **02.692.154/0001-17**, estabelecida à Rua Orador, nº 149, Bairro: Chapada – Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **Ronaldo Garcez Barroso**, *brasileiro, representante legal,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 764.654.892-87, portador do RG nº 16472411 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Daria Serrão, nº 01 – Bairro: São Raimundo – Manaus/AM; **4) NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **27.390.521/0001-59**, estabelecida à Avenida Cosme Ferreira, nº 6921, Sala 05, Bairro: Gilberto Mestrinho – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Deiverson Castro de Carvalho**, *brasileiro, consultor de vendas*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 036.106.302-48, portador do RG nº 2284077-0 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Nova Redenção, nº 11 – Lírio do Vale – Manaus/AM; **5) MARCIA ELAINE DOS SANTOS PONTES - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **15.649.997/0001-82**, estabelecida à Avenida Cosme Ferreira, nº 6921, Sala 05, Bairro: Gilberto Mestrinho – Manaus/AM, neste ato representada pela sua representante legal Sra. **Marcia Elaine dos Santos Pontes**, *brasileira, empresária*, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 510.669.802-25, portadora do RG nº 12016349 SSP/AM, residente e domiciliada no endereço supracitado e **6) O FONTENELLE DA SILVA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **15.707.230/0001-62**, estabelecida à Rua Isaac Peres, nº 2740 – Santa Luzia – Itacoatiara/AM, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Oldecy Fontenelle da Silva**, *brasileiro, consultor de vendas*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 285.463.422-53, portador do RG nº 0794285-0 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Francisco Fiuza Lima, nº 15 – São Francisco – Itacoatiara/AM; doravante denominados **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 023/2019, conforme o quadro abaixo:

FONECEDOR: **H.A. DE AGUIAR COMERCIAL**

| Item | Descrição do Objeto | Unidade | Quantidade Anual | Preço Unitário (R$) | Valor Anual (R$) | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | (B) | (A) | (C) =(A)x(B) | |
| 26 | FLOCÃO DE MILHO, Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto, sabor e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em pacotes de polietileno transparente, atóxico, bem vedados, com 1Kg cada. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega. | Kg | 3500 | 2,40 | 8.400,00 | VILA NOVA |
| 27 | Frango cortes coxa/sobrecoxa, congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. – embalagem apropriada, com registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual). Embalagem de 1 kg | Kg | 7000 | 6,40 | 44.800,00 | GUIBOM |
| 33 | Leite de coco, contendo no mínimo 200 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 24 unidades de 200 ml. | Cx | 40 | 33,00 | 1.320,00 | IMPERIAL |
| **TOTAL GLOBAL** | | | | **R$ 54.520,00** | | |
| **CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS** | | | | | | |

FONECEDOR: **JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES COMÉRCIO – EPP**

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade Anual | Preço Unitário (R$) | Valor Anual (R$) | Marca / Procedência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | (B) | (A) | (C) = (A)x(B) | |
| 01 | Achocolatado em pó, solúvel, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, de primeira qualidade, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deve estar com suas características de cor, sabor, cheiro, preservadas. Embalagem contendo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. | Unid | 3000 | 2,20 | 6.600,00 | CHOCOMIL |
| 22 | Extrato de tomate simples concentrado com no mínimo 1% de carboidrato e 5% de sódio por porção, deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso – Embalagem caixa com 24 x 350g. | Cx | 200 | 36,00 | 7.200,00 | BONARE |
| 32 | Leite condensado, tradicional, embalagem com 395g. Ingredientes: leite pasteurizado padronizado e/ ou leite em pó, açúcar e lactose, não contém glúten. Embalagem com identificação do produto, marcada do fabricante, prazo de validade e peso líquido. | Unid | 5500 | 3,20 | 17.600,00 | LEITE BOM |
| 38 | Macarrão tipo espaguete fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isenta de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. – Embalagem fardo com 24 unid. de 500g. | Fardo | 150 | 34,00 | 5.100,00 | ARAGUAIA |
| 39 | Maionese - Ingredientes: Água, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácidolático, estabilizante gomaxantana, conservador ácidosórbico, sequestrante EDTA cálcio dissódico, corante páprica, aromatizante e antioxidantes ácidocítrico, BHT e BHA. Contém Ômega3 e não tem gorduras trans e glúten. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. Embalagem de 500g | Unid | 2000 | 2,79 | 5.580,00 | ODERICH |
| 62 | TEMPERO COMPLETO 200g, caseiro, sem pimenta, sem condimentos, a base de sal, alho, cebola, cebolinha e salsa, sem conservantes e corantes. Embalagem pote plástico, resistente e lacrado, com informações do fabricante, prazo de validade e composição. Validade com no mínimo 90 dias a contar da data de entrega. | UNID | 490 | 1,70 | 833,00 | ODERICH |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ 42.913,00** | | |
| (QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS) | | | | | | |

FONECEDOR: **JULYO COMERCIAL LTDA - ME**

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade Anual | Preço Unitário (R$) | Valor Anual (R$) | Marca / Procedência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | (B) | (A) | (C) = (A)x(B) | |
| 03 | Alho branco, com casca, de 1ª qualidade, comum, branco, in natura, produto prórpio para consumo humano e em conformidade com a lei em vigor. Entregue em embalagem adequada. | Unidade | 150 | 15,90 | 2.385,00 | INCA |
| 06 | Aveia em flocos, tipo 1, embalagem com 500g, com identificação do produto e prazo de validade. | Unidade | 400 | 4,90 | 1.960,00 | ZAELLI |
| 13 | Café, torrado e moído, com aspecto homogêneo, embalado à vácuo, sabor predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e o máximo de 20% de PVA (grãos pretos, verdes e ardidos), tipo tradicional, com nível mínimo de qualidade igual a 5 (cinco), pacote de 250g, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. Fardo 20x250g. | Unidade | 600 | 74,90 | 44.940,00 | NORTE |
| 23 | FARINHA DE MANDIOCA, apresentação torrada de 1ª qualidade, tipo grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca e isenta de radical cianeto e isenta de substancias não comestíveis e sujidade, no rotulo devera constar a denominação do produto de acordo com a sua designação e classificação. Rotulagem nutricional obrigatória. Embalagem de 1 kg. Fardo de 25kg | Unidade | 200 | 51,00 | 10.200,00 | ÓTIMO |
| 37 | Macarrão tipo concha. Enriquecido com ferro e ácido fólico, vitaminado, composto de matéria prima de primeira qualidade, sãs e limpos. Isento de material terroso e parasitas. Embalado em pacotes com 500 g. Prazo de validade de 06 meses e data de fabricação de até 30 dias. Fardo 20x500g. | Unidade | 150 | 53,50 | 8.025,00 | RAINHA |
| 42 | Milho Verde, em conserva, embalagem contendo 200 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 24 unidades de 200g. | Unidade | 70 | 41,00 | 2.870,00 | QUERO |
| 58 | Sardinha em lata - Sardinha de 1ª. Qualidade, em Conserva de Azeite ou Óleo Comestível: Latas de peso líquida de 250g e peso drenado de 165g. Caixa com 50 latas. | Unidade | 100 | 119,50 | 11.950,00 | SOMAG |
| 64 | VINAGRE branco de álcool com acidez mínima de 4,0% - embalagem com 750ml. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 1 mês da data de entrega do produto, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Caixa com 12unid de 750ml | Envelope | 2500 | 14,40 | 36.000,00 | REQUINTE |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ 118.330,00** | | |
| (CENTO E DEZOITO MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS) | | | | | | |

FONECEDOR: **NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade Anual | Preço Unitário (R$) | Valor Anual (R$) | Marca / Procedência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | (B) | (A) | (C) = (A)x(B) | |
| 14 | CALABRESA, de 1ª qualidade, deverá apresentar-se com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: plástica, contendo a quantidade solicitada. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, | KG | 2000 | 11,95 | 23.900,00 | NATUCARNE |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | identificação do tipo de carne, com registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual). Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente. | | | | | |
| 30 | Iogurte com polpa de fruta, embalagem plástica de 01 litro, polpa de frutas sabores variados. O IOGURTE DEVE PRESENTAR-SE COM ASPECTOS PRÓPRIOS, COR E SABOR. CARACTERÍSTICOS, LIVRES DE SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ROTULAGEM E EMBALAGEM: CONTENDO NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR NO ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE | Unid | 2500 | 4,50 | 11.250,00 | FAZENDINHA |
| 43 | MILHO BRANCO - Canjica de milho branco tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade - embalagem pacote de 500g | Pct | 800 | 1,85 | 1.480,00 | CANJICA |
| 46 | Pão tipo francês, com 50g, massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, unidade de fornecimento kg. | Kg | 6500 | 9,80 | 63.700,00 | FABRICAÇÃO PRÓPRIA |
| 49 | Pimenta de cheiro - in natura de primeira qualidade, verde, casca lisa, sem ferimentos ou defeitos. | KG | 100 | 4,00 | 400,00 | REGIONAL |
| 50 | Pimentão verde - in natura de primeira qualidade, verde, casca lisa, sem ferimentos ou defeitos. | KG | 600 | 6,75 | 4.050,00 | REGIONAL |
| 52 | Presunto de peru, embalado fatiado, resfriado, com identificação do produto, prazo de validade de pelo menos 20 dias a contar da data de entrega e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, com registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual). | kg | 300 | 21,90 | 6.570,00 | ALEMÃO |
| 53 | Queijo Mussarela, embalado fatiado com separação de plástico por camada da fatia, resfriado, com identificação do produto, prazo de validade de pelo menos 20 dias a contar da data de entrega e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, com registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual). | kg | 500 | 23,70 | 11.850,00 | ALEMÃO |
| 56 | Salsicha, tipo Hot-dog, carne bovina (dianteiro), retalho magro suíno, carne mecanicamente separada de frango. Ingredientes: água/gelo potável, fécula de mandioca, sal refinado, flavorizantes aroma natural, proteína, vegetal hidrolisada, realçador de sabor glutamato monossódico, proteína de soja, conservadores nitrato e nitrito de sódio, açúcar refinado, antioxidante eritorbato de sódio, acidulante ácido cítrico, estabilizante tripolifosfato de sódio. Não contem glúten. Embaladas em pacotes plásticos á vácuo. Com data de fabricação recente, prazo de validade visível, marca e procedência de fabricação. Com registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual). | KG | 2500 | 6,00 | 15.000,00 | LARANJAL |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ 138.200,00** | | |
| (CENTO E TRINTA E OITO MIL DUZENTOS REAIS) | | | | | | |

FONECEDOR: **MARCIA ELAINE DOS SANTOS PONTES - ME**

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade Anual | Preço Unitário (R$) | Valor Anual (R$) | Marca / Procedência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | (B) | (A) | (C) = (A)x(B) | |
| 02 | Açúcar cristal de 1ª qualidade contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais - embalagem 30 pct x 1Kg | Fardos | 260 | 58,00 | 15.080,00 | DOCE DIA |
| 04 | Apresuntado, fatiado, resfriado, com identificação do produto, prazo de validade de pelo menos 20 dias a contar da data de entrega e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura com registro no SIF ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual). | KG | 300 | 8,90 | 2.670,00 | ESTRELA |
| 05 | Arroz agulhinha longo fino polido tipo 1, sem glúten , contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo de 37g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. – Embalagem de 30 x 1 Kg. | Fardos | 200 | 72,99 | 14.598,00 | PÉROLA |
| 07 | Banana Prata, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. | Kg | 600 | 4,10 | 2.460,00 | IN NATURA |
| 09 | Batata Inglesa, de 1ª qualidade, preferencialmente orgânica e/ ou agroecológica, com casca integra e sem rupturas, cor, odor e sabor característicos, livre de sujidade e parasitas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, ausência de sujidade e sinais de apodrecimento. Acondicionada em caixa de madeira ou sacos apropriados. | Kg | 1800 | 4,35 | 7.830,00 | H. F. |
| 11 | Bolacha maisena, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico,açúcar, açúcar invertido , gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, sal, emulsificante lecitina de soja (INS 322), fermento químico (bicarbonato de sódio INS 500ii e bicarbonato de amônio INS 503ii), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio INS 223 e protease INS 1101i) e aromatizante. Contém Glúten. Embalagem caixa com 12 pct x 400 gramas. | Cx | 500 | 35,99 | 17.995,00 | VITAMASSA |
| 12 | Bolacha salgada tipo cream cracker, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar, e outras substâncias permitidas. Validade mínima 05 meses a contar da data de entrega e filme Bopp pesado pesando 400 g cada pacote. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Caixa com 24x400g. | CX | 500 | 60,70 | 30.350,00 | VITAMASSA |
| 16 | Carne Moída, carne bovina, moída, cozida e congelada. Acém recortes de primeira moídos. Deverá conter no máximo 10 % de gordura, mínimo 25% de proteínas e máximo 70% de umidade. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. , com registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual). Validade de 12 meses. | KG | 2200 | 6,99 | 15.378,00 | BOVINU´S |
| 18 | Cebola branca, de 1ª qualidade, casca íntegra, sem fungo, consistência firme e sem indícios de germinação, in natura e em conformidade com a legislação em vigor. Embalada adequadamente para transporte. | Kg | 700 | 4,30 | 3.010,00 | IN NATURA |
| 19 | CENOURA, nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. | KG | 2000 | 3,55 | 7.100,00 | H. F. |
| 21 | Colorau em pó, embalagem contendo 250 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. | Pct | 900 | 1,70 | 1.530,00 | MARATÁ |
| 24 | Feijão carioca, grupo I, classe cores, tipo 2, de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos – embalagem fardo de 30 x 1kg. | Fardos | 450 | 117,90 | 53.055,00 | ÓTIMO |
| 25 | Feijão preto tipo 2, de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6g de lipídios e 60,8g de carboidratos – embalagem fardo de 30 x 1kg. | fardos | 200 | 134,00 | 26.800,00 | ÓTIMO |
| 28 | FRANGO CONGELADO (carcaça limpa) com miúdos (pescoço, fígado, moela), de primeira qualidade, acondicionada em embalagem original de fabrica, caixa com 18 | Kg | 15000 | 6,29 | 94.350,00 | FLAMBIAM |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | kg, com data de vencimento estampada na embalagem, com registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual). | | | | | |
| 29 | Filé de peito de Frango congelado com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. – embalagem de 1 kg , com registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual). | kg | 3000 | 10,89 | 32.670,00 | AVENORTE |
| 31 | Laranja, in natura, de primeira qualidade, tamanho médio para grande, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | Kg | 1200 | 2,90 | 3.480,00 | IN NATURA |
| 34 | Leite em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados adicionados de lecitina de soja como emulsionante e com a composição centesimal de 26g de proteína, 38g de carboidratos e 26g de lipídios. Devendo ter boa solubilidade – Fardo com 25 unid. de 400g. Prazo de validade de 06 meses e data de fabricação de até 30 dias. | Fardos | 500 | 178,50 | 89.250,00 | NATUMILK |
| 35 | Linguiça de frango, carnes mecanicamente separadas de aves, sal, especiarias naturais, e conter aditivos permitidos pela legislação vigente – SEM ADIÇÃO DE GLÚTEN. Características Gerais: o produto não deverá apresentar superfície pegajosa ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. O produto a ser entregue não deverá ter validade inferior a 02 meses. Na entrega do produto, deverá ter data de fabricação mínima de 30 dias. Embalagem com registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual). | kg | 2000 | 11,75 | 23.500,00 | SADIA |
| 40 | Margarina, embalagem 250 g, com sal, 80% de lipídios, contendo gordura vegetal. Produto prórpio para consumo humano e em conformidade com a lei em vigor. Dentro do prazo de validade de 06 meses. Embalem caixa de 24x250g. | Caixa | 700 | 42,70 | 29.890,00 | PRIMOR |
| 44 | Óleo de soja refinado Tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização – Embalagem caixa 20 unid. de 900ml. | Cx | 300 | 79,50 | 23.850,00 | SOYA |
| 45 | Ovos Classe A, brancos, embalagem contendo 30 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. | Forma | 3500 | 10,90 | 38.150,00 | SÃO PEDRO |
| 47 | Pão de forma, de massa leve, farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, gordura tipo vegetal e água, com casaca, fatiado, cortado horizontalmente, pacote com 500g. | Pct | 1800 | 4,80 | 8.640,00 | PANIFICADORA CECÍLIA |
| 48 | PIMENTA DO REINO moída, embalagem de 25g, produto prórpio para consumo humano e em conformidade com a lei em vigor. Dentro do prazo de 03 meses de validade. | Pct | 600 | 0,75 | 450,00 | MESA FARTA |
| 51 | Polpa de fruta natural, sabores de maracujá, acerola, goiaba, manga, caju, cupuaçú. Embalagem de 1 kg, produto congelado. Produto prórpio para consumo humano e em conformidade com a lei em vigor. Dentro do prazo de 06 meses de validade. | Kg | 1200 | 7,79 | 9.348,00 | MANAÓS |
| 54 | Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml. Os sabores devem ser variados, contendo as seguintes composições: Cola - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificais INS 123, INS 133 e tratarzina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. Não contém glúten, não alcoólico). | UND | 2500 | 3,00 | 7.500,00 | AMAZON REFRIGERANTES |
| 57 | Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica – embalagem 1 kg. Fardo com 30kg | Fardo | 35 | 18,80 | 658,00 | MIMOSAL |
| 60 | Refresco em pó sabor frutas – Sabores diversos – pct 25g – Preparado para Dilua o conteúdo do pacote em 25 litros de água fria ou gelada. Mexa até a completa dissolução: Número de porções por embalagem de 250g = 125 copos de 200ml. | PCT | 800 | 7,50 | 6.000,00 | MARATÁ |
| 61 | Refresco em pó sabor frutas – Sabores diversos – pct 25g – Preparado para Dilua o conteúdo do pacote em 2 litros de água fria ou gelada. Mexa até a completa dissolução: Número de porções por embalagem de 25g = 12 copos de 200ml. | PCT | 2500 | 0,70 | 1.750,00 | MARATÁ |
| 63 | TRIGO COM FERMENTO, embalagem de 1kg, com registro no Ministério da Agricultura, que contenha informações de fabricação e data de validade, com no mínimo 6 meses a contar da data de entrega. Fardo com 10kg | Fardo | 60 | 29,00 | 1.740,00 | TRIGOLAR |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ 569.082,00** | | |
| (QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL OITENTA E DOIS REAIS) | | | | | | |

FONECEDOR: **O FONTENELLE DA SILVA - ME**

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade Anual (B) | Preço Unitário (R$) (A) | Valor Anual (R$) (C) = (A)x(B) | Marca / Procedência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | Banana pacovã, de 1ª qualidade, preferencialmente orgânica e/ ou agroecológica, com casca integra e sem rupturas, cor, odor e sabor característicos, livre de sujidade e parasitas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, ausência de sujidade e sinais de apodrecimento. Acondicionada em caixa de madeira – Quilos. | KG | 800 | 3,80 | 3.040,00 | IN NATURA |
| 10 | Beterraba, 1ª qualidade, casca integra, s/ fungos, consistência firme e sem indícios de germinação, isenta de sujidade, in natura, próprio para consumo humano conforme legislação em vigor. | Kg | 300 | 3,80 | 1.140,00 | IN NATURA |
| 15 | Carne bovina, de 1ª, tipo coxão mole congelada, tipo acém. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponevroses, com registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual). | KG | 2500 | 18,50 | 46.250,00 | BOVINORTE |
| 17 | CARNE TIPO OSSO BUCO, sem gordura, de primeira, innatura, embalagem de 1kg, com registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual). | KG | 1500 | 9,50 | 14.250,00 | BOVINORTE |
| 20 | CHARQUE, (salgada e seca), acondicionada em embalagem a vácuo, com especificação da composição e data de vencimento de no mínimo 1 ano, estampado na embalagem 500 gramas. Com registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual). | KG | 2300 | 18,00 | 41.400,00 | BOVINORTE |
| 36 | Maça Nacional, in natura de primeira qualidade, vermelha, casca lisa, sem ferimentos ou defeitos. | Kg | 350 | 6,20 | 2.170,00 | IN NATURA |
| 41 | Melancia, de primeira qualidade graúda, casca lisa, sem ferimentos ou defeitos, unidade com peso médio de 05kg, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservaçao em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. | Kg | 4000 | 2,80 | 11.200,00 | IN NATURA |
| 55 | Repolho roxo, orgânico, roxo, com formato de cabeça redonda, folhas lisas, pesando entre 1 a 1,5 quilos, sem defeitos graves como podridão, rachaduras, danos profundos, sem manchas, danos superficiais, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos. | kg | 800 | 4,80 | 3.840,00 | IN NATURA |
| 59 | Sopão Carne com Macarrão 200g - Macarrão (farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fôlico, ovo desidratado e corantes naturais urucum e cúrcuma), amido, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, mistura para purê de batata (batatas, estabilizantes pirofosfatodissódico, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, antioxidantes ácido cítrico, dióxido de enxofre, BHA e BHT, corante natural cúrcuma), proteína de soja, cenoura, gordura vegetal, açúcar, mandioquinha, aipo, alho poró, tomate, | Pct | 600 | 2,60 | 1.560,00 | MAGGI |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | salsa, carne bovina, realçadores de sabor glutamato monossódico, guanilatodissódico, corantes caramelo, naturais urucum e cúrcuma e aromatizantes. Contém Gluten. – Pacote com 200g. | | | | | |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ 124.850,00** | | |
| (CENTO E VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) | | | | | | |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1**. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, Órgão Gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 001/2011**, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador(a) de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

**3.2**. Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo fixado no edital, para fornecer os produtos.

**3.3**. Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

**3.4.** Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**3.5**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1**. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**4.2.2.** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.3.** convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.
**4.3.1**. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2**. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1** – O prazo de validade deste Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial sendo admitida prorrogações até o limite máximo de 12(doze) meses **(art. 4° do Decreto 001/2011)**.

**5.2** - Nos termos do artigo 57 § 4º, da lei n° 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

**5.3** - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei n° 8.666/93.

**5.4.** O pagamento será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Compete ao Órgão Gerenciador:

**7.1.1**. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

**7.1.2.** Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.1.3**. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

**7.2**. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

**7.2.1.** Requisitar, via ofício, ao Órgão Gerenciado, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

**7.2.2**. Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

**7.3**. Compete ao **FORNECEDOR:**

**7.3.1.** Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

**7.3.2.** Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação.

**7.3.3.** Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

**7.3.4**. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

**7.3.5.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.3.6**. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

**7.3.7**. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Rio Preto da Eva ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

**8.1**. O registro do fornecedor será cancelado:

**8.1.1**. Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

**8.1.2**. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

**8.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
**9.1.1.** Advertência;
**9.1.2.** Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
**9.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
**9.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
**9.1.5.** Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.
**9.1.6.** Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.
**9.1.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
**9.2.** Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Decreto 001/2011**.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1**. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial.
**10.2**. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
**10.3.** Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
**10.4**. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto da Eva – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Preto da Eva/AM, 08 de outubro de 2019.

_____
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

_____
Órgão Gestor do Registro de Preços

Fornecedor
***H.A. DE AGUIAR COMERCIAL***

Fornecedor
***JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES COMÉRCIO - EPP***

Fornecedor
***JULYO COMERCIAL LTDA - ME***

Fornecedor
***NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME***

Fornecedor
***MARCIA ELAINE DOS SANTOS PONTES - ME***

Fornecedor
***O FONTENELLE DA SILVA - ME***

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**BF8621E6

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TEFÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/2019 – PMT

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2019 – CPL/PMT**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/2019 – PMT**
No dia oito de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019), é registrado o valor unitário das empresas abaixo identificadas para **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Processamento de Dados (339030.17), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé.** As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 92/2019, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**
Itens Adjudicados para a Empresa: **M B S DE CASTRO - ME, inscrito no CNPJ: 07.222.082/0001-68;**

| ITEM | DESCRIÇÃO | Marca | UNID | QTD | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ALICATE DE CRIMPAR COM CATRACA | MULTITOK | UND | 50 | 65,00 |
| 02 | ALICATE DE CRIMPAR PUSH DOWN | MULTITOK | UND | 60 | 65,00 |
| 03 | CABO DE REDE MULTIMODO, com transferência de dados em alta velocidade com cabo de fibra LC/LC multimodo, conectores lc nas duas extremidades, medindo 9,84 pés de comprimento. | DELL | UND | 20 | 305,00 |
| 04 | CABO ESTRUTURADO, para tráfego de voz, dados e imagem em 1 gigabit ETHERNET. para cabeamento horizontal ou secundário, uso interno, em ponto de acesso na área de trabalho para interligar o equipamento do usuário às tomadas de conexão da rede. PATH CORD CAT6A 10M | FURUKAWA | UND | 100 | 82,50 |
| 05 | CABO ESTRUTURADO, para tráfego de voz, dados e imagem em 1 GIGABIT ETHERNET. para cabeamento horizontal ou secundário, uso interno, em ponto de acesso na área de trabalho para interligar o equipamento do usuário às tomadas de conexão da REDE. PATH CORD CAT6A 2,5M | FURUKAWA | UND | 100 | 38,00 |
| 06 | CABO ESTRUTURADO, para tráfego de voz, dados e imagem em 1 GIGABIT ETHERNET. para cabeamento horizontal ou secundário, uso interno, em ponto de acesso na área de trabalho para interligar o equipamento do usuário às tomadas de conexão da REDE. PATH CORD CAT7 10GBBE 2,5M | FURUKAWA | UND | 100 | 130,00 |
| 07 | CABO LAN CAT 5E com indicação de metragem impresso com 305M. | ELGIN | UND | 600 | 330,00 |
| 08 | CABO LAN UTP CAT 6 COM INDICAÇÃO DE METRAGEM IMPRESSO 305M | SOHO PLUS | UND | 500 | 1.100,00 |
| 09 | CONECTOR RJ45 CAT5 | FORTREK | UND | 5000 | 0,75 |
| 10 | CONECTOR RJ45 CAT6 | FURUKAWA | UND | 2000 | 0,75 |
| 11 | RÁDIO SEM FIO DE longo alcance 5GHZ 802.11AC com uma antena de grade de 27 dbi de polarização dupla. suporta o protocolo NV2 TDMA, 1 PORTA ETHERNET DE 10/100/1000 MBIT para utilizar totalmente as velocidades fornecidas pelo protocolo 802.11AC. | MIKROTIK | UND | 20 | 1.200,00 |
| 12 | FITA LTO ULTRIUM 6 RW data CARTRIDGE, CAPACIDADE NATIVA: 2.5 TB, CAPACIDADE: 6.25 TB | HP | UND | 100 | 350,00 |
| 13 | MÓDULO EXCLUSIVO de conectividade de alta velocidade, velocidades de até 10 GBPS em cabos de par trançado familiares comuns em produtos que possuem portas SFP +. | MIKROTIK | UND | 20 | 500,00 |
| 14 | PLACA DE REDE PCI 10/100 | TP LINK | UND | 100 | 48,00 |
| 15 | PLACA DE REDE PCI 10/100/1000 | TP LINK | UND | 100 | 57,00 |
| 16 | PLACA DE REDE PCI-E 10/100 | TP LINK | UND | 100 | 48,00 |
| 17 | RÁDIO SEM FIO BANDA DUPLA SIMULTÂNEA SUPORTA 2 GHZ 802.11B / G / NE 5 GHZ NOS PADRÕES A / N / AC, E fornece cobertura em 360 GRAUS, com duas portas ETHERNET. | MIKROTIK | UND | 20 | 785,00 |
| 18 | RÉGUA DE 8 TOMADAS P/RACK | FORTREK | UND | 30 | 115,00 |
| 19 | ROTEADOR 300MBPS 4 LAN, ROTEADOR, REPETIDOR WI-FI, ACESS POINT E SWITCH | TP LINK | UND | 150 | 150,00 |
| 20 | ROTEADOR GERENCIÁVEL GIGABIT ETHERNET DE 24 PORTAS com alimentação, COM DUAS PORTAS SFP +, COM 4 GB DE RAM E 36 núcleos de processamento. gabinete de montagem em 1U. | MIKROTIK | UND | 10 | 10,800 |
| 21 | SWICH 10/100 08 PORTAS | INTEL BRAS | UND | 60 | 78,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 22 | SWICH 10/100 16 PORTAS | INTEL BRAS | UND | 60 | 210,00 |
| 23 | SWICH 10/100 24 PORTAS | INTEL BRAS | UND | 30 | 585,00 |
| 24 | SWICH 10/100/1000 16 PORTAS | TP LINK | UND | 60 | 750,00 |
| 25 | SWITCH GERENCIÁVEL 5 PORTAS GIGABIT SFP E 5 portas gigabit ETHERNET, que podem ser comutadas em conjunto, 5 portas FAST ETHERNET adicionais, uma porta com função poe que alimenta outros dispositivos. | MIKROTIK | UND | 30 | 290,00 |
| 26 | SWITCH GERENCIÁVEL GIGABIT ETHERNET 24 portas com alimentação, duas portas SFP +, funcionalidades: gerenciar o encaminhamento de porta a porta, aplicar filtro MAC, configurar vlans, espelhar tráfego, aplicar limitação de largura de banda e até ajustar alguns campos de cabeçalho Mac e IP. gabinete de montagem em 1U. | MIKROTIK | UND | 10 | 2.060,00 |
| 27 | TESTADOR DE CABO DE REDE COM BATERIA 9V (INCLUSA) | HYX | UND | 20 | 34,00 |
| 28 | TRANSCEPTOR SFP DE 1,25G com conector LC duplo DE 1310NM, para conexões de fibra monomodo de até 20 quilômetros. | MIKROTIK | UND | 30 | 250,00 |
| 29 | TRANSCETOR SFP+ fornece conectividade de fibra para aumentar o alcance da sua rede com conectividade de 10GBE. interface exclusiva de monitoramento de diagnóstico digital melhorada, que permite acessar em tempo real os parâmetros operacionais do dispositivo. | DELL | UND | 20 | 610,00 |
| 30 | REFIL ORIGINAL EPSON 504 L4150 AMARELO 70ML | EPSON | UND | 800 | 84,00 |
| 31 | REFIL ORIGINAL EPSON 504 L4150 CIANO 70ML | EPSON | UND | 800 | 84,00 |
| 32 | REFIL ORIGINAL EPSON 504 L4150 MAGENTA 70ML | EPSON | UND | 800 | 84,00 |
| 33 | REFIL ORIGINAL EPSON 504 L4150 PRETO 127ML | EPSON | UND | 1000 | 115,00 |
| 34 | REFIL ORIGINAL EPSON T544120 - 544 - L3110 PRETO 70ML | EPSON | UND | 1000 | 84,00 |
| 35 | REFIL ORIGINAL EPSON T544220 - 544 - L3110 CIANO 70ML | EPSON | UND | 800 | 84,00 |
| 36 | REFIL ORIGINAL EPSON T544320 - 554 - L3110 MAGENTA 70ML | EPSON | UND | 800 | 84,00 |
| 37 | REFIL ORIGINAL EPSON T544420 - 544 - L3110 AMARELO 70ML | EPSON | UND | 800 | 84,00 |
| 38 | REFIL ORIGINAL EPSON T664120 - 664 - L355 PRETO 70ML | EPSON | UND | 3000 | 84,00 |
| 39 | REFIL ORIGINAL EPSON T664220 - 664 - L355 CIANO 70ML | EPSON | UND | 1500 | 84,00 |
| 40 | REFIL ORIGINAL EPSON T664320 - 664 - L355 MAGENTA 70ML | EPSON | UND | 1500 | 84,00 |
| 41 | REFIL ORIGINAL EPSON T664420 - 664 - L355 AMARELO 70ML | EPSON | UND | 1500 | 84,00 |
| 42 | CILINDRO COMPLETO ORIGINAL BROTHER DR-3440 - 50K | BROTHER | UND | 150 | 750,00 |
| 44 | TONER COMPATIVEL BROTHER TN3442 - PRETO C/ LACRE DE SEGURANÇA P/ 8MP | UNIPRINT | UND | 500 | 143,00 |
| 45 | TONER COMPATIVEL BROTHER TN3472 - PRETO C/ LACRE DE SEGURANÇA P/ 12MP | UNIPRINT | UND | 500 | 165,00 |
| 67 | BATERIA 12V/7A PARA NO BREAK | INTELBRAS | UND | 100 | 115,00 |
| 68 | BATERIA PARA PC CR2032 | ELGIN | UND | 500 | 5,00 |
| 69 | CABO DE DADOS SATA (EMB INDIVIDUAL) | FORTREK | UND | 100 | 5,00 |
| 70 | CABO DE FORÇA PARA PC ABNT | FORTREK | UND | 100 | 25,00 |
| 71 | CABO DE FORÇA SATA (EMB INDIVIDUAL) | FORTREK | UND | 100 | 5,00 |
| 72 | CABO HDMI 1,8M | ELGIN | UND | 150 | 28,00 |
| 73 | CABO VGA PARA MONITOR 1,8M | FORTREK | UND | 100 | 25,00 |
| 74 | CAIXA DE SOM 2W USB PARA PC | FORTREK | UND | 100 | 20,00 |
| 75 | COOLER PARA PROCESSADOR S1151 | INTEL | UND | 100 | 68,00 |
| 76 | DISCO RIGIDO 2.5 SATA 500GB 7200RPM | WESTERN DIGITAL | UND | 50 | 200,00 |
| 77 | DISCO RIGIDO 3.5 SATA 1TB 7200RPM | WESTERN DIGITAL | UND | 20 | 335,00 |
| 78 | DISCO RIGIDO 3.5 SATA 6TB 7200RPM | WESTERN DIGITAL | UND | 150 | 2.600,00 |
| 79 | DISCO RIGIDO 3.5 SATA 500GB 7200RPM | WESTERN DIGITAL | UND | 100 | 260,00 |
| 80 | DISCO RIGIDO EXTERNO (USB 3.0) 1TB | SEAGATE | UND | 40 | 450,00 |
| 81 | FILTRO DE LINHA COM FUSIVEL E BOTÃO ON/OFF 6 TOMADAS ABNT | FORTREK | UND | 100 | 23,00 |
| 82 | FONTE ATX MINIMO 200W REAL | FORTREK | UND | 300 | 74,00 |
| 83 | FONTE ESPECÍFICA PARA NOTEBOOK HP | FORTREK | UND | 10 | 75,00 |
| 84 | FONTE ESPECÍFICA PARA NOTEBOOK LENOVO | FORTREK | UND | 10 | 75,00 |
| 85 | GABINETE ATX MIN 2 BAIAS, COM FONTE MIN 400W COM LEITOR DE CARTÃO | FORTREK | UND | 100 | 150,00 |
| 86 | GRAVADOR DE DVD SATA 24X | LG | UND | 100 | 120,00 |
| 87 | GRAVADOR DE DVD USB 24X (COMP USB 3.0) | LG | UND | 60 | 150,00 |
| 88 | KIT DE FERRAMENTAS 134 PÇ PARA INFORMÁTICA | ELGIN | UND | 50 | 87,00 |
| 89 | MEMORIA NOTE 8GB DDR3 | HYPER | UND | 20 | 500,00 |
| 90 | MEMORIA PC 4GB DDR3 | HYPER | UND | 200 | 240,00 |
| 91 | MEMORIA PC 4GB DDR4 | HYPER | UND | 100 | 260,00 |
| 92 | MEMORIA PC 8GB DDR3 | HYPER | UND | 20 | 475,00 |
| 93 | MEMORIA PC 8GB DDR4 | HYPER | UND | 100 | 475,00 |
| 94 | MOUSE USB OPTICO COM BOTÃO DE ROLAGEM | FORTREK | UND | 200 | 19,00 |
| 95 | PEN DRIVE 16GB | MULTILASER | UND | 200 | 50,00 |
| 96 | PEN DRIVE 32GB | MULTILASER | UND | 100 | 85,00 |
| 97 | PLACA DE VIDEO 1GB DDR3 PCI-EXPRESS | GEFORCE | UND | 50 | 340,00 |
| 98 | PLACA MÃE SOQUETE 1150 | ASROCK | UND | 60 | 600,00 |
| 99 | PLACA MÃE SOQUETE 1151 | ASROCK | UND | 60 | 600,00 |
| 100 | PROCESSADOR CORE I5, 3 MB CACHE, MIN 2.2GHZ, SOQUETE 1151/1150 | INTEL | UND | 30 | 1.400,00 |
| 101 | PROCESSADOR DUAL CORE, 2 MB CACHE, MIN 2.8GHZ, SOQUETE 1151/1150 | INTEL | UND | 30 | 650,00 |
| 102 | SOFTWARE ANTI VIRUS ILIMITADO 1 ANO | PANDA | UND | 3 | 410,00 |
| 103 | SUPORTE PLÁSTICO PARA CPU COM 04 OU 5 RODAS | MASTCOL | UND | 100 | 45,00 |
| 104 | TECLADO USB ABNT | FORTREK | UND | 300 | 39,00 |

Itens Adjudicados para a Empresa: **E S DA SILVA - ME**, inscrito no **CNPJ: 23.001.043/0001-97;**

| ITEM | DESCRIÇÃO | Marca | UNID | QTD | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 43 | CILINDRO ORIGINAL BROTHER DR-620 - 25K | BROTHER | UND | 60 | 1.245,00 |
| 46 | TONER COMPATIVEL BROTHER TN650 - PRETO C/ LACRE DE SEGURANÇA | BROTHER | UND | 100 | 128,00 |
| 47 | TONER COMPATIVEL HP 130A - AMARELO C/LACRE DE SEGURANÇA - CF352A | UNIPRINT | UND | 600 | 73,00 |
| 48 | TONER COMPATIVEL HP 130A - CIANO C/LACRE DE SEGURANÇA - CF351A | UNIPRINT | UND | 600 | 73,00 |
| 49 | TONER COMPATIVEL HP 130A - MAGENTA C/LACRE DE SEGURANÇA - CF353A | UNIPRINT | UND | 600 | 73,00 |
| 50 | TONER COMPATIVEL HP 130A - PRETO C/LACRE DE SEGURANÇA - CF350A | UNIPRINT | UND | 800 | 73,00 |
| 51 | TONNER COMPATIVEL HP 126A – MAGENTA C/LACRE DE SEGURANÇA | UNIPRINT | UND | 150 | 73,00 |
| 52 | TONNER COMPATIVEL HP 126A – PRETO C/LACRE DE SEGURANÇA | UNIPRINT | UND | 200 | 73,00 |
| 53 | TONNER COMPATIVEL HP 126A – PRETO C/LACRE DE SEGURANÇA | UNIPRINT | UND | 150 | 73,00 |
| 54 | TONNER COMPATIVEL HP 126A – YELOW C/LACRE DE SEGURANÇA | UNIPRINT | UND | 150 | 73,00 |
| 55 | TONNER COMPATIVEL HP 128A – AMARELO C/LACRE DE SEGURANÇA | UNIPRINT | UND | 60 | 76,00 |
| 56 | TONNER COMPATIVEL HP 128A – CIANO C/LACRE DE SEGURANÇA | UNIPRINT | UND | 60 | 76,00 |
| 57 | TONNER COMPATIVEL HP 128A – MAGENTA C/LACRE DE SEGURANÇA | UNIPRINT | UND | 60 | 76,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 58 | TONNER COMPATIVEL HP 128A – PRETO C/LACRE DE SEGURANÇA | UNIPRINT | UND | 100 | 76,00 |
| 59 | TONNER COMPATIVEL HP 12A – PRETO C/LACRE DE SEGURANÇA | UNIPRINT | UND | 200 | 45,00 |
| 60 | TONNER COMPATIVEL HP 17A – PRETO C/LACRE DE SEGURANÇA | UNIPRINT | UND | 600 | 113,00 |
| 61 | TONNER COMPATIVEL HP 17A – PRETO C/LACRE DE SEGURANÇA - COM CHIP | UNIPRINT | UND | 600 | 165,00 |
| 62 | TONNER COMPATIVEL HP 35A/36A/85A – PRETO C/LACRE DE SEGURANÇA | UNIPRINT | UND | 400 | 54,00 |
| 63 | TONNER COMPATIVEL HP 83A – PRETO C/LACRE DE SEGURANÇA | UNIPRINT | UND | 400 | 54,00 |
| 64 | TONNER COMPATIVEL SAMSUNG 101S - PRETO C/LACRE DE SEGURANÇA | UNIPRINT | UND | 200 | 110,00 |
| 65 | TONNER COMPATIVEL SAMSUNG 104S - PRETO C/LACRE DE SEGURANÇA | UNIPRINT | UND | 200 | 110,00 |
| 66 | TONNER COMPATIVEL SAMSUNG D204L 5K C/LACRE DE SEGURANÇA | UNIPRINT | UND | 100 | 110,00 |

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Tefé - AM, 08 de outubro de 2019.

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

***M B S DE CASTRO - ME***
Empresa Vencedora

***E S DA SILVA - ME***
Empresa Vencedora

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**EB7E8CE3

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2019 – PMT**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2019 – CPL/PMT**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2019 – PMT**

No dia nove de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada para **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamento de Processamento de Dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé.** As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 93/2019, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

Itens Adjudicados para a Empresa: **M B S DE CASTRO - ME, inscrito no CNPJ: 07.222.082/0001-68;**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QTD | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ESTABILIZADOR 300VA com fusivel de proteção. | TS SHARA | Unid | 600 | 100,00 |
| 02 | IMPRESSORA JATO DE TINTA colorida com tanque original de fabrica, min 17 PPM COLORIDO E 33 PPM PRETO, TAM IMPRESSÃO A3, USB. | EPSON | Unid | 10 | 4.130 |
| 03 | MICROCOMPUTADOR ATX MIN 2 BAIAS / PROC DC S1151/1150 CORE I5/ 3MB CACHE/ 8GB DDR / 1TB / DVD-RW 24X / CARD READER INTERNO. | | Unid | 150 | 2.450,00 |
| 04 | MICROCOMPUTADOR ATX MIN 2 BAIAS / PROC S1151/1150 MIN 2,80GHz/ 2MB CACHE/ 4GB DDR3/ 500GB / CARD READER INTERNO. | | Unid | 150 | 1.415,00 |
| 05 | MONITOR LED 18.5" WILDSCREEN. | AOC | Unid | 200 | 500,00 |
| 06 | MONITOR LED 21.5" WILDSCREEN | AOC | Unid | 60 | 830,00 |
| 07 | MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA, VEL IMPRESSÃO 42 PPM, CICLO MENSAL MAX 50MP, MEM 512KB, RES COPIA 1200X600DPI, USB/LAN, TONER P/ 12MP | BROTHER | Unid | 50 | 4.170,00 |
| 08 | MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA, 10.000 COPIAS/MÊS, RES MAX IMP 5760X1440DPI, USB, 33PPM PRETA. | EPSON | Unid | 50 | 1.280,00 |
| 09 | MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA, 10.000 COPIAS/MÊS, RES MAX IMP 5760X1440DPI, WI-FI, ETHERNET, USB, FAX, 33PPM PRETA. | EPSON | Unid | 60 | 3.700,00 |
| 10 | NO BREAK 1.500VA, COM CONEXÃO PARA BAT EXTERNA, BIVOLT, 8 TOMADAS + SOFTWARE | APC | Unid | 200 | 1.300,00 |
| 11 | NO BREAK 3.000VA, COM CONEXÃO PARA BAT EXTERNA, BIVOLT, 8 TOMADAS + SOFTWARE. | APC | Unid | 30 | 5.200,00 |
| 12 | NOTEBOOK 14" PROC CORE I5 (2.0ghZ OU SUPERIOR/ 4GB/ 1TB/ HDMI / USB 3.0/ W10/ TECLADO ABNT. | HP | Unid | 150 | 3.900,00 |
| 13 | NOTEBOOK 15.6" PROC CORE I5 3MB CACHE (2.0 GHZ OU SUPERIOR)/ 4GB DDR3 / 500GB/ HDMI / USB 3.0/ W10/ TECLADO ABNT. | ACER | Unid | 150 | 4.590,00 |
| 14 | MICROCOMPUTADOR COMPLETO S1151/ PROC DUAL CORE 2,8GHZ/ 4GB / 500GB + MONITOR LED 18,5" WILDSCREEN + TECLADO + MOUSE. | | Unid | 150 | 2.250,00 |
| 15 | SCANNER DE MESA VERTICAL, MINIMO 35PPM, 600DPI ÓTICO, DUPLEX. | EPSON | Unid | 30 | 3.650,00 |
| 16 | MINI RACK DE PAREDE 6U, AÇO, COM PORTA FRONTAL EMBUDA COM VISOR EM ACRÍLICO, FECHAMENTO VIA CHAVE. LATERAIS E PORTAS REMOVÍVEIS, COM ABERTURA PARA VENTILAÇÃO E FECHOS DE ENGATE RÁPIDO, MEDIDAS: 6U X 470MM. | | Unid | 20 | 620,00 |
| 17 | DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM REDE, COM 6 COMPARTIMENTOS E ESCALABILIDADE DE ARMAZENAMENTO PARA MANIPULAR CARGAS DE TRABALHO SEM ESFORÇOS. CAPACIDADE MÁXIMA INTERNA BRUTA 84 TB. UNIDADE COMPATÍVEL COM DISCO RÍGIDO DE 2,5 "SATA E SSD DE 2,5 "SATA. | SYNOLOGY | Unid | 10 | 17.850,00 |
| 18 | BIBLIOTECA DE FITAS DE BACKUP QUE TRABALHA COM OS TIPOS DE FITA: LTO-6, LTO-5, LTO-4, CAP 150TB COMPACTADA 2,5:1, MÚLTIPLAS OPÇÕES DE INTERFACE DISPONÍVEIS (FC OU SAS); 24 SLOTS PARA FITA. | HP | Unid | 5 | 18.000,00 |

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Tefé - AM, 09 de outubro de 2019.

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

***M B S DE CASTRO – ME***
Empresa Vencedora

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**B02F0300

---

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CARAUARI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
### RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

| ESCOLA CARAUARI | | | | | | | | | ESCOLA GM3 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| N | NOME | URNA 01 - SALA 05 | URNA 02 - SALA 07 | URNA 03 - SALA 06 | URNA 04 - SALA 04 | URNA 05 - SALA 01 | URNA 06 - SALA 03 | URNA 07 - SALA 02 | URNA 01 - SALA 02 | URNA 02 - SALA 06 | URNA 03 - SALA 05 | URNA 04 - SALA 07 | URNA 05 - SALA 03 | URNA 06 - SALA 01 | URNA 07 - SALA 04 | TOTAL |
| 10 | ONEIDE DE PAULA | 27 | 18 | 28 | 7 | 32 | 12 | 11 | 33 | 46 | 40 | 33 | 25 | 43 | 27 | 382 |
| 11 | RAIMUNDO PEREIRA | 14 | 5 | 12 | 7 | 15 | 6 | 10 | 28 | 33 | 38 | 15 | 11 | 31 | 15 | 240 |
| 12 | DANIELA DIAS | 21 | 10 | 13 | 15 | 22 | 7 | 26 | 43 | 48 | 49 | 44 | 13 | 42 | 30 | 383 |
| 13 | MARA | 13 | 10 | 15 | 10 | 7 | 11 | 20 | 19 | 37 | 38 | 26 | 16 | 33 | 23 | 278 |
| 14 | JARLAN SILVA | 25 | 41 | 20 | 38 | 3 | 31 | 27 | 5 | 10 | 7 | 11 | 4 | 7 | 4 | 233 |
| 15 | ISMAEL DUARTE | 25 | 31 | 16 | 31 | 6 | 30 | 30 | 4 | 3 | 6 | 10 | 11 | 8 | 7 | 218 |
| 16 | IRMAO NEY | 13 | 15 | 14 | 14 | 7 | 6 | 16 | 47 | 34 | 38 | 52 | 52 | 31 | 29 | 368 |
| 17 | IRMAO ALESSANDRO | 8 | 7 | 10 | 5 | 3 | 6 | 19 | 1 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 1 | 71 |
| 20 | MOKA | 34 | 37 | 20 | 24 | 20 | 25 | 23 | 5 | 5 | 7 | 8 | 1 | 5 | 12 | 226 |
| 21 | JOSIMAR PEREIRA | 27 | 18 | 27 | 12 | 44 | 15 | 17 | 38 | 29 | 36 | 29 | 8 | 27 | 40 | 367 |
| 22 | VON AGUIAR | 25 | 15 | 19 | 13 | 15 | 5 | 6 | 23 | 29 | 37 | 29 | 83 | 31 | 17 | 347 |
| 23 | LORAINE | 14 | 17 | 21 | 21 | 7 | 28 | 19 | 7 | 12 | 17 | 12 | 3 | 9 | 6 | 193 |
| 25 | RUANA DO SINDICATO | 8 | 5 | 6 | 2 | 6 | 3 | 3 | 20 | 5 | 16 | 16 | 5 | 10 | 8 | 113 |
| 30 | SANDERLY ROCHA | 5 | 7 | 4 | 5 | 7 | 9 | 4 | 1 | 2 | 3 | 2 | 0 | 2 | 2 | 53 |
| 33 | CHICO SAMPAIO | 10 | 13 | 12 | 15 | 18 | 10 | 13 | 9 | 8 | 19 | 12 | 5 | 8 | 13 | 165 |
| 44 | WILLIAMIS | 13 | 14 | 6 | 4 | 14 | 7 | 17 | 14 | 14 | 22 | 7 | 14 | 22 | 15 | 183 |
| 45 | ELITON | 36 | 82 | 13 | 70 | 7 | 44 | 21 | 12 | 8 | 10 | 12 | 0 | 12 | 12 | 339 |
| 55 | GONZAGA TORRES | 37 | 52 | 28 | 18 | 36 | 36 | 28 | 25 | 28 | 27 | 27 | 5 | 31 | 37 | 415 |
| 63 | JOSE FRANCISCO | 35 | 31 | 29 | 28 | 21 | 24 | 35 | 16 | 21 | 34 | 15 | 11 | 28 | 19 | 347 |
| VOTOS NULOS | | 24 | 39 | 13 | 38 | 7 | 25 | 22 | 18 | 24 | 27 | 27 | 5 | 8 | 3 | 280 |
| TOTAL DE VOTOS | | 414 | 467 | 326 | 377 | 297 | 340 | 367 | 368 | 398 | 473 | 391 | 274 | 389 | 320 | 5201 |

**Publicado por:**
Jucimar Chagas
**Código Identificador:**4F3FAC4A

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE UARINI

### GABINETE DO PREFEITO
### ANEXO V - EDITAL Nº 001/CMDCA/UARINI-AM 2019

| CONTAS | MÊS 01 | MÊS 02 | MÊS 03 | MÊS 04 | MÊS 05 | MÊS 06 | MÊS 07 | MÊS 08 | MÊS 09 | MÊS 10 | MÊS 11 | MÊS 12 | TOTAL PREVISTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2. DESPESAS | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1 Operacionais – Subtotal | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1 PESSOAL | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1.1 Salários Ordenados | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1.2 INSS | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1.3 PIS | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1.4 Seguros e Acidentes de Trabalho | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1.5 Férias | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1.6 13º Salário | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1.7 FGTS | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1.8 Dissídio Coletivo | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.1.1.9 Assistência Médica | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1.10 Indenizações | | | | | | | | | | | | | |
| **2.1.2 MATERIAIS – Subtotal** | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.2.1 Alimentos | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.2.2 Material de Escritório | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.2.3 Pedagógico | | | | | | | | | | | | | |
| **2.1.3 ADMINISTRATIVAS: (quando executado no espaço da entidade será aceito só a proporcionalidade da despesa) - Subtotal** | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.3.1 Energia Elétrica destinado ao uso do Projeto | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.3.2 Água destinado ao uso do Projeto | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.3.3 Telefone destinado ao uso do Projeto | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.3.4 Gás | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.3.5 Aluguéis: somente do local de execução do projeto, se for o caso | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.3.6 Condomínio | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.3.7 Combustível | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.3.8 Condução | | | | | | | | | | | | | |
| **2.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS – Subtotal** | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.1 Pessoa Jurídica | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.2 Pessoa Física | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.3 Encargos (20%) | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.4 Transporte | | | | | | | | | | | | | |
| **2.2.2 OUTRAS DESPESAS - Subtotal** | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.2.1 Despesas com Divulgação (descrever item a item) | Volante e Panfletos | Volante e Panfletos | Volante e Panfletos | Volante e Panfletos | Volante e Panfletos | Volante e Panfletos | Volante e Panfletos | Volante e Panfletos | Volante e Panfletos | Volante e Panfletos | Volante e Panfletos | Volante e Panfletos | |
| 2.2.2.2 Despesas Gerais: (descrever item a item) | Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios | Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios | Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios | Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios | Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios | Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios | Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios | Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios | Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios | Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios | Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios | Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios | |
| **2.3 Imobilizado - Subtotal** | | | | | | | | | | | | | |
| 2.3.1 Equipamentos: (descrever item a item) | Computadores completos, Impressoras, ar condicionado, data show. | | | | | | | | | | | | |
| 2.3.2 Móveis e Utensílios: (descrever item a item) | Mesas de escritório, cadeiras, armários e Materiais didáticos. | | | | | | | | | | | | |
| **TOTAL FINAL** | | | | | | | | | | | | | |

**Publicado por:**
Karla Naise Batalha Sales
**Código Identificador:**09B1745F

## GABINETE DO PREFEITO
## ANEXO VI - EDITAL Nº 001/CMDCA/UARINI-AM 2019

### RESUMO

| Itens – Pessoal Contratado | Mês | No Ano | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Salários e Ordenados | | | | | | | | | | | | | | |
| **INSS** | | | | | | | | | | | | | | |
| **PIS** | | | | | | | | | | | | | | |
| **Seguro de Acidente de Trabalho** | | | | | | | | | | | | | | |
| **Férias** | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13° salário | | | | | | | | | | | | | | |
| FGTS | | | | | | | | | | | | | | |
| Indenizações | | | | | | | | | | | | | | |
| **Total** | | | | | | | | | | | | | | |
| Dissídio coletivo em março: previsto aumento de 8,5% | | | | | | | | | | | | | | |

**RESUMO**

| **Pessoal a ser contratado** | **Mês** | **No Ano** | **Janeiro** | **Fevereiro** | **Março** | **Abril** | **Maio** | **Junho** | **Julho** | **Agosto** | **Setembro** | **Outubro** | **Novembro** | **Dezembro** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Salários e Ordenados | | | | | | | | | | | | | | |
| Salários ou ordenados | | | | | | | | | | | | | | |
| INSS | | | | | | | | | | | | | | |
| PIS | | | | | | | | | | | | | | |
| Seguro acidente trabalho | | | | | | | | | | | | | | |
| Férias | | | | | | | | | | | | | | |
| 13° salário | | | | | | | | | | | | | | |
| FGTS | | | | | | | | | | | | | | |
| Indenizações | | | | | | | | | | | | | | |
| **Total** | | | | | | | | | | | | | | |

| **Pessoal contratado** | **Salário/Mês** | **Total no Ano** |
|---|---|---|

**Publicado por:**
Karla Naise Batalha Sales
**Código Identificador:**D9AB4892

